

PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM QUATRO SÉRIES, DA OITAVA EMISSÃO DA



eneva ENEVA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado – CVM nº 2123-7 – CNPJ/ME nº 04.423.567/0001-21 – NIRE 33.300.284.028
Praia de Botafogo, 501, Bloco 1, 4º e 6º andares, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ – CEP 22250-040

Perfazendo o montante total de

R\$2.040.000.000,00

(dois bilhões e quarenta milhões de Reais)

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRENEVDBS0G6

Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRENEVDBS0H4

Código ISIN das Debêntures da Terceira Série: BRENEVDBS0J2

Código ISIN das Debêntures da Quarta Série: BRENEVDBS0J0

Classificação de Risco Preliminar da Emissão (*Rating*) pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: "brAAA"

A ENEVA S.A. ("Emissora" ou "Companhia") está realizando uma oferta pública de distribuição de 2.040.000 (dois milhões e quarenta mil) debêntures ("Debêntures"), considerando as Debêntures Adicionais (conforme definido neste Prospecto), todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, em quatro séries, da sua oitava emissão ("Emissão"), com valor nominal diário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de julho de 2022 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de R\$2.040.000.000,00 (dois bilhões e quarenta milhões de reais), sob a coordenação do Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"), do Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual"), do Banco Citibank S.A. ("Citi"), do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("XP Investimentos"), do Banco ABC Brasil S.A. ("Banco ABC"), e do BB – Banco de Investimento S.A. ("BB-Iti"), e em conjunto com o Coordenador Líder, BTG Pactual, Citi, Santander, XP Investimentos e Banco ABC, ("Coordenadores"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), do Código ANBIMA de Ofertas Públicas (conforme definido neste Prospecto), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta").

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Instrução CVM 400, observado especialmente o procedimento de concessão automática de registro de oferta pública de valores mobiliários emitidos por emissores com grande exposição no mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e seguintes da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas Públicas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), com a intermediação dos Coordenadores e/ou outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores da Oferta (conforme definido neste Prospecto). Nos termos do Contrato de Distribuição, e desde que cumpridas as condições precedentes elencadas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta de acordo com o Plano de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), sob o regime de garantia firme de colocação (sem considerar as Debêntures Adicionais), de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o montante de R\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais), sendo que as Debêntures Adicionais, no valor de R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) serão distribuídas em regime de melhores esforços de colocação. Para mais informações sobre o regime de colocação das Debêntures, ver seção "Características da Oferta - Colocação e Procedimento de Distribuição", na página 102 deste Prospecto.

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e 2º do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"), o qual definiu, de comum acordo com a Emissora: (i) o Valor Total da Emissão após a definição da colocação integral das Debêntures Adicionais; (ii) a quantidade de Debêntures, após a definição da colocação integral das Debêntures Adicionais, as quais foram alocadas em cada uma das séries da Emissão, observado, de comum acordo com a Emissora: (i) o Valor Total da Emissão após a aprovação da Remuneração das Debêntures de cada uma das séries; Participaram do Procedimento de Bookbuilding para definição da Remuneração e alocação das Debêntures entre as Séries exclusivamente Investidores Institucionais. Nesse sentido, os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de Bookbuilding para a definição da Remuneração e alocação das Debêntures entre as séries. Para mais informações sobre o Procedimento de Bookbuilding, ver seção "Características da Oferta - Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)", na página 93 deste Prospecto.

A quantidade de Debêntures, após a definição da colocação integral das Debêntures Adicionais, alocada em cada uma das séries da Emissão, foi definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding mediante o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures, por série, foi diminuída da quantidade total de Debêntures (observada a possibilidade de emissão de Debêntures Adicionais, conforme definido abaixo), limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra série ("Sistema de Vaso Comunicante"), sendo certo que (i) foram colocadas, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, correspondente ao montante de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), como Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e/ou 700.000 (setecentos mil) Debêntures, correspondente ao montante de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), foram livremente alocadas entre as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série") e/ou as Debêntures da quarta série ("Debêntures da Quarta Série") e "Plano de Alocação", respectivamente).

Observado o limite previsto no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, que estabelece o acréscimo de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Debêntures na Oferta, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada em 340.000 (trezentas e quarenta mil) Debêntures Adicionais, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"). O critério dos Coordenadores e da Emissora, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Adicionais foram alocadas como Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quarta Série. As Debêntures Adicionais passaram a integrar o conceito de "Debêntures" e foram colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

A Emissão e a Oferta serão realizadas de acordo com os termos e condições constantes da "Escritura Particular da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, da Eneva S.A.", celebrada em 13 de junho de 2022 entre a Emissora e a Pentagão S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de representante da comunidade dos Debênturistas (conforme definido neste Prospecto), a qual foi inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 21 de junho de 2022 sob o nº E0334035683000, de acordo com o inciso II do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, e o objeto de aditamento celebrado em 11 de julho de 2022 e devidamente protocolado na JUCERJA em 12 de julho de 2022 sob o nº 00-2022/556552-8, para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou Assembleia Geral de Debênturistas (conforme definido neste Prospecto) ("Escritura de Emissão").

A Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 13 de junho de 2022, na qual foram deliberados e aprovados, dentre outros, os termos e condições da Emissão, da Oferta e das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas Públicas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, cuja ata foi arquivada na JUCERJA em 20 de junho de 2022 sob o nº 00049559355 e publicada no jornal "Monitor Mercantil" em 21 de julho de 2022, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias referidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, previamente à subscrição e integralização das Debêntures.

AS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE E AS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE SÃO ENQUADRADAS NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2012, CONFORME ALTERADA ("LEI 12.431") E NO DECRETO Nº 8.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 ("DECRETO 8.874").

NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2012, CONFORME ALTERADA ("LEI 12.431") E DO DECRETO 8.874, FORAM EXPEDIDAS, PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA ("MME"): (I) A PORTARIA Nº 247, DE 15 DE JULHO DE 2013, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 16 DE JULHO DE 2013 ("PROJETO ITAQUÍ"); E "PORTARIA MME DO PROJETO ITAQUÍ", RESPECTIVAMENTE); (II) A PORTARIA Nº 383, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 14 DE OUTUBRO DE 2013 ("PROJETO PECÉM II"; E "PORTARIA MME DO PROJETO PECÉM II", RESPECTIVAMENTE); (III) A PORTARIA Nº 206, DE 30 DE ABRIL DE 2020, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 7 DE MAIO DE 2020 ("PROJETO PARNAIÁ VI"; E "PORTARIA MME DO PROJETO PARNAIÁ VI", RESPECTIVAMENTE); E (IV) A PORTARIA Nº 321, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 25 DE OUTUBRO DE 2019 ("PROJETO UTE JAGUATIRICA II"; E "PORTARIA MME DO PROJETO UTE JAGUATIRICA II", RESPECTIVAMENTE). O PROJETO ITAQUÍ, O PROJETO PECÉM II, O PROJETO PARNAIÁ VI E O PROJETO UTE JAGUATIRICA II SÃO DORAVANTE DESIGNADOS, EM CONJUNTO, COMO "PROJETOS". E A PORTARIA MME DO PROJETO ITAQUÍ, A PORTARIA MME DO PROJETO PECÉM II, A PORTARIA MME DO PROJETO PARNAIÁ VI E A PORTARIA MME DO PROJETO UTE JAGUATIRICA II SÃO DORAVANTE DESIGNADAS, EM CONJUNTO, COMO "PORTARIAS MME".

ESTE PROSPECTO NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO OU DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES. ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, A EMISSORA E OS COORDENADORES RECOMENDAM AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUE FAÇAM A SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA CONDIÇÃO FINANCEIRA DA EMISSORA, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

Este Prospecto foi preparado com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo que os Coordenadores tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissão, sejam suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (II) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular de energia elétrica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ver seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", na página 115 deste Prospecto, bem como a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência (conforme definido neste Prospecto) da Emissora antes de aceitar a Oferta.

Este Prospecto deve ser lido em conjunto com as informações apresentadas no Formulário de Referência, o qual foi incorporado por referência a este Prospecto e elaborado nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, e respectivas notas explicativas, as quais foram incorporadas por referência a este Prospecto e informações financeiras trimestrais revisadas e consolidadas da Emissora referentes ao período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2022, e respectivas notas explicativas, cujo acesso está indicado na Seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" na página 25 deste Prospecto.

A Oferta será registrada perante a CVM, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado especialmente o procedimento indicado para emissores com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e seguintes da Instrução CVM 400. A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 do capítulo VII do Código ANBIMA de Ofertas Públicas.

Este Prospecto está disponível nos endereços e páginas da rede mundial de computadores da CVM, da B3, dos Coordenadores e da Emissora, indicados na seção "Informações Adicionais", na página 107 deste Prospecto.

Será admitido o recebimento de reservas para a subscrição das Debêntures, a partir da data indicada no Aviso ao Mercado (conforme definido neste Prospecto) e na seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" na página 51 deste Prospecto, sendo certo que as reservas somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição das Debêntures.

A OCORRÊNCIA DE QUALQUER EVENTO DE PAGAMENTO ANTECIPADO, INCLUINDO A POSSIBILIDADE DE VENCIMENTO ANTECIPADO, RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA DAS DEBÊNTURES, NOS TERMOS PREVISTOS NESTE PROSPECTO E NA ESCRITURA DE EMISSÃO, PODERÁ (I) ACREDITAR NA REDUÇÃO DO HORIZONTE ORIGINAL DE INVESTIMENTO ESPERADO PELA DEBENTURISTA; (II) GERAR DIFICULDADE DE REINVESTIMENTO DO CAPITAL INVISTIDO PELOS PRESENTISTAS À MESMA TAXA ESTABELECIDA PARA AS DEBÊNTURES; E/OU (III) TER IMPACTO ADVERSO NA LIQUIDEZ DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO. UMA VEZ QUE, CONFORME O CASO, PARTE CONSIDERÁVEL DAS DEBÊNTURES PODERÁ SER RETIRADA DE NEGOCIAÇÃO, PARA MAIS INFORMAÇÕES, FAVOR CONSULTAR OS FATORES DE RISCO "AS OBRIGAÇÕES DA EMISSORA CONSTANTES DA ESCRITURA DE EMISSÃO ESTÃO SUJEITAS A HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO", "AS DEBÊNTURES PODERÃO SER OBJETO DE AQUISIÇÃO FACULTATIVA, NOS TERMOS PREVISTOS NA ESCRITURA DE EMISSÃO, O QUE PODERÁ IMPACTAR DE MANEIRA ADVERSA NA LIQUIDEZ DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO" E "AS DEBÊNTURES PODERÃO SER OBJETO DE RESGATE ANTECIPADO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA ESCRITURA DE EMISSÃO", NA PÁGINA 121 DESTES PROSPECTO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", NA PÁGINA 115 DESTES PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

A Emissora é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures.

O pedido de registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 15 de junho de 2022, estando a Oferta sujeita à análise e aprovação da CVM. A Oferta será registrada em conformidade com os procedimentos previstos nos artigos 6º-A e seguintes da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas Públicas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS".

Mais informações sobre a Emissora e a Oferta poderão ser obtidas junto aos Coordenadores e à CVM nos endereços indicados na seção "Informações Adicionais", na página 107 deste Prospecto.



Itaú BBA

Coordenador Líder



Coordenadores

A data deste Prospecto Preliminar é 12 de julho de 2022.

As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, que ainda não se manifestou a seu respeito. O presente Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção. O Prospecto definitivo estará disponível nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da instituição intermediária responsável pela oferta ou, se for o caso, das instituições intermediárias integrantes do consórcio de distribuição, das entidades administradoras de mercado organizado de valores mobiliários onde os valores mobiliários da Emissora sejam admitidos à negociação e da Comissão de Valores Mobiliários.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	1
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA	23
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA	25
Demonstrações Financeiras CELSEPAR - Centrais Elétricas do Sergipe Participações S.A.	26
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO.	27
SUMÁRIO DA OFERTA	30
Índice Financeiro.....	38
CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA.....	51
INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES.....	56
Composição do Capital Social da Emissora	56
Autorização	56
Registro pela CVM	57
Registro pela ANBIMA.....	57
Arquivamento na JUCERJA e Publicação da RCA da Emissão	57
Depósito para Distribuição e Negociação das Debêntures	57
Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo MME	57
<i>Objeto Social da Emissora</i>	57
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES	58
Valor Total da Emissão	58
Valor Nominal Unitário	58
Data de Emissão	58
Data de Início da Rentabilidade.....	58
Destinação dos Recursos.....	58
Número da Emissão	58
Número de Séries	58
Quantidade de Debêntures	58
Debêntures Adicionais	59
Prazo e Data de Vencimento.....	59
Agente Fiduciário	59
Banco Liquidante e Escriturador	60
Comprovação da Titularidade das Debêntures.....	60
Conversibilidade, Tipo e Forma	60
Espécie	61
Garantia	61
Direito de Preferência	61
Repactuação Programada.....	61
Amortização das Debêntures	61
Atualização Monetária das Debêntures	62
Indisponibilidade do IPCA e Resgate pela Indisponibilidade do IPCA	63
Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração.....	65
<i>Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série</i>	65
<i>Remuneração das Debêntures da Terceira Série e Remuneração das Debêntures da Quarta Série</i>	66
<i>Aditamento da Escritura de Emissão</i>	67

Indisponibilidade da Taxa DI e Resgate pela Indisponibilidade da Taxa DI	68
Periodicidade do Pagamento da Remuneração	69
Pagamento da Remuneração da Segunda Série	69
Pagamento da Remuneração da Terceira Série	70
Forma de Subscrição e Integralização.....	71
Preço de Subscrição	71
Resgate Antecipado Facultativo Total.....	71
<i>Oferta de Resgate Antecipado Facultativa</i>	74
Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória	75
Amortização Extraordinária Facultativa	75
Aquisição Facultativa	75
Local de Pagamento	76
Encargos Moratórios.....	76
Decadência dos Direitos aos Acréscimos	76
Publicidade.....	76
Tratamento Tributário.....	76
Prorrogação dos Prazos.....	77
Classificação de Risco	77
Fundo de Liquidez e Estabilização.....	78
Fundo de Amortização	78
Formador de Mercado.....	78
Vencimento Antecipado Automático.....	79
Vencimento Antecipado Não Automático	81
Alteração do Índice Financeiro.....	85
Disposições aplicáveis em caso de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado	85
Assembleia Geral de Debenturista	87
CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	90
Colocação e Procedimento de Distribuição	90
Público-Alvo da Oferta	90
Plano de Distribuição	90
Prazo de Colocação	92
Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)	93
Oferta Não Institucional	93
Oferta Institucional	96
Critérios de Colocação da Oferta Não Institucional.....	98
Critérios de Colocação da Oferta Institucional	98
Distribuição Parcial.....	99
Inadequação da Oferta a Certos Investidores	99
Modificação da Oferta	99
Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo.....	99
Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição	100
Violação das Normas de Conduta	100
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	102
Regime de Colocação.....	102
Comissionamento dos Coordenadores.....	103
Data de Liquidação.....	104

Cópia do Contrato de Distribuição	104
CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO	105
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	107
Oferta de Ações da Emissora	108
Aquisição da CELSEPAR	109
VISÃO GERAL DA LEI 12.431	110
Sumário.....	110
Valores mobiliários de longo prazo – descrição	110
Principais características das Debêntures de Infraestrutura	110
Investimento em projetos prioritários	110
Qualificação dos emissores.....	111
Decreto 8.874	111
Tributação das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série ...	111
IR Fonte	112
Titulares de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série residentes no Brasil	112
Titulares de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série não residentes no Brasil	112
Imposto sobre Operações que Envolvam Títulos e Valores Mobiliários	112
Imposto sobre Operações de Câmbio.....	112
Outros Impostos válidos no Brasil	113
Verificação de Imunidade ou Isenção Tributária dos Debenturistas	113
Multa.....	113
Alteração de Tratamento Tributário	113
Prazo de Isenção	114
FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES.....	115
APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA	128
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES	147
Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder	147
Relacionamento entre a Emissora e o BTG Pactual.....	149
Relacionamento entre a Emissora e o Citi	150
Relacionamento entre a Emissora e o Santander	151
Relacionamento entre a Emissora e a XP Investimentos	152
Relacionamento entre a Emissora e o Banco ABC	153
Relacionamento entre a Emissora e o BB-BI	154
INFORMAÇÕES SOBRE A eMISSORA, OS COORDENADORES, OS CONSULTORES, O AGENTE FIDUCIÁRIO, o Banco LIQUIDANTE, O Escriturador E OS AUDITORES INDEPENDENTES	156
Declarações de Veracidade das Informações.....	158
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	159
CAPITALIZAÇÃO	162
CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA.....	163

ANEXOS	165
ANEXO A – ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO DA EMISSORA	167
ANEXO B – ESCRITURA DE EMISSÃO DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUCERJA.....	187
ANEXO C – PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE <i>BOOKBUILDING</i> ACOMPANHADO DE EVIDÊNCIA DE PROTOCOLO NA JUCERJA.....	307
ANEXO D – ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUCERJA	427
ANEXO E – DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400.....	445
ANEXO F – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400.....	449
ANEXO G – PORTARIAS DO MME	455
ANEXO H – SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (<i>RATING</i>)	473

DEFINIÇÕES

Para fins do presente Prospecto, “**Emissora**”, “**Companhia**” ou “**Eneva**” referem-se, a menos que o contexto determine de forma diversa, à Eneva S.A. Todos os termos relacionados especificamente com a Oferta e respectivos significados constam da seção “Sumário da Oferta” na página 30 deste Prospecto. Ademais, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta seção, salvo referência diversa neste Prospecto.

“Administradores”	Membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora.
“Afiladas dos Coordenadores”	Sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum dos Coordenadores.
“Agência de Classificação de Risco” ou “Standard & Poor’s”	Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 24º andar, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40.
“Agente Fiduciário”	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com endereço na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 (www.pentagonotrustee.com.br), representada pela Sra. Marcelle Santoro, pelo Sr. Marco Aurélio Ferreira e pela Sra. Karolina Vangelotti, telefone (21) 3385-4798/4346, correio eletrônico: assembleias@pentagonotrustee.com.br .
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“ANEEL”	Agência Nacional de Energia Elétrica.
“Anúncio de Encerramento”	Anúncio de encerramento da Oferta, o qual será elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; e (d) da CVM.
“Anúncio de Início”	Anúncio de início da Oferta, o qual será elaborado nos termos dos artigos 23, parágrafo 2º e 52 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; e (d) da CVM.
“Apresentações para Potenciais Investidores”	Apresentações para potenciais investidores (reuniões em grupo, almoços coletivos e/ou <i>one-on-ones</i>) a serem realizadas a critério dos Coordenadores, de comum acordo com a Emissora, após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto.
“Assembleia Geral de Debenturistas” ou “AGD”	Assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, na qual os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, se reunir a fim de deliberar sobre matéria de interesse comum da comunhão dos Debenturistas, na forma estabelecida na Escritura de Emissão.

"Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série"	Quando o assunto a ser deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas se relacionar especificamente às Debêntures da Primeira Série, os Debenturistas da Primeira Série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas específica.
"Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série"	Quando o assunto a ser deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas se relacionar especificamente às Debêntures da Segunda Série, os Debenturistas da Segunda Série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas específica.
"Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série"	Quando o assunto a ser deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas se relacionar especificamente às Debêntures da Terceira Série, os Debenturistas da Terceira Série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas específica.
"Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série"	Quando o assunto a ser deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas se relacionar especificamente às Debêntures da Quarta Série, os Debenturistas da Quarta Série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas específica.
"Ativos de Carvão"	Ativos relacionados à atividade de geração de energia elétrica por meio da queima de carvão mineral (termoelétricas).
"Atualização Monetária"	O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado de forma <i>pro rata temporis</i>, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ao ano, de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série não será atualizado monetariamente.
"Auditores Independentes"	Significa a KPMG Auditores Independentes Ltda.
"Aviso ao Mercado"	Aviso ao mercado sobre a Oferta, o qual foi elaborado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 e divulgado em 15 de junho de 2022, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; e (d) da CVM.

"B3"	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
"Banco ABC"	Banco ABC Brasil S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.195.667/0001-06.
"Banco Central" ou "BACEN"	Banco Central do Brasil.
"Banco Liquidante" ou "Escriturador"	O banco liquidante e escriturador da Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12.
"BB-BI"	BB – Banco de Investimento S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.230, 9º andar, CEP 01.310-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30.
"BNDES"	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
"BNB"	Banco do Nordeste do Brasil S.A.
"Boletim de Subscrição"	Boletim de subscrição das Debêntures a ser assinado pelos Investidores Institucionais que aderirem à Oferta.
"Brasil" ou "País"	República Federativa do Brasil.
"BTG Pactual"	Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45.
"Celsepar"	CELSEPAR - Centrais Elétricas do Sergipe Participações S.A.
"CETIP21"	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"Citi"	Banco Citibank S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte), CEP 01311-920, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.479.023/0001-80.
"CMN"	Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/ME"	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código ANBIMA de Ofertas Públicas"	"Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", conforme atualmente em vigor.

"Comissionamento"	Remuneração devida aos Coordenadores pelo desempenho das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, conforme identificadas na seção "Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores" , na página 103 deste Prospecto.
"Condições para Alteração do Índice Financeiro"	Caso a Emissora e a sua controlada Parnaíba II (a) quitem integralmente todas as Emissões – Índices Financeiros; ou (b) obtenham no âmbito de todas as Emissões – Índices Financeiros, conforme aplicável, autorização dos respectivos debenturistas para (i) não cumprimento do limite dos índices financeiros previstos nos respectivos instrumentos de escritura de emissão; e (ii) utilização, na medição dos índices financeiros das respectivas Emissões – Índices Financeiros, do conceito de EBITDA Ampliado.
"Conselho de Administração"	Conselho de Administração da Emissora.
"Contrato de Distribuição"	"Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Quatro Séries, da Oitava Emissão da Eneva S.A", celebrado entre a Emissora e os Coordenadores em 13 de junho de 2022.
"Contrato de Formador de Mercado"	"Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formado de Mercado", celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado em 8 de junho de 2022, tendo por objeto as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio dos ambientes administrados e operacionalizados pela B3, pelo prazo de um ano, contado da data da divulgação do Anúncio de Encerramento, podendo ser prorrogado por meio de aditivo a ser celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado. Para mais informações a respeito do Formador de Mercado, ver seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Formador de Mercado", na página 78 deste Prospecto.
"Controlada Relevante"	Qualquer controlada da Emissora, conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, cujo patrimônio líquido represente mais de 10% (dez por cento) do ativo total consolidado da Emissora, tendo por base as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora mais recentes à época do evento.
"Coordenador Líder" ou "Itaú BBA"	Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30.
"Coordenadores"	Coordenador Líder, Banco ABC, Santander, BTG Pactual, XP Investimentos, Citi e BB-BI, considerados em conjunto.

"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Apuração"	O Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
"Data de Emissão"	15 de julho de 2022.
"Data Limite da Garantia Firme"	15 de agosto de 2022.
"Datas de Pagamento da Remuneração"	Significa, indistintamente ou em conjunto, Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, Datas de Pagamento da Remuneração da Terceira Série e Datas de Pagamento da Remuneração da Quarta Série. Para mais informações, ver seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração", na página 65 deste Prospecto.
"Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série"	Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: (i) o primeiro pagamento da Remuneração da Primeira Série será realizado em 15 de janeiro de 2023; e (ii) os demais pagamentos da Remuneração da Primeira Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão. Para mais informações, ver seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Pagamento da Remuneração da Primeira Série", na página 65 deste Prospecto.
"Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série"	Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, sem carência, a partir da Data de Emissão sendo certo que: (i) o primeiro pagamento da Remuneração da Segunda Série será realizado em 15 de janeiro de 2023; e (ii) os demais pagamentos da Remuneração da Segunda Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão. Para mais informações, ver seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures –

	<i>Remuneração das Debêntures da Segunda Série e Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série", na página 65 deste Prospecto.</i>
"Datas de Pagamento da Remuneração da Terceira Série"	Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Terceira Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: (i) o primeiro pagamento da Remuneração da Terceira Série será realizado em 15 de janeiro de 2023; e (ii) os demais pagamentos da Remuneração da Terceira Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Terceira Série, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão. <i>Para mais informações, ver seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures da Terceira Série e Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série", na página 65 deste Prospecto.</i>
"Datas de Pagamento da Remuneração da Quarta Série"	Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Quarta Série ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Quarta Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: (i) o primeiro pagamento da Remuneração da Quarta Série será realizado em 15 de janeiro de 2023; e (ii) os demais pagamentos da Remuneração da Quarta Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Quarta Série, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão. <i>Para mais informações, ver seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures da Quarta Série e Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série", na página 65 deste Prospecto.</i>
"Data de Vencimento"	A Data de Vencimento da Primeira Série, Data de Vencimento da Segunda Série, Data de Vencimento da Terceira Série e Data de Vencimento da Quarta Série, quando consideradas indistintamente e em conjunto.
"Data de Vencimento da Primeira Série"	Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures da Primeira Série ocorrerá em 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de julho de 2032.

"Data de Vencimento da Segunda Série"	Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures da Segunda Série ocorrerá em 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de julho de 2037.
"Data de Vencimento da Terceira Série"	Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures da Terceira Série ocorrerá em 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de julho de 2029.
"Data de Vencimento da Quarta Série"	Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Quarta Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures da Quarta Série ocorrerá em 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de julho de 2032.
"Debêntures"	As 2.040.000 (duas milhões e quarenta mil) debêntures da Emissão, considerando as Debêntures Adicionais, todas nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, incluindo as Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quarta Série, quando referidas indistintamente ou em conjunto.
"Debêntures Adicionais"	As 340.000 (trezentas e quarenta mil) debêntures adicionais, equivalentes a 20% (vinte por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas que, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, foram emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores, após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Debêntures inicialmente ofertadas. As Debêntures Adicionais integram o conceito de "Debêntures" e foram colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.
"Debêntures da Primeira Série"	Debêntures emitidas na primeira série.
"Debêntures da Segunda Série"	Debêntures emitidas na segunda série.
"Debêntures da Terceira Série"	Debêntures emitidas na terceira série.
"Debêntures da Quarta Série"	Debêntures emitidas na quarta série.
"Debêntures de Infraestrutura"	Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série.

"Debêntures da Primeira Série em Circulação"	Todas as Debêntures da Primeira Série, subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures da Primeira Série (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.
"Debêntures da Segunda Série em Circulação"	Todas as Debêntures da Segunda Série, subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures da Segunda Série (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.
"Debêntures da Terceira Série em Circulação"	Todas as Debêntures da Terceira Série, subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures da Terceira Série (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.
"Debêntures da Quarta Série em Circulação"	Todas as Debêntures da Quarta Série, subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures da Quarta Série (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.
"Debêntures em Circulação"	Significam as Debêntures da Primeira Série em Circulação, as Debêntures da Segunda Série em Circulação, as Debêntures da Terceira Série em Circulação e as Debêntures da Quarta Série em Circulação, quando consideradas indistintamente ou em conjunto.
"Debenturistas"	Os titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, quando referidos indistintamente ou em conjunto.
"Debenturistas da Primeira Série"	Os titulares das Debêntures da Primeira Série.

"Debenturistas da Segunda Série"	Os titulares das Debêntures da Segunda Série.
"Debenturistas da Terceira Série"	Os titulares das Debêntures da Terceira Série.
"Debenturistas da Quarta Série"	Os titulares das Debêntures da Quarta Série.
"Decreto 8.874"	Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, publicado no DOU (conforme abaixo definido) em 13 de outubro de 2016.
"Dia(s) Útil(eis)"	Com relação a obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou ainda, com relação a obrigações não pecuniárias, qualquer dia, exceto quando não houver expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
"Diretoria"	A Diretoria da Emissora.
"DOU"	Diário Oficial da União.
"EBITDA"	Significa, com base nas informações financeiras trimestrais ou nas demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, conforme o caso, o Lucro Líquido, (a) acrescido, desde que deduzido no cálculo de tal Lucro Líquido (conforme abaixo definido, na página 84 deste Prospecto), sem duplicidade, da soma de (i) despesa de impostos sobre o Lucro Líquido (conforme abaixo definido, na página 84 deste Prospecto); (ii) Despesas Financeiras (conforme abaixo definido, na página 84 deste Prospecto); (iii) despesa de amortização e depreciação; e (b) decrescido das Receitas Financeiras (conforme abaixo definido, na página 84 deste Prospecto), desde que incluídas no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade.
"EBITDA Ampliado" ou "Novo EBITDA"	Significa o conceito de EBITDA a ser utilizado na medição do Índice Financeiro (conforme abaixo definido) constante da presente Emissão, caso a Emissora venha a obter, no âmbito das Emissões – Índices Financeiros, (i) autorização dos respectivos debenturistas para (a) não cumprimento do limite dos índices financeiros previstos nos respectivos instrumentos de escritura de emissão, e (b) utilização, na medição dos índices financeiros das respectivas Emissões – Índices Financeiros, do conceito de EBITDA Ampliado. O Novo EBITDA (ou EBITDA Ampliado) amplia o conceito de EBITDA até então utilizado na Escritura de Emissão, e prevê que, em caso de aquisição, pela Emissora, de participação societária em outras sociedades, o cálculo do então EBITDA da Emissora deverá considerar o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses da sociedade adquirida, consolidado com o da Emissora. Ainda, referido conceito passa a prever que, em caso de aquisição, pela Emissora, de participações societárias ou ativos sem informações financeiras individualizadas, o cálculo do então EBITDA da Emissora deverá considerar a anualização do EBITDA desse ativo a partir de sua respectiva data de aquisição (ou seja, a partir do início da apuração de informações financeiras

	individualizadas de tal ativo), de modo que tal EBITDA anualizado seja contabilizado e consolidado ao EBITDA da Emissora.
"Emissão"	A presente emissão de Debêntures, que representa a oitava emissão da Emissora.
"Emissões – Índices Financeiros"	Significa as seguintes emissões de debêntures: (a) 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eneva S.A.; (b) 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eneva S.A.; (c) 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eneva S.A.; (d) 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Eneva S.A.; (e) 7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eneva S.A.; e (f) 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Parnaíba II Geração de Energia S.A.
"Emissora", "Companhia" ou "Eneva"	Eneva S.A., sociedade por ações, registrada perante a CVM na categoria "A", sob o código 21237, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, 4º e 6º andares, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.423.567/0001-21 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 33.300.284.028.
"Encargos Moratórios"	Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
"Escritura de Emissão"	"Escritura Particular da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da Eneva S.A.", celebrada entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 13 de junho de 2022 e registrada na JUCERJA em 21 de junho de 2022, sob o n.º ED334035683000, e conforme alterada pelo Primeiro Aditamento. A Escritura de Emissão, devidamente registrada na JUCERJA, encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo B e o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo C.
"Estatuto Social"	Estatuto social da Emissora atualmente em vigor.

"Eventos de Vencimento Antecipado"	Hipóteses descritas nas seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures - Vencimento Antecipado Automático" e "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures - Vencimento Antecipado Não Automático", nas páginas 79 e 81 deste Prospecto, respectivamente, sendo cada uma, um Evento de Vencimento Antecipado.
"Financiamentos BNB"	Significa, em conjunto, os seguintes contratos de financiamento, no montante total de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), junto ao BNB, celebrados em 30 de junho de 2021, mas cujo desembolso ocorreu em maio de 2022: (i) a SPE Futura 3 Geração e Comercialização de Energia Solar S.A. celebrou o Contrato de Financiamento por Instrumento Particular Nº 31.2021.546.4708 com o BNB, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com vencimento em 15 de julho de 2045; (ii) a SPE Futura 5 Geração e Comercialização de Energia Solar S.A. celebrou o Contrato de Financiamento por Instrumento Particular Nº 31.2021.563.4709 com o BNB, no valor de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com vencimento em 15 de julho de 2045; e (iii) a SPE Futura 6 Geração e Comercialização de Energia Solar S.A. celebrou o Contrato de Financiamento por Instrumento Particular Nº 31.2021.564.4710 com o BNB, no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), com vencimento em 15 de julho de 2045.
"Formador de Mercado"	ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04
"Fundos de Investimento"	Fundos de investimento devidamente constituídos e registrados, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, da Instrução CVM 555.
"Formulário de Referência"	Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80 e incorporado por referência a este Prospecto, podendo ser encontrado nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" na página 25 deste Prospecto.
"Garantia Firme"	Regime de colocação das Debêntures, no qual os Coordenadores, conforme o caso, estariam obrigados a subscrever e integralizar as Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais) não colocadas no âmbito da Oferta, de forma individual e não solidária, caso a demanda apurada conjuntamente pelos Coordenadores no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> não fosse suficiente para atingir o volume total de R\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais). Para mais informações sobre o regime de colocação da Oferta, ver seções "Contrato de Distribuição – Regime de Colocação", na página 102 deste Prospecto.

"Governo Federal"	Governo da República Federativa do Brasil.
"Grupo Econômico"	Significa todas as sociedades, direta ou indiretamente, controladas pela Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"IBGE"	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Índice Financeiro"	Significa o índice financeiro a ser observado pela Emissora, durante a vigência da Emissão, resultante do quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA, a ser acompanhado trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras, revisadas ou auditadas, conforme o caso, pelos auditores independentes da Emissora, devendo a primeira apuração ocorrer com base nas informações financeiras individuais e consolidada revisadas pelos auditores independentes da Emissora relativas a 30 de junho de 2022 (inclusive), observado que, no período entre 30 de junho de 2022 (inclusive) e 30 de setembro de 2022 (inclusive), o quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA indicado acima poderá atingir até 5,0 (cinco inteiros) e, a partir de 31 de dezembro de 2022, o Índice Financeiro deverá ser igual ou inferior a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos). Para maiores informações, ver seção "Sumário da Oferta – Índice Financeiro" na página 38 deste Prospecto.
"Instituições Participantes da Oferta"	Os Coordenadores e os Participantes Especiais, considerados em conjunto.
"Instrução CVM 384"	Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 400"	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 476"	Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
"Instrução CVM 555"	Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2019, conforme alterada.
"Investidores da Oferta"	Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto.
"Investidores Institucionais"	Investidores Profissionais e Investidores Qualificados.
"Investidores Não Institucionais"	Pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem pedido de reserva, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos documentos da Oferta, observado que o valor máximo por pedido de reserva seja de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor não institucional.
"Investidores Profissionais"	Conforme definido no artigo 11 ou, na hipótese do item (ix) abaixo, no artigo 13 da Resolução CVM 30: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras

	e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, cuja carteira seja gerida por administrador de carteira autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.
"Investidores Qualificados"	Conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM 30: (i) investidores profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento cuja carteira seja gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados.
"IOF/Câmbio"	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros incidente sobre operações de câmbio.
"IOF/Título"	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros incidente sobre operações que envolvam títulos e valores mobiliários.
"IPCA"	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
"IR Fonte"	Imposto de Renda Retido na Fonte.
"JUCERJA"	Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
"Jurisdição de Tributação Favorecida"	País ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).
"Lei 12.431"	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei do Mercado de Capitais"	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"MDA"	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

"MME"	Ministério de Minas e Energia.
"Novo Índice Financeiro"	Significa o Índice Financeiro que passará a ser previsto na Escritura de Emissão e, portanto, observado pela Emissora, caso a Emissora venha a obter, no âmbito das Emissões – Índices Financeiros, (i) autorização dos respectivos debenturistas para <i>(a)</i> não cumprimento do limite dos índices financeiros previstos nos respectivos instrumentos de escritura de emissão, e <i>(b)</i> utilização, na medição dos índices financeiros das respectivas Emissões – Índices Financeiros, do conceito de EBITDA Ampliado. O Novo Índice Financeiro será equivalente ao que for menor entre <i>(i)</i> o índice financeiro acordado entre a Emissora e os debenturistas no âmbito das Emissões – Índices Financeiros; e <i>(ii)</i> <i>(a)</i> 6,5x nas medições de 30 de setembro de 2022 (inclusive) a 30 de junho de 2023 (inclusive); <i>(b)</i> 5,5x nas medições de 30 de setembro de 2023 (inclusive) e 31 de dezembro de 2023 (inclusive); <i>(c)</i> 5,0x nas medições de 31 de março de 2024 (inclusive) e de 30 de junho de 2024 (inclusive); e <i>(d)</i> 4,5x nas medições de 30 de setembro de 2024 (inclusive) em diante.
"Oferta"	A presente oferta pública de distribuição de Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissores com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e seguintes da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas Públicas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
"Oferta de Ações"	Significa a oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, de ações ordinárias de emissão da Emissora (" <u>Ações</u> "), a qual contemplou 300.000.000 (trezentos milhões) de novas ações ordinárias de emissão da Emissora, perfazendo o montante total de R\$4.200.000.000,00 (quatro bilhões e duzentos milhões de reais), com base no preço por Ação de R\$14,00 (quatorze reais). O preço por Ação foi determinado por meio de procedimento de coleta de intenções de investimentos, que foi realizado pelos coordenadores da Oferta de Ações junto a Investidores Profissionais.
"Oferta Institucional"	A Oferta de Debêntures destinada aos Investidores Institucionais.
"Parnaíba II"	Parnaíba II Geração de Energia S.A. (CNPJ/ME nº 14.578.002/0001-77).
"Participantes Especiais"	Instituições financeiras convidadas para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais Investidores da Oferta, exclusivamente para recebimento de Pedidos de Reserva.
"Pedido de Reserva"	Cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por Investidores da Oferta, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, apresentado perante uma única Instituição Participante da Oferta, referente à intenção de subscrição das Debêntures no âmbito da Oferta.

"Período de Capitalização"	Significa (i) no caso do primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive); e (ii) no caso dos demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até as respectivas Datas de Vencimento, conforme o caso.
"Período de Reserva"	Os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, puderam apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva a uma Instituição Participante da Oferta, durante o período de reserva compreendido entre 24 de junho de 2022, inclusive, e 7 de julho de 2022, inclusive, período do qual os Investidores puderam enviar Pedidos de Reserva para participar da Oferta, sendo certo que no caso dos Investidores Não Institucionais foi observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
"Pessoas Residentes no Exterior"	Pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN nº 4.373 e que não sejam residentes ou domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida.
"Pessoas Vinculadas"	Investidores que sejam: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiros, filhos menores das pessoas mencionados nas alíneas "ii" a "v" acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, não havendo limite máximo para sua participação. Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, ver seções "Características da Oferta – Plano de Distribuição" e

	<i>"Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário", nas páginas 90 e 124 deste Prospecto, respectivamente.</i>
"Plano de Distribuição"	Plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, conforme definido no Contrato de Distribuição. Os Coordenadores deverão assegurar (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) deste Prospecto Preliminar, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência da Emissora, e (b) do Prospecto Definitivo, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores.
"Portaria do MME do Projeto Itaquí"	Portaria nº 247, de 15 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 16 de julho de 2013, emitida pelo MME.
"Portaria do MME do Projeto Parnaíba VI"	Portaria nº 206, de 30 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 07 de maio de 2020, emitida pelo MME.
"Portaria do MME do Projeto Pecém II"	Portaria nº 353, de 11 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 14 de outubro de 2013, emitida pelo MME.
"Portaria do MME do Projeto UTE Jagatirica II"	Portaria nº 321, de 25 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 29 de outubro de 2019, emitida pelo MME.
"Portarias do MME"	Portaria do MME do Projeto Itaquí, Portaria do MME do Projeto Parnaíba VI, Portaria do MME do Projeto Pecém II e Portaria do MME do Projeto UTE Jagatirica II, quando referidas em conjunto. As Portarias do MME encontram-se anexas ao presente Prospecto na forma do Anexo G.
"Prazo de Colocação"	Os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, desde que tenham sido cumpridas as condições precedentes descritas na Cláusula 11 do Contrato de Distribuição e, observada ainda, a Data Limite da Garantia Firme, em regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição e observado o disposto na seção <i>"Contrato de Distribuição - Regime de Colocação"</i> na <i>página 102 deste Prospecto.</i> Após a colocação das Debêntures durante o Prazo de Colocação, será divulgado o Anúncio de Encerramento.

“Preço de Subscrição”	O preço de subscrição de cada uma das Debêntures, na Primeira Data de Integralização da respectiva série, será o Valor Nominal Unitário, e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização de cada respectiva série será o Valor Nominal Atualizado ou o Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série até a data da sua efetiva subscrição e integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures da mesma série da Emissão, em cada Data de Integralização.
“Primeira Data de Integralização”	A data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de quaisquer das Debêntures de cada respectiva série.
“Primeiro Aditamento”	“Primeiro Aditamento à Escritura Particular da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da Eneva S.A.”, celebrado em 11 de julho de 2022, após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, cujo protocolo na JUCERJA foi realizado em 12 de julho de 2022 sob o nº 00-2022/556552-8. A versão assinada do Primeiro Aditamento, acompanhada do comprovante de protocolo na JUCERJA, encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo C.
“Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos” ou “Procedimento de Bookbuilding”	Procedimento de coleta de intenções de investimento organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimo ou máximo, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, o qual definiu, de comum acordo com a Emissora: (i) o Valor Total da Emissão após a definição da colocação integral das Debêntures Adicionais; (ii) a quantidade de Debêntures, após a definição da colocação integral das Debêntures Adicionais, as quais foram alocadas em cada uma das séries da Emissão, observado o Plano de Alocação; e (iii) as taxas finais utilizadas para apuração da Remuneração das Debêntures de cada uma das séries. Para maiores informações sobre o Procedimento de Bookbuilding, ver seção “Características da Oferta - Procedimento de Bookbuilding” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures”, deste Prospecto.

"Projeto Itaqui"	As características do Projeto Itaqui, bem como todas as informações necessárias encontram-se na seção "Destinação dos Recursos" , na página 159 deste Prospecto .
"Projeto Parnaíba VI"	As características do Projeto Parnaíba VI, bem como todas as informações necessárias encontram-se na seção "Destinação dos Recursos", na página 159 deste Prospecto.
"Projeto Pecém II"	As características do Projeto Pecém II, bem como todas as informações necessárias encontram-se na seção "Destinação dos Recursos", na página 159 deste Prospecto.
"Projeto UTE Jaguatirica II"	As características do Projeto UTE Jaguatirica II, bem como todas as informações necessárias encontram-se na seção "Destinação dos Recursos", na página 159 deste Prospecto.
"Projetos"	Projeto Itaqui, Projeto Parnaíba VI, Projeto Pecém II e Projeto UTE Jaguatirica II, quando referidos em conjunto.
"Prospecto" ou "Prospecto Preliminar"	Este "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Quatro Séries, da Oitava Emissão da Eneva S.A." incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
"Prospecto Definitivo"	O "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Quatro Séries, da Oitava Emissão da Eneva S.A.", incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
"Prospectos"	Este Prospecto e o Prospecto Definitivo, considerados em conjunto.
"Público-Alvo"	O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.
"RCA da Emissão"	Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de junho de 2022. A cópia da ata da RCA da Emissão, devidamente registrada na JUCERJA em 20 de junho de 2022 sob o n.º 00004958356 e publicada no jornal "Monitor Mercantil" em 21 de junho de 2022, encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo D.
"Real", "reais" ou "R\$"	Moeda oficial corrente no Brasil.
"Remuneração"	Remuneração da Primeira Série, Remuneração da Segunda Série, Remuneração da Terceira Série e Remuneração da Quarta Série, quando considerados indistintamente ou em conjunto.
"Remuneração da Primeira Série"	A Remuneração da Primeira Série refere-se à incidência, sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, de juros remuneratórios correspondentes a 6,5254% (seis inteiros, cinco mil duzentos e cinquenta e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.



	A Remuneração da Primeira Série incidirá sobre o Valor Nominal Atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento da Remuneração da Primeira Série, exclusive, calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i>, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto Preliminar. Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série” nas páginas 58 e 65 deste Prospecto.
“Remuneração da Segunda Série”	A Remuneração da Segunda Série refere-se à incidência, sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, de juros remuneratórios correspondentes a 6,5891% (seis inteiros, cinco mil oitocentos e noventa e um décimos de milésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração da Segunda Série incidirá sobre o Valor Nominal Atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento da Remuneração da Segunda Série, exclusive, calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i>, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto Preliminar. Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures da Segunda Série e Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”, nas páginas 58 e 65 deste Prospecto.
“Remuneração da Terceira Série”	A Remuneração da Terceira Série refere-se à incidência, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um <i>spread</i> ou sobretaxa de 1,7000% (um inteiro e sete mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido em Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, ou Data de Pagamento da Remuneração da Terceira

	Série imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Terceira Série. A Remuneração da Terceira Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto Preliminar. Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures da Terceira Série e Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série” nas páginas 58 e 65 deste Prospecto.
“Remuneração da Quarta Série”	A Remuneração da Quarta Série refere-se à incidência, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de <i>spread</i> ou sobretaxa de 2,000% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido em Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série, ou Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Quarta Série. A Remuneração da Quarta Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto Preliminar. Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures da Quarta Série e Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série” nas páginas 58 e 65 deste Prospecto.
“Reorganizações Societárias Permitidas – Carvão”	Significa a (1) cisão da Emissora, em que a parcela cindida contenha exclusivamente ativos relacionados à atividade de Ativos de Carvão; (2) cisão da Emissora, em que a parcela cindida contenha exclusivamente participações societárias em sociedades controladas da Emissora cuja principal atividade (direta ou indireta, por meio de outros veículos) seja relacionada a Ativos de Carvão, desde que, nesta hipótese, <i>(i)</i> a sociedade cujas participações societárias forem objeto da parcela cindida não distribua dividendos ou juros sobre capital próprio além do mínimo obrigatório atual, ou quaisquer recursos aos seus acionistas (inclusive por meio de venda ou transferência de ativos, reorganizações societárias, empréstimos ou transações intra grupo) enquanto ela for devedora da Emissora em qualquer mútuo, dívida, empréstimo ou financiamento, ou <i>(ii)</i> qualquer mútuo, dívida, empréstimo ou financiamento celebrado com a Emissora seja integralmente quitado previamente à cisão; ou (3) fusão, incorporação ou incorporação de ações, por qualquer sociedade terceira que não seja parte do grupo econômico da Emissora, de

	controladas da Emissora cuja principal atividade (direta ou indireta, por meio de outros veículos) seja exclusivamente relacionada a Ativos de Carvão, desde que, nesta hipótese, (i) a sociedade terceira ou, no caso de incorporação de ações, a sociedade que teve suas ações incorporadas, não distribua dividendos ou juros sobre capital próprio além do mínimo obrigatório atual, ou quaisquer recursos aos seus acionistas (inclusive por meio de venda ou transferência de ativos, reorganizações societárias, empréstimos ou transações intra grupo) enquanto ela for devedora da Emissora em qualquer mútuo, dívida, empréstimo ou financiamento, ou (ii) qualquer mútuo, dívida, empréstimo ou financiamento celebrado com a Emissora seja integralmente quitado previamente à fusão, incorporação ou incorporação de ações, sendo certo que, em qualquer Reorganização Societária Permitida – Carvão, a Emissora deverá ter obtido todas as demais anuências e autorizações necessárias para implementação da operação em questão.
"Resolução CMN 3.947"	Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, conforme alterada.
"Resolução CMN 4.373"	Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
"Resolução CVM 17"	Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 27"	Resolução da CVM nº 27, de 08 de abril de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 35"	Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 77"	Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 80"	Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
"Santander"	Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42.
"SELIC"	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
"Taxa DI"	Variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br)

"Valor Nominal Atualizado"	O Valor Nominal Unitário, atualizado monetariamente a partir da Primeira Data de Integralização até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento, sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, segundo a fórmula descrita na Cláusula 6.9 da Escritura de Emissão e na página 62 deste Prospecto.
"Valor Nominal Unitário"	R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
"Valor Total da Emissão"	O valor total da Emissão é de R\$2.040.000.000,00 (dois bilhões e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão, considerando as Debêntures Adicionais.
"XP Investimentos"	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação	Eneva S.A., sociedade por anônima de capital aberto inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.423.567/0001-21 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA, sob o NIRE 3330028402-8.
Registro na CVM	Registro nº 02123-7 concedido pela CVM em 07 de dezembro de 2007.
Sede	Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, 4º e 6º andares, Botafogo.
Objeto Social	A Emissora tem por objeto social: (i) a geração, distribuição e comercialização de energia elétrica; (ii) a exploração, o desenvolvimento e a produção de hidrocarbonetos; e (iii) a participação, como sócia, sócia-quotista ou acionista, no capital de outras sociedades, no país e no exterior, qualquer que seja o objeto social.
Diretoria de Relações com Investidores	A Diretoria de Relações com Investidores está localizada na sede da Companhia. O Diretor de Relações com Investidores é o Sr. Marcelo Campos Habibe. O telefone do departamento de relações com investidores é +55 21 3721-3030 e o e-mail é ri@eneva.com.br. O <i>website</i> é https://ri.eneva.com.br/ .
Escriturador das Ações da Emissora	Itaú Corretora de Valores S.A.
Audidores Independentes	KPMG Auditores Independentes Ltda.
Jornais nos quais a Companhia divulga informações	As publicações realizadas pela Companhia em decorrência da Lei das Sociedades por Ações são divulgadas no jornal "Monitor Mercantil".
Atendimento aos Debenturistas	O atendimento aos Debenturistas é feito pela Diretoria de Relações com Investidores. A Diretoria de Relações com Investidores está localizada na sede da Companhia. Relações com Investidores está localizada na sede da Companhia. O Diretor de Relações com Investidores é o Sr. Marcelo Campos Habibe. O telefone do departamento de relações com investidores é +55 21 3721-3030 e o e-mail é ri@eneva.com.br. O <i>website</i> é https://ri.eneva.com.br/ .
Website	https://ri.eneva.com.br/ . As informações constantes do <i>website</i> da Companhia não são parte integrante deste Prospecto, nem se encontram incorporadas por referência a este.
Responsáveis pelo Prospecto	A Diretoria de Relações com Investidores é responsável pelo prospecto. A Diretoria de Relações com Investidores está localizada na sede da Companhia. Relações com Investidores está localizada na sede da Companhia. O Diretor de Relações com Investidores é o Sr. Marcelo Campos Habibe. O telefone do departamento de relações com investidores é +55 21 3721-3030 e o e-mail é ri@eneva.com.br. O <i>website</i> é https://ri.eneva.com.br/ .

Informações Adicionais

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à Diretoria de Relações com Investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário e à B3, nos endereços e *websites* indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os Auditores Independentes” nas páginas 156 a 158 deste Prospecto.



DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

- (i) o Formulário de Referência da Emissora de 2022 em sua segunda versão, elaborado nos termos da Resolução CVM 80;
- (ii) as informações financeiras trimestrais revisadas individuais da Emissora, elaboradas de acordo com CPC 21, e as informações financeiras trimestrais revisadas consolidadas da Emissora, elaboradas de acordo com o CPC 21 e IAS 34 – *Interim Financial Reporting*, emitida pelo *International Accounting Standards Board – IASB*, relativas ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2022, acompanhada do relatório de auditoria dos Auditores Independentes da Emissora, bem como suas respectivas notas explicativas;
- (iii) as demonstrações financeiras auditadas individuais da Companhia, elaboradas de acordo com as práticas adotadas no Brasil (BR GAAP) e as demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Companhia, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*, relativas (i) aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021 e 2020, (ii) aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020 e 2019, acompanhadas dos respectivos relatórios de auditoria dos Auditores Independentes da Emissora, bem como suas respectivas notas explicativas; e
- (iv) as demonstrações financeiras auditadas individuais e consolidadas da CELSEPAR - Centrais Elétricas do Sergipe Participações S.A., elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP) e Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, acompanhada do respectivo relatório de auditoria dos Auditores Independentes da CELSEPAR - Centrais Elétricas do Sergipe Participações S.A., bem como suas respectivas notas explicativas.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto, listados acima, podem ser obtidos na sede social da Companhia ou nas páginas de internet da CVM, da B3 e da Companhia, conforme segue:

Formulário de Referência

- **Companhia:** <http://ri.eneva.com.br/> (neste website, selecionar “Informações ao Mercado”, clicar em “Formulário de Referência”, e acessar a versão mais recente disponível do “Formulário de Referência”).
- **CVM:** www.cvm.gov.br (neste website clicar em “Central de Sistemas da CVM”, posteriormente no campo “Informações sobre Companhias”. Nesta página digitar “Eneva” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, em “Eneva S.A.”. Ato contínuo, clicar em “Exibir Filtros de Pesquisa” e, no campo Período de Entrega, selecionar o período correspondente e, no campo “Categoria”, selecionar “Formulário de Referência” e, posteriormente, clicar em “Download” ou “Visualizar o Documento” da versão mais recente disponível).
- **B3:** http://www.b3.com.br/pt_br/ (neste website acessar, na página inicial, o item “Produtos e Serviços” e, em seguida, clicar em “Renda Variável” e, em seguida, na seção “Ações”, clicar em “Empresas Listadas” e digitar “Eneva” no campo “Nome da Empresa”. Em seguida acessar “Eneva S.A.” e, posteriormente, no campo “Relatórios Estruturados”, selecionar o ano de referência e clicar no documento a ser consultado).

Informações Trimestrais da Companhia relativas ao período de três meses findo em 31 de março de 2022

- **Companhia:** <http://ri.eneva.com.br/> (neste website, selecionar “Informações Financeiras”, clicar em “Resultados Trimestrais”, selecionar o ano desejado e, em seguida, o trimestre desejado e acessar a respectiva versão do “ITR/DFP”).
- **CVM:** www.cvm.gov.br (neste website clicar em “Central de Sistemas da CVM”, posteriormente no campo “Informações sobre Companhias”. Nesta página digitar “Eneva” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, em “Eneva S.A.”. Ato contínuo, clicar em “Exibir Filtros de Pesquisa” e, no campo Período de Entrega, selecionar o período desejado e, no campo “Categoria”, selecionar “ITR” e, posteriormente, selecionar a informação financeira a ser consultada e clicar em “Download” ou “Visualizar o Documento”).
- **B3:** http://www.b3.com.br/pt_br/ (neste website acessar, na página inicial, o item “Produtos e Serviços” e, em seguida, clicar em “Renda Variável” e, em seguida, na seção “Ações”, clicar em “Empresas Listadas” e digitar “Eneva” no campo “Nome da Empresa”. Em seguida acessar “Eneva S.A.” e, posteriormente, no campo “Relatórios Estruturados”, selecionar o ano de referência e clicar no documento a ser consultado).

Demonstrações Financeiras da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021 e 2020.

- **Companhia:** <http://ri.eneva.com.br/> (neste website, selecionar “Informações Financeiras”, clicar em “Informações Trimestrais”, selecionar o ano desejado e, em seguida, acessar a respectiva versão do “ITR/DFP”).
- **CVM:** www.cvm.gov.br (neste website clicar em “Central de Sistemas”, posteriormente no campo “Informações sobre Companhias”. Nesta página digitar “Eneva” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, em “Eneva S.A.”. Ato contínuo, clicar em “Exibir Filtros de Pesquisa” e, no campo Período de Entrega, selecionar o período desejado e, no campo “Categoria”, selecionar a demonstração financeira a ser consultada e clicar em “Download” ou “Visualizar o Documento”).
- **B3:** http://www.b3.com.br/pt_br/ (neste website acessar, na página inicial, o item “Produtos e Serviços” e, em seguida, clicar em “Renda Variável” e, em seguida, na seção “Ações”, clicar em “Empresas Listadas” e digitar “Eneva” no campo “Nome da Empresa”. Em seguida acessar “Eneva S.A.” e, posteriormente, no campo “Relatórios Estruturados”, selecionar o ano de referência e clicar no documento a ser consultado).

Demonstrações Financeiras CELSEPAR - Centrais Elétricas do Sergipe Participações S.A.

- **Celsepar:** <https://celse.com.br/br/demonstracao-financeira> (neste website, clicar em “Demonstração Financeira 2021”)

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, NA PÁGINA 115 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” CONSTANTE DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

As considerações sobre estimativas e declarações futuras relativas aos planos da Emissora, expectativas sobre eventos futuros, estratégias, tendências financeiras que afetam as suas atividades, bem como declarações relativas a outras informações, especialmente aqueles constantes da seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", e nas seções "4. Fatores de Risco", "7. Atividades do Emissor" e "10. Comentários dos Diretores" do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, constituem estimativas e declarações futuras que envolvem riscos e incertezas e, portanto, não são indicativas ou constituem garantias de resultados futuros.

Essas considerações sobre estimativas e declarações futuras basearam-se, principalmente, em expectativas atuais da Emissora e estimativas sobre eventos futuros e tendências operacionais e financeiras que podem afetar o setor de atuação da Emissora, sua participação de mercado, reputação, negócios, situação financeira, o resultado de suas operações, perspectivas, margens e/ou fluxo de caixa ou a cotação dos seus valores mobiliários. As estimativas e declarações futuras estão sujeitas a diversos riscos e incertezas e foram efetuadas somente com base nas informações disponíveis atualmente.

Além de outros itens discutidos em outras seções deste Prospecto e do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, há uma série de fatores que podem fazer com que as estimativas e declarações não ocorram. Tais riscos e incertezas incluem, entre outras situações, as seguintes:

- intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas, ambiente regulatório ou regulamentação ambiental no Brasil;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, taxas de juros, câmbio, nível de emprego, crescimento populacional, confiança do consumidor e a liquidez dos mercados de capitais;
- impossibilidade ou dificuldade de viabilização e implantação de novos projetos de desenvolvimento;
- atrasos, excesso ou aumento de custos não previstos na implantação ou execução de projetos, especialmente em decorrência da pandemia de COVID-19;
- aumento de custos, incluindo, mas não se limitando aos custos: (i) de operação e manutenção; (ii) encargos regulatórios e ambientais; e (iii) contribuições, taxas e impostos;
- capacidade da Companhia de obter, manter e renovar as autorizações, concessões e licenças governamentais aplicáveis que viabilizem seus projetos;
- riscos operacionais relativos à exploração e produção de petróleo e gás natural, incluindo relativos à perfuração;
- grau de incerteza relativo às estimativas das reservas de gás natural;
- capacidade de a Companhia de descobrir ou adquirir, desenvolver ou explorar novas reservas de gás natural;
- a capacidade da Companhia de competir de maneira bem-sucedida em todos os segmentos e mercados geográficos nos quais atualmente opera ou venha a operar no futuro;
- nível de endividamento e correspondentes exigências de serviço de dívida da Companhia e das demais empresas de seu grupo econômico;
- capacidade da Companhia de obter novos financiamentos quando necessário, e, em termos razoáveis;

- crises políticas, acontecimentos e a percepção de risco relacionados com as investigações de anticorrupção envolvendo companhias abertas e empresas estatais brasileiras de vários setores, empresários e políticos, e o impacto de tais investigações na economia e no cenário político brasileiros como um todo;
- impacto da recessão econômica e do eventual ajuste fiscal que poderá afetar negativamente o crescimento da demanda na economia brasileira como um todo;
- o impacto da pandemia da COVID-19 na economia e condições de negócio no Brasil e no mundo e quaisquer medidas restritivas impostas por autoridades governamentais no combate à pandemia;
- capacidade da Companhia de implementar, de forma tempestiva e eficiente, as medidas de segurança e saúde relacionadas à pandemia da COVID-19, necessárias para manutenção de suas atividades e segurança de seus colaboradores;
- capacidade da Companhia de implementar, de forma tempestiva e eficiente, qualquer medida necessária em resposta, ou para amenizar os impactos da pandemia da COVID-19 nos negócios, operações, fluxo de caixa, perspectivas, liquidez e condição financeira da Companhia;
- fatores negativos ou tendências que podem afetar seus negócios, participação no mercado, condição financeira, liquidez ou resultados de suas operações; e
- **outros fatores de risco discutidos nas seções “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, na página 115 deste Prospecto, bem como na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto.**

Essa lista de fatores de risco não é exaustiva e pode não conter todos os fatores que sejam relevantes para cada investidor. Adicionalmente, em virtude de tais riscos e incertezas, os fatores acima mencionados podem não ocorrer ou os riscos e incertezas podem causar resultados que podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro.

O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE OS FATORES MENCIONADOS ACIMA, ALÉM DE OUTROS DISCUTIDOS NESTE PROSPECTO E NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, PODERÃO AFETAR OS RESULTADOS FUTUROS DA EMISSORA E PODERÃO LEVAR A RESULTADOS DIFERENTES DAQUELES CONTIDOS, EXPRESSA OU IMPLICITAMENTE, NAS DECLARAÇÕES E ESTIMATIVAS DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA. TAIS ESTIMATIVAS REFEREM-SE APENAS À DATA EM QUE FORAM EXPRESSAS, SENDO QUE A EMISSORA NÃO ASSUME A OBRIGAÇÃO DE ATUALIZAR PUBLICAMENTE OU REVISAR QUAISQUER DESSAS ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE NOVA INFORMAÇÃO, EVENTOS FUTUROS OU DE QUALQUER OUTRA FORMA. MUITOS DOS FATORES QUE DETERMINARÃO ESSES RESULTADOS E VALORES ESTÃO ALÉM DA CAPACIDADE DE CONTROLE OU PREVISÃO DA EMISSORA.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas e perspectivas para o futuro. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras constantes neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Declarações prospectivas envolvem riscos, incertezas e premissas, pois se referem a eventos futuros e, portanto, dependem de circunstâncias que podem ou não ocorrer. As condições da situação financeira futura da Companhia e de seus resultados operacionais futuros, sua participação e posição competitiva no mercado poderão apresentar diferenças significativas se comparados àquelas expressas ou sugeridas nas referidas declarações

prospectivas. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da sua capacidade de controle ou previsão. Em vista dos riscos e incertezas envolvidos, nenhuma decisão de investimento deve ser tomada somente baseada nas estimativas e declarações futuras contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Adicionalmente, os números incluídos neste Prospecto e no Formulário de Referência da Companhia, incorporado por referência a este Prospecto, podem ter sido, em alguns casos, arredondados para números inteiros.



SUMÁRIO DA OFERTA

O PRESENTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE TODO ESTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, A PARTIR DA PÁGINA 115 DESTE PROSPECTO, NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, E NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Agente Fiduciário	PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com endereço na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 (www.pentagonotrustee.com.br), representada pela Sra. Marcelle Santoro, pelo Sr. Marco Aurélio Ferreira e pela Sra. Karolina Vangelotti, telefone (21) 3385-4565, correio eletrônico: assembleias@pentagonotrustee.com.br. Para os fins do artigo 6º, §2º da Resolução CVM 17 e com base no organograma da Emissora, o Agente Fiduciário declara que presta serviços de agente fiduciário e/ou agente de notas nas seguintes emissões: (i) segunda emissão de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Emissora, no valor de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de maio de 2019, em três séries, sendo (1) 750.000 (setecentas e cinquenta mil) debêntures da primeira série; (2) 750.000 (setecentas e cinquenta mil) debêntures da segunda série; e (3) 500.000 (quinhentas mil) debêntures da terceira série, e data de vencimento em 15 de maio de 2024, em 15 de maio de 2027 e em 15 de maio de 2029, e valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), e taxas de juros de CDI + 0,95% a.a., CDI + 1,45% a.a. e IPCA + 5,05% a.a., respectivamente. Até a presente data não ocorreram eventos de inadimplemento; (ii) terceira emissão de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Parnaíba II, no valor de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 2 de outubro de 2019, em três séries, sendo (1) 100.000 (cem mil) debêntures da primeira série; (2) 290.000 (duzentas e noventa mil) debêntures da segunda série; e (3) 360.000 (trezentas e sessenta mil) debêntures da terceira série, e data de vencimento em 2 de outubro de 2022, 2 de outubro de 2024 e 2 de outubro de 2026, e valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), e taxas de juros de CDI + 0,6% a.a., CDI + 1,01% a.a. e CDI + 1,4% a.a., respectivamente. Até a presente data não ocorreram eventos de inadimplemento; (iii) terceira emissão de 650.000 debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Emissora, no valor de R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de dezembro de 2019, em série única, com data de vencimento em 15 de dezembro de 2027, e valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), e taxa de juros de IPCA+4,2259% a.a. Até a presente data não ocorreram eventos de inadimplemento; (iv) quinta emissão de 650.000



	(seiscentas e cinquenta mil) debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Emissora, no valor de R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de junho de 2020, em série única, com data de vencimento em 15 de junho de 2030, e valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), e taxa de juros de IPCA+5,5%. Até a presente data não ocorreram eventos de inadimplemento; (v) sexta emissão de 947.968 (novecentas e quarenta e sete mil e novecentas e sessenta e oito) debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Emissora, com valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), cada, totalizando o montante de R\$947.968.000,00 (novecentos e quarenta e sete milhões, novecentos e sessenta e oito mil reais), na data de emissão, qual seja, 15 de setembro de 2020, em duas séries, sendo (1) 373.999 (trezentas e setenta e três mil, novecentas e noventa e nove) debêntures da primeira série, com data de vencimento em 15 de setembro de 2030 e taxa de juros de IPCA + 4,1270% a.a.; e (2) 573.969 (quinhentas e setenta e três mil, novecentas e sessenta e nove) debêntures da segunda série, com data de vencimento em 15 de setembro de 2035, e taxa de juros de IPCA + 4,5034% a.a. Até a presente data não ocorreram eventos de inadimplemento; e (vi) sétima emissão de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Emissora, com valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), cada, totalizando o montante de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 18 de fevereiro de 2022, em série única, com data de vencimento em 18 de maio de 2023 e taxa de juros de CDI + 1,35% a.a. Até a presente data não ocorreram eventos de inadimplemento.
Amortização Extraordinária Facultativa	As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa pela Emissora.
Aquisição Facultativa	A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, (i) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16 de agosto de 2024 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, no que se refere às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série; e (ii) a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras previstas na Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, poderão, a critério da Emissora e, no caso das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, (i) ser canceladas, exceto no caso das Debêntures da Primeira

	Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, que dependerão de autorização legislativa ou regulamentar para seu cancelamento, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei 12.431, haja vista que, nesta data, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração aplicável às demais Debêntures. Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, ver seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 122 deste Prospecto.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela Atualização Monetária. As Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série não contarão com atualização monetária. Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e Às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Atualização Monetária”, na página 62 deste Prospecto.
Autorização	A Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora na RCA da Emissão, na qual foi deliberada a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e no inciso (xii) do artigo 16 do estatuto social da Emissora. Por meio da RCA da Emissão, a Diretoria da Emissora e/ou procuradores da Emissora também foram autorizados a praticar todos os atos necessários à efetivação, formalização e administração das deliberações da RCA da Emissão, assim como representar a Emissora junto às entidades participantes da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (i) negociar e assinar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e demais instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, bem como o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>; e (ii) contratar instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 400, bem como os demais prestadores de serviços inerentes à Emissão, à Oferta e às Debêntures incluindo, sem limitação, o Agente Fiduciário, a instituição financeira para atuar como escriturador, a instituição financeira para atuar como banco liquidante das Debêntures, o formador de mercado, a

	agência de classificação de risco, os auditores independentes da Emissora para atuarem no âmbito da Oferta e os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures e os assessores legais.
Banco Liquidante e Escriturador	O banco liquidante e escriturador da Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12.
Capital Social da Emissora	Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora é de R\$9.044.992.243,40 (nove bilhões, quarenta e quatro milhões, novecentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 1.283.339.183 (um bilhão, duzentos e oitenta e três milhões, trezentas e trinta e nove mil, cento e oitenta e três) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Composição do Capital Social da Emissora”, na página 56 deste Prospecto.
Classificação de Risco (Rating)	Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., a qual atribuiu o rating “brAAA” para as Debêntures. Caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o relatório de classificação de risco das Debêntures, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Moody’s América Latina Ltda. ou a Fitch Ratings Brasil Ltda. Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles expressamente mencionados na Escritura de Emissão, haverá necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas representando, no mínimo, maioria simples das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação. Para mais informações, ver Súmula de Classificação de Risco, anexa a este Prospecto Preliminar, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora”, na página 120 deste Prospecto Preliminar.
Código ISIN das Debêntures da Primeira Série	BRENEVDBS0G6

Código ISIN das Debêntures da Segunda Série	BRENEVDBS0H4
Código ISIN das Debêntures da Terceira Série	BRENEVDBS0I2
Código ISIN das Debêntures da Quarta Série	BRENEVDBS0J0
Colocação e Procedimento de Distribuição	As Debêntures ofertadas serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, observado especificamente o procedimento indicado para EGEM, conforme artigos 6º-A e seguintes da referida instrução, sob o regime de garantia firme de colocação no valor total de R\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) (neste caso, sem considerar as Debêntures Adicionais), com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, com a participação dos Participantes Especiais, observado o Plano de Distribuição. As Debêntures Adicionais, no montante correspondente a R\$340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) serão distribuídas em regime de melhores esforços de colocação. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior. Para mais informações, ver seção “Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 102 deste Prospecto Preliminar.
Comprovação da Titularidade	A Emissora não emitirá certificados de Debêntures, sendo certo que para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
Conversibilidade, Tipo e Forma	As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.
Coordenador Líder	Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30.
Coordenadores	Coordenador Líder, Banco ABC, Santander, BTG Pactual, XP Investimentos, Citi e BB-BI.
Crítérios de Colocação da Oferta Institucional	Como as ordens de investimento e/ou os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Institucionais excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores deram prioridade aos Investidores Institucionais que, a

	critério dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendessem os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa. No caso de Investidores Institucionais que optaram por realizar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, mas não estipularam uma taxa mínima para a Remuneração, tais Pedidos de Reserva foram automaticamente cancelados, caso o Investidor Institucional não tenha optado por participar da Oferta independentemente da taxa final resultante do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. Para mais informações, ver seção “Características da Oferta – Plano de Distribuição - Critérios de Colocação da Oferta Institucional”, na página 98 deste Prospecto.
Critérios de Colocação da Oferta Não Institucional	Como o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais válidos e admitidos foi inferior a 340.000 (trezentos e quarenta mil) Debêntures, ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais, o qual foi prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, foram integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos nos termos acima, e as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, puderam manter a quantidade de Debêntures destinada à Oferta Não Institucional ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva. Para mais informações, ver seção “Características da Oferta – Plano de Distribuição - Critérios de Colocação da Oferta Não Institucional”, na página 98 deste Prospecto.
Cronograma Estimado das Etapas da Oferta	Para informações acerca dos principais eventos e datas relacionados à Oferta, ver seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 51 deste Prospecto.
Data de Início da Negociação	A data de início da negociação das Debêntures na B3 está prevista para o dia 22 de julho 2022.
Data de Liquidação	A Data de Liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 21 de julho 2022.
Debêntures Adicionais	Observado o limite previsto no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, que estabelece o acréscimo de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Debêntures na Oferta, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada em 340.000 (trezentos e quarenta mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas. A critério dos Coordenadores e da Emissora, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, as Debêntures

	Adicionais foram alocadas entre Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quarta Série. As Debêntures Adicionais eventualmente passaram a integrar o conceito de "Debêntures" e foram colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.
Debêntures de Infraestrutura	As Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, sendo consideradas, portanto, Debêntures de Infraestrutura.
Depósito para Distribuição das Debêntures	As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3.
Depósito para Negociação das Debêntures	As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas e negociadas eletronicamente na B3.
Destinação dos Recursos	Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, das Portarias do MME e da Resolução CMN 3.947, a totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da colocação das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série será utilizada até a Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Segunda Série para (i) o reembolso de despesas incorridas pela Emissora com mútuos celebrados com a Pecém II e a Itaqui (SPEs), as quais desenvolvem o Projeto Pecém II e o Projeto Itaqui, respectivamente, cujos recursos foram utilizados pela Pecém II e pela Itaqui para pré-pagamento de financiamentos firmados com BNDES e com o BNB pelas respectivas SPEs; e (ii) o reembolso de gastos, despesas e/ou amortização de financiamentos relacionados à exploração do Projeto Parnaíba VI e do Projeto UTE Jaguatirica II, considerados como prioritários pelo MME. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da colocação das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série serão utilizados até a Data de Vencimento da Terceira Série e a Data de Vencimento da Quarta Série para atender aos negócios de gestão ordinária da Emissora. Para mais informações, ver seção "Destinação de Recursos" na página 58 deste Prospecto.
Direito de Preferência	Não haverá qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.
Distribuição Parcial	Não foi permitida a distribuição parcial das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), tendo em vista que tais Debêntures foram colocadas sob o regime de garantia firme de colocação.
Emissora	Eneva S.A., sociedade por ações, registrada perante a CVM na categoria "A", sob o código 21237, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, 4º e 6º andares, Botafogo, na

	Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.423.567/0001-21 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 33.300.284.028.
Espécie	As Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, <i>caput</i> , da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral aos seus titulares, nem especificarão bens para garantir eventual execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.
Fatores de Risco	Para uma descrição dos fatores que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Debêntures, ver seção “ Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures ” nas páginas 115 até 126 deste Prospecto, e a seção “ 4. Fatores de Risco ” do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto, além de outras informações incluídas neste Prospecto.
Forma de Subscrição e Integralização	As Debêntures serão subscritas e integralizadas no mercado primário em uma ou mais datas. A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, dentro do prazo de distribuição, e de acordo com os procedimentos da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição, sendo a liquidação realizada por meio da B3, podendo haver ágio ou deságio. Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e dos artigos 1º e 2º, da Resolução CVM 27, o Pedido de Reserva será o documento por meio do qual o Investidor Não Institucional aceitou participar da Oferta, bem como subscrever e integralizar as Debêntures que vierem a ser a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição das Debêntures pelos Investidores Não Institucionais foi formalizada por meio do Pedido de Reserva e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de Boletim de Subscrição.
Fundo de liquidez e estabilização	Não será constituído fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures.
Garantia	As Debêntures não contarão com qualquer tipo de garantia. Para mais informações, ver seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures são da espécie quirografária, sem garantia e sem preferência”, na página 117 deste Prospecto.
Garantia Firme	Os Coordenadores realizarão a Oferta de acordo com o Plano de Distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para as Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, na proporção indicada na tabela constante da seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição” deste Prospecto. As Debêntures Adicionais foram distribuídas pelos Coordenadores em regime de melhores esforços de colocação.

	Para mais informações, ver seções “Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 102 deste Prospecto.
Inadequação da Oferta a Certos Investidores	O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de energia elétrica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, na página 115 deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.
Índice Financeiro	Sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático previstas na Escritura de Emissão, constitui Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, podendo acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão, a não observância, pela Emissora, durante a vigência da Emissão, do quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) durante toda a vigência das Debêntures, a ser acompanhado trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações financeiras trimestrais revisadas ou demonstrações financeiras auditadas, conforme o caso, pelos auditores independentes da Emissora (“Índice Financeiro”), devendo a primeira apuração ocorrer com base nas informações financeiras trimestrais revisadas pelos auditores independentes da Emissora relativas a 30 de junho de 2022 (inclusive), observado que no período entre 30 de junho de 2022 (inclusive) e 30 de setembro de 2022 (inclusive), o quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA indicado acima poderá atingir até 5,0 (cinco inteiros). Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Alteração do Índice Financeiro”, na página 85 deste Prospecto Preliminar.
Indisponibilidade da Taxa DI	Na ocorrência de indisponibilidade da Taxa DI, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre os Debenturistas da Terceira Série ou os Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, na forma prevista na Escritura de Emissão, a Emissora deverá efetuar o resgate das referidas Debêntures nos termos previstos na Escritura de Emissão. Para mais informações, ver seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Indisponibilidade da Taxa DI” e “Fatores de Risco

	<i>Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão”, nas páginas 68 e 122 deste Prospecto.</i>
Indisponibilidade do IPCA	Na ocorrência de indisponibilidade do IPCA, caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas da Primeira Série ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, na forma prevista na Escritura de Emissão, a Emissora deverá efetuar o resgate das referidas Debêntures nos termos previstos na Escritura de Emissão. Para mais informações, ver seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Indisponibilidade do IPCA” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão”, nas páginas 68 e 122 deste Prospecto.
Informações Adicionais	Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à Diretoria de Relações com Investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3, nos endereços e websites indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os Auditores” na página 156 deste Prospecto. O pedido de análise da Oferta foi apresentado à CVM em 15 de junho de 2022, estando a Oferta sujeita à análise e aprovação pela CVM. A Oferta será registrada em conformidade com os procedimentos previstos nos artigos 6º-A e seguintes da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas Públicas, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
Local de Pagamento	Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora (i) com relação àquelas que estejam custodiadas eletronicamente pela B3, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora ou, conforme o caso, (b) de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.
Número da Emissão	A presente Emissão representa a oitava emissão de debêntures da Emissora.
Número de Séries	A Emissão é realizada em quatro séries.
Oferta de Resgate Antecipado Facultativa	Na forma descrita na Escritura de Emissão, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (i) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, desde que observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos

	pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), conforme o caso; e (b) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente; e/ou (ii) das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas das respectivas séries, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.
Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória	Na hipótese de desenquadramento da Lei 12.431 das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, a Emissora deverá realizar uma oferta obrigatória de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas das respectivas séries, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das respectivas séries, calculados <i>pro rata temporis</i>, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido, ainda, de prêmio em valor positivo, caso oferecido pela Emissora, aplicando-se, <i>mutatis mutandis</i>, os mesmos procedimentos da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo previstos na Escritura de Emissão.
Oferta Institucional	Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, fossem eles considerados Pessoas Vinculadas ou não, que apresentaram: (i) Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, perante uma Instituição Participante da Oferta; ou (ii) suas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em cada Série em diferentes níveis da taxa de Remuneração das Debêntures, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição e neste Prospecto. Para mais informações, ver seção “Características da Oferta – Plano de Distribuição - Oferta Institucional”, na página 96 deste Prospecto.

Oferta Não Institucional	Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures puderam preencher e apresentar a uma única Instituição Participante da Oferta, um ou mais Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, sendo certo que foi observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). O montante de até 340.000 (trezentos e quarenta mil) Debêntures, ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, puderam alterar a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender total ou parcialmente os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais. Os Pedidos de Reserva ou ordens de investimento dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não foram considerados no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, não participando, portanto, da definição da taxa final da Remuneração das Debêntures e ficaram, ainda, sujeitos a um limite máximo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), equivalente ao valor mínimo necessário de investimentos financeiros estabelecido para a caracterização de investidor qualificado. Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais são irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Preliminar, e de acordo com as condições estabelecidas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Preliminar. Para mais informações, ver seção “Características da Oferta – Plano de Distribuição – Oferta Não Institucional”, na página 93 deste Prospecto.
Pagamento da Remuneração da Primeira Série	Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente, na Data da Pagamento da Remuneração da Primeira Série.
Pagamento da Remuneração da Segunda Série	Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente, na Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série.
Pagamento da Remuneração da Terceira Série	Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Terceira Série será paga semestralmente, na Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série.

Pagamento da Remuneração da Quarta Série	Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Quarta Série ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Quarta Série será paga semestralmente, na Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série.
Pagamento do Valor Nominal Atualizado	Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado, o saldo do Valor Nominal Atualizado, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado: (i) com relação às Debêntures da Primeira Série, em 03 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2030 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série; (ii) com relação às Debêntures da Segunda Série, em 03 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2035 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série; (iii) com relação às Debêntures da Terceira Série, em 02 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2028 e o último na Data de Vencimento da Terceira Série; e (iv) com relação às Debêntures da Quarta Série, em 03 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2030 e o último na Data de Vencimento da Quarta Série. Para mais informações sobre a Oferta Não Institucional, ver seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Pagamento do Valor Nominal Unitário", na página 56 deste Prospecto Preliminar.
Participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding	Participaram do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para definição da Remuneração e alocação das Debêntures entre as Séries exclusivamente Investidores Institucionais. Nesse sentido, Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para a definição da Remuneração e alocação das Debêntures entre as Séries. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas na Oferta. Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas.
Pedido de Reserva	Os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais, incluindo aqueles que fossem considerados Pessoas Vinculadas, puderam realizar Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva, por meio de formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, apresentados perante uma Instituição Participante da Oferta, referente à intenção de subscrição das Debêntures no âmbito da Oferta.

	O Pedido de Reserva assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores da Oferta, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.
Período de Reserva	Período de reserva compreendido entre 24 de junho de 2022, inclusive, e 7 de julho de 2022, inclusive, no qual os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, puderam apresentar Pedidos de Reserva a uma Instituição Participante da Oferta, sendo certo que no caso dos Investidores Não Institucionais foi observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
Pessoas Vinculadas	Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta. Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas. Para mais informações, ver seção “Características da Oferta – Plano de Distribuição”, na página 90 deste Prospecto.
Plano de Alocação	Observado o número de quatro séries da presente Emissão, conforme resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e observado o Sistema de Vasos Comunicantes, (i) foram colocadas, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, correspondente ao valor de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), como Debêntures da Primeira Série e/ou como Debêntures da Segunda Série; e (ii) 700.000 (setecentas mil) Debêntures, correspondente ao valor de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), foram livremente alocadas entre as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série.
Plano de Distribuição	Plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, conforme definido no Contrato de Distribuição. Os Coordenadores deverão assegurar (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) deste Prospecto Preliminar, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência da Emissora, e (b) do Prospecto Definitivo, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores. Para mais informações, ver seção “Características da Oferta – Plano de Distribuição”, na página 90 deste Prospecto.

Prazo e Data de Vencimento	Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da respectiva série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o vencimento (i) das Debêntures da Primeira Série ocorrerá na Data de Vencimento da Primeira Série; (ii) das Debêntures da Segunda Série ocorrerá na Data de Vencimento da Segunda Série; (iii) das Debêntures da Terceira Série ocorrerá na Data de Vencimento da Terceira Série; e (iv) das Debêntures da Quarta Série ocorrerá na Data de Vencimento da Quarta Série.
Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série	O prêmio a ser pago no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será de, (i) para as Debêntures da Terceira Série: (a) 0,40% (quarenta centésimos por cento), caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre 15 de julho de 2026 (inclusive) e 15 de janeiro de 2028 (exclusive); e (b) 0,30% (trinta centésimos por cento) caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre 15 de janeiro de 2028 (inclusive) e Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (exclusive); e (ii) para as Debêntures da Quarta Série: (a) 0,40% (quarenta centésimos por cento) caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre 15 de julho de 2029 (inclusive) e 15 de janeiro de 2031 (exclusive); e (b) 0,30% (trinta centésimos por cento) caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre 15 de janeiro de 2031 (inclusive) e Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série (exclusive).
Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)	Procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimo ou máximo, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora: (i) o Valor Total da Emissão após a definição de eventual colocação, no todo ou em parte, das Debêntures Adicionais; (ii) a quantidade de Debêntures, após a definição de eventual emissão, no todo ou em parte, das Debêntures Adicionais, a ser alocada em cada uma das séries da Emissão, observado o disposto na Cláusula 5.3.1 da Escritura de Emissão, inclusive, neste sentido, a existência de cada uma das séries; e (iii) as taxas finais a serem utilizadas para apuração da Remuneração de cada uma das séries das Debêntures. Participaram do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para definição da Remuneração e alocação das Debêntures entre as séries exclusivamente Investidores Institucionais. Nesse sentido, os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para a definição da Remuneração e alocação das Debêntures entre as Séries. As intenções de investimento do Formador de Mercado foram alocadas na taxa de juros apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição da Remuneração das Debêntures durante o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.

	Ao final do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, a Emissora ratificou o Valor Total da Emissão, a taxa final da Remuneração, e a alocação de Debêntures entre as séries (incluindo as Debêntures Adicionais), por meio da celebração do Primeiro Aditamento, que deverá ser arquivado na JUCERJA, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será divulgado por meio do Anúncio de Início.
Quantidade de Debêntures	Foram emitidas (i) 718.491 (setecentas e dezoito mil e quatrocentas e noventa e uma) Debêntures, correspondente ao valor de R\$718.491.000,00 (setecentos e dezoito milhões, quatrocentos e noventa e um mil reais), como Debêntures da Primeira Série; (ii) 471.509 (quatrocentas e setenta e uma mil e quinhentas e nove) Debêntures, correspondente ao valor de R\$471.509.000,00 (quatrocentos e setenta e um milhões, quinhentos e nove mil reais), como Debêntures da Segunda Série; (iii) 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, correspondente ao valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), como Debêntures da Terceira Série; e (iv) 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures, correspondente ao valor de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), como Debêntures da Quarta Série, conforme alocação definida de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, tendo sido observado o Plano de Alocação
Quóruns de Deliberação	Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos dispositivos da Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, nas hipóteses previstas no item "i" do primeiro parágrafo da seção "<i>Informações Relacionadas à Oferta, à Emissão e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Assembleia Geral de Debenturistas</i>" deste Prospecto Preliminar, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas (i) da Primeira e da Segunda Série serão tomadas por Debenturistas titulares, em primeira convocação, de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, ou em segunda convocação, titulares de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação presentes, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, conforme o caso, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações; (ii) da Terceira e da Quarta Série serão tomadas por Debenturistas titulares, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ou em segunda convocação, titulares de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação presentes, desde que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, conforme o caso, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações. Exceto pelos dispositivos da Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, nas hipóteses previstas no item "ii" do primeiro parágrafo da seção "<i>Informações</i>



	<i>Relacionadas à Oferta, à Emissão e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Assembleia Geral de Debenturistas”</i> deste Prospecto Preliminar aplicáveis à todas as Debêntures, considerando todas as séries em conjunto, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas serão tomadas por Debenturistas titulares, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ou em segunda convocação, titulares de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, conforme o caso, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações. A modificação relativa às características das Debêntures de uma determinada série que implique alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas mediante deliberação favorável de Debenturistas da referida série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da série em questão, seja em primeira ou segunda convocação: (i) Atualização Monetária ou Remuneração da respectiva série, conforme aplicável; (ii) Datas de Pagamento ou quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; (iii) Data de Vencimento ou prazo de vigência das Debêntures; (iv) valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; e (v) criação de evento de repactuação. A modificação relativa às características das Debêntures que implique alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas conjunta para todas as séries, mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira ou segunda convocação: (i) redação ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; (ii) alteração dos quóruns de deliberação previstos na Escritura de Emissão; e (iii) disposições da Cláusula 10.4.5 da Escritura de Emissão. A renúncia ou perdão temporário (<i>waiver</i>) para o cumprimento de obrigações da Emissora, bem como a alteração da Escritura de Emissão para matérias que não as referidas nos quatro últimos parágrafos acima, inclusive alteração do Índice Financeiro, observarão o primeiro parágrafo deste item “Quóruns de Deliberação”. Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Assembleias Gerais de Debenturistas”, na página 87 deste Prospecto.
Quórum de Instalação	As Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Regime de Colocação	Sujeito aos termos e condições do Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta, de acordo com o Plano de Distribuição, sob o regime de Garantia Firme de colocação para as Debêntures inicialmente ofertadas, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, sem considerar as Debêntures Adicionais, na proporção indicada no Contrato de Distribuição. As Debêntures Adicionais foram distribuídas em regime de melhores esforços de colocação. Para mais informações, ver seção “Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 102 deste Prospecto.
Repactuação Programada	As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
Resgate Antecipado Facultativo Total	A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada série, (i) em relação às Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, desde que (a) observados os termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, bem como observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis); ou (b) durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e/ou Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 em virtude de lei ou ato de entidade competente, inclusive na hipótese prevista na Cláusula 6.36.3 da Escritura de Emissão, e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração da Primeira Série ou a Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, devida aos Debenturistas de cada uma destas séries; (ii) a partir de 15 de julho de 2026, inclusive, no que se refere às Debêntures da Terceira Série; e (iii) a partir de 15 de julho de 2029, inclusive, no que se refere às Debêntures da Quarta Série. No que se refere aos itens (ii) e (iii), o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá mediante pagamento de prêmio, pelo prazo remanescente, nos termos da Escritura de Emissão e das condições descritas neste Prospecto. Não será permitido resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. Para mais informações, ver seções “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Antecipado Facultativo Total” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão”, nas páginas 71 e 122 deste Prospecto.

Sistema de Vasos Comunicantes	A quantidade de Debêntures a alocadas como Debêntures de cada uma das séries (bem como a quantidade de séries a serem emitidas) foi definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e ocorreu no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures, por série, foi diminuída da quantidade total de Debêntures (observada a possibilidade de emissão de Debêntures Adicionais), limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra série.
Tratamento Tributário	As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, bem como à Emissora, e prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado nos Projetos. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento da Primeira Série ou a Data de Vencimento da Segunda Série, conforme o caso, ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 em virtude de edição de lei ou ato de autoridade competente e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração da Primeira Série ou sobre a Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, devida aos Debenturistas da Primeira Série e aos Debenturistas da Segunda Série em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora, a seu exclusivo critério, estará autorizada, mas não obrigada a, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula 6.30 da Escritura de Emissão, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, desde que



	permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis. Até que o efetivo resgate decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme previsto acima, seja concluído, a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos de Remuneração da Primeira Série e de Remuneração da Segunda Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3, conforme o caso. Para mais informações, ver seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures: “Caso as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas” e “Parte dos recursos obtidos pela Emissora com a integralização das Debêntures de Infraestrutura serão destinados, pela Emissora, para o reembolso de despesas incorridas pela Emissora com mútuos celebrados entre a Emissora e a Pecém II e a Itaqui, as quais desenvolvem o Projeto Pecém II e o Projeto Itaqui”, na página 18 deste Prospecto Preliminar.
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
Valor Total da Emissão	O valor total da Emissão é de R\$2.040.000.000,00 (dois bilhões e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão, considerando as Debêntures Adicionais.
Vencimento Antecipado	A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 7.1 da Escritura acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados na Escritura de Emissão, sem prejuízo do envio do aviso prévio à Emissora. Na ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, deverá ser convocada, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas para os Debenturistas deliberarem sobre eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.4 e seguintes da Escritura de Emissão. A Assembleia Geral de Debenturistas seguirá as regras procedimentais e os quóruns previstos na Cláusula 10 da Escritura de Emissão.

Para mais informações, ver seção “**Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta e das Debêntures – Vencimento Antecipado**” e a seção “**Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado**”, nas páginas 79 e 121 deste Prospecto Preliminar.



CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾⁽²⁾
1	Protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta, nos termos dos artigos 6º-A e seguintes da Instrução CVM 400 Divulgação de Fato Relevante sobre a Oferta. Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar aos investidores do Público-Alvo da Oferta	15 de junho de 2022
2	Início das apresentações de <i>Roadshow</i>	20 de junho de 2022
3	Início do Período de Reserva	24 de junho de 2022
4	Liquidação da Oferta de Ações Divulgação de Comunicado ao Mercado contendo o resultado final da Oferta de Ações e seu reflexo na seção "Capitalização" da Companhia Divulgação de nova versão do Prospecto Preliminar com o resultado final da Oferta de Ações	29 de junho de 2022
5	Encerramento do Período de Reserva	7 de julho de 2022
6	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	8 de julho de 2022
7	Registro da Oferta pela CVM	19 de julho de 2022
8	Divulgação do Anúncio de Início com a divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Início da Oferta Disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores do Público-Alvo da Oferta	20 de julho de 2022
9	Liquidação Financeira das Debêntures	21 de julho de 2022
10	Início da negociação das Debêntures na B3	22 de julho de 2022
11	Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta	25 de julho de 2022

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seções "Características da Oferta – Modificação da Oferta", "Características da Oferta – Suspensão da Oferta" e "Características da Oferta – Cancelamento ou Revogação da Oferta", a partir da página 100 deste Prospecto.

Foi admitido o recebimento de reservas para subscrição das Debêntures, a partir de 24 de junho de 2022, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor por meio do pagamento do valor informado pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva e serão formalizadas, nos termos do parágrafo 2º do artigo 85 da Lei das Sociedades por Ações, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensado a apresentação do Boletim de Subscrição, após o início do prazo de distribuição, nos termos da Resolução CVM 27.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos mesmos meios utilizados para publicação e divulgação do Aviso ao Mercado, conforme abaixo indicados.

O **Aviso ao Mercado** foi divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 está disponível aos interessados e pode ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400:

- **Emissora:**

<https://ri.eneva.com.br/> (nesta página acessar "Informações Financeiras", clicar em "Emissão de Dívida", e na seção "2022" acessar o Aviso ao Mercado da "8ª Emissão de Debêntures");

- **Coordenador Líder:**

<https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste *website*, acessar "Eneva", posteriormente, na seção "2022", posteriormente na subseção "8ª Emissão de Debêntures" e após isso acessar "Eneva 8ª Emissão – Aviso ao Mercado").

- **BTG Pactual:**

<https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste *website* clicar em "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2022", e em "OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, DA 8ª EMISSÃO DA ENEVA S.A.", e então em "Aviso ao Mercado").

- **Citi:**

<https://corporateportal.brazil.citibank.com/prospectos.html> (neste *website*, clicar em "Eneva S.A.", em seguida clicar em "2022", na sequência, clicar em "Oferta Pública de Debêntures" e, por fim, clicar em "Aviso ao Mercado").

- **Santander:**

<https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento> (neste *website*, clicar em "Debêntures Eneva S.A. 2022", em seguida clicar em "Aviso ao Mercado").

- **XP Investimentos:**

<http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste *website*, clicar em "Debênture Eneva S.A. – 8ª Emissão de Debêntures da Eneva S.A.", em seguida clicar em "Aviso ao Mercado").

- **Banco ABC:**

<https://www.abcbrasil.com.br/abc-corporate/investment-banking/mercado-de-capitais-dcm/ofertas-de-renda-fixa/> (neste *website*, procurar "Eneva S.A.", depois clicar em "Aviso ao Mercado").

- **BB – BI:**

www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, clicar em "Debêntures Eneva 2022", acessar "Leia o Aviso ao Mercado").

- **CVM:**

www.cvm.gov.br (neste *website* clicar em "Central de Sistemas", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias". Nesta página digitar "Eneva" e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "Eneva S.A.". Ato contínuo, clicar em "Exibir Filtros de Pesquisa" e, no campo Período de Entrega, selecionar o período

desejado e, no campo "Categoria", selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, posteriormente, clicar em "Download" ou "Visualizar o Documento" da versão mais recente disponível do Aviso ao Mercado); e

- **B3:**

https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar "ENEVA" no campo "Nome da Empresa", clicar em "Buscar", depois clicar em "ENEVA S.A.". Na nova página, clicar em "Informações Relevantes", depois definir o período da consulta em "Busca Avançada" e, no campo "Categoria", selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e, em seguida, clicar no Aviso ao Mercado da 8ª Emissão de Debêntures da Emissora).

O **Anúncio de Início**, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

- **Emissora:**

<https://ri.eneva.com.br/> (nesta página acessar "Informações Financeiras", clicar em "Emissão de Dívida", e na seção "2022" acessar o Anúncio de Início da "8ª Emissão de Debêntures");

- **Coordenador Líder:**

<https://www.italu.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste *website*, acessar "Eneva", posteriormente, na seção "2022", posteriormente na subseção "8ª Emissão de Debêntures" e após isso acessar "Eneva 8ª Emissão – Anúncio de Início").

- **BTG Pactual:**

<https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste *website* clicar em "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2022", e em "OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, DA 8ª EMISSÃO DA ENEVA S.A.", e então em "Anúncio de Início").

- **Citi:**

<https://corporateportal.brazil.citibank.com/prospectos.html> (neste *website*, clicar em "Eneva S.A.", em seguida clicar em "2022", na sequência, clicar em "Oferta Pública de Debêntures" e, por fim, clicar em "Anúncio de Início").

- **Santander:**

<https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento> (neste *website*, clicar em "Debêntures Eneva S.A. 2022", em seguida clicar em "Anúncio de Início").

- **XP Investimentos:**

<http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste *website*, clicar em "Debênture Eneva S.A. – 8ª Emissão de Debêntures da Eneva S.A.", em seguida clicar em "Anúncio de Início").

- **Banco ABC:**

<https://www.abcbrasil.com.br/abc-corporate/investment-banking/mercado-de-capitais-dcm/ofertas-de-renda-fixa/> (neste *website*, procurar "Eneva S.A.", depois clicar em "Anúncio de Início").

- **BB – BI:**

www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, clicar em “Debêntures Eneva 2022”, acessar “Leia o Anúncio de Início”).

- **CVM:**

www.cvm.gov.br (neste *website* clicar em “Central de Sistemas”, posteriormente no campo “Informações sobre Companhias”. Nesta página digitar “Eneva” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, em “Eneva S.A.”. Ato contínuo, clicar em “Exibir Filtros de Pesquisa” e, no campo Período de Entrega, selecionar o período desejado e, no campo “Categoria”, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e, posteriormente, clicar em “Download” ou “Visualizar o Documento” da versão mais recente disponível do Anúncio de Início); e

- **B3:**

https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar “ENEVA” no campo “Nome da Empresa”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “ENEVA S.A”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois definir o período da consulta em “Busca Avançada” e, no campo “Categoria”, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar no Anúncio de Início da 8ª Emissão de Debêntures da Emissora).

O **Anúncio de Encerramento**, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

- **Emissora:**

<https://ri.eneva.com.br/> (nesta página acessar “Informações Financeiras”, clicar em “Emissão de Dívida”, e na seção “2022” acessar o Anúncio de Encerramento da “8ª Emissão de Debêntures”);

- **Coordenador Líder:**

<https://www.itaubba.com.br/itautubba-pt/ofertas-publicas> (neste *website*, acessar “Eneva”, posteriormente, na seção “2022”, posteriormente na subseção “8ª Emissão de Debêntures” e após isso acessar “Eneva 8ª Emissão – Anúncio de Encerramento”).

- **BTG Pactual:**

<https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste *website* clicar em “Mercado de Capitais – Download”, depois clicar em “2022”, e em “OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, DA 8ª EMISSÃO DA ENEVA S.A.”, e então em “Anúncio de Encerramento”).

- **Citi:**

<https://corporateportal.brazil.citibank.com/prospectos.html> (neste *website*, clicar em “Eneva S.A.”, em seguida clicar em “2022”, na sequência, clicar em “Oferta Pública de Debêntures” e, por fim, clicar em “Anúncio de Encerramento”).

- **Santander:**

<https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento> (neste *website*, clicar em “Debêntures Eneva S.A. 2022”, em seguida clicar em “Anúncio de Encerramento”).

- **XP Investimentos:**

<http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste *website*, clicar em “Debênture Eneva S.A. – 8ª Emissão de Debêntures da Eneva S.A.”, em seguida clicar em “Anúncio de Encerramento”).

- **Banco ABC:**

<https://www.abcbrasil.com.br/abc-corporate/investment-banking/mercado-de-capitais-dcm/ofertas-de-renda-fixa/> (neste *website*, procurar "Eneva S.A.", depois clicar em "Anúncio de Encerramento").

- **BB – BI:**

www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, clicar em "Debêntures Eneva 2021", acessar "Leia o Anúncio de Encerramento").

- **CVM:**

www.cvm.gov.br (neste website clicar em "Central de Sistemas", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias". Nesta página digitar "Eneva" e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "Eneva S.A.". Ato contínuo, clicar em "Exibir Filtros de Pesquisa" e, no campo Período de Entrega, selecionar o período desejado e, no campo "Categoria", selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, posteriormente, clicar em "Download" ou "Visualizar o Documento" da versão mais recente disponível do Anúncio de Encerramento); e

- **B3:**

https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar "ENEVA" em "Nome da Empresa", clicar em "Buscar", depois clicar em "ENEVA S.A.". Na nova página, clicar em "Informações Relevantes", depois definir o período da consulta em "Busca Avançada" e, no campo "Categoria", selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e, em seguida, clicar no Anúncio de Encerramento da 8ª Emissão de Debêntures da Emissora).

INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Composição do Capital Social da Emissora

Na data deste Prospecto, considerando a liquidação da Oferta de Ações, o capital social da Emissora é de R\$13.244.992.243,40 (treze bilhões, duzentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 1.583.339.183 (um bilhão, quinhentas e oitenta e três milhões, trezentas e trinta e nove mil, cento e oitenta e três) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Com base na última informação pública disponível, a tabela abaixo demonstra a distribuição do capital social da Emissora entre os acionistas com participação relevante acima de 5% (cinco por cento) do capital social da Emissora em 7 de julho de 2022, última data de atualização do Formulário de Referência da Emissora após a conclusão da Oferta de Ações:

Acionista ⁽¹⁾	Ações Ordinárias	Participação (%)
Banco BTG Pactual S.A.	382.632.612	24,166%
Eneva Fundo de Investimento em Ações	312.640.404	19,746%
Dynamo Administração de Recursos Ltda.	124.247.935	7,847%
Truxt Investimentos Ltda.	79.958.629	5,050%
Outros	683.859.603	43,191%
Total	1.583.339.183	100,000%

⁽¹⁾ Considerando os acionistas com participação relevante acima de 5% (cinco por cento) do capital social da Emissora em 7 de julho de 2022, última data de atualização do Formulário de Referência da Emissora após a conclusão da Oferta de Ações.

Para mais informações sobre a composição do capital social da Emissora, bem como sobre o controle da Emissora, ver itens “15. Controle e Grupo Econômico” e “17. Capital Social” do Formulário de Referência.

Autorização

A Escritura de Emissão foi celebrada pela Emissora com base nas deliberações da RCA da Emissão, na qual foi deliberada a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e no inciso (xii) do artigo 16 do estatuto social da Emissora.

Por meio da RCA da Emissão, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (a) negociar e assinar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e demais instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, bem como o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e (b) contratar instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública das debêntures, nos termos da Instrução da CVM 400, bem como os demais prestadores de serviços inerentes à Emissão, à Oferta e às Debêntures, incluindo, sem limitação, o agente fiduciário, a instituição financeira para atuar como escriturador, a instituição financeira para atuar como banco liquidante das Debêntures, o formador de mercado, a agência de classificação de risco, os auditores independentes da Emissora para atuarem no âmbito da Oferta e os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures e os assessores legais.

REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

Registro pela CVM

A Oferta será devidamente registrada na CVM, na forma da Lei do Mercado de Capitais, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 400 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por EGEM, conforme disposto nos artigos 6º-A e seguintes da Instrução CVM 400.

Registro pela ANBIMA

A Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 do capítulo VIII do Código ANBIMA.

Arquivamento na JUCERJA e Publicação da RCA da Emissão

A ata da RCA da Emissão foi devidamente arquivada na JUCERJA em 20 de junho de 2022 e publicada no jornal "Monitor Mercantil" em 21 de junho de 2022, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, previamente à subscrição e integralização das Debêntures.

A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão devidamente arquivados na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, nos prazos estabelecidos na Escritura de Emissão e previamente à subscrição e integralização das Debêntures. A Emissora declara-se ciente que a subscrição e a integralização das Debêntures somente serão realizadas após o registro da Escritura de Emissão na JUCERJA.

A Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e condições aprovados na RCA da Emissão, e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O protocolo para arquivamento do Primeiro Aditamento na JUCERJA foi realizado em 12 de julho de 2022 sob o nº 00-2022/556552-8.

Depósito para Distribuição e Negociação das Debêntures

As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo MME

A Emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série será realizada na forma do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 8.874 e das Portarias do MME, tendo em vista o enquadramento dos Projetos como prioritários pelo MME, por meio das Portarias do MME, anexas ao presente Prospecto como Anexo G.

Para mais informações sobre os Projetos, ver seção "Destinação dos Recursos", na página 159 deste Prospecto.

Objeto Social da Emissora

A Emissora tem por objeto social: (i) a geração, distribuição e comercialização de energia elétrica; (ii) a exploração, o desenvolvimento e a produção de hidrocarbonetos; e (iii) a participação, como sócia, sócia-quotista ou acionista, no capital de outras sociedades, no país e no exterior, qualquer que seja o objeto social.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R\$2.040.000.000,00 (dois bilhões e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão, considerando a emissão das Debêntures Adicionais.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais).

Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 15 de julho de 2022.

Data de Início da Rentabilidade

Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização.

Destinação dos Recursos

Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, das Portarias do MME e da Resolução CMN 3.947, a totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da colocação das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série será utilizada até a Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Segunda Série para **(i)** o reembolso de despesas incorridas pela Emissora com mútuos celebrados com a Pecém II e a Itaqui (SPEs), as quais desenvolvem o Projeto Pecém II e o Projeto Itaqui, respectivamente, cujos recursos foram utilizados pela Pecém II e pela Itaqui para pré-pagamento de financiamentos firmados com BNDES e com o BNB pelas respectivas SPEs; e **(ii)** o reembolso de gastos, despesas e/ou amortização de financiamentos relacionados à exploração do Projeto Parnaíba VI e do Projeto UTE Jaguatirica II, considerados como prioritários pelo MME.

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da colocação das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série serão utilizados até a Data de Vencimento da Terceira Série e a Data de Vencimento da Quarta Série para atender aos negócios de gestão ordinária da Emissora.

As características dos Projetos, bem como todas as informações necessárias encontram-se na seção “Destinação dos Recursos”, na página 159 deste Prospecto.

Número da Emissão

A presente Emissão representa a oitava emissão de debêntures da Emissora.

Número de Séries

A Emissão será realizada em quatro séries.

Quantidade de Debêntures

Foram emitidas (i) 718.491 (setecentas e dezoito mil e quatrocentas e noventa e uma) Debêntures, correspondente ao valor de R\$718.491.000,00 (setecentos e dezoito milhões, quatrocentos e noventa e um mil reais), como Debêntures da Primeira Série; (ii) 471.509 (quatrocentas e setenta e um mil e quinhentas e nove) Debêntures, correspondente ao valor de R\$471.509.000,00 (quatrocentos e setenta e um milhões, quinhentos e nove mil reais), como Debêntures da Segunda Série; (iii) 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, correspondente ao valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), como Debêntures da Terceira Série; e (iv) 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures, correspondente ao valor de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), como Debêntures da Quarta Série, conforme alocação definida de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, tendo sido observado o Plano de Alocação.

Debêntures Adicionais

Observado o limite previsto no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, que estabelece o acréscimo de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Debêntures na Oferta, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada em 340.000 (trezentas e quarenta mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas. A critério dos Coordenadores e da Emissora, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais foram alocadas como Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quarta Série. As Debêntures Adicionais passam a integrar o conceito de "Debêntures" e foram colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

Prazo e Data de Vencimento

Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da respectiva série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o vencimento (i) das Debêntures da Primeira Série ocorrerá em 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de julho de 2032; (ii) das Debêntures da Segunda Série ocorrerá em 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de julho de 2037; (iii) das Debêntures da Terceira Série ocorrerá em 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de julho de 2029; e (iv) das Debêntures da Quarta Série ocorrerá em 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de julho de 2032.

Agente Fiduciário

O agente fiduciário é a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com endereço na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 (www.pentagonotruster.com.br), representada pela Sra. Marcelle Santoro, pela Sra. Karolina Vangelotti e pelo Sr. Marco Aurélio Ferreira, telefone (21) 3385-4565, correio eletrônico: assembleias@pentagonotruster.com.br

Para os fins do artigo 6º, §2º da Resolução CVM 17 e com base no organograma da Emissora, o Agente Fiduciário declara que presta serviços de agente fiduciário e/ou agente de notas nas seguintes emissões: **(i)** segunda emissão de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Emissora, no valor de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de maio de 2019, em três séries, sendo (1) 750.000 (setecentas e cinquenta mil) debêntures da primeira série; (2) 750.000 (setecentas e cinquenta mil) debêntures da segunda série; e (3) 500.000 (quinhentas mil) debêntures da terceira série, e data de vencimento em 15 de maio de 2024, em 15 de maio de 2027 e em 15 de maio de 2029, e valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), e taxas de juros de CDI + 0,95% a.a., CDI + 1,45% a.a. e IPCA + 5,05% a.a., respectivamente. Até a presente data não ocorreram eventos de inadimplemento; **(ii)** terceira emissão de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Parnaíba II, no valor de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 2 de outubro de 2019, em três séries, sendo (1) 100.000 (cem mil) debêntures da primeira série; (2) 290.000 (duzentas e noventa mil) debêntures da segunda série; e (3) 360.000 (trezentas e sessenta mil) debêntures da terceira série, e data de vencimento em 2 de outubro de 2022, 2 de outubro de 2024 e 2 de outubro de 2026, e valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), e taxas de juros de CDI + 0,6% a.a., CDI + 1,01% a.a. e CDI + 1,4% a.a., respectivamente. Até a presente data não ocorreram eventos de inadimplemento; **(iii)** terceira emissão de 650.000 debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Emissora, no valor de R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de dezembro de 2019, em série única, com data de vencimento em 15 de dezembro de 2027, e valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), e taxa de juros de IPCA+4,2259% a.a. Até a presente data não ocorreram eventos de inadimplemento; **(iv)** quinta emissão de 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Emissora, no valor de R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de junho de 2020, em série única, com data de vencimento em 15



de junho de 2030, e valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), e taxa de juros de IPCA+5,5%. Até a presente data não ocorreram eventos de inadimplemento; **(v)** sexta emissão de 947.968 (novecentas e quarenta e sete mil e novecentas e sessenta e oito) debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Emissora, com valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), cada, totalizando o montante de R\$947.968.000,00 (novecentos e quarenta e sete milhões, novecentos e sessenta e oito mil reais), na data de emissão, qual seja, 15 de setembro de 2020, em duas séries, sendo (1) 373.999 (trezentas e setenta e três mil, novecentas e noventa e nove) debêntures da primeira série, com data de vencimento em 15 de setembro de 2030 e taxa de juros de IPCA + 4,1270% a.a.; e (2) 573.969 (quinhentas e setenta e três mil, novecentas e sessenta e nove) debêntures da segunda série, com data de vencimento em 15 de setembro de 2035, e taxa de juros de IPCA + 4,5034% a.a. Até a presente data não ocorreram eventos de inadimplemento; e **(vi)** sétima emissão de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Emissora, com valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), cada, totalizando o montante de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 18 de fevereiro de 2022, em série única, com data de vencimento em 18 de maio de 2023 e taxa de juros de CDI + 1,35% a.a. Até a presente data não ocorreram eventos de inadimplemento.

Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 17, as informações acima podem ser encontradas na Cláusula 9.5.1(xiii), da Escritura de Emissão.

A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

Banco Liquidante e Escriturador

O banco liquidante e Escriturador da Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12.

Comprovação da Titularidade das Debêntures

A Emissora não emitirá certificados de Debêntures, sendo que para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

Conversibilidade, Tipo e Forma

As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

Espécie

As Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral aos seus titulares, nem especificarão bens para garantir eventual execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

Garantia

As Debêntures não contarão com qualquer tipo de garantia.

Para mais informações sobre a ausência de Garantia, ver seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures são da espécie quirografária, sem garantia e sem preferência", na página 117 deste Prospecto.

Direito de Preferência

Não haverá qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.

Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Amortização das Debêntures

Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado na forma descrita abaixo:

- (i) as Debêntures da Primeira Série serão amortizadas em 03 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2030 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme a tabela abaixo;

Datas de Pagamento	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado
15 de julho de 2030	33,3333%
15 de julho de 2031	50,0000%
Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000%

- (ii) as Debêntures da Segunda Série serão amortizadas em 03 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2035 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme a tabela abaixo:

Datas de Pagamento	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
15 de julho de 2035	33,3333%
15 de julho de 2036	50,0000%
Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

- (iii) as Debêntures da Terceira Série serão amortizadas em 02 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2028 e o último na Data de Vencimento da Terceira Série, conforme tabela abaixo:

Datas de Pagamento	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série a ser amortizado
15 de julho de 2028	50,0000%
Data de Vencimento da Terceira Série	100,0000%

- (iv) as Debêntures da Quarta Série serão amortizadas em 03 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2030 e o último na Data de Vencimento da Quarta Série, conforme a tabela abaixo:

Datas de Pagamento	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série a ser amortizado
15 de julho de 2030	33,3333%
15 de julho de 2031	50,0000%
Data de Vencimento da Quarta Série	100,0000%

Atualização Monetária das Debêntures

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado de forma *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ao ano, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vna = Vne \times C$$

onde:

Vna = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série ou Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou a última Data de Aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k";

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade e deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas.

Se até a Data de Aniversário, o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado na apuração do Fator "C" o último NI_k divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

Indisponibilidade do IPCA e Resgate pela Indisponibilidade do IPCA

Observado o disposto na Escritura de Emissão, na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso, ao final do Período de Ausência do IPCA, não exista um substitutivo legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar do fim do Período de Ausência do IPCA, convocar os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série para uma Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados na Cláusula 10 da Escritura de Emissão, para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, a última variação positiva disponível do IPCA, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série referida na Cláusula 6.10.1 da Escritura de Emissão, a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, não será mais realizada, e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os respectivos Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso.

Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, representando, no mínimo, (i) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da(s) respectiva(s) série(s), ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da(s) respectiva(s) série(s) presentes, desde que representem 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação da(s) respectiva(s) série(s), ou caso não haja quórum para instalação, em segunda convocação, e/ou quórum de deliberação em primeira e segunda convocação, a Emissora deverá (a) caso seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, nos termos da Lei 12.431, observadas as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao eventual prazo mínimo para o referido resgate antecipado, se houver, resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento da(s) respectiva(s) série(s), pelo Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, devidos até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata temporis, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série e/ou da Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, imediatamente anterior, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido, ou ainda, na Data de Vencimento da Primeira Série, e/ou na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme aplicável, o que ocorrer primeiro, ou (b) caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, nos termos da Lei 12.431, observadas as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento de tais Debêntures no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, nos termos da Lei 12.431, observadas as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, ou ainda nas respectivas Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nas hipóteses previstas nos itens (a) e (b) acima, para o cálculo da Atualização Monetária até a ocorrência do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será utilizada a última variação positiva disponível do IPCA. Durante o período em que não for legalmente permitida a realização do resgate antecipado nos termos do item (b) acima, a Emissora se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos, sendo aplicado o disposto nas Cláusulas 6.32.6 e 6.37.4 da Escritura de Emissão.

Em qualquer hipótese, caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA até a data da determinação da Taxa Substitutiva ou do novo índice, conforme o caso, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário do mês

imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas das respectivas séries, conforme o caso, para deliberar sobre este assunto. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA após da determinação da Taxa Substitutiva ou do novo índice, a Taxa Substitutiva ou o novo índice serão utilizados como parâmetro para atualização monetária.

Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série em razão de vedação legal ou regulamentar ou caso o IPCA não volte a ser divulgado ou não venha a ser estabelecido um substituto legal, nos termos da Cláusula 6.10.4 da Escritura de Emissão, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir do início do prazo para substituição do IPCA estabelecido na Cláusula 6.10.1 da Escritura de Emissão, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures e deverá arcar, conforme aplicável, com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431.

Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração

Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série

Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,5254% (seis inteiros, cinco mil duzentos e cinquenta e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,5891% (seis inteiros, cinco mil oitocentos e noventa e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

A Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série incidirão sobre o Valor Nominal Atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Segunda Série, conforme o caso, ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série ou da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento da Remuneração da Primeira Série ou da Segunda Série, exclusive, conforme o caso, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = Vna \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série devida, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = 6,5254 para as Debêntures da Primeira Série e 6,5891 para as Debêntures da Segunda Série, respectivamente;

DP = número inteiro equivalente ao número de Dias Úteis entre (a) a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo; ou (b) a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo.

Remuneração das Debêntures da Terceira Série e Remuneração das Debêntures da Quarta Série

Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa de 1,7000% (um inteiro e sete mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, ou Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Terceira Série, de acordo com a fórmula abaixo.

Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* ou sobretaxa de 2,000% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série, ou Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Quarta Série.

A Remuneração da Terceira Série e a Remuneração da Quarta Série deverão ser calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Terceira Série ou da Remuneração da Quarta Série, conforme o caso, devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{Fator Spread})$$

Fator DI = produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxa DI considerada na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordens da Taxa DI, variando de 1 (um) até "n";

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, apurada conforme a seguinte fórmula:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

sendo:

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left\{ \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right\}$$

sendo:

spread = 1,7000 para as Debêntures da Terceira Série e 2,0000 para as Debêntures da Quarta Série; e

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração da Terceira Série e da Remuneração da Quarta Série:

- (i) efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) o fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Aditamento da Escritura de Emissão

A Escritura de Emissão foi objeto de aditamento celebrado após o Procedimento de *Bookbuilding* realizado para a fixação das taxas finais da Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série, da Remuneração da Terceira Série e da Remuneração da Quarta Série. Para fins da celebração do Primeiro Aditamento, ficou dispensada a realização de qualquer aprovação societária de quaisquer das Partes, bem como a realização de Assembleia Geral de Debenturistas de qualquer das séries.

Indisponibilidade da Taxa DI e Resgate pela Indisponibilidade da Taxa DI

Se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas da Terceira Série ou os Debenturistas da Quarta Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contado da data esperada para sua divulgação ("Período de Ausência da Taxa DI"), ou caso a Taxa DI seja extinta ou haja impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de término do Período de Ausência da Taxa DI ou da data da sua extinção ou da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso (na forma e prazos estipulados na Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão) a qual terá como objeto a deliberação, pelos Debenturistas da respectiva série, em comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro da Remuneração da Terceira Série e/ou da Remuneração da Quarta Série, conforme o caso, a ser aplicado, que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração da Terceira Série e/ou da Remuneração da Quarta Série, conforme o caso ("Taxa Substitutiva DI"). Até a deliberação desse novo parâmetro da Remuneração da Terceira Série e/ou da Remuneração da Quarta Série, conforme o caso, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Terceira Série e/ou Debêntures da Quarta Série previstas na Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da TDik, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e/ou os Debenturistas da Terceira Série e/ou da Quarta Série, conforme o caso, quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso.

Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas previstas acima, referidas Assembleias Gerais de Debenturistas não serão realizadas, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, previstas na Escritura de Emissão.

Caso, nas Assembleias Gerais de Debenturistas previstas acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Terceira Série e/ou Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, em circulação, ou caso não haja quórum para instalação, em segunda convocação, ou quórum de deliberação, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures da Terceira Série e/ou Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, ou da data em que referida assembleia deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Terceira Série ou da Remuneração da Quarta Série, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de Encargos Moratórios, se for o caso. Quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas na Escritura de Emissão, será utilizada, para apuração da Remuneração da Terceira Série e da Remuneração da Quarta Série, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

As Debêntures da Terceira Série e/ou Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, resgatadas antecipadamente nos termos acima serão canceladas pela Emissora. Para o

cálculo da Remuneração da Terceira Série ou da Remuneração da Quarta Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Periodicidade do Pagamento da Remuneração

Pagamento da Remuneração da Primeira Série: ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, conforme tabela abaixo, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: (i) o primeiro pagamento da Remuneração da Primeira Série será realizado em 15 de janeiro de 2023; e (ii) os demais pagamentos da Remuneração da Primeira Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Primeira Série:

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série
1ª	15 de janeiro de 2023
2ª	15 de julho de 2023
3ª	15 de janeiro de 2024
4ª	15 de julho de 2024
5ª	15 de janeiro de 2025
6ª	15 de julho de 2025
7ª	15 de janeiro de 2026
8ª	15 de julho de 2026
9ª	15 de janeiro de 2027
10ª	15 de julho de 2027
11ª	15 de janeiro de 2028
12ª	15 de julho de 2028
13ª	15 de janeiro de 2029
14ª	15 de julho de 2029
15ª	15 de janeiro de 2030
16ª	15 de julho de 2030
17ª	15 de janeiro de 2031
18ª	15 de julho de 2031
19ª	15 de janeiro de 2032
20ª	Data de Vencimento da Primeira Série

Pagamento da Remuneração da Segunda Série: ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, conforme tabela abaixo, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: (i) o primeiro pagamento da Remuneração da Segunda Série será realizado em 15 de janeiro de 2023; e (ii) os demais pagamentos da Remuneração da Segunda Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Segunda Série:

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série
1ª	15 de janeiro de 2023
2ª	15 de julho de 2023
3ª	15 de janeiro de 2024
4ª	15 de julho de 2024
5ª	15 de janeiro de 2025
6ª	15 de julho de 2025
7ª	15 de janeiro de 2026
8ª	15 de julho de 2026
9ª	15 de janeiro de 2027
10ª	15 de julho de 2027
11ª	15 de janeiro de 2028
12ª	15 de julho de 2028
13ª	15 de janeiro de 2029
14ª	15 de julho de 2029
15ª	15 de janeiro de 2030
16ª	15 de julho de 2030

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série
17ª	15 de janeiro de 2031
18ª	15 de julho de 2031
19ª	15 de janeiro de 2032
20ª	15 de julho de 2032
21ª	15 de janeiro de 2033
22ª	15 de julho de 2033
23ª	15 de janeiro de 2034
24ª	15 de julho de 2034
25ª	15 de janeiro de 2035
26ª	15 de julho de 2035
27ª	15 de janeiro de 2036
28ª	15 de julho de 2036
29ª	15 de janeiro de 2037
30ª	Data de Vencimento da Segunda Série

Pagamento da Remuneração da Terceira Série: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Terceira Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, conforme tabela abaixo, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: (i) o primeiro pagamento da Remuneração da Terceira Série será realizado em 15 de janeiro de 2023; e (ii) os demais pagamentos da Remuneração da Terceira Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Terceira Série:

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série
1ª	15 de janeiro de 2023
2ª	15 de julho de 2023
3ª	15 de janeiro de 2024
4ª	15 de julho de 2024
5ª	15 de janeiro de 2025
6ª	15 de julho de 2025
7ª	15 de janeiro de 2026
8ª	15 de julho de 2026
9ª	15 de janeiro de 2027
10ª	15 de julho de 2027
11ª	15 de janeiro de 2028
12ª	15 de julho de 2028
13ª	15 de janeiro de 2029
14ª	Data de Vencimento da Terceira Série

Pagamento da Remuneração da Quarta Série: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Quarta Série ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Quarta Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, conforme tabela abaixo, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: (i) o primeiro pagamento da Remuneração da Quarta Série será realizado em 15 de janeiro de 2023; e (ii) os demais pagamentos da Remuneração da Quarta Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Quarta Série:

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série
1ª	15 de janeiro de 2023
2ª	15 de julho de 2023
3ª	15 de janeiro de 2024
4ª	15 de julho de 2024
5ª	15 de janeiro de 2025
6ª	15 de julho de 2025
7ª	15 de janeiro de 2026
8ª	15 de julho de 2026
9ª	15 de janeiro de 2027
10ª	15 de julho de 2027
11ª	15 de janeiro de 2028
12ª	15 de julho de 2028
13ª	15 de janeiro de 2029
14ª	15 de julho de 2029



Parcela	Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série
15ª	15 de janeiro de 2030
16ª	15 de julho de 2030
17ª	15 de janeiro de 2031
18ª	15 de julho de 2031
19ª	15 de janeiro de 2032
20ª	Data de Vencimento da Quarta Série

Forma de Subscrição e Integralização

As Debêntures serão subscritas e integralizadas no mercado primário em uma ou mais datas. A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, dentro do prazo de distribuição, e de acordo com os procedimentos da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição, sendo a liquidação realizada por meio da B3, podendo haver ágio ou deságio.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e dos artigos 1º e 2º, da Resolução CVM, o Pedido de Reserva será o documento por meio do qual o Investidor Não Institucional aceitará participar da Oferta, bem como subscrever e integralizar as Debêntures que vierem a ser a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição das Debêntures pelos Investidores Não Institucionais será formalizada por meio do Pedido de Reserva e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de Boletim de Subscrição.

Preço de Subscrição

O preço de subscrição de cada uma das Debêntures, na Primeira Data de Integralização da respectiva série, será o Valor Nominal Unitário, e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização de cada respectiva série será o Valor Nominal Atualizado ou o Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série, até a data da sua efetiva subscrição e integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures de uma mesma Série. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures da mesma série da Emissão, em cada Data de Integralização.

Resgate Antecipado Facultativo Total

A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total, (i) em relação às Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, desde que **(a)** observados os termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, bem como o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis); ou **(b)** durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e/ou Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 em virtude de lei ou ato de entidade competente, inclusive na hipótese prevista na Cláusula 6.37.3 da Escritura de Emissão, e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração da Primeira Série e/ou a Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, devida aos Debenturistas de cada uma destas séries; (ii) a partir de 15 de julho de 2026, inclusive, no que se refere às Debêntures da Terceira Série; e (iii) a partir de 15 de julho de 2029, inclusive, no que se refere às Debêntures da Quarta Série. No que se refere aos itens (ii) e (iii), o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá mediante pagamento de prêmio, pelo prazo remanescente, nos termos descritos abaixo e na Escritura de Emissão.

O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

- (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) da respectiva Remuneração aplicável a cada série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série; ou
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou e das Debêntures da Segunda Série e da respectiva Remuneração aplicável a cada série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, calculado conforme cláusula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração aplicável às Debêntures de cada série e/ou à amortização do respectivo Valor Nominal Atualizado das Debêntures de cada série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[\left\{ \left[(1 + \text{Taxa de Desconto}) \right]^{(nk/252)} \right\} \right]$$

onde:

Taxa de Desconto = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures da respectiva série;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, os Debenturistas das referidas séries farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série ou da Quarta Série (exclusive); e, ainda, de prêmio de resgate ("Prêmio de Resgate"), calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Terceira Série ou da Quarta Série, conforme o caso, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do

Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série ou da Quarta Série (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série ou Quarta Série (exclusive), de acordo com a seguinte metodologia de cálculo:

$$P = [(1 + i)^{\frac{DU}{252}} - 1] \times Vne$$

onde:

P = Prêmio de Resgate, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

I = **(i)** para as Debêntures da Terceira Série: (a) 0,40% (quarenta centésimos por cento), caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre 15 de julho de 2026 (inclusive) e 15 de janeiro de 2028 (exclusive); e (b) 0,30% (trinta centésimos por cento) caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre 15 de janeiro de 2028 (inclusive) e Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (exclusive); e **(ii)** para as Debêntures da Quarta Série: (a) 0,40% (quarenta centésimos por cento) caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre 15 de julho de 2029 (inclusive) e 15 de janeiro de 2031 (exclusive); e (b) 0,30% (trinta centésimos por cento) caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre 15 de janeiro de 2031 (inclusive) e Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série (exclusive).

DU = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira ou da Quarta Série (inclusive), e a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira ou da Quarta Série (exclusive), conforme o caso.

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Terceira Série ou da Remuneração da Quarta Série, conforme o caso, nos termos da Escritura, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira ou da Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira ou Quarta Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira ou Quarta Série (exclusive), conforme o caso.

A Emissora deverá comunicar os Debenturistas das respectivas séries e o Agente Fiduciário sobre a realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total, por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto na presente Cláusula, conforme o caso; (ii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV da Resolução CMN 4.751, a Emissora estabelece as Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série e da Segunda Série como possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, respectivamente. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira ou Quarta Série e/ou das

respectivas Remunerações, conforme o caso, mas deverá ser realizado obrigatoriamente em um Dia Útil e em uma única data para todas as Debêntures da série em questão.

Nos termos da Escritura de Emissão, até que o efetivo resgate das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série (seja em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo ou da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória, conforme definido abaixo) seja concluído, conforme o caso, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas dessas séries recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3.

O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado em relação à totalidade das Debêntures da respectiva série, sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de determinada série.

Oferta de Resgate Antecipado Facultativa

A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativa. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Escritura de Emissão, ou envio de comunicado individual aos Debenturistas das respectivas séries, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário e com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativa, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, incluindo: (i) a(s) série(s) a ser(em) resgatadas; (ii) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado Facultativa; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado e respectivo pagamento das Debêntures de uma determinada série, conforme o caso, que deverá ser um Dia Útil; (iv) informação sobre o pagamento ou não, aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, de prêmio para aqueles que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, o qual não poderá ser negativo; e (v) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas em relação à Oferta de Resgate Antecipado Facultativa ("Edital da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa").

A B3, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser comunicados, pela Emissora, a respeito da realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativa

Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo disposto no Edital da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa. Ao final deste prazo, a Emissora terá até 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, sendo certo que todas as Debêntures de determinada série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Facultativa serão resgatadas em uma única data.

O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, objeto de resgate, acrescido da Remuneração das respectivas séries, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de eventual prêmio que tenha sido oferecido pela Emissora.

Caso: (a) as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou (b) as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente no ambiente B3, o resgate antecipado deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo

Escriturador e Banco Liquidante, conforme o caso, mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Banco Liquidante. A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Edital da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa for publicado.

Observados os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, e da regulamentação do CMN, as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, resgatadas nos termos da Escritura de Emissão deverão ser canceladas.

Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória

Na hipótese de desenquadramento da Lei 12.431 das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, a Emissora deverá realizar uma oferta obrigatória de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas das respectivas séries, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das respectivas séries, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido, ainda, de prêmio em valor positivo, caso oferecido pela Emissora, aplicando-se, *mutatis mutandis*, os mesmos procedimentos da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo previstos na Escritura de Emissão e descritos acima.

Amortização Extraordinária Facultativa

As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, (i) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16 de agosto de 2024 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, no que se refere às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série; e (ii) a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras previstas na Resolução CVM 77.

As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos acima poderão, a critério da Emissora e, no caso das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, (i) ser canceladas, exceto no caso das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, que dependerão de autorização legislativa ou regulamentar para seu cancelamento, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei 12.431, haja vista que, nesta data, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado.

As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

Para mais informações sobre a aquisição facultativa, ver seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 122 deste Prospecto.



Local de Pagamento

Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora (i) com relação àquelas que estejam custodiadas eletronicamente pela B3, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora ou, conforme o caso, (b) de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.

Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios, se aplicáveis, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

Publicidade

Os editais de convocação e as atas de assembleias gerais de Debenturistas deverão ser publicados no jornal "Monitor Mercantil", bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores. Os demais atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no portal "Neo1", bem como nas páginas da Emissora e da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis. A Emissora poderá alterar o jornal de publicação e os portais previstos acima, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação ou divulgação, na forma de aviso, no jornal ou portal a ser substituído, conforme o caso, e nas páginas da Emissora, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores.

Tratamento Tributário

As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, bem como à Emissora, e prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

Caso a Emissora não utilize os recursos líquidos obtidos com a colocação das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série na forma prevista na Escritura de Emissão ou ocorra seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado nos Projetos.

Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento da Primeira Série ou a Data de Vencimento da Segunda Série, conforme o caso, ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 em virtude de edição de lei ou



ato de autoridade competente, inclusive na hipótese prevista na Cláusula 6.36.3 da Escritura de Emissão, e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração da Primeira Série ou sobre a Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, devida aos Debenturistas da Primeira Série e aos Debenturistas da Segunda Série em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora, a seu exclusivo critério, estará autorizada, mas não obrigada a, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis. Até que o efetivo resgate decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme previsto acima, seja concluído, ou caso a Emissora opte por não realizá-lo, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração da Primeira Série e de Remuneração da Segunda Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3, conforme o caso.

Para mais informações sobre o tratamento tributário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, ver seções *"Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração"* e *"Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Caso as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas"* e *"Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Parte dos recursos obtidos pela Emissora com a integralização das Debêntures de Infraestrutura serão destinados, pela Emissora, para o reembolso de despesas incorridas pela Emissora com mútuos celebrados entre a Emissora e a Pecém II e a Itaquí, as quais desenvolvem o Projeto Pecém II e o Projeto Itaquí"*, nas páginas 65 e 115 deste Prospecto.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento coincidir com dia que não seja considerado um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins deste Prospecto, "Dia(s) Útil(eis)" significa com relação a obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou ainda, com relação a obrigações não pecuniárias, qualquer dia, exceto quando não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., a qual atribuiu o rating "brAAA" para as Debêntures. Caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o relatório de classificação de risco das Debêntures, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Moody's América Latina Ltda. ou a Fitch Ratings Brasil Ltda. Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles expressamente mencionados na Escritura de Emissão, haverá necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas representando, no mínimo, maioria simples das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, ver Súmula de Classificação de Risco, anexa a este Prospecto Preliminar, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora”, na página 120 deste Prospecto Preliminar.

Fundo de Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures.

Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

Formador de Mercado

Conforme recomendação dos Coordenadores, a Emissora contratou o Itaú Unibanco S.A., nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, para exercer atividade de formador de mercado para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures na B3, nos termos do Contrato de Formador de Mercado.

O montante correspondente a aproximadamente 2,16% (dois inteiros e dezesseis centésimos por cento) das Debêntures, considerando as Debêntures Adicionais, equivalentes a R\$44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais), destinadas à Oferta Institucional, foram destinadas à colocação junto ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado foram apresentadas até a data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, nas taxas das respectivas Remunerações das Debêntures apuradas no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição da Remuneração durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Adicionalmente, caso fosse verificado excesso de demanda superior em 1/3 das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais que foram emitidas), a vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não seria aplicável ao Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita foram divulgados no item “Formador de Mercado” deste Prospecto, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

O Formador de Mercado deverá colocar diariamente ordens de compra e de venda das Debêntures, observados os limites previstos no Contrato de Formador de Mercado, durante, no mínimo, 4 (quatro) horas no período de negociação compreendido entre as 9h00 e as 18h00, obedecidos os procedimentos adotados pela B3, devendo realizar os melhores esforços para atuar por 4 (quatro) horas contínuas.

As ofertas de compra e venda das Debêntures deverão observar o que segue: (i) as ordens diárias de compra e venda das Debêntures deverão ser sempre colocadas observando o lote mínimo de 1.000 (mil) Debêntures de cada série por ordem para a B3; (ii) o intervalo máximo entre o preço das Ofertas de Compra e Venda, em condições normais de mercado, será o equivalente a 0,30% p.p ao ano, em taxa interna de retorno, conforme calculada pela B3, o Formador de Mercado ficará desobrigado de colocar ofertas de compra para as Debêntures que resultem em um total de compra diário com volume financeiro superior a 1.000 (mil) Debêntures; (iv) a frequência da atuação será diária; (v) a quantidade máxima acumulada, assim entendida como o total de compras subtraído do total de vendas de Debêntures em todos os ambientes de negociação, que o Formador de Mercado fica obrigado a comprar, nos termos do Contrato de Formador de Mercado, nunca excederá o volume de 35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures mantidas em seu estoque para negociação (“Limite da Atuação do Formador de Mercado”), sendo que o Formador de

Mercado ficará desobrigado de colocar ofertas de compra toda vez que o seu estoque for igual a ou maior que o Limite da Atuação do Formador de Mercado.

O Contrato de Formador de Mercado foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, sendo certo que caso qualquer das partes decida denunciar o Contrato de Formador de Mercado antes do prazo de vigência acima previsto, a outra parte deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer tipo de indenização a qualquer das partes.

O Formador de Mercado poderá deixar de exercer as atividades previstas no Contrato de Formador de Mercado, mediante comunicação à Contratante, durante: (i) eventos de natureza política, conjuntural econômica, legal ou financeira (inclusive terrorismo), no Brasil, nos Estados Unidos, na Europa, na Ásia, na América do Sul, ou em qualquer outro país que justificadamente possa causar influência no mercado financeiro ou de capitais brasileiro, que não possam ser previstos ou evitados e que tornem prejudicial a qualquer das partes o cumprimento das obrigações assumidas; (ii) alteração adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora, ou modificações relevantes no setor de atuação da Emissora; (iii) alterações nas normas legais ou regulatórias brasileiras aplicáveis ao mercado financeiro e de capitais que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais aqui previstos, incluindo, mas não se limitando, a alterações que venham a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional ou tornar mais onerosa a prestação dos serviços aqui descritos; e (iv) motivos de força maior ou caso fortuito, conforme definido no Código Civil.

Não obstante às disposições acima, o Contrato de Formador de Mercado poderá ser rescindido automaticamente pela parte prejudicada, de pleno direito, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, havendo apenas a obrigação da Emissora reembolsar o Formador de Mercado por despesas comprovadamente incorridas, caso haja: (a) a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre a Oferta, ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data de celebração do Contrato de Formador de Mercado, ou regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional, ou que torne substancialmente mais onerosa a prestação dos serviços previstos no Contrato de Formador de Mercado; (b) alterações nas normas legais ou regulatórias brasileiras aplicáveis ao mercado brasileiro financeiro e de capitais que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados a qualquer elemento envolvido na Oferta que a torne inviável a qualquer uma das partes contratantes do Contrato de Formador de Mercado; (c) motivos de força maior ou caso fortuito que tornem a Oferta inviável ou desaconselhável; (d) a liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora; (e) pedido de autofalência da Emissora; (f) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido por esta no prazo legal; (g) a propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (h) o ingresso pela Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (i) caso o *rating* corporativo da Emissora fique abaixo de [A] emitida pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou equivalente em escala nacional pela Moody's América Latina Ltda. ou pela Agência de Classificação de Risco; ou (j) não cumprimento das obrigações de prestação de serviços assumidas pelo Formador de Mercado nos termos do Contrato de Formador de Mercado.

Vencimento Antecipado Automático

O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente e automaticamente vencidas, independentemente de envio de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos na Escritura de Emissão, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- 
- (i) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes (conforme definido abaixo); (b) decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes; (d) pedido de falência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido. Para fins da Escritura de Emissão, "Controlada Relevante" significa qualquer controlada da Emissora, conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, cujo patrimônio líquido represente mais de 10% (dez por cento) do ativo total consolidado da Emissora, tendo por base as informações financeiras trimestrais ou as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora mais recentes à época do evento;
 - (ii) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (iii) inadimplemento, pela Emissora, das suas obrigações de pagamento do Valor Nominal Atualizado e/ou do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios, nas respectivas datas de pagamentos previstas na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
 - (iv) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, salvo pelas obrigações de pagamento do Valor Nominal Atualizado e/ou do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios, que observarão o prazo previsto no item "iii" acima, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
 - (v) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;
 - (vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida das Controladas Relevantes da Emissora, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;
 - (vii) questionamento judicial sobre a validade, a exequibilidade e/ou a existência da Escritura de Emissão e/ou quaisquer de suas disposições, e/ou de quaisquer outros documentos relacionados à Emissão e à Oferta ou qualquer condição pactuada no âmbito da Emissão, pela Emissora e/ou por suas controladas;
 - (viii) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, exceto nas seguintes hipóteses, as quais ficam desde já aprovadas:
 - (a) tratar-se de incorporação, pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora), de quaisquer sociedades, observado que (1) sejam respeitados todos os Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Escritura de Emissão, conforme aplicável; e (2) a sociedade incorporada não exerça atividades que envolvam Ativos de Carvão, exceto se a sociedade incorporada se tratar de uma controlada ou sociedade do mesmo grupo econômico da Emissora;
 - (b) a operação for realizada exclusivamente entre controladas ou entre estas e a Emissora (desde que não envolva a cisão, fusão ou incorporação da Emissora);
 - (c) tratar-se de uma Reorganização Societária Permitida - Carvão;
 - (d) a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas, na forma da Escritura de Emissão; ou

- 
- (e) exclusivamente no caso de fusão, incorporação ou cisão da Emissora, caso sejam observados os termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, ou seja, (1) a fusão, incorporação ou cisão da Emissora seja aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas considerado o quórum da Cláusula 10.4.1 da Escritura para tal, ou, alternativamente ao item (1), (2) seja assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à fusão, incorporação ou cisão da Emissora, o resgate ou a aquisição das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado e/ou do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável a cada série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, desde que observadas as restrições previstas na Lei 12.431 para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série;
 - (ix) redução do capital social da Emissora, com finalidade diversa de absorção de prejuízos, sem que haja anuência prévia de Debenturistas, na forma da Escritura de Emissão, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto no caso de redução de capital realizada exclusivamente em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida – Carvão, para a qual fica desde já aprovada a respectiva redução de capital; e
 - (x) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão, por meio de decisão judicial executável cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do proferimento de tal decisão.

Vencimento Antecipado Não Automático

O Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, de acordo com o item “Assembleias Gerais de Debenturistas”, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures:

- (i) inadimplemento, pela Emissora, no pagamento de dívidas e/ou obrigações pecuniárias locais ou internacionais (que não as previstas na Escritura de Emissão, as quais já estão cobertas nos incisos (iii) e (iv) das hipóteses de vencimento antecipado automático descritas acima), cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo instrumento ou, não havendo prazo contratual, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (ii) inadimplemento, pelas controladas da Emissora, no pagamento de dívidas ou obrigações pecuniárias locais ou internacionais, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo instrumento ou, não havendo prazo contratual, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (iii) protesto de títulos contra a Emissora (ainda que na condição de garantidora), cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 15 (quinze) dias contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que (a) o protesto foi cancelado; (b) foi apresentada defesa e foram prestadas garantias em juízo; (c) foi comprovado pela Emissora, perante o juízo

competente, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; ou (d) for pago em prazo tempestivo para purga da mora;

- (iv) protesto de títulos contra as controladas da Emissora (ainda que na condição de garantidora), cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 15 (quinze) dias contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que (a) o protesto foi cancelado; ou (b) foi apresentada defesa e foram prestadas garantias em juízo; (c) foi comprovado pela respectiva controlada da Emissora, perante o juízo competente, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; ou (d) for pago em prazo tempestivo para purga da mora;
- (v) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do descumprimento ou da data de recebimento, pela Emissora, de notificação escrita do Agente Fiduciário acerca do referido descumprimento, o que ocorrer primeiro, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;
- (vi) não cumprimento, pela Emissora, de qualquer ordem de execução oriunda de decisão judicial ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, que gere uma obrigação de pagamento por valor, individual ou agregado, calculado de forma acumulada, que ultrapasse R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA desde a Data de Emissão, exceto (a) se a Emissora comprovar, em até 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, a obtenção de qualquer decisão judicial suspendendo a respectiva medida; ou (b) se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (vii) não cumprimento, pelas controladas da Emissora, de qualquer ordem de execução oriunda de decisão judicial ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, que gere uma obrigação de pagamento por valor, individual ou agregado, calculado de forma acumulada, que ultrapasse R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA desde a Data de Emissão, exceto (a) se a Emissora comprovar, em até 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, a obtenção de qualquer decisão judicial suspendendo a respectiva medida; ou (b) se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (viii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, desde que afete de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora, de suas obrigações relativas às Debêntures, exceto se tal ato for cancelado, sustado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro do prazo legal;
- (ix) comprovação de insuficiência, incorreção ou inconsistência relevante ou falsidade de qualquer declaração feita pela Emissora na Escritura de Emissão, que afete material e adversamente a percepção de risco das Debêntures e/ou da Emissora;
- (x) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora, no todo ou em parte, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, exceto se aprovado pelos Debenturistas, em Assembleia Geral, conforme o quórum previsto na Escritura de Emissão;
- (xi) alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora que modifique, de forma relevante, as atividades descritas em seu objeto social na data de celebração da Escritura de Emissão, observado que não serão consideradas alterações relevantes aquelas relativas à execução, pela Emissora, de atividades relacionadas à geração, exploração, distribuição e comercialização de energia, gás e hidrocarbonetos;

- 
- (xii) observado o disposto na Cláusula 7.2 3 da Escritura de Emissão, não observância, pela Emissora, durante a vigência da Emissão, do quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA, a ser acompanhado trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras, revisadas ou auditadas, conforme o caso, pelos auditores independentes da Emissora ("Índice Financeiro"), devendo a primeira apuração ocorrer com base nas informações financeiras individuais e consolidada revisadas pelos auditores independentes da Emissora relativas a 30 de junho de 2022 (inclusive), observado que, no período entre 30 de junho de 2022 (inclusive) e 30 de setembro de 2022 (inclusive), o quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA indicado acima poderá atingir até 5,0 (cinco inteiros) e, a partir de 31 de dezembro de 2022, o Índice Financeiro deverá ser igual ou inferior a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos);
- (xiii) término, resolução, rescisão, revogação, anulação ou qualquer outra forma de extinção de qualquer das concessões (ou, caso o regime não seja de concessão, das autorizações) outorgadas à Emissora ou às suas Controladas Relevantes (em conjunto, "Autorizações Governamentais"), exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de qualquer desses eventos a Emissora comprove que houve decisão favorável à reversão do término, resolução, rescisão, revogação, anulação ou qualquer outra forma de extinção de qualquer das Autorizações Governamentais, ou obteve medida liminar garantindo a continuidade das atividades da Emissora e/ou das Controladas Relevantes, conforme o caso, e desde que referida liminar não seja cassada;
- (xiv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão dos alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, que impeça o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, desde que tais atividades causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) realização, caso a Emissora esteja em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures ou tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Vencimento Antecipado, do resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações, pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social vigente da Emissora, que não tenha sido declarada até a data de celebração da Escritura de Emissão, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xvi) aquisição do controle acionário da Emissora nos termos previstos no artigo 37, §1º, do Regulamento do Novo Mercado, exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate ou a aquisição das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado e/ou do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável a cada série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, desde que, no caso das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, sejam observadas as restrições previstas na Lei 12.431;
- (xvii) se a Emissora e/ou qualquer de suas controladas alienar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer bens de seu ativo, que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações, mais de 20% (vinte por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora, apurado com base na demonstração financeira auditada consolidada mais recente da Emissora à época do evento, exceto quando se tratar de alienação, direta ou indireta, a qualquer terceiro(s), exclusivamente de Ativos de Carvão;

(xviii) constituição de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre ativos da Emissora ou de suas controladas que representem, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da Emissora, apurado com base na demonstração financeira auditada consolidada mais recente da Emissora à época do evento, exceto (a) garantias já constituídas na Data de Emissão, as quais poderão ser utilizadas em refinanciamentos das dívidas atuais originalmente garantidas por tais ativos; ou (b) para constituição de garantia em financiamentos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou outro banco de fomento nacional ou internacional ou em operações no mercado de capitais que possam ser caracterizadas como um *project finance* (capacidade de pagamento da dívida com o fluxo de caixa do projeto financiado, possuir cessão fiduciária dos recebíveis do projeto financiado, possuir *covenant* de índice de cobertura sob serviço da dívida mínimo em linha com o praticado em mercado e metodologia definida nos documentos da operação, dentre outras características usuais em operações de *project finance*), conforme declaração enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário nesse sentido.

Considera-se como:

"Dívida" significa, com base nas informações financeiras trimestrais ou nas demonstrações financeiras da Emissora, conforme o caso, o somatório de todas as dívidas financeiras da Emissora, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, saldo dos derivativos vinculados a dívidas, mútuos a pagar (incluindo Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital – AFAC) e contas a pagar por aquisições de investimentos nos quais o vendedor financia parte da venda (*seller financing*), desconsiderando, se houver, eventuais parcelas a serem pagas com ações (*stock exchange*), observado que os valores de arrendamento e concessão devidos ao Poder Concedente não serão considerados no cômputo do somatório da dívida da Emissora;

"Dívida Líquida" significa Dívida, deduzida dos valores constantes nas rubricas Caixa, Equivalente de Caixa, depósitos vinculados, aplicações dadas em garantia aos Empréstimos e/ou Financiamentos e Títulos e Valores Mobiliários e aplicações nas informações financeiras trimestrais ou nas demonstrações financeiras da Emissora, conforme o caso;

"EBITDA" significa, com base nas informações financeiras trimestrais ou nas demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, conforme o caso, o Lucro Líquido, (a) acrescido, desde que deduzido no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de (i) despesa de impostos sobre o Lucro Líquido; (ii) Despesas Financeiras; (iii) despesa de amortização e depreciação; e (b) decrescido das Receitas Financeiras, desde que incluídas no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade;

"Receitas Financeiras" corresponde, com base nas informações financeiras trimestrais ou nas demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, conforme o caso, a soma do valor constante na rubrica "Receitas Financeiras";

"Lucro Líquido" significa, com base nas informações financeiras trimestrais ou nas demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, conforme o caso, a soma do valor constante da rubrica "Lucro Líquido" (ou prejuízo);

"Despesas Financeiras" significa, com base nas informações financeiras trimestrais ou nas demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, conforme o caso, a soma do valor constante na rubrica "Despesas Financeiras";

"Caixa e Equivalentes de Caixa" incluem saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez em até 3 (três) meses e sem perda significativa de valor. São registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de

encerramento das informações financeiras trimestrais ou das demonstrações financeiras, apurados pelo critério pró-rata, que equivalem aos seus valores de mercado; e

“Títulos e Valores Mobiliários” incluem as aplicações financeiras de liquidez diária que não preenchem cumulativamente os requisitos para classificação como “Caixa e Equivalentes de Caixa”.

Alteração do Índice Financeiro

A Escritura de Emissão deverá ser aditada, independentemente de qualquer deliberação societária adicional da Emissora e/ou dos Debenturistas, caso a Emissora e a sua controlada Parnaíba II **(a)** quitem integralmente todas as Emissões – Índices Financeiros; ou **(b)** obtenham, no âmbito de todas as Emissões – Índices Financeiros, conforme aplicável, autorização dos respectivos debenturistas para *(i)* não cumprimento do limite dos índices financeiros previstos nos respectivos instrumentos de escritura de emissão; e *(ii)* utilização, na medição dos índices financeiros das respectivas Emissões – Índices Financeiros, do conceito de EBITDA Ampliado.

Tal aditamento deverá refletir as seguintes alterações, sempre nos mesmos termos das autorizações obtidas pela Emissora dos debenturistas, no âmbito das Emissões - Índice Financeiro **(i)** o novo limite do Índice Financeiro (Novo Índice Financeiro); **(ii)** o pagamento de um prêmio extraordinário, pela Emissora, nos trimestres em que o Índice Financeiro acompanhado pelo Agente Fiduciário for superior a 4,5x, porém inferior aos limites do Novo Índice Financeiro, equivalente a 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira e da Quarta Série, conforme o caso, e sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira e da Segunda Série, conforme o caso, no Dia Útil imediatamente anterior à data estabelecida para pagamento do referido prêmio extraordinário, sem prejuízo dos Eventos de Vencimento Antecipado na hipótese de a Emissora ultrapassar os valores máximos do Índice Financeiro, sendo certo que referido prêmio será pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após cada apuração em que o Índice Financeiro foi superior a 4,50x, porém inferior aos novos limites do Novo Índice Financeiro; e **(iii)** o conceito do EBITDA Ampliado.

Disposições aplicáveis em caso de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado

A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos indicados na Seção “Vencimento Antecipado Automático” do presente Prospecto acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, informar à Emissora e aos Debenturistas por meio de comunicação escrita, assim que tiver ciência da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Automático, a ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures.

Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos descritos na Seção “Vencimento Antecipado Não Automático” do presente Prospecto, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das séries da Emissão para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso. Caso o Agente Fiduciário não convoque a Assembleia Geral de Debenturistas na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático dentro do prazo previsto nesta Cláusula, qualquer Debenturista poderá prosseguir com a convocação, desde que observado os ritos e procedimentos previstos na Escritura de Emissão.

Uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, acima, será necessária a manifestação favorável de Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, que representem, *(i)* em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Segunda Série em Circulação, ou *(ii)* em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação presentes, conforme o caso, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures da Primeira Série ou

Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, para aprovar (a) a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 7.4.4 da Escritura de Emissão; ou (b) a suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior.

Uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas Terceira Série ou da Quarta Série, conforme o caso e nos termos da Escritura de Emissão, será necessária a manifestação favorável de Debenturistas das respectivas séries, conforme o caso, que representem, (i) em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da cada série, ou (ii) em segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures de cada série presentes, conforme o caso, desde que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures de cada série, para aprovar (a) a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso; observado o disposto na Cláusula 7.4.4 da Escritura de Emissão; ou (b) a suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior.

Caso não haja quórum suficiente para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas de uma determinada série, em primeira convocação, será realizada a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da série em questão, conforme o caso, para deliberar sobre a mesma ordem do dia.

Caso (i) na Assembleia Geral de Debenturistas de uma determinada série, que tenha sido instalada em segunda convocação, não estejam presentes 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação da referida série; ou (ii) não haja quórum para instalação deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da referida série; o Agente Fiduciário, nas hipóteses (i) e (ii) acima, deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão em relação às Debêntures em questão, conforme o caso.

Observado o previsto nas Cláusulas 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário informará o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série à Emissora, caso esta não esteja presente na referida Assembleia Geral de Debenturistas.

As Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas para deliberar pelo não vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável, serão independentes uma das outras, sendo totalmente independentes suas instalações e deliberações. Cada Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima deliberará o vencimento antecipado da respectiva série.

Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento do Valor Nominal Atualizado ou do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da totalidade das Debêntures, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, podendo ser realizado fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação enviada pelo Agente Fiduciário, ainda que de forma eletrônica, sob pena de, em não o fazendo, ficar a Emissora obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Na hipótese de o pagamento aqui descrito ser realizado no âmbito da B3, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização de tal pagamento.

Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos descritos acima e na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá comunicar tal fato imediatamente à B3 e ao Banco Liquidante por meio de correio eletrônico.

Para mais informações, ver seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado”, na página 121 deste Prospecto.

Assembleia Geral de Debenturista

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas" ou "Assembleia Geral" e, quando referente, indistintamente ou em conjunto, conforme o caso, às (i) assembleias dos Debenturistas da Primeira Série, "Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série"; (ii) assembleias dos Debenturistas da Segunda Série, "Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série"; (iii) assembleias dos Debenturistas da Terceira Série, "Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série"; e (iv) assembleias dos Debenturistas da Quarta Série, "Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série"), observado que:

- (i) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam (i) alterações a (i.1) Remuneração da respectiva série, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da Remuneração da respectiva série; (i.2) amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva série; (i.3) Data de Vencimento; (i.4) Valor Nominal Unitário; e (i.5) espécie das Debêntures da respectiva série; (ii) declaração ou não declaração de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável; (iii) a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; e (iv) demais assuntos específicos a uma determinada série; e
- (ii) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea (i) acima, incluindo, (i) alterações a (i.1) redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; (i.2) quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos na Escritura de Emissão; (i.3) obrigações da Emissora previstas na Escritura de Emissão; (i.4) obrigações do Agente Fiduciário; (i.5) procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; e (ii) a criação de qualquer evento de repactuação.

Os procedimentos previstos acima serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures objeto da Emissão (assim consideradas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série) ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.

A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos termos indicados no Item "Publicidade" na página 76 deste Prospecto, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão.

As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira

convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e na Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas ou todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

Exceto pelos dispositivos da Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, nas hipóteses previstas no item "i" acima, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas (i) da Primeira e da Segunda Série serão tomadas por Debenturistas titulares, em primeira convocação, de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, ou em segunda convocação, titulares de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação presentes, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, conforme o caso, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações; (ii) da Terceira e da Quarta Série serão tomadas por Debenturistas titulares, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ou em segunda convocação, titulares de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação presentes, desde que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, conforme o caso, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

Exceto pelos dispositivos da Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, nas hipóteses previstas no item "ii" acima aplicáveis à todas as Debêntures, considerando todas as séries em conjunto, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas serão tomadas por Debenturistas titulares, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ou em segunda convocação, titulares de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, conforme o caso, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

A modificação relativa às características das Debêntures de uma determinada série que implique alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas mediante deliberação favorável de Debenturistas da referida série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da série em questão, seja em primeira ou segunda convocação: (i) Atualização Monetária ou Remuneração da respectiva série, conforme aplicável; (ii) Datas de Pagamento ou quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; (iii) Data de Vencimento ou prazo de vigência das Debêntures; (iv) valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; e (v) criação de evento de repactuação.

Observada a Cláusula 10.1.1(i) a modificação relativa às características das Debêntures que implique na alteração das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas conjunta para todas as séries, mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira ou segunda convocação: (i) redação ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; (ii) alteração dos quóruns de deliberação previstos na Escritura de Emissão; (iii) disposições deste parágrafo (Cláusula 10.4.5 da Escritura de Emissão).

A renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora, bem como a alteração da Escritura de Emissão para matérias que não as referidas nos quatro últimos parágrafos acima, inclusive alteração do Índice Financeiro, observarão a regra de que a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada, não poderão ser votadas novamente na continuação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Colocação e Procedimento de Distribuição

As Debêntures ofertadas serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, observado especificamente o procedimento indicado para EGEM, conforme artigos 6º-A e 6º-B da referida instrução, sob o regime de garantia firme de colocação (exceto para as Debêntures Adicionais), com a intermediação dos Coordenadores de forma individual e não solidária, no montante de R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais), sem considerar as Debêntures Adicionais, nos termos do Contrato de Distribuição. Como o Valor Total da Emissão foi aumentado em vista da colocação das Debêntures Adicionais, estas foram distribuídas pelos Coordenadores em regime de melhores esforços de colocação, no montante de R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais). A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez para as Debêntures.

Para mais informações, ver seção “Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 102 deste Prospecto Preliminar.

Público-Alvo da Oferta

O Público-Alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.

Plano de Distribuição

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, na Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, e uma vez atendidas as Condições Precedentes, os Coordenadores realizaram a distribuição pública das Debêntures, nos termos definidos abaixo.

Foi utilizado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, os quais levaram em consideração, exclusivamente com relação à Oferta Institucional, suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos do Contrato de Distribuição, assegurando os Coordenadores: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar (a) deste Prospecto Preliminar, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Aviso ao Mercado, (b) do Prospecto Definitivo, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, e será fixado nos seguintes termos, observado que a Oferta não contará com esforços de colocação no exterior:

- (i) o público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto pelos Investidores da Oferta;
- (ii) após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto Preliminar, foram realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora;

- 
- (iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400 e observado o disposto na Deliberação CVM 818, de 30 de abril de 2019;
 - (iv) após as Apresentações para potenciais investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizaram o Procedimento de *Bookbuilding*, que foi realizado nos termos indicados no item "Procedimento de *Bookbuilding*" na página 93 deste Prospecto;
 - (v) os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, puderam apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva a uma Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva;
 - (vi) este Prospecto Preliminar está disponível nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva;
 - (vii) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidaram os Pedidos de Reserva que receberam e os encaminharam já consolidados aos Coordenadores;
 - (viii) os Investidores da Oferta, interessados em subscrever Debêntures também puderam apresentar suas respectivas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, sendo certo que os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração;
 - (ix) concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidaram todos os Pedidos de Reserva que tenham recebido de maneira consolidada das Instituições Participantes da Oferta e as ordens de investimento efetuadas pelos Investidores da Oferta para subscrição das Debêntures, sendo certo que os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração;
 - (x) desde que todas as Condições Precedentes listadas na Cláusula 11 do Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observado o disposto no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após (a) a obtenção das autorizações e do atendimento aos requisitos a que se refere a Cláusula 2 do Contrato de Distribuição, e as demais disposições do Contrato de Distribuição; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) a divulgação do Anúncio de Início; (d) o registro para distribuição e negociação das Debêntures pela B3; (e) a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta aos investidores e o seu envio à CVM, nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400;
 - (xi) iniciada a Oferta: (a) os Investidores da Oferta que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, e (b) os Investidores Institucionais que encaminharam suas ordens de investimento nas Debêntures e, em ambos os casos, tiveram suas ordens alocadas, deverão assinar o Boletim de Subscrição, na data da respectiva subscrição e integralização, sendo certo que a integralização das Debêntures somente ocorrerá após a assinatura do Boletim de Subscrição e será efetuada pelo Preço de Subscrição, observado que os Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento encaminhadas pelos Investidores Não Institucionais, não poderão ser considerados para definição da Remuneração;
 - (xii) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como com o Plano de Distribuição;

- 
- (xiii) caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação;
- (xiv) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento(i) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação; e
- (xv) caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Prazo de Colocação

Observado o cumprimento das obrigações e das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores estruturaram a Oferta das Debêntures em regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, nos termos e sujeito às condições do Contrato de Distribuição, para o montante de R\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais), não considerando as Debêntures Adicionais, na proporção da tabela constante do item "Regime de Colocação" abaixo. As Debêntures Adicionais, no montante de R\$340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) foram distribuídas pelos Coordenadores em regime de melhores esforços de colocação. As Debêntures serão distribuídas pelos Coordenadores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, desde que tenham sido cumpridas as condições precedentes descritas na Cláusula 11 do Contrato de Distribuição e,

observada ainda, a Data Limite da Garantia Firme ("Prazo de Colocação") para as Debêntures distribuídas em regime de garantia firme de colocação (ou seja, exceto pelas Debêntures Adicionais), nos termos do Contrato de Distribuição.

Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)

Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora: (i) o Valor Total da Emissão após a definição de eventual colocação, no todo ou em parte, das Debêntures Adicionais; (ii) a quantidade de Debêntures, após a definição de eventual emissão, no todo ou em parte, das Debêntures Adicionais, a ser alocada em cada uma das séries da Emissão, observado o Plano de Alocação previsto na Escritura de Emissão, inclusive, neste sentido, a existência de cada uma das séries; e (iii) as taxas finais a serem utilizadas para apuração da Remuneração de cada uma das séries das Debêntures.

A quantidade de Debêntures a ser alocada como Debêntures de cada uma das séries (bem como a quantidade de séries a ser emitida) foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* mediante o Sistema de Vasos Comunicantes, observado o Plano de Alocação, sendo certo que (i) foram colocadas, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, correspondente ao montante de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), como Debêntures da Primeira Série e/ou como Debêntures da Segunda Série; e (ii) 700.000 (setecentas mil) Debêntures, correspondente ao montante de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) foram livremente alocadas entre todas as séries. A quantidade final de Debêntures alocada em cada série da Emissão foi refletida por meio de da celebração do Primeiro Aditamento, sendo dispensadas tanto realização de novo ato societário da Emissora, quanto de Assembleia Geral de Debenturistas. Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração e alocação das Debêntures entre as séries exclusivamente Investidores Institucionais. Nesse sentido, Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da Remuneração e alocação das Debêntures entre as Séries.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificou (i) o Valor Total da Emissão após a definição da colocação integral das Debêntures Adicionais; (ii) a quantidade de Debêntures, após a definição da colocação integral das Debêntures Adicionais, as quais foram alocadas em cada uma das séries da Emissão, observado o Plano de Alocação; e (iii) as taxas finais a serem utilizadas para apuração da Remuneração de cada uma das séries das Debêntures. O Valor Total da Emissão, as taxas finais a serem utilizadas para apuração da Remuneração das Debêntures, a quantidade final de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão foram refletidas por meio da celebração do Primeiro Aditamento, sendo dispensadas tanto realização de novo ato societário da Emissora, quanto a Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do Anúncio de Início.

Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures puderam preencher e apresentar a uma única Instituição Participante da Oferta, um ou mais Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, sendo certo que foi observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). O montante de 340.000 (trezentos e quarenta mil) Debêntures, ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional. Considerando que o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais válidos e admitidos foi inferior a 340.000 (trezentos e quarenta mil) Debêntures, as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, puderam alterar a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender total ou parcialmente os Pedidos

de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive por meio da colocação de Debêntures Adicionais, na hipótese de haver demanda formalizada por Pedidos de Reserva aderentes à taxa final de Remuneração das Debêntures, apurada conforme o Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding*, não participando, portanto, da definição da taxa final da Remuneração das Debêntures e ficaram, ainda, sujeitos a um limite máximo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), equivalente ao valor mínimo necessário de investimentos financeiros estabelecido para a caracterização de investidor qualificado.

Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais são irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto no Contrato de Distribuição e nos itens (ii), (iii), (vi) e (vii) abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3:

- (i) durante o Período de Reserva, cada Investidor Não Institucional, seja ele considerado Pessoa Vinculada ou não, interessado em participar da Oferta Não Institucional efetuou Pedido de Reserva perante uma Instituição Participante da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva. Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;
- (ii) os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas tiveram que, obrigatoriamente, indicar no respectivo Pedido de Reserva sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo certo que seus Pedidos de Reserva não foram automaticamente cancelados pela respectiva Instituição Participante da Oferta, tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (iii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais tiveram que estipular, como condição de eficácia do respectivo Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, uma taxa mínima para a Remuneração. O Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado (i) caso o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração uma taxa superior à taxa final da Remuneração; ou (ii) caso o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima de Remuneração estipulada no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; ou (iii) na ausência de especificação de taxa mínima para a Remuneração;
- (iv) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor Não Institucional, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, por telefone: (a) a quantidade de Debêntures alocadas ao Investidor Não Institucional após o atendimento, se for o caso, do critério de colocação previsto no item "Critérios de Colocação da Oferta Não Institucional" abaixo; (b) a Primeira Data de Integralização; e (c) a Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding*;
- (v) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado pela Instituição Participante da Oferta nos termos do item (iv) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, conforme procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta, na Primeira Data de Integralização, conforme instrução da Instituição Participante da Oferta, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado;

- 
- (vi) nas hipóteses de: (a) identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento; (b) suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (c) modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor Não Institucional desistir do Pedido de Reserva após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva;
 - (vii) na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de rescisão do presente Contrato, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Não Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação, pela Emissora e pelos Coordenadores, de comunicado ao mercado;
 - (viii) na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Não Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos (ii), (iii), (vi) e (vii) acima; e
 - (ix) os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização das Debêntures pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na respectiva Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

O Pedido de Reserva assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores da Oferta, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.

O Investidor Não Institucional que optou por investir nas Debêntures e participar da Oferta teve que, em seu respectivo Pedido de Reserva, declarar-se ciente da realização concomitante desta Oferta e da Oferta de Ações e indicar que concorda em participar da Oferta e prosseguir com seu investimento nas Debêntures independentemente (a) do resultado final da Oferta de Ações; e (b) dos eventuais impactos na capitalização da Emissora, conforme detalhado na seção "Capitalização", na página 162 deste Prospecto, decorrentes da colocação das Ações no âmbito da Oferta de Ações.

Para maiores informações sobre a Oferta de Ações, ver seções "Informações sobre a Oferta – Cronograma" e "Informações Adicionais – Oferta de Ações", constantes, respectivamente, nas páginas 51, 108 e 115 deste Prospecto Preliminar, bem como seção "18.12. Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Emissora.

É recomendado aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedido de Reserva, que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência; (ii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exige a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, conforme o caso; (iii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes da realização do seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de

sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a formalização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta, tais como bloqueio dos recursos necessários à integralização das Debêntures, autorização para débito em conta corrente, eventual garantia exigida e outras cláusulas que dizem respeito à relação jurídica do Investidor Não Institucional com a Instituição Participante da Oferta.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, sejam eles considerados Pessoas Vinculadas ou não, que apresentaram: **(i)** Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, perante uma Instituição Participante da Oferta; ou **(ii)** suas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida de cada série em diferentes níveis da taxa de Remuneração das Debêntures, de acordo com os seguintes procedimentos:

- (i) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, apresentando suas ordens de investimento aos Coordenadores na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou seus Pedidos de Reserva a uma Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva, conforme aplicável, sem necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;
- (ii) os Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, conforme o caso, efetuados pelos Investidores Institucionais são irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto na letra (b) abaixo e nos incisos (iii), (v) e (vi) abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3:
 - (a) durante o Período de Reserva, cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional pôde realizar a reserva das Debêntures perante uma Instituição Participante da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva. Recomendou-se aos Investidores Institucionais que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificarem os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido; e
 - (b) no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, os Investidores Institucionais tiveram a faculdade de estipular, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento e aceitação da Oferta, uma taxa mínima para a Remuneração, sendo certo que na ausência de especificação tais Pedidos de Reserva foram automaticamente cancelados, caso o Investidor Institucional não tenha optado por participar da Oferta independentemente da taxa final resultante do Procedimento de *Bookbuilding*. O Pedido de Reserva ou ordem de investimento foram automaticamente cancelados (i) caso o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração uma taxa superior à taxa final da respectiva Remuneração; ou (ii) caso o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima de Remuneração estipulada no Aviso ao Mercado;
- (iii) os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas deveriam, obrigatoriamente, indicar no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo certo que seus Pedidos de Reserva ou ordens de investimento não foram automaticamente cancelados pela respectiva

Instituição Participante da Oferta, tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;

- (iv) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, as respectivas Instituições Participantes da Oferta informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone: (a) a quantidade de Debêntures alocadas ao referido investidor, (b) a Primeira Data de Integralização, e (c) a Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding*. Os Investidores Institucionais integralizarão as Debêntures à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na respectiva data de integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3;
- (v) o montante correspondente a 2,16% (dois inteiros e dezesseis centésimos por cento) das Debêntures, considerando as Debêntures Adicionais, equivalentes a R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais), destinadas à Oferta Institucional, foram destinadas à colocação junto ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (market maker) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do contrato celebrado com o Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado foram apresentadas até a data de encerramento do Procedimento de Bookbuilding, nas taxas das respectivas Remunerações das Debêntures apuradas no Procedimento de Bookbuilding, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição da Remuneração durante o Procedimento de Bookbuilding. Adicionalmente, caso fosse verificado excesso de demanda superior em 1/3 das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais que foram emitidas), a vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não seria aplicável ao Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita foram divulgados neste Prospecto, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (vi) nas hipóteses de: (a) identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional que houver efetuado Pedido de Reserva, ou a sua ordem de investimento; (b) suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (c) modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor Institucional desistir do Pedido de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, após o início da Oferta. Nesta hipótese, tal Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva ou nos termos deste Prospecto Preliminar;
- (vii) na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação de comunicado ao mercado; e
- (viii) na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva ou ordem de investimento tenha sido realizado entregará a cada Investidor Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos (ii), letra (b), (iii), (v) e (vi) acima.

O Pedido de Reserva a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores da Oferta, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.

O Investidor Institucional que optar por investir nas Debêntures e participar da Oferta deverá, em seu respectivo Pedido de Reserva e/ou Boletim de Subscrição, declarar-se ciente da realização concomitante desta Oferta e da Oferta de Ações e indicar que concorda em participar da Oferta e prosseguir com seu investimento nas Debêntures independentemente (a) do resultado final da Oferta de Ações; e (b) dos eventuais impactos na capitalização da Emissora, conforme detalhado na seção “Capitalização”, na página 162 deste Prospecto Preliminar, decorrentes da colocação das Ações no âmbito da Oferta de Ações. Da mesma forma, o recebimento, por qualquer Instituição Participante da Oferta, de uma ordem de investimento enviada por um Investidor Institucional será interpretado como sendo a declaração e aceitação desse respectivo Investidor Institucional quanto à realização concomitante da Oferta de Ações.

Para maiores informações sobre a Oferta de Ações, ver seções “Informações sobre a Oferta – Cronograma” e “Informações Adicionais – Oferta de Ações”, constantes, respectivamente, nas páginas 51, 108 e 115 deste Prospecto Preliminar, bem como seção “18.12. Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Emissora.

CrITÉRIOS de Colocação da Oferta Não Institucional

Como o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais válidos e admitidos foi inferior a 340.000 (trezentos e quarenta mil) Debêntures, ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), o qual foi prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, foram integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos nos termos acima, e as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, puderam manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva. No caso de Investidores Não Institucionais que realizaram Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, e que não estipularem uma taxa mínima para a Remuneração, tais Pedidos de Reserva foram automaticamente cancelados, caso o Investidor Não Institucional não tenha optado por participar da Oferta independentemente da taxa final resultante do Procedimento de *Bookbuilding*.

CrITÉRIOS de Colocação da Oferta Institucional

Como as ordens de investimento e/ou Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Institucionais excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores deram prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa. Nesse contexto, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, puderam alocar as ordens de investimento e/ou Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Institucionais, que excedessem o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, por meio da colocação das Debêntures Adicionais, nos termos do Contrato de Distribuição. No caso de Investidores Institucionais que optaram por realizar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, e que não estipularam uma taxa mínima para a Remuneração, tais Pedidos de Reserva foram automaticamente cancelados, caso o Investidor Institucional não tenha optado por participar da Oferta independentemente da taxa final resultante do Procedimento de *Bookbuilding*.

Distribuição Parcial

Não foi permitida a distribuição parcial das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), tendo em vista que tais Debêntures ofertadas foram colocadas sob o regime de garantia firme de colocação.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de energia elétrica.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, na página 115 deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 dias,

durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (a) até o 5º Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (b) acima; e (ii) até o 5º Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta. No caso de resilição do Contrato de Distribuição, deverá ser submetido à análise prévia da CVM pleito justificado de cancelamento do registro da Oferta, para que seja apreciada a aplicabilidade do artigo 19, §4º da Instrução CVM 400.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; ou (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Violação das Normas de Conduta

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por quaisquer dos Participantes Especiais, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com valores mobiliários, emissão de relatórios de pesquisa e de marketing da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, os Participantes Especiais, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores da Oferta, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures. Caso tal desligamento ocorra, o(s) Participante(s) Especial(is) em questão deverá(ão) cancelar todos os Pedidos

de Reserva que tenha(m) recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento, os quais não mais participarão da Oferta, sendo que os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da divulgação do descredenciamento do Participante Especial.

Os Coordenadores não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva cancelados por força do descredenciamento do Participante Especial.



CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Regime de Colocação

Observado o disposto no Contrato de Distribuição, os Coordenadores estarão obrigados a subscrever e integralizar as Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais) não colocadas no âmbito da Oferta, de forma individual e não solidária, caso a demanda apurada conjuntamente pelos Coordenadores no Procedimento de *Bookbuilding* não seja suficiente para atingir o volume total de R\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) até a Data Limite da Garantia Firme, de acordo com a proporção prevista na tabela abaixo:

Coordenador	Percentual da Garantia Firme Individual e Não Solidária (em %)	Volume Máximo da Garantia Firme (quantidade de Debêntures)	Valor Máximo da Garantia Firme Individual e Não Solidária (em R\$)
Coordenador Líder	20,875	354.875	354.875.000,00
Banco ABC.....	8,500	144.500	144.500.000,00
Santander	13,750	233.750	233.750.000,00
BTG Pactual	20,875	354.875	354.875.000,00
XP Investimentos	13,750	233.750	233.750.000,00
Citi	13,750	233.750	233.750.000,00
BB-BI.....	8,500	144.500	144.500.000,00
Total.....	100,00	1.700.000	1.700.000.000,00

A Garantia Firme estabelecida acima poderá ser exercida nos termos do parágrafo abaixo e será válida até a Data Limite da Garantia Firme, podendo ser prorrogada exclusivamente a critério dos Coordenadores.

A obrigação relativa à Garantia Firme pelos Coordenadores disposta neste item “Regime de Colocação” será exercida no Prazo de Colocação, desde que: (i) seja verificado o cumprimento das Condições Precedentes elencadas na Cláusula 11 do Contrato de Distribuição ou caso tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores; e (ii) não se verifique demanda pela totalidade das Debêntures por Investidores da Oferta em conformidade com os demais termos e condições do Contrato de Distribuição. Caso a Garantia Firme venha a ser exercida pelos Coordenadores, cada Coordenador a exercerá na série escolhida pelo respectivo Coordenador, a seu exclusivo critério, na respectiva taxa teto da(s) série(s) alocada(s).

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso qualquer dos Coordenadores eventualmente (i) venha a subscrever e integralizar as Debêntures em razão do exercício da Garantia Firme; e (ii) tenha interesse em vender tais Debêntures antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de venda de tais Debêntures será o respectivo Valor Nominal Atualizado ou Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração referente a respectiva série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da respectiva venda (exclusive). A revenda das Debêntures por qualquer dos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda das Debêntures, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, os Coordenadores poderão designar Afiliadas dos Coordenadores para cumprimento da Garantia Firme assumida pelos Coordenadores. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do Prêmio de Garantia Firme devido pela Emissora aos Coordenadores, incluindo a compensação da tributação de que trata o parágrafo abaixo (*gross-up*) incidente sobre a referida parcela, será devida e paga diretamente às respectivas Afiliadas dos Coordenadores, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.

As Debêntures Adicionais, no montante de R\$340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) foram colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação.

Comissionamento dos Coordenadores

Pela execução dos serviços descritos no Contrato de Distribuição, os Coordenadores farão jus ao seguinte Comissionamento:

- (i) "Comissão de Coordenação e Estruturação": a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na Data de Liquidação das Debêntures, uma comissão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), incidente sobre o Valor Total da Emissão, calculada com base no seu Valor Nominal Unitário, dividida entre os Coordenadores na proporção do respectivo volume de Garantia Firme prestado por cada um deles.
- (ii) "Prêmio de Garantia Firme": a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na Data de Liquidação, um prêmio de garantia firme de 0,05% (cinco centésimos por cento), incidente sobre o Valor Total da Emissão, calculada com base no seu Valor Nominal Unitário, dividida entre os Coordenadores, na proporção do respectivo volume de Garantia Firme prestado por cada um deles, independentemente do exercício da Garantia Firme;
- (iii) "Comissão de Sucesso pela Colocação": a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na Data de Liquidação, uma comissão de sucesso equivalente ao produto dos seguintes fatores: (a) 30% (trinta por cento) da diferença entre a taxa máxima da Remuneração de cada série e a taxa final da Remuneração da respectiva série apurada conforme o Procedimento de *Bookbuilding*; (b) o número de anos do prazo médio de vencimento das Debêntures da respectiva série; (c) a quantidade de Debêntures efetivamente emitida e subscrita em cada série; e (d) o Valor Nominal atualizado Unitário das Debêntures, calculado de forma independente, por série. A Comissão de Sucesso será distribuída entre os Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada, conforme estabelecido na Cláusula 5 da Escritura de Emissão.
- (iv) "Comissão de Distribuição das Debêntures 1ª Série": a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na Data de Liquidação, uma comissão de 0,275% (duzentos e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano, multiplicada pelo prazo médio das Debêntures da Primeira Série, isto é, 9 anos, incidente sobre o montante total das Debêntures da Primeira Série efetivamente subscritas e integralizadas, calculada com base no seu Valor Nominal Unitário, conforme o volume de Garantia Firme estabelecido na Cláusula 5 da Escritura de Emissão. A Comissão de Distribuição será distribuída entre os Coordenadores na proporção do respectivo volume de Garantia Firme estabelecido na Cláusula 5 da Escritura de Emissão.
- (v) "Comissão de Distribuição das Debêntures 2ª Série": a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na Data de Liquidação, uma comissão de 0,275% (duzentos e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano, multiplicada pelo prazo médio das Debêntures da Segunda Série, isto é, 14 anos, incidente sobre o montante total das Debêntures da Segunda Série efetivamente subscritas e integralizadas, calculada com base no seu Valor Nominal Unitário, conforme o volume de Garantia Firme estabelecido na Cláusula 5 da Escritura de Emissão. A Comissão de Distribuição será distribuída entre os Coordenadores na proporção do respectivo volume de Garantia Firme estabelecido na Cláusula 5 da Escritura de Emissão.

A Emissora pagará aos Coordenadores, na Data de Liquidação, o valor integral do Comissionamento, à vista e em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente ou mediante débito em conta corrente a ser acordada entre a Emissora e os Coordenadores. Fica desde já acordado que cada Coordenador poderá, a seu exclusivo critério, descontar o Comissionamento que lhe é devido do valor a ser repassado à Emissora pela integralização das Debêntures. O comissionamento acima descrito poderá ser afetado no caso de incidência de ágio ou deságio, sendo certo que em nenhuma hipótese haverá alteração dos custos inicialmente previstos pela Emissora.

Data de Liquidação

A Data de Liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 21 de julho de 2022.

Cópia do Contrato de Distribuição

A cópia do Contrato de Distribuição estará disponível aos investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Emissora e dos Coordenadores, nos endereços informados na seção “Informações Adicionais” na página 107 deste Prospecto.



CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na Data de Emissão, considerando a colocação da totalidade das Debêntures ofertadas.

Descrição	Valor Total	Valor por Debênture ⁽¹⁾	% do Valor Total da Oferta ⁽⁵⁾
	(R\$)	(R\$)	
Custo Total	60.591.315,14	29,70	2,970%
Comissões dos Coordenadores ⁽²⁾	58.280.742,34	28,57	2,857%
Coordenação e Estruturação ⁽²⁾	5.100.000,00	2,50	0,250%
Prêmio de Garantia Firme ⁽²⁾	850.000,00	0,42	0,042%
Comissão de Distribuição ⁽²⁾	35.935.748,75	17,62	1,762%
Sucesso pela Colocação ⁽²⁾	10.770.901,95	5,28	0,528%
Tributos Incidentes sobre o Comissionamento .	5.624.091,64	2,76	0,276%
Taxa de Registro na CVM.....	612.000,00	0,30	0,030%
Taxa de Registro na B3	326.950,00	0,16	0,016%
Taxa de Registro na ANBIMA.....	85.822,80	0,04	0,004%
Agência de Classificação de Risco	244.800,00	0,12	0,012%
Assessores Jurídicos	480.000,00	0,24	0,024%
Auditor Independente	450.000,00	0,22	0,022%
Escriturador e Banco Liquidante ⁽³⁾	50.500,00	0,02	0,002%
Agente Fiduciário ⁽⁴⁾	5.500,00	0,00	0,000%
Formador de Mercado	30.000,00	0,01	0,001%
Despesas Gerais de Marketing.....	25.000,00	0,01	0,001%
Valor Líquido para Emissora	1.979.408.684,86	970,30	97,030%

(1) O custo da Oferta por Debêntures corresponde ao quociente obtido pela divisão do custo total da Oferta pelo número de Debêntures, considerando as Debêntures Adicionais.

(2) Cálculo realizado considerando a emissão das Debêntures Adicionais. Para mais informações sobre as comissões dos Coordenadores, ver seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamentos dos Coordenadores", na página 103 deste Prospecto. O valor da comissão de sucesso pela colocação será informado no Prospecto Definitivo, quando for conhecida a taxa final da Remuneração das Debêntures.

(3) Valor anual.

(4) Valor anual.

(5) Montante total correspondente a R\$2.040.000.000,00 utilizado para cálculo dos custos da Emissão.

A Emissora arcará com o custo de todos os tributos, atuais, incidentes diretamente sobre os pagamentos, comissionamento e reembolso devido aos Coordenadores no âmbito da Emissão. A Emissora deverá fazer os pagamentos devidos líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie da Emissão, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de forma que os Coordenadores recebam o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*). Uma vez acordados os Prestadores de Serviços, ainda que a Emissão não seja efetivada, por qualquer motivo, a Emissora deverá arcar com os custos incorridos até então.

Para mais informações sobre os comissionamentos a serem pagos pela Emissora aos Coordenadores, ver seção “*Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamentos dos Coordenadores*”, na página 103 deste Prospecto.

A tabela abaixo apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Emissão:

	Valor Nominal Unitário	Custo da Distribuição	Custo da Distribuição Unitário	% em relação ao preço unitário	Valor Líquido por Debênture⁽¹⁾
	(R\$)	(R\$)	(R\$)		(R\$)
Por Debênture.....	60.591.315,14	29,70	2,970%	970,30	60.591.315,14

⁽¹⁾ Líquido de comissões e de todas as despesas da Oferta.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os Coordenadores recomendam aos investidores, antes de tomar qualquer decisão de investimento relativa à Oferta, a consulta deste Prospecto. **O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular de energia elétrica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", na página 115 deste Prospecto, bem como a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.**

Este Prospecto Preliminar, que incorpora por referência o Formulário de Referência, está disponível nas páginas da rede mundial de computadores:

- **Emissora:**

<https://ri.eneva.com.br/> (nesta página acessar "Informações Financeiras", clicar em "Emissão de Dívida", e na seção "2022" acessar o Prospecto Preliminar da "8ª Emissão de Debêntures");

- **Coordenador Líder:**

<https://www.italu.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas/> (neste *website*, acessar "Eneva", posteriormente, na seção "2022", posteriormente na subseção "8ª Emissão de Debêntures" e após isso acessar "Eneva 8ª Emissão – Prospecto Preliminar").

- **BTG Pactual:**

<https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste *website* clicar em "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2022", e em "OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, DA 8ª EMISSÃO DA ENEVA S.A.", e então em "Prospecto Preliminar").

- **Citi:**

<https://corporateportal.brazil.citibank.com/prospectos.html> (neste *website*, clicar em "Eneva S.A.", em seguida clicar em "2022", na sequência, clicar em "Oferta Pública de Debêntures" e, por fim, clicar em "Prospecto Preliminar").

- **Santander:**

<https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento> (neste *website*, clicar em "Debêntures Eneva S.A. 2022", em seguida clicar em "Prospecto Preliminar").

- **XP Investimentos:**

<http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste *website*, clicar em "Debênture Eneva S.A. – 8ª Emissão de Debêntures da Eneva S.A.", em seguida clicar em "Prospecto Preliminar").

- **Banco ABC:**

<https://www.abcbrasil.com.br/abc-corporate/investment-banking/mercado-de-capitais-dcm/ofertas-de-renda-fixa/> (neste *website*, procurar "Eneva S.A.", depois clicar em "Prospecto Preliminar").

- **BB-BI:**

<http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste *website*, clicar em "Debêntures Eneva 2022", acessar "Leia o Prospecto Preliminar");

- **CVM:**

<http://www.cvm.gov.br> (neste *website* clicar em "Central de Sistemas", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias". Nesta página digitar "Eneva" e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "Eneva S.A.". Ato contínuo, clicar em "Exibir Filtros de Pesquisa" e, no campo Período de Entrega, selecionar período desejado e, no campo "Categoria", selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, posteriormente, clicar em "Download" ou "Visualizar o Documento" da versão mais recente disponível do Prospecto Preliminar); e

- **B3:**

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar "ENEVA" no campo "Nome da Empresa", clicar em "Buscar", depois clicar em "ENEVA S.A.". Na nova página, clicar definir o período da consulta em "Busca Avançada" e, no campo "Categoria", selecionar "Informações Relevantes", depois em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e clicar no "Prospecto Preliminar da 8ª Emissão de Debêntures da Companhia").

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário e à B3, nos endereços e websites indicados na seção "Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os Auditores" na página 156 deste Prospecto.

Oferta de Ações da Emissora

Conforme fatos relevantes divulgados em 15 de junho de 2022 e em 24 de junho de 2022, a Emissora realizou, simultaneamente à Oferta, uma oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, com base na Instrução CVM 476, de ações ordinárias de emissão da Emissora ("Ações"), a qual contemplou 300.000.000 (trezentos milhões) de novas Ações, perfazendo o montante total de R\$4.200.000.000,00 (quatro bilhões e duzentos milhões de reais), com base no preço por Ação de R\$14,00 (quatorze reais) ("Oferta de Ações").

O preço por Ação foi determinado por meio de procedimento de coleta de intenções de investimentos, realizado pelos coordenadores da Oferta de Ações junto a Investidores Profissionais.

Desta forma, mediante a liquidação financeira da Oferta de Ações, que ocorreu em 29 de junho de 2022, ou seja, durante o Período de Reserva, a capitalização da Emissora foi alterada. Para tanto, e buscando apresentar aos Investidores da Oferta e ao mercado em geral os efeitos da consumação da Oferta de Ações na capitalização da Emissora, foi divulgado, na seção "*Capitalização*", na página 162 deste Prospecto Preliminar, em adição aos impactos decorrentes da efetiva colocação das Debêntures e/ou das Debêntures Adicionais no âmbito da presente Oferta, os impactos decorrentes da colocação das Ações no âmbito da Oferta de Ações.

O Investidor da Oferta que optar por investir nas Debêntures e participar da Oferta deverá, em seu respectivo Pedido de Reserva e/ou Boletim de Subscrição, declarar-se ciente da realização concomitante desta Oferta e da Oferta de Ações e indicar que concorda em participar da Oferta e prosseguir com seu investimento nas Debêntures independentemente (a) do resultado final da Oferta de Ações; e (b) dos eventuais impactos na capitalização da Emissora, conforme detalhado na seção "Capitalização", na página 162 deste Prospecto Preliminar, decorrentes da

colocação das Ações no âmbito da Oferta de Ações. Da mesma forma, o recebimento, por qualquer Instituição Participante da Oferta, de uma ordem de investimento enviada por um Investidor da Oferta será interpretado como sendo a declaração e aceitação desse respectivo Investidor da Oferta quanto à realização concomitante da Oferta de Ações.

Para maiores informações sobre a Oferta de Ações, ver seções “*Informações sobre a Oferta – Cronograma*” e “*Informações Adicionais – Oferta de Ações*”, constantes, respectivamente, nas páginas 51, 108 e 115 deste Prospecto Preliminar, bem como seção “*18.12. Outras Informações Relevantes*” do Formulário de Referência da Emissora.

Aquisição da CELSEPAR

Em 31 de maio de 2022, a Companhia celebrou contrato de compra e venda de ações (“Contrato”) da Cebarra – Centrais Elétricas Barra dos Coqueiros S.A. e da Celsepar – Centrais Elétricas de Sergipe Participações S.A., controladoras da Celse – Centrais Elétricas de Sergipe S.A. (“Operação” e “CELSEPAR”, respectivamente).

A Celsepar tem como principal ativo operacional UTE Porto de Sergipe I (“Usina”), uma usina termelétrica a gás natural em ciclo combinado, com capacidade instalada de 1.593 MW, localizada em Barra dos Coqueiros, no Estado de Sergipe. A Usina está integralmente contratada no ambiente regulado até dezembro de 2044, fazendo jus a uma receita fixa anual de R\$ 1,9 bilhão (data-base: novembro de 2021), indexada ao IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acrescida de receita variável equivalente a R\$ 406,2/MWh (data-base: junho de 2022), indexada ao Petróleo Brent, conforme os termos do contrato de suprimento de gás. A Usina é suprida através de uma Unidade Flutuante de Armazenamento e Regaseificação (FSRU), que permanecerá afretada à Usina até 2044, com capacidade de até 21 MM m³ /dia, dos quais aproximadamente 6 MM m³/dia estão dedicados a UTE Porto de Sergipe I.

Adicionalmente, a Emissora passará a deter projetos de expansão adjacentes à Usina, que poderão somar 3,2 GW de capacidade instalada, quando desenvolvidos. No âmbito da Operação, a Companhia pagará aos vendedores o valor de R\$ 6,1 bilhões (data-base: 31 de dezembro de 2021), sujeito a correção pela variação do CDI mais 1% a.a. desde a data base até a data de fechamento e a certos ajustes positivos ou negativos, inclusive após o fechamento, nos termos do Contrato. Adicionalmente, a Eneva assumirá a dívida líquida da Celse – Centrais Elétricas de Sergipe S.A., no valor de R\$ 4,1 bilhões (data-base: 31 de dezembro de 2021). A conclusão da Operação está sujeita a determinadas condições precedentes usuais a este tipo de transação, incluindo, entre outras, (a) aprovação do CADE; (b) anuência de credores com relação à troca de controle da CELSEPAR e de sua subsidiária, no âmbito dos contratos de financiamento e instrumentos de garantia celebrados pela CELSEPAR e sua subsidiária; e (c) aprovação em assembleia geral da Companhia, nos termos do artigo 256 da Lei das Sociedades por Ações.

Para maiores informações a respeito da Operação, ver seção “6.3. Histórico do Emissor” do Formulário de Referência da Emissora, bem como fato relevante divulgado pela Emissora em 31 de maio de 2022, disponível em <http://ri.eneva.com.br/> (neste website, selecionar “Informações ao Mercado”, clicar em “Fatos Relevantes e Comunicados”, selecionar o ano desejado e, em seguida, o fato relevante denominado “Eneva assina acordo para aquisição da CELSEPAR - Centrais Elétricas do Sergipe Participações S.A.”)

VISÃO GERAL DA LEI 12.431

A fim de aprimorar os mecanismos de captação de recursos para financiamentos de longo prazo, foram criados pela Lei 12.431 e regulamentados pelo Decreto 8.874, benefícios tributários para determinados valores mobiliários. Abaixo segue sumário dos principais aspectos de referidos valores mobiliários regulados pela Lei 12.431.

Sumário

Valores mobiliários de longo prazo – descrição

Os valores mobiliários sujeitos aos benefícios fiscais criados pela Lei 12.431 compreendem:

- (i) valores mobiliários relacionados à captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, a saber: (a) debêntures de infraestrutura; (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado; e (c) certificados de recebíveis imobiliários, adquiridos por pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes ou domiciliadas no País;
- (ii) valores mobiliários para financiar projetos de investimento, incluindo (a) certificados de recebíveis imobiliários; e (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado, cujo originador ou cedente da carteira de direitos creditórios não seja instituição financeira, adquiridos por beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país que não tribute a renda ou que tribute à alíquota máxima inferior a 20%; e
- (iii) fundos de investimento em valores mobiliários de projetos prioritários mencionados no item (i) acima, constituídos por instituições autorizadas pela CVM ao exercício da administração de carteira de títulos e valores mobiliários e desde que autorizado pela regulação aplicável a cada tipo de fundo de investimento.

Principais características das Debêntures de Infraestrutura

São denominadas Debêntures de Infraestrutura aquelas que apresentem as seguintes características: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada à índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a quatro anos; (iv) vedação à recompra do título ou valor mobiliário pelo respectivo emissor ou parte a ele relacionada nos 2 primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate antecipado ou pré-pagamento pelo respectivo emissor, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias; (vii) comprovação de seu registro em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados com as Debêntures de Infraestrutura em projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, considerados como prioritários pelo Ministério competente.

Investimento em projetos prioritários

Os recursos captados em ofertas de Debêntures de Infraestrutura devem ser destinados: **(i)** ao pagamento futuro de projetos de investimento prioritários; ou **(ii)** ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas a tais projetos de investimento prioritários, incorridos até 24 meses antes do encerramento da oferta dos respectivos valores mobiliários.

Qualificação dos emissores

Os emissores de Debêntures de Infraestrutura devem ser constituídos sob a forma de sociedade por ações e qualificados como: (i) sociedade de propósito específico dedicada à implementação de projetos de investimento prioritários; (ii) concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária; ou (iii) sociedades controladoras das pessoas jurídicas mencionadas nos itens (i) e (ii) acima.

Decreto 8.874

O Decreto 8.874 regulamenta as condições para aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Para um projeto de investimento ser considerado prioritário, requerimento específico deve ser apresentado para aprovação pelo ministério competente para a avaliação de tal projeto de investimento, nos termos da portaria publicada por cada ministério. Desta maneira, a Emissora submeteu o Projeto à aprovação do MME.

Para mais informações sobre os Projetos, vide seção “Destinação dos Recursos” na página 159 deste Prospecto.

Por esta razão, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série contam, em princípio, com o benefício tributário previsto nos artigos 2º da Lei 12.431.

Tributação das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série

O disposto neste capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Prospecto, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos investidores, no caso de as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série cumprirem integralmente os requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

Caso a Emissora não tenha êxito em alocar integralmente os recursos captados pelas Debêntures da Primeira Série e pelas Debêntures da Segunda Série no pagamento futuro dos Projetos ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos Projetos, a Emissora estará sujeita à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado aos Projetos, mantido, mesmo nesta hipótese, o tratamento tributário abaixo descrito.

Os comentários desta seção tomam por base a interpretação da legislação vigente em termos gerais, podendo haver exceções, motivo pelo qual os investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados nas Debêntures da Primeira Série e nas Debêntures da Segunda Série.

Os Debenturistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento nas Debêntures da Primeira Série e nas Debêntures da Segunda Série, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série.

Adicionalmente, os potenciais investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Caso as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série deixem de satisfazer determinadas características que as enquadram como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431; inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Parte dos recursos obtidos pela Emissora com a integralização das Debêntures de Infraestrutura serão destinados, pela Emissora, para o reembolso de despesas incorridas pela Emissora com mútuos celebrados entre a Emissora e a Pecém II e a Itaquí, as quais desenvolvem o Projeto Pecém II e o Projeto Itaquí” – nas páginas 116 e 117 deste Prospecto.

IR Fonte

Titulares de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série residentes no Brasil

Os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures da Primeira Série e nas Debêntures da Segunda Série, incluindo os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte: (i) à alíquota de 0%, quando auferidos por pessoas físicas; e (ii) à alíquota de 15%, quando auferidos por pessoa jurídica, hipótese em que os rendimentos serão excluídos na apuração do lucro real para fins de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") e adicionados à base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL").

Titulares de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série não residentes no Brasil

Aos investidores residentes no exterior que realizem investimento em conformidade com a Resolução CMN 4.373 é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em uma Jurisdição de Tributação Favorecida.

- (a) Investidores não residentes no Brasil que não estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures da Primeira Série e/ou nas Debêntures da Segunda Série, inclusive os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda retido na fonte ("IR Fonte") à alíquota de 0%.
- (b) Investidores não residentes no Brasil que estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos e ganhos decorrentes dos investimentos nas Debêntures da Primeira Série e/ou nas Debêntures da Segunda Série estarão sujeitos à incidência do IR Fonte, que será cobrado segundo o prazo do investimento nas Debêntures da Primeira Série e/ou nas Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com a aplicação de alíquotas decrescentes do IR Fonte: (i) 22,50%, para aplicações com prazo de até 180 dias, (ii) 20%, para aplicações com prazo de 181 dias até 360 dias, (iii) 17,50%, para aplicações com prazo de 361 dias até 720 dias, ou (iv) 15%, para aplicações com prazo acima de 720 dias. Embora seja possível sustentar que o ganho de capital deva ser considerado como rendimentos, caso em que estaria sujeito à alíquota regressiva de 22,5% a 15%, há risco de ser considerado como ganho sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de até 25%. Adicionalmente, sobre as operações realizadas em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do IR Fonte, à alíquota de 0,005%.

Imposto sobre Operações que Envolvam Títulos e Valores Mobiliários

As operações com as Debêntures estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota de 0%. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, embora essa possibilidade seja válida apenas para as transações efetuadas em data futura à majoração da alíquota.

Imposto sobre Operações de Câmbio

Conversões de moeda estrangeira para a moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento nas Debêntures, estarão sujeitas ao IOF/Câmbio. A despeito de atualmente a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações de câmbio ser de 0,38%, as operações de câmbio conduzidas por investidores residentes e domiciliados no exterior, ao ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 para fins de investimento nos mercados financeiro e de capitais, e vinculadas às aplicações nas Debêntures estão sujeitas à alíquota de 0% do IOF/Câmbio. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25%, relativamente a operações ocorridas após tal eventual aumento.

Outros Impostos válidos no Brasil

No âmbito federal, o sistema fiscal brasileiro não prevê o pagamento de impostos sobre herança, doações ou sucessões, aplicados sobre a propriedade, transmissão ou alienação de capital. Entretanto, impostos sobre doações e herança são cobrados em alguns estados do País sobre transações efetuadas por investidores não residentes em benefício de indivíduos ou instituições domiciliadas ou residentes nessas unidades federativas. Segundo as normas brasileiras, os investidores não residentes não estão sujeitos ao pagamento de impostos ou taxas semelhantes sobre selo, emissão, registro ou similares.

Verificação de Imunidade ou Isenção Tributária dos Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. Caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata este parágrafo não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora ou ao Banco Liquidante qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio da Escritura de Emissão.

O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição tributária diferente, nos termos do parágrafo acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

Multa

Considerando a atratividade da tributação relacionada com as Debêntures de Infraestrutura, os tomadores dos recursos captados, e não seus investidores, estão sujeitos à multa, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º e parágrafo 5º do artigo 2º da Lei 12.431, caso os recursos não sejam destinados aos projetos de investimento a eles relacionados, conforme descrito na seção "Destinação dos Recursos" na página 159 deste Prospecto. A referida multa equivale a 20% (vinte por cento) do montante total dos recursos captados não investido nos projetos de investimento, e é devida pelo referido emissor à Receita Federal do Brasil.

Alteração de Tratamento Tributário

Sem prejuízo da multa disposta acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso: (i) as Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Segunda Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 em virtude de edição de lei ou ato de autoridade competente, inclusive na hipótese

prevista na Cláusula 6.37.3 da Escritura de Emissão; ou (ii) seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração da Primeira Série ou sobre a Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, devida aos Debenturistas da Primeira Série e aos Debenturistas da Segunda Série em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora:

- (a) deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária e Remuneração, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; e
- (b) sem prejuízo do disposto na alínea "(a)", acima, poderá, a seu exclusivo critério, realizar resgate antecipado para a totalidade das Debêntures, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, desde que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, as regras expedidas pelo CMN. Até que o resgate decorrente do resgate antecipado previsto acima seja realizado, ou caso a Emissora opte por não realizá-lo, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração da Primeira Série e de Remuneração da Segunda Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3.

Prazo de Isenção

A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada, prorrogou as alíquotas constantes das Debêntures de Infraestrutura, nos termos da Lei 12.431, para emissões que ocorrerem até 31 de dezembro de 2030.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta e não descreve todos os fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o investidor deve considerar antes de subscrever Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo e na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência, e as demonstrações financeiras da Emissora e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto.

A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência. Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os riscos descritos abaixo e na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência são aqueles que a Emissora e os Coordenadores conhecem e que acreditam que atualmente podem afetar de maneira adversa as Debêntures e a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora e pelos Coordenadores, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira significativa.

Os riscos descritos abaixo e na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência são aqueles que a Emissora e os Coordenadores conhecem e que acreditam que atualmente podem afetar de maneira adversa as Debêntures e a Oferta e/ou o ambiente macroeconômico, podendo existir riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora e pelos Coordenadores, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, à Oferta e/ou às Debêntures de maneira significativa.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção "4. Fatores de Risco", incorporado por referência a este Prospecto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Caso as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série deixem de satisfazer determinadas características que as enquadram como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% a alíquota do imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373, e que não sejam residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam determinadas características, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no Brasil em decorrência de sua titularidade de Debêntures de Infraestrutura, que tenham sido emitidas por sociedade de propósito específico constituída para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou por sua sociedade controladora, desde que constituídas sob a forma de sociedades por ações, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0%.

O pressuposto do tratamento tributário indicado na Lei 12.431 é o cumprimento de determinados requisitos ali fixados, com destaque para a exigência de que os recursos captados por meio de debêntures de infraestrutura sejam destinados a projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que classificados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

As Debêntures de Infraestrutura são assim consideradas pois, além dos requisitos descritos acima, elas apresentam, cumulativamente, as seguintes características: (i) são remuneradas por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitem a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) apresentam prazo médio ponderado superior a quatro anos; (iv) não admitem a sua recompra pelo respectivo emissor nos dois primeiros anos após a sua emissão, tampouco a sua liquidação antecipada por meio de resgate, sem observância da Lei 12.431 e da regulamentação em vigor; (v) não estabelecem compromisso de revenda assumido pelo respectivo titular; (vi) apresentam prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias, (vii) possuem negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no Brasil; e (viii) os recursos captados com as Debêntures de Infraestrutura serão integralmente alocados nos Projetos.

Para informações adicionais sobre as Debêntures de Infraestrutura, ver seção “Visão Geral da Lei 12.431” na página 110 deste Prospecto.

Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures de Infraestrutura: (i) as Debêntures de Infraestrutura deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 em virtude de edição de lei ou ato de autoridade competente, inclusive na hipótese prevista na Cláusula 6.37.3 da Escritura de Emissão; ou (ii) seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração da Primeira Série ou sobre a Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, devida aos Debenturistas da Primeira Série e aos Debenturistas da Segunda Série em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data (“Evento Tributário”), em qualquer das hipóteses, a Emissora deverá arcar com todos



os tributos que venham a ser devidos pelos respectivos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável. Nestes casos, não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora, podendo comprometer, inclusive, a sua capacidade de cumprir com as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito das Debêntures, o que poderia ocasionar prejuízos financeiros aos Debenturistas, além da possível desvalorização do papel. Da mesma forma, não é possível garantir que o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos auferidos desde a Data de Integralização das Debêntures de Infraestrutura não será cobrado pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa. Também, não é possível garantir que a atual Lei 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos captados por meio das Debêntures de Infraestrutura nos Projetos, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado aos Projetos. Dessa forma, não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora, o que poderia ocasionar prejuízos financeiros aos Debenturistas, além da possível desvalorização do papel.

Além disso, caso as Debêntures deixem de se enquadrar na hipótese prevista na Lei 12.431, tal desenquadramento poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures.

Parte dos recursos obtidos pela Emissora com a integralização das Debêntures de Infraestrutura serão destinados, pela Emissora, para o reembolso de despesas incorridas pela Emissora com mútuos celebrados entre a Emissora e a Pecém II e a Itaquí, as quais desenvolvem o Projeto Pecém II e o Projeto Itaquí

Parte dos recursos obtidos pela Emissora com a integralização das Debêntures de Infraestrutura serão destinados, pela Emissora, para o reembolso de despesas incorridas pela Emissora com mútuos celebrados entre a Emissora e a Pecém II e a Itaquí. Referidas SPEs, por sua vez, utilizaram os recursos obtidos via mútuos junto à Emissora para liquidar, de forma antecipada, nos meses de agosto e novembro de 2020, financiamentos tomados com o BNDES e o BNB em 2012 e 2013, respectivamente, para desenvolvimento dos Projetos Pecém II e Itaquí.

A Emissora não pode garantir que as autoridades fiscais não questionarão qualquer aspecto relativo à destinação de parte dos recursos atribuída às Debêntures de Infraestrutura e o seu devido enquadramento aos requisitos exigidos pela Lei 12.431.

Nessa hipótese, a Emissora pode ficar sujeita a uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado aos Projetos, hipótese na qual não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora, podendo comprometer, inclusive, a sua capacidade de cumprir com as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito das Debêntures, o que poderia ocasionar prejuízos financeiros aos Debenturistas, além da possível desvalorização do papel.

Para maiores informações a respeito das consequências e riscos relacionados ao desenquadramento das Debêntures de Infraestrutura, ver fator de risco “Caso as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série deixem de satisfazer determinadas características que as enquadram como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas”, na página 116 deste Prospecto.

Caso a Escritura de Emissão seja aditada para prever o Novo Índice Financeiro em razão da obtenção da anuência prévia no âmbito das Emissões – Índices Financeiros, a Escritura de Emissão passará a contar com índices financeiros mais flexíveis que aqueles constantes da atual Escritura de Emissão.

Na hipótese de aditamento à Escritura de Emissão, o que ocorrerá independentemente de qualquer deliberação societária adicional da Emissora e/ou dos Debenturistas, em razão da implementação do Novo Índice Financeiro como resultado da obtenção, pela Emissora e por sua controlada Parnaíba II, de anuência prévia no âmbito das Emissões – Índices Financeiros, a Escritura de Emissão, nesta hipótese então aditada, passará a contar com índices financeiros mais flexíveis que aqueles constantes da atual Escritura de Emissão, que foi utilizada pelo investidor para tomada de decisão de investimento. Se este for o caso, ou seja, se o Novo Índice Financeiro passar a vigor, a Emissora poderá contrair novos empréstimos e financiamentos considerando o Novo Índice Financeiro, o que poderá afetar a liquidez e o preço de mercado das Debêntures, prejudicando a rentabilidade das Debêntures no mercado secundário.

As Debêntures são da espécie quirografária, sem garantia e sem preferência.

As Debêntures não contarão com qualquer espécie de garantia, conforme previsto neste Prospecto, ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, pois são da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de eventual falência da Emissora, ou de ela ser liquidada, os Debenturistas somente terão preferência no recebimento de valores que lhe forem devidos pela Emissora em face de titulares de créditos subordinados, se houver, e de acionistas da Emissora, ou seja, os titulares das Debêntures estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência). Assim, credores com privilégio (geral ou especial) ou, ainda, com garantias, assim indicados em lei, receberão parte ou totalidade dos recursos que lhe forem devidos em caráter prioritário, antes, portanto, dos Debenturistas. Em caso de liquidação da Emissora, não há garantias de que os ativos da Emissora serão suficientes para quitar seus passivos, razão pela qual não há como garantir que os Debenturistas receberão a totalidade, ou mesmo parte dos seus créditos, hipóteses nas quais os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros.

Em caso de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que não ocorrerá a consolidação substancial de ativos e passivos de tais sociedades.

Em caso de processos de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades.

Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a da Emissora e, nessa hipótese, os Debenturistas podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das Debêntures do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio da Emissora será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual os Debenturistas podem ser incapazes de recuperar a totalidade, ou mesmo parte, de tais créditos, ocasionando prejuízos financeiros aos Debenturistas.

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Debêntures pelo preço e na ocasião que desejarem.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve, com frequência, maior grau de risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa.



O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como o dos Estados Unidos. Desta forma, fatores que possam ter impactos econômicos nos mercados internacionais podem trazer impactos ainda mais profundos no mercado brasileiro de valores mobiliários, inclusive, mas sem limitar-se a atual pandemia do coronavírus. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

Para mais informações, ver seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Surtos de doenças transmissíveis em escala local e/ou global, como a pandemia de COVID-19, podem acarretar e têm acarretado medidas diversas cujos efeitos podem levar a maior volatilidade no mercado de capitais local e/ou global e à potencial desaceleração do crescimento da economia local e/ou global” na página 126 deste Prospecto.

Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção do risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo as Debêntures.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países membros da União Europeia e de economias emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive das Debêntures. Crises no Brasil, nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários da Companhia. Desta forma, fatores que possam ter impactos econômicos nos mercados internacionais podem trazer impactos ainda mais profundos no mercado brasileiro de valores mobiliários, inclusive, mas sem limitar-se a atual pandemia do coronavírus.

Adicionalmente, a economia brasileira é afetada pelas condições de mercado e pelas condições econômicas internacionais, especialmente, pelas condições econômicas dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, são altamente afetados pelas flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e pelo comportamento das principais bolsas norte-americanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor em realizar investimentos no mercado de capitais brasileiro. O conflito envolvendo a Rússia e a Ucrânia, por exemplo, traz riscos de alta nos preços dos combustíveis e do gás, assim como possível valorização do dólar, os quais causariam pressão inflacionária e poderiam prejudicar a economia brasileira.

Diante do conflito iniciado entre Rússia e Ucrânia no dia 24 de fevereiro de 2022, pode ocorrer uma deterioração nas condições de mercado não apenas nos países diretamente envolvidos, mas em outros países indiretamente afetados, trazendo um cenário de incerteza para a economia global. Esses desenvolvimentos, bem como potenciais crises e formas de instabilidade política e/ou econômica daí decorrentes ou qualquer outro desenvolvimento imprevisto, podem afetar negativamente o mercado brasileiro.

Não é possível assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras e que os custos de financiamento no mercado sejam favoráveis às companhias brasileiras. Crises políticas ou econômicas no Brasil e em mercados emergentes podem reduzir o interesse do investidor por valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários emitidos pela Companhia. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado das Debêntures, bem como poderá afetar o futuro acesso da Emissora ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado das Debêntures.

Para mais informações, ver seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Surto de doenças transmissíveis em escala local e/ou global, como a pandemia de COVID-19, podem acarretar e têm acarretado medidas diversas cujos efeitos podem levar a maior volatilidade no mercado de capitais local e/ou global e à potencial desaceleração do crescimento da economia local e/ou global” na página 126 deste Prospecto.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo do Índice Financeiro pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

O Índice Financeiro estabelecido na Escritura de Emissão será calculado em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da publicação pela Emissora de suas informações financeiras, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como o Índice Financeiro será efetivamente calculado e a forma como o mesmo seria calculado caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures da presente Emissão.

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Qualquer rebaixamento na classificação de crédito do Brasil ou da Companhia poderia afetar adversamente o preço de negociação das Debêntures ou de valores mobiliários de emissão da Companhia.

Os ratings de crédito afetam a percepção de risco dos investimentos e, como resultado, os rendimentos necessários nas futuras emissões de dívida no mercado de capitais. Agências de classificação avaliam regularmente o Brasil e seus ratings soberanos, tendo como base diversos fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições físicas e orçamentárias, métricas de endividamento e a perspectiva de mudanças em quaisquer desses fatores. Da mesma forma, os ratings de crédito corporativo atribuídos à Companhia são avaliados regularmente. Considerando que a Companhia atua em negócios regulados e seu rating corporativo é atrelado ao rating soberano do Brasil, qualquer queda no rating soberano do Brasil e/ou qualquer rebaixamento no rating da Companhia poderá aumentar a percepção de risco dos investidores e, consequentemente, aumentar o custo futuro de emissão de dívidas e afetar adversamente o preço de negociação dos valores mobiliários emitidos pela Companhia.



As agências de classificação de risco começaram a revisar a classificação de rating de crédito soberano do Brasil em setembro de 2015. Subsequentemente, o Brasil perdeu sua condição de grau de investimento nas três principais agências de classificação de risco.

Standard & Poor's inicialmente reduziu o rating de crédito brasileiro de BBB-negativo para BB-positivo e, posteriormente, reduziu-o novamente de BB-positivo para BB, mantendo sua perspectiva negativa sobre o rating, citando uma situação de crédito pior desde o primeiro rebaixamento. Em janeiro de 2018, Standard & Poor's rebaixou novamente o rating de crédito brasileiro de BB para BB- com uma perspectiva estável, em vista das eleições presidenciais e dos esforços da reforma da previdência. Em fevereiro de 2019 a Standard & Poor's reafirmou o rating BB-, com perspectiva estável.

Em dezembro de 2015, Moody's colocou os ratings de emissão e de títulos Baa3 do Brasil em revisão para rebaixamento e, posteriormente, em fevereiro de 2016, rebaixou os ratings de emissão e de títulos para abaixo do grau de investimento, em Ba2 com uma perspectiva negativa, citando a perspectiva de uma maior deterioração nos indicadores de dívida brasileiro, considerando um ambiente de baixo crescimento e com dinâmicas políticas desafiadoras. No dia 09 de abril de 2018, a Moody's reafirmou o rating do Brasil em Ba2 com perspectiva estável. A melhora na perspectiva foi pautada nas expectativas de aprovação das reformas fiscais pelo próximo governo a partir de 2019, e no crescimento econômico do país mais forte que o esperado no curto e médio prazo. Em maio de 2019 a Moody's reafirmou o rating Ba2 com perspectiva estável.

Fitch rebaixou a classificação de crédito soberano do Brasil para BB+ em dezembro de 2015 com uma perspectiva negativa, citando a rápida expansão de déficit orçamentário do país e a recessão em nível pior do que o esperado. Já em maio de 2016 a Fitch rebaixou a classificação para BB com uma perspectiva negativa, a qual foi mantida em 2017. Em fevereiro de 2018, a Fitch rebaixou novamente a classificação de crédito soberano do Brasil para BB- com perspectiva estável, citando entre outros motivos, déficits fiscais, a elevada e crescente carga da dívida pública e a impossibilidade de implementar as reformas que melhorariam o desempenho estrutural das finanças públicas. Em maio de 2019, a Fitch reafirmou o rating BB- com perspectiva estável.

Diante dos rebaixamentos que ocorreram desde 2015, o Brasil perdeu seu status de grau de investimento nas três grandes agências de classificação de risco e, conseqüentemente, os preços de negociação de valores mobiliários dos mercados de dívida e de ações brasileiro foram afetados de maneira negativa. Um prolongamento na atual recessão brasileira poderia levar a novos rebaixamentos de ratings. Na data deste Prospecto Preliminar, o rating de crédito brasileiro era classificado como BB-, Ba2 e BB-, pela Standard & Poor's, Moody's e Fitch, respectivamente, e o rating da companhia era classificado como AAA e AA+ em escala nacional, pela Standard & Poor's e Fitch, respectivamente.

Não é possível garantir que as agências de classificação de risco manterão essas classificações sobre o crédito brasileiro e/ou da Companhia. Qualquer rebaixamento de ratings de crédito soberano brasileiro e/ou da Companhia poderá aumentar a percepção de risco dos investimentos e, como resultado, aumentar o custo de futuras emissões de dívida, podendo afetar adversamente o preço de negociação de Debêntures de emissão da Companhia.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.



A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, tais como, mas não se limitando ao (i) pedido de recuperação judicial e extrajudicial pela Emissora; (ii) não cumprimento de obrigações previstas na Escritura de Emissão; (iii) não observância do Índice Financeiro; e (iv) vencimento antecipado de outras dívidas da Emissora. Não há garantias de que (a) a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações; e (b) realizado o pagamento, existirão, no momento da liquidação, outros ativos, no mercado, de risco e retorno semelhantes às Debêntures, hipótese que poderá resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Além disso, o vencimento antecipado das Debêntures pode desencadear o vencimento antecipado cruzado ou inadimplemento cruzado (cross-default e cross-acceleration) de outras obrigações da Companhia, conforme cláusulas presentes em outros contratos, o que pode afetar a capacidade da Companhia em honrar seus compromissos e acarretar um impacto adverso relevante em seus negócios e em sua situação financeira.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do vencimento antecipado, inclusive em decorrência de impactos no tratamento tributário aplicável aos rendimentos em razão da redução do prazo de investimento, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Adicionalmente, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação. Dessa forma, um eventual vencimento antecipado das Debêntures poderá implicar a aplicação de uma alíquota superior à que seria aplicada caso tais Debêntures fossem liquidadas apenas nas Datas de Vencimento.

Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 79 deste Prospecto.

As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Conforme descrito na Escritura de Emissão, de acordo com informações descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa”, na página 75 deste Prospecto, a Emissora poderá adquirir Debêntures no mercado secundário diretamente de Debenturistas, (i) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável), no caso das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série; ou (ii) a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série, e observado disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei 12.431 e no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, inclusive por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado.

As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Remuneração das demais Debêntures. A realização de aquisição facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que conforme o caso, parte considerável das Debêntures poderão ser retiradas de negociação.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado total nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão.



Nos termos da Escritura de Emissão, poderá ocorrer o resgate antecipado total (A) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, observado o disposto na Lei 12.431 e a regulamentação do CMN, (i) nas hipóteses em que a Taxa Substitutiva do IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou em que não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas da Primeira Série ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso; (ii) caso ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 em virtude de lei ou ato de entidade competente e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas da Primeira Série ou da Segunda Série, conforme o caso, em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data; e (B) das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, (i) na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI sem que haja acordo acerca da Taxa Substitutiva DI entre os Debenturistas da Terceira Série ou os Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso; (ii) a partir de 15 de julho de 2026, no que se refere às Debêntures da Terceira Série; e (iii) a partir de 15 de julho de 2029, no que se refere às Debêntures da Quarta Série.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros caso a Emissora decida realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total uma vez que não há qualquer garantia de que existirá, no momento do resgate, outros ativos, no mercado, de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Ademais, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação. Dessa forma, um eventual resgate antecipado das Debêntures poderá implicar a aplicação de uma alíquota superior à que seria aplicada caso tais Debêntures fossem liquidadas apenas nas Datas de Vencimento, no caso das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série.

Para maiores informações ver seções (A) “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Indisponibilidade do IPCA”, na página 63 deste Prospecto; (B) “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Indisponibilidade da Taxa DI”, na página 68 deste Prospecto; e (C) “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – “Resgate Antecipado Facultativo Total”, na página 71 deste Prospecto.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de qualquer resgate antecipado, inclusive em decorrência de impactos no tratamento tributário aplicável aos rendimentos em razão da redução do prazo de investimento, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto Preliminar podem não ser precisas, não se concretizar e/ou serem substancialmente divergentes dos resultados efetivos e, portanto, não devem ser levadas em consideração pelos investidores na sua tomada de decisão em investir nas Debêntures.

Este Prospecto Preliminar contém informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção “Fatores de Risco relativos à Oferta” e nas seções “Descrição dos Fatores de Risco” e “Descrição dos Principais Riscos de Mercado”, constantes das seções 4.1 e 4.2, respectivamente, do Formulário de Referência, e em outras seções deste Prospecto Preliminar. As expressões “acredita que”, “espera que” e “antecipa que”, bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto Preliminar e a não tomar decisões de investimento unicamente baseados em previsões futuras ou expectativas. Não assumimos

qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro da Emissora divulgadas podem gerar um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora.

A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures.

Foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta, o que pode ter afetado de forma adversa a definição da taxa de remuneração final das Debêntures, podendo, inclusive, promover a sua má-formação ou descaracterizar o seu processo de formação.

O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Foi realizado o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, de modo que a liquidez das Debêntures poderá ser afetada adversamente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora e os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação.

A Oferta é realizada em quatro séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as Séries da Emissão foi efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá reduzir a liquidez da Série com menor demanda.

A quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão foi definida de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries foi efetuada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Assim, as Séries com menor demanda poderão ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

Dessa forma, no exemplo acima, os Debenturistas titulares de Debêntures de referida Série com menor demanda poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda de suas Debêntures no mercado secundário ou, até mesmo, podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Debenturistas da Série com menor demanda poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Gerais de Debenturistas das quais participem Debenturistas da outra Série, diminuindo, assim, o número de votos a qual cada Debenturista da Série com menor demanda fará jus face à totalidade de votos representados pelas Debêntures.

Um dos acionistas da Emissora, o Eneva Fundo de Investimento em Ações, é um veículo de investimento sob controle comum com o Coordenador Líder, e um dos Coordenadores é acionista da Companhia, o que pode levar a um potencial conflito de interesses.

Na data deste Prospecto, o Eneva Fundo de Investimento em Ações, acionista da Emissora, é veículo de investimento sob controle comum com o Coordenador Líder, e o BTG Pactual, Coordenador da Oferta, detém participação societária na Emissora, o que pode levar a um potencial conflito de interesses.

Não se pode garantir que os Coordenadores estejam conduzindo a Oferta de forma absolutamente imparcial, em função de um deles possuir participação na Emissora e de outro possuir controle comum com um acionista da Emissora, o que pode impactar a condução dos trabalhos relativos à distribuição e aos esforços de colocação das Debêntures no contexto da Oferta e afetar adversamente as Debenturistas.

Para uma descrição mais detalhada do relacionamento existente, ver seção “Relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores”, na página 147 deste Prospecto. Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Companhia, ou os Coordenadores da Oferta poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta.

A Oferta e suas condições, incluindo este Prospecto, passarão a ser de conhecimento público após sua disponibilização em conjunto com o Aviso ao Mercado nas datas informadas na seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 51 deste Prospecto. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Companhia ou os Coordenadores da Oferta, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto ou do Formulário de Referência.

Tendo em vista que o artigo 48 da Instrução CVM 400 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Companhia ou dos Coordenadores da Oferta sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Companhia ou dos Coordenadores da Oferta.

Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto ou do Formulário de Referência, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.

Eventual descumprimento por quaisquer dos Participantes Especiais de obrigações relacionadas à Oferta poderá acarretar seu desligamento do grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures, com o consequente cancelamento de todos Pedidos de Reserva feitos perante tais Participantes Especiais.

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por quaisquer dos Participantes Especiais, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com valores mobiliários, emissão de relatórios de pesquisa e de marketing da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, os Participantes Especiais, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores da Oferta, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures. Caso tal desligamento ocorra, o(s) Participante(s) Especial(is) em questão deverá(ão) cancelar todos os Pedidos de Reserva que tenha(m) recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento, os quais não mais participarão da Oferta, sendo que os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes. Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Violação das Normas de Conduta”, na página 100 deste Prospecto.

Surtos de doenças transmissíveis em escala local e/ou global, como a pandemia de COVID-19, podem acarretar e têm acarretado medidas diversas cujos efeitos podem levar a maior volatilidade no mercado de capitais local e/ou global e à potencial desaceleração do crescimento da economia local e/ou global.

O surto de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de internacional e/ou brasileiro. Tais surtos podem resultar e têm resultado, em níveis diferentes, na adoção de medidas governamentais e privadas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação e transporte de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais, com limitação da atividade forense e suspensão de prazos processuais, e serviços relativos a cartórios de notas, títulos e documentos e registro de imóveis), e, consequentemente, no fechamento de estabelecimentos privados e repartições públicas, interrupções na cadeia de suprimentos, redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos.

Adicionalmente, os governos, em escala mundial, têm atuado, com maior intervenção, em suas economias, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de recursos, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço da pandemia.

Esses eventos têm efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e sobre a economia do Brasil, e incluem ou podem incluir:

- Redução no nível de atividade econômica;
- Desvalorização cambial;
- Aumento do déficit fiscal e redução da capacidade da Administração Pública de realizar investimentos, realizar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens;
- Diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; e
- Atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos.

A ocorrência de tais eventos e o prazo pelo qual perdurarem, podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, e impactar a liquidez e o valor de mercado das ações da Companhia; também podem resultar em impactos socioeconômicos de longo alcance, incluindo uma possível queda da arrecadação no país e uma elevação da demanda por gastos públicos em setores fundamentais, cenário em que podem ser promovidas alterações legislativas para impor, ainda que temporariamente, tratamento tributário mais oneroso às atividades da Companhia, podendo afetar adversamente seus negócios e resultados operacionais.

A Remuneração das Debêntures da Terceira Série e a Remuneração das Debêntures da Quarta Série pode ser considerada nula em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça.

A Súmula n.º 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3. Há a possibilidade de, em eventual disputa judicial, a Súmula n.º 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado para substituir a Taxa DI poderá conceder aos titulares das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série uma remuneração inferior à Taxa DI, prejudicando a rentabilidade das Debêntures.

O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário de outras emissões da Emissora.

Na data de celebração da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário atuava como agente fiduciário em outra emissão de valores mobiliários da Emissora. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou de outras emissões, em caso de fato superveniente, eventualmente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os titulares das Debêntures e os titulares de valores mobiliários das demais emissões, o que poderá afetar adversamente a Emissora, as Debêntures e, conseqüentemente, o investidor.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes das Debêntures.

O Agente Fiduciário, nos termos da Resolução da CVM n.º 17, de 09 de fevereiro de 2021, é responsável por realizar os procedimentos de execução das Debêntures. A realização inadequada dos procedimentos de execução das Debêntures por parte do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o pagamento das Debêntures e, portanto, afetar a capacidade dos Investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos.

É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta.

Não pode ser afastada a hipótese de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras que possam ser contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas, caso tais decisões tenham efeito retroativos.

O investidor titular de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia de Debenturistas.

O Debenturista pode ser obrigado a acatar decisões da maioria ainda que manifeste voto desfavorável, não compareça à assembleia de Debenturistas ou se abstenha de votar, não existindo qualquer mecanismo para o resgate, a amortização ou a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela assembleia de Debenturistas. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os Debenturistas poderão não conseguir, ou ter dificuldade de deliberar matérias sujeitas à assembleia de Debenturistas, o que poderá resultar em prejuízos aos Debenturistas.

O interesse de determinado Debenturista em declarar o vencimento antecipado das Debêntures poderá ficar limitado pelo interesse dos demais Debenturistas.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado não automático das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, sendo que para tais hipóteses há de se respeitar um quórum mínimo para que haja a declaração do vencimento antecipado, de forma que o interesse de um determinado Debenturista em declarar ou não o vencimento antecipado das Debêntures dependerá, nestas hipóteses, do interesse dos demais Debenturistas. Neste caso, não há como garantir tal quórum mínimo para que haja ou não a declaração do vencimento antecipado.

Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 49 deste Prospecto.

APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Banco Itaú BBA S.A.

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$ 1,0 trilhão e uma carteira de crédito no Brasil de R\$ 285 bilhões, em dezembro de 2021¹. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é a unidade responsável por operações comerciais com grandes empresas e pela atuação como Banco de Investimento. No Brasil, o Banco de Atacado atende aproximadamente 20 mil grupos empresariais e institucionais e está presente em 18 países (Cayman, Bahamas, Estados Unidos, México, Panamá, Uruguai, Colômbia, Peru, Paraguai, Argentina, Chile, Inglaterra, Portugal, Espanha, Alemanha, França e Suíça)².

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

O Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney³. Em 2021, o Itaú BBA foi escolhido como o melhor agente de M&A da América Latina pela Global Finance⁴. Em 2020 o Itaú BBA foi escolhido como *Best Equity Bank* na América Latina pela Global Finance⁵ e melhor departamento jurídico interno pelo Leaders League⁶. Em 2019 o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de *cash management* na América Latina segundo a Euromoney⁷ e *top 3* nos mercados de *Equity Capital Markets*, *Debt Capital Markets* e fusões e aquisições por 11 anos consecutivos, segundo a ANBIMA⁸. Em 2018, o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance⁹ e líder nos mercados de *Equity Capital Markets*, *Debt Capital Markets* e fusões e aquisições pelo terceiro ano consecutivo, segundo a Dealogic¹⁰. Em 2017 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento da América Latina pela Global Finance¹¹. Em 2015, o Itaú BBA foi escolhido como o banco mais inovador da América Latina pela The Banker, além de também ter sido eleito como o melhor banco de investimento do Brasil pela Euromoney e da América Latina pela Global Finance¹². Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker¹³, além de eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance¹⁴ e melhor banco de investimento da América Latina pela Latin Finance¹⁵. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance¹⁶.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, *commercial papers*, *fixed e floating rate notes*, fundos de investimento em direitos

1 Fonte: Itaú Unibanco, disponível em <https://www.itaubba.com.br/relacoes-com-investidores/Download.aspx?Arquivo=r3irOh54xwrDigGdk1e1FQ=&linguagem=pt>

2 Fonte: Itaú Unibanco, disponível em <https://www.itaubba.com.br/relacoes-com-investidores/Download.aspx?Arquivo=m7VXa4GzscsJnGcd/kMrbA=&linguagem=pt>

3 Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

4 Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/credenciais>

5 Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/credenciais>

6 Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/credenciais>

7 Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

8 Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/credenciais>

9 Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

10 Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

11 Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

12 Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

13 Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

14 Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

15 Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

16 Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>



creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA), fundos imobiliários (FII), fundos de investimento em infraestrutura (FIP-IE) e Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro). De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos¹⁷, o Itaú BBA tem apresentado posição de destaque no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar no ranking de distribuição nos anos de 2004 a 2011, a segunda colocação em 2012 e em 2013, primeiro lugar em 2014, segundo lugar em 2015 e em 2016 e a primeira colocação em 2017, 2018, 2019 e em 2020, mantendo participação de mercado de aproximadamente 20% a 30% na última década. Em 2021, o Itaú BBA também foi classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição, tendo distribuído aproximadamente R\$ 51,3 bilhões, com participação de mercado somando pouco mais de 25% de todo o volume distribuído¹⁸.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da CCR Dutra (R\$ 1,0 bilhão), Sabesp (R\$ 1,1 bilhão e R\$ 1,2 bilhão), Armac (R\$ 1,0 bilhão), VLI (R\$ 1,0 bilhão), Unidas (R\$ 850 milhões), Companhia de Locação das Américas (R\$ 1,0 bilhão e R\$ 1,1 bilhão), Vibra Energia (R\$ 1,5 bilhão), Sul America (R\$ 1,5 bilhão), CCR Autoban (R\$ 1,4 bilhão), Copel G&T (R\$ 1,5 bilhão), Vamos (R\$ 2,0 bilhões), Autopista Litoral Sul (R\$ 2,0 bilhões), Hapvida (R\$ 2,5 bilhões), Dasa (R\$ 2,0 bilhões), Aegea (R\$ 3,4 bilhões e R\$ 4,4 bilhões), Energisa (R\$ 1,0 bilhão), Rumo Malha Paulista (R\$ 1,3 bilhão), Holding do Araguaia (R\$ 1,4 bilhão), Magazine Luiza (R\$ 2,0 bilhões) Cromossomo (R\$ 3,5 bilhões), Itaúsa (R\$ 2,5 bilhões), Cognia (R\$ 900 milhões), Assai (R\$ 1,6 bilhão), B3 (R\$ 3,0 bilhões), Hypera (R\$ 1,0 bilhão), Comgas (R\$ 1,0 bilhão), Cosan (R\$ 1,7 bilhão), Iguá Saneamento (R\$ 4,0 bilhões), Tim (R\$ 1,6 bilhões), TOTVs (R\$ 1,5 bilhão), Anima (R\$ 2,5 bilhão), NTS (R\$ 1,5 bilhão) Eletrobras (R\$ 2,7 bilhões), Neoenergia (R\$ 2,0 bilhões) entre outras¹⁹.

Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de AES Brasil (R\$ 650 milhões), Novo Horizon (R\$ 500 milhões), CCR (R\$ 2,3 bilhões), MRS (R\$ 500 milhões), EDP (R\$ 350 milhões), Assai (R\$ 2,5 bilhões), Holding do Araguaia (R\$ 1,4 bilhão), CBD (R\$ 500 milhões), Havan (R\$ 500 milhões), Magazine Luiza (R\$ 1,5 bilhão), Unipar (R\$ 200 milhões), Rio Energy R\$ 355 milhões, Cromossomo Participações (R\$ 400 milhões), Movida (R\$ 400 milhões) Dasa (R\$ 500 milhões), Natura (R\$ 750 milhões), Ambev (R\$ 850 milhões), Ecorodovias (R\$ 1,2 bilhão), Patria (R\$ 1,0 bilhão), Rede D'Or (R\$ 800 milhões), Enel (R\$ 3,0 bilhões), Cemig (R\$ 1,7 bilhão e R\$ 1,4 bilhão), EDP (R\$ 300 milhões), Lojas Americanas (R\$ 190 milhões), Atacadão (R\$ 750 milhões), Prime (R\$ 260 milhões), Elektro (R\$ 350 milhões), Arteris (R\$ 650 milhões), Localiza (R\$ 650 milhões), entre outras²⁰.

Destacam-se ainda as operações de FIDC do Banco Volkswagen (R\$ 1,0 bilhão), RED (R\$ 400 milhões), Banco Votorantim (R\$ 2,4 bilhões), Cloudwalk (R\$ 291 milhões e R\$ 950 milhões), Verdcare (R\$ 300 milhões), Movicare Pay (180 milhões), Listo (R\$ 400 milhões), Pravalor (R\$ 130 milhões, R\$ 133 milhões, R\$ 500 milhões. R\$ 137 milhões, R\$ 86 milhões, R\$ 126 milhões e R\$ 315 milhões), Zoop (R\$ 200 milhões), Stone (R\$ 2,1 bilhões, R\$ 580 milhões, R\$1,6 bilhão, R\$700 milhões e R\$360 milhões), Braskem (R\$ 400 milhões e 588 milhões), Blu (R\$ 200 milhões), Eletrobras (R\$ 3,7 bilhões), Sabemi, (R\$ 539 milhões, e R\$ 254 milhões, R\$ 431 milhões, R\$ 318 milhões e R\$ 254 milhões), Geru (R\$ 240 milhões), Banco RCI (R\$ 456 milhões), Renner (R\$ 420 milhões), Light (R\$1,4 bilhão), entre outros²¹.

¹⁷ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitalis/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm

¹⁸ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitalis/mercado-domestico-renda-variavel.htm

¹⁹ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

²⁰ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

²¹ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

Em operações de CRI, destaque para os de Assai (R\$ 1,5 bilhão), Blue Macaw (R\$ 1,2 bilhão) MRV (R\$ 240 milhões), Rede D'Or (R\$ 1,5 bilhão), JHSF (R\$ 260 milhões), MRV (R\$ 400 milhões), Setin (R\$ 75 milhões), Northwest/Rede D'Or (R\$ 551 milhões), Cyrela (R\$601 milhões), São Carlos (R\$150 milhões) Aliansce Shopping Centers (R\$ 180 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), BR Malls (R\$225 e R\$403 milhões), Direcional Engenharia (R\$ 101 milhões) e Ambev (R\$ 68 milhões), Multiplan (R\$ 300 milhões), Aliansce (R\$ 180 milhões), Multiplan (R\$ 300 milhões), Iguatemi (R\$ 280 milhões), HSI (R\$ 161 milhões), Sumaúma (R\$ 180 milhões), Localiza (R\$ 370 milhões), RaiaDrogasil (R\$ 250 milhões), entre outros²².

No mercado de CRA destaques recentes incluem os CRA da Braskem (R\$ 720 milhões), Açucareira Quatá (R\$ 400 milhões), Petrobras Distribuidora (R\$ 800 milhões) Tanac (R\$ 195 milhões), GDM (R\$ 221 milhões), Unidas (R\$ 200 milhões), Mantiqueira (R\$ 230 milhões), Marfrig (R\$ 1,2 bilhão), BRF (R\$ 1,0 bilhão), Minerva (R\$ 1,6 bilhão), M Dias Branco (R\$ 812 milhões), Usina Cocal (R\$ 480 milhões), SLC (R\$ 400 milhões), Vamos (R\$ 400 milhões), Raízen (R\$ 239 milhões), Klabin (R\$ 966 milhões), Zilor (R\$ 600 milhões), Fibria (R\$1,25 bilhão, R\$ 941 milhões), Suzano (R\$ 675 milhões), Klabin (R\$ 1 bilhão e R\$ 600 milhões), VLI Multimodal (R\$260 milhões), São Martinho (R\$ 506 milhões), Ultra (R\$1 bilhão), Camil (R\$ 600 milhões), Solar (R\$ 657 milhões), Ultra (R\$ 970 milhões), Raízen (R\$ 1 bilhão e R\$ 900 milhões), entre outros²³.

Banco BTG Pactual S.A.

O BTG Pactual é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com escritório na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45.

O BTG Pactual foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos 13 (treze) anos seguintes, a empresa expandiu-se consideravelmente, com foco nas áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, wealth management, asset management e sales and trading (vendas e negociações).

Em 2006, o UBS A.G., instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A., associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual. Em dezembro de 2010, o Banco emitiu US\$ 1,8 bilhão em capital para um consórcio de respeitados investidores e sócios, representando 18,65% (dezoito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do BTG Pactual.

Nos anos 2011 e 2012, o BTG Pactual adquiriu uma participação de 37,64% (trinta e sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) no Banco Pan Americano, bem como adquiriu as corretoras Celfin, no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia e a Bolsa y Renta, na Colômbia, fazendo-se mais presente na América Latina.

A área de Debt Capital Markets (DCM) do BTG Pactual é uma área relevante para o banco. Assessorou instituições públicas e privadas nos mercados de capitais de renda fixa, nos diferentes mercados locais onde o BTG Pactual atua, através da emissão de debêntures, notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, fundos de investimentos imobiliários ou fundos de investimento em direitos creditórios. DCM também atua no mercado internacional, através da emissão de bonds. Além disso, DCM auxilia empresas em processo de renegociação de termos e condições de dívidas em ambos os mercados.

O DCM do BTG Pactual possui um modelo de negócios diferenciado, com plataforma integrada com outras áreas do banco. Cobre desde o processo de estruturação e investor education, até o comprometimento do BTG Pactual em atuar como formador de mercado no mercado secundário das transações. Serviços estes com forte suporte das áreas de Research de Renda Fixa (líder segundo a revista Institutional Investor) e de Sales & Trading localizadas em Nova Iorque, Londres, Hong Kong, Santiago e São Paulo.

²² Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

²³ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>



Em 2015, o BTG Pactual participou de 36 (trinta e seis) operações, totalizando um volume de R\$3,9 bilhões distribuídos no mercado local, ocupando a 3ª posição no ranking de distribuição consolidado da ANBIMA e 2º lugar no ranking de distribuição de longo prazo com 12,8% e 16,5% do market share, respectivamente. Neste ano, destacamos as operações de Cielo (R\$ 4,6 bilhões), Ecorodovias Infraestrutura (R\$600 milhões), DASA (R\$400 milhões), EDP (R\$ 892 milhões), AES Tietê (R\$ 594 milhões) e o CRI da 108ª Emissão da RB Capital lastreado em créditos imobiliários devidos por e garantidos por empresas do grupo Iguatemi.

Em 2016, o BTG Pactual distribuiu o volume de R\$1,9 bilhões em 28 (vinte e oito) operações. Destacam-se nesse período a emissão de debêntures de infraestrutura da TCP-Terminal de Contêineres de Paranaguá, no volume de R\$590 milhões, da EDP, no volume de R\$250 milhões, e da CTEEP, no volume de R\$148 milhões, as Notas Promissórias de Eletrosul e Energia dos Ventos, no montante de R\$250 milhões e R\$100 milhões, respectivamente, e o CRI lastreado em créditos imobiliários da Iguatemi, no volume de R\$275 milhões.

Em 2017, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume no ranking de renda fixa de longo prazo, com R\$1,8 bilhões distribuídos em 14 operações. Destacamos a participação como coordenador único na Oferta de FIDC da Eletrosul no volume de R\$690 milhões, das Debêntures de Triângulo do Sol e MRV, no volume de R\$110 milhões e R\$750 milhões, respectivamente, e das Debêntures de Infraestrutura de Energia dos Ventos e Transmissora Sul Litorânea no volume de R\$100 milhões e R\$150 milhões, respectivamente.

Em 2018, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume de renda fixa de longo prazo, com R\$7,2 bilhões distribuídos em 30 operações. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Pirapora Solar Holding no volume de R\$220 milhões, a emissão de duas debêntures da Lojas Americanas, como coordenador líder, no volume de R\$1 bilhão cada, a Oferta de FIDC da Lojas Quero-Quero, também como coordenador único, no volume de R\$ 300 milhões, a emissão de Debêntures da Intervias, no volume de R\$800 milhões, a emissão de Debêntures da Iguatemi, como coordenador único, no volume de R\$395 milhões, a emissão de Debêntures da Celeo Redes Transmissão, como coordenador líder, no volume de R\$565 milhões e a emissão de Debêntures da Movida, como coordenador único, no volume de R\$ 600 milhões.

Em 2019, o BTG Pactual atuou como coordenador em 54 operações de renda fixa distribuindo um volume de R\$ 14,7 bilhões. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Rota das Bandeiras no volume de R\$2,2 bilhões, da Rumo no volume de R\$1,1 bilhões, a emissão de debêntures de Regis Bittencourt no volume de R\$1,7 bilhões, as debêntures de Natura no volume de R\$1,57 bilhões e o FIP de infraestrutura de PERFIN APOLLO no volume de R\$1,4 bilhões. Destaca-se que o BTG Pactual exerceu a função de Coordenador Líder em aproximadamente 80% das transações coordenadas nos últimos 24 meses.

Em 2020, o BTG Pactual classificou-se na 2ª posição em volume de renda fixa distribuído no mercado e em 3ª posição em originação de renda fixa em termos de volume. Atuou como coordenador em 59 operações, estruturando um volume total de R\$ 22,6 bilhões. Destacam-se, nesse período a emissão de debêntures da Aegea (R\$ 305 milhões), da Sabesp (R\$ 1,45 bilhões), da Rumo (R\$800 milhões), das Lojas Americanas (R\$ 500 milhões), emissão de CRAs lastreados em recebíveis da Minerva (R\$ 600 milhões), CRAs lastreados em recebíveis da Vamos Locação (R\$ 500 milhões), da Ecorodovias Concessões e Serviços (R\$ 1 bilhão), da Paranaguá Saneamento (R\$ 259 milhões), da Usina Termoelétrica Pampa Sul via ICVM 400 (R\$ 582 milhões) e via 476 (R\$ 340 milhões), do FIP de infraestrutura Proton Energy (R\$ 470,4 milhões), das debêntures de infraestrutura via ICVM 400 (R\$ 948 milhões), da B3 (R\$ 3,55 bilhões), das debêntures da AETE do grupo Alupar (R\$ 130 milhões), do FIP de infraestrutura Dividendos (R\$ 826,9 milhões), das debêntures da CCR (R\$ 960 milhões), das debêntures da CTEEP (R\$ 1,6 bilhões). Destaca-se que o BTG Pactual exerceu a função de Coordenador Líder em aproximadamente 75% das transações coordenadas nos últimos 12 meses.

Em 05 de abril de 2021, o BTG Pactual, em continuidade ao comunicado ao mercado divulgado em 26 de outubro de 2020, comunicou ao mercado e seus acionistas que concluiu a aquisição de 100% (cem por cento) do capital social da Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities.

No ano de 2021, o BTG Pactual se posicionou em 2º lugar no ranking ANBIMA de distribuição consolidado e em 3º lugar no ranking ANBIMA de originação de renda fixa, tendo distribuído aproximadamente R\$ 22,2 bilhões e originado aprox. R\$ 40,5 bilhões no mercado local. Dentre as principais transações executadas, o BTG Pactual atuou como Coordenador Líder nas Debêntures da Concessionária da Rodovia MS 306 (R\$315 milhões), nas Debêntures da Ômega Geração (R\$ 1,05 bilhão), nas Debêntures da Renner (R\$ 1 bilhão), nas Debêntures de Corsan (R\$ 600 milhões), nas Debêntures da Litoral Sul (R\$ 550 milhões), nas Debêntures da Celeo Redes Expansões (R\$ 137 milhões) e nas Debêntures da Unifique Telecom (R\$ 100 milhões), na emissão de CRAs da Tereos (R\$ 300 milhões), na emissão de Debentures da TAESA (R\$ 750 milhões) como Coordenador Líder, emissão de CRI lastreados em recebíveis da GAZIT Malls como Coordenador Único (R\$ 650 milhões), na emissão de CRA lastreados em recebíveis da JSL (R\$ 500 milhões), na emissão de debentures da Eletrobras (R\$ 2,7 bilhões), na emissão de CRA lastreados em recebíveis da Minerva (R\$ 1,6 bilhões) como Coordenador Líder, na emissão de debentures da Manaus Transmissora de Energia S.A. (R\$ 750 milhões), da emissão de debentures da Companhia de Distribuição Brasileira (GPA) (R\$ 1,5 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Concessionária Rota das Bandeiras (R\$600 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da TAESA (R\$ 750 milhões), como Coordenador na emissão de debêntures da C&A Modas S.A. (R\$500 milhões), Coordenador na emissão de debêntures da Centauro (R\$ 300 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. (R\$ 1 bilhão), Coordenador Líder na emissão de Letras Financeiras pelo Banco Pan S.A. (R\$ 750 milhões), Coordenador Líder na emissão de debêntures da Via Oeste S.A. (R\$ 450 milhões), Coordenador da emissão de debêntures da Eletrobras (R\$ 2,7 bilhões), Coordenador na emissão de debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A. (R\$ 916 milhões), Coordenador Líder na emissão de debêntures da Xingu Rio Transmissão de Energia S.A. (R\$ 1,1 bilhão), Coordenador na emissão de debêntures da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. (R\$ 400 milhões), na emissão de debêntures da Rumo S.A. via ICVM 400 (R\$ 1,043 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de CRA lastreados em recebíveis da Usina Jacarezinho (R\$ 80 milhões), Coordenador Líder na emissão de debêntures da Anemus Wind Holding S.A. (R\$ 475 milhões), na emissão de debêntures da GNA (R\$ 1,8 bilhões), na emissão de debêntures da CSN Mineração (R\$ 1 bilhão), na emissão de CRA lastreados em recebíveis e debêntures da Eldorado Brasil e Celulose S.A. (R\$ 500 milhões e R\$ 700 milhões, respectivamente), da emissão de debêntures da Engie Brasil Energia S.A. (R\$ 400 milhões), na emissão de CRI lastreados em recebíveis da Almeida JR (R\$ 192 milhões), na emissão de CRA via ICVM 400 da Caramuru (R\$ 300 milhões), como Coordenador da emissão de debêntures da Holding do Araguaia S.A. (R\$ 1,4 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Vamos Locação (R\$ 1,0 bilhões), da emissão de debêntures da Concessionária Via Oeste (R\$ 450 milhões), da emissão de debêntures da Aura Minerals (R\$ 400 milhões), da emissão de debêntures da RGE Sul – grupo CPFL – (R\$ 603 milhões), como Coordenador da emissão de debêntures da Magazine Luiza (R\$ 1,5 bilhão), da emissão de debêntures da Athena Saúde (R\$ 1 bilhão) e da emissão de debêntures da Multiplan (R\$ 450 milhões) e, como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Contour Global (R\$ 610 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures e de CRAs lastreados em recebíveis da Eldorado Brasil Celulose S.A. (R\$ 700 milhões e R\$ 500 milhões, respectivamente), como Coordenador Líder na oferta de debêntures de Hapvida (R\$ 2,5 bilhões), como Coordenador na emissão de CRIs lastreados em recebíveis da LOG CP (R\$ 450 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Smartfit (R\$ 1,06 bilhão), como Coordenador na emissão de debêntures do Hospital Mater Dei (R\$ 700 milhões), como Coordenador Líder na oferta de debêntures da DASA (R\$ 2,0 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Camil Alimentos (R\$ 600 milhões), como Coordenador na emissão de CRAs lastreados em recebíveis da Braskem (R\$ 700 milhões), como Coordenador na emissão de CRAs lastreados em recebíveis agrícolas da Cereal (R\$ 300 milhões), como Coordenador Líder na emissão de notas promissórias da CCR S.A. (R\$ 2,3 bilhões) e Coordenador Líder na emissão de debêntures da Desktop (R\$ 350 milhões).



No ano de 2022, o BTG Pactual se posicionou em 4º lugar no ranking ANBIMA de distribuição consolidado e em 4º lugar no ranking ANBIMA de originação de renda fixa, tendo distribuído aproximadamente R\$1,8 bilhão e originado aprox. R\$ 4,8 bilhões no mercado local. Dentre as principais transações executadas, o BTG Pactual atuou como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Ambipar Participações e Empreendimentos (R\$ 750 milhões), como Coordenador Líder na emissão de CRIs lastreado em recebíveis da Vinci Partners/Globo Comunicação e Participações (R\$ 340 milhões), como Coordenador na emissão de debêntures da TAESA (R\$ 800 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da State Grid Brazil Holding (R\$ 235 milhões), como Coordenador nas emissões de debêntures (R\$ 500 milhões) e de CRAs lastreados em recebíveis da Marfrig Global Foods (R\$ 1,5 bilhão), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura da IP Sul Concessionária de Iluminação Pública (R\$ 80 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da CCR S.A. (R\$ 1,7 bilhão), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura da CCR S.A. (R\$ 1,716 bilhão), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Eurofarma Laboratórios (R\$ 1 bilhão), como Coordenador na emissão de CRIs lastreado em recebíveis da MRV Engenharia e Participações (R\$ 700 milhões), como Coordenador Líder na emissão de CRAs via ICVM 400 lastreado em recebíveis do Madero Indústria e Comércio (R\$ 500 milhões), como Coordenador Líder na emissão de CRAs via ICVM 400 lastreado em recebíveis da FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis (R\$ 1,015 bilhão), como Coordenador Líder na emissão de CRAs via ICVM 400 lastreado em recebíveis da Neomille (Usina Cerradinho) (R\$ 600 milhões), como Coordenador na emissão de CRIs lastreado em recebíveis da Log Commercial Proprieties e Participações (R\$ 300 milhões), como Coordenador Líder na emissão de CRAs via ICVM 400 lastreado em recebíveis da Havan (~R\$ 550 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Elfa Medicamentos (R\$ 700 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura de Hélio Valgas Solar Participações (R\$ 1,287 bilhão), como Coordenador Líder na emissão de Letras Financeiras do Banco Pan (R\$ 804,5 milhões), como Coordenador na emissão de debêntures do Grupo SBF (R\$ 400 milhões), como Coordenador na emissão de debêntures da Iochpe-Maxion (R\$ 750 milhões), como Coordenador Líder na emissão de CRAs lastreado em recebíveis da Hortus Comércio de Alimentos (R\$ 200 milhões), como Coordenador na emissão de debêntures da Cosan (R\$ 1,5 bilhão), como Coordenador na emissão de CRIs lastreado em recebíveis da Companhia do Metropolitano de São Paulo (R\$ 400 milhões), como Coordenador na emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval (R\$ 1 bilhão), como Coordenador na emissão de debêntures da BRK Ambiental Participações (R\$ 1,6 bilhão), como Coordenador Líder na emissão de CRAs lastreado em recebíveis da FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis (R\$ 750 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Kora Saúde (R\$ 700 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura da RDVE Subholding (R\$ 429,7 milhões), como Coordenador na emissão de CRAs via ICVM 400 lastreado em recebíveis da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos (R\$ 600 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura da Energisa (R\$ 750 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura da Energisa Mato Grosso (R\$ 260 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Aegea Saneamento e Participações (R\$ 2,78 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de CRAs lastreado em recebíveis da Nardini Agroindustrial (R\$ 200 milhões).

Banco Santander (Brasil) S.A.

Santander é controlado pelo Santander Espanha, instituição com sede na Espanha fundada em 1857. O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,6 trilhão em ativos, e possui mais de 152 milhões de clientes e, aproximadamente, 10 mil agências. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve atividades de negócios na Europa, alcançando, principalmente, uma presença no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 15 países do continente e nos Estados Unidos.



Nos nove primeiros meses de 2021, o Santander registrou lucro líquido atribuído de R\$12 bilhões no Brasil, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 24% dos resultados do Grupo Santander no mundo. Também na América Latina, o Grupo Santander possui cerca de 6 mil agências e cerca de 97 mil funcionários.

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A. – Banespa. Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis N.V. e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que fora anteriormente adquirido pelo Fortis N.V. como parte da aquisição do ABN AMRO realizada pelo RFS Holdings B.V. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros. No terceiro trimestre de 2021, o Santander possuía uma carteira de mais de 29,7 milhões de clientes ativos, aproximadamente 4 mil entre agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e mais de 12 mil caixas eletrônicos próprios, além de um total de ativos em torno de R\$945 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R\$106 bilhões.

O Santander oferece aos seus clientes diversos produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (Global Transaction Banking), financiamento global via dívida (Global Debt Financing), Banco de Investimento (Investment Banking), Equities, Tesouraria Clientes e Formador de Mercado (Market Making). Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.

Na área de equities, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de equity research, sales e equity capital markets. A área de research do Santander é considerada pela publicação “Institutional Investor” como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de uma estrutura de research dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores target em operações brasileiras.

Em sales & trading, o Grupo Santander possui equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da “Institutional Investor”. Adicionalmente, o Santander também dispõe de uma estrutura dedicada ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os quatro primeiros colocados no último ano, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação e com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição.



No ano de 2018 o Santander atuou como (i) Coordenador na 9ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética do Ceará – Coelce, no montante de R\$150 milhões, (ii) Coordenador Líder na 1ª e 2ª Séries da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em Duplicatas e CPRs cedidas pela CCAB Agro S.A., no montante de R\$80 milhões, (iii) Coordenador Líder na 4ª Emissão de Debêntures da Unipar Carbocloro S.A., no montante de R\$350 milhões, (iv) Coordenador na 8ª Emissão de Debêntures da Iochpe-Maxion S.A., no montante de R\$450 milhões, (v) Coordenador Líder na 1ª Emissão de Debêntures da Concessionária do Rodoanel Norte S.A. – Ecorodoanel, no montante de R\$900 milhões, (vi) Coordenador da 1ª e 2ª Séries da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora S.A., com lastro em Debêntures emitidas pela São Martinho S.A., no montante de R\$500 milhões, (vii) Coordenador Líder na 2ª. Emissão de Debêntures da Xingu Rio Transmissora De Energia S.A., no montante de R\$1,25 bilhões, (viii) Coordenador na 2ª Emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R\$800 milhões, (ix) Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval S.A., no montante de R\$500 milhões, (x) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R\$600 milhões, (xi) Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (xii) Coordenador na 7ª emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão Energética, no montante de R\$621 milhões, (xiii) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Guararapes Confecções S.A., no montante de R\$800 milhões, (xiv) Coordenador da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Algar Telecom S.A., no montante de R\$200,5 milhões, (xv) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia de Gás de São Paulo – Comgás, no montante de R\$215 milhões, (xvi) Coordenador na estruturação de quotas do FIDC Chemical X da Braskem S.A., no montante de R\$686 milhões, (xvii) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$300 milhões, (xviii) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A., no montante de R\$800 milhões, (xix) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Ceará – COELCE, no montante de R\$310 milhões, (xx) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Rio Paraná Energia S.A., no montante de R\$480 milhões, (xxi) Coordenador Líder da 1ª Série da 12ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora S.A., com lastro em recebíveis cedidos pela Syngenta Proteção de Cultivos LTDA, no montante de R\$297,3 milhões, (xxii) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Apice Securitizadora S.A., lastreado em recebíveis da Iguatemi Empresa de Shopping Centers, no montante de R\$254 milhões, (xxiii) Coordenador da 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão de CRAS da Cibrasec S.A., lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Petrobras Distribuidora S.A., no montante de R\$961,7 milhões, (xxiv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Letras Financeiras da Portoseg S.A., no montante de R\$500,1 milhões, (xxv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ECO135 Concessionária de Rodovias S.A., no montante de R\$225 milhões, (xxvi) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R\$1,2 bilhões, (xxvii) Coordenador Líder da 23ª Emissão de Debêntures da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., no montante de R\$3 bilhões, (xxviii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (xxix) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Xingu Rio Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$1,1 bilhões, (xxx) Coordenador Líder da 10ª Emissão de Debêntures da Aliansce Shopping Centers S.A., no montante de R\$244,8 milhões, (xxxi) Coordenador Líder da 1ª Emissão de quotas do FIDC Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, no montante de R\$1,15 bilhões, (xxxii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Guaraciaba Transmissora de Energia (TP Sul), no montante de R\$118 milhões, (xxxiii) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures da Copel Geração e Transmissão S.A. no montante de R\$290 milhões, (xxxiv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Sertão I Solar Energia SPE S.A., no montante de R\$130 milhões, (xxxv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Sobral I Solar Energia SPE S.A., no montante de R\$135 milhões, (xxxvi) Coordenador da 15ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A., no montante de R\$700 milhões, (xxxvii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias da Claro S.A., no montante de R\$360 milhões, (xxxviii) Coordenador da 11ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Mercedes-Benz do

Brasil S.A., no montante de R\$300 milhões, (xxxix) Coordenador Líder da 1ª, 2ª e 3ª Séries de CRA da Gaia Securitizadora S.A., lastreados em recebíveis comerciais cedidos pela BASF S.A., no montante de R\$258,5 milhões, (xxxx) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias de 8 SPEs Subsidiárias da Enel Green Power S.A., no montante de R\$1,26 bilhões, (xxxxi) Coordenador Líder da 15ª Emissão de Debêntures da Gerdau S.A., no montante de R\$1,5 bilhões, (xxxxii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da EDTE – Empresa Diamantina de Transmissão de Energia S.A., no montante de R\$315 milhões, (xxxxiii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ETB – Empresa de Transmissão Baiana S.A., no volume de R\$160 milhões, (xxxxiv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Energisa Transmissão de Energia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xxxxv) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures do Instituto Hermes Pardini S.A., no montante de R\$210 milhões, (xxxxvi) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da RB Capital Companhia de Securitização, lastreados pela emissão de Debêntures da Rede Dor São Luiz S.A., no montante de R\$600 milhões.

No ano de 2019, o Santander atuou como (i) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, no montante de R\$3,6 bilhões, (ii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A., no montante de R\$30 milhões, (iii) Coordenador da 9ª Emissão de Debêntures da Iochpe-Maxion S.A., no montante de R\$450 milhões, (iv) Coordenador Líder da 3ª Emissão de Notas Promissórias da Eurofarma Laboratórios S.A., no montante de R\$400 milhões, (v) Coordenador Líder na 8ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$500 milhões, (vi) Coordenador na 12ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Rumo S.A., no montante de R\$600 milhões, (vii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval, no montante de R\$2 bilhões, (viii) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures da BR Malls Participações S.A., no montante de R\$600 milhões, (ix) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da AES Tietê Energia S.A., no montante de R\$2,2 bilhões, (x) Coordenador na 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados pela emissão de Debêntures da Raia Drogasil S.A., no montante de R\$250 milhões, (xi) Coordenador na 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da RB Capital Companhia de Securitização, lastreados em recebíveis cedidos pela Raízen Energia S.A., no montante de R\$900 milhões, (xii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Letras Financeiras do Banco CNH Industrial Capital S.A., no montante de R\$300 milhões, (xiii) Coordenador na 26ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Klabin S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xiv) Coordenador da 9ª Emissão de Debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$650 milhões, (xv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, no montante de R\$5 bilhões, (xvi) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A., no montante de R\$1,3 bilhão, (xvii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A., no montante de R\$709 milhões, (xviii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Vert Companhia Securitizadora, lastreados pela 14ª Emissão de debêntures da MRV Engenharia S.A., no montante de R\$360 milhões, (xix) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. – Taesa, no montante de R\$1,06 bilhão, (xx) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures da Tecnologia Bancária S.A., no montante de R\$200 milhões, (xxi) Coordenador da 5ª Emissão de Letras Financeiras da Paraná Branco S.A., no montante de R\$525 milhões, (xxii) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures da Gerdau S.A., no montante de R\$1,4 bilhão, (xxiii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Eneva S.A., no montante de R\$2 bilhões, (xxiv) Coordenador da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Cerradinho Bioenergia S.A., no montante de R\$215 milhões, (xxv) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Neoenergia S.A., no montante de R\$1,3 bilhão, (xxvi) Coordenador na 6ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da True Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Raízen Energia S.A., no montante de R\$1.015 bilhão, (xxvii) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da True Securitizadora, lastreados pela 5ª Emissão de Debêntures da Direcional Engenharia S.A., no montante de R\$250 milhões,



(xxviii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Engie Brasil Energia S.A., no montante de R\$1,6 bilhão, (xxix) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$550 milhões, (xxx) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Notas Promissórias da Via Varejo S.A., no montante de R\$1,5 bilhão, (xxxi) Coordenador na distribuição pública de quotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$1,1 bilhão, (xxxii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A., no montante de R\$800 milhões, (xxxiii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Notas Promissórias da Localiza Rent a Car S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxxiv) Coordenador da 2ª Emissão de Notas Promissórias da Enel Brasil S.A., no montante de R\$9,3 bilhões, (xxxv) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Águas Guariroba S.A., no montante de R\$580 milhões, entre outras operações. No ano de 2020, o Santander atuou como (i) Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Transmissora Aliança De Energia Elétrica S.A. - TAESA, no montante de R\$300 milhões, (ii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Companhia do Metrô da Bahia, no montante de R\$58 milhões, (iii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Litela Participações S.A, no montante de R\$170 milhões, (iv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Viarondon Concessionária De Rodovia S.A, no montante de R\$700 milhões (v) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias da C&A Modas S.A., no montante (vi) Coordenador Líder da 2ª Emissão e Debêntures Simples da Litela Participações S.A, no montante de R\$70 milhões, (vii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Companhia De Gás De São Paulo – Comgás, no montante de R\$200 milhões, (viii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Ipiranga Produtos De Petróleo S.A., no montante de R\$300 milhões, (ix) Coordenador Líder da 12ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da SAMM – Sociedade De Atividades Em Multimídia LTDA., no montante de R\$43 milhões, (x) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Tiete Energia S.A., no montante de R\$175 milhões, (xi) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Eneva S.A., no montante de R\$410 milhões (xii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Transmissora Aliança De Energia Elétrica S.A. - TAESA, no montante de R\$450 milhões, (xiii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da TOTVS S.A., no montante de R\$200 milhões, (xiv) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures Simples da ACEF S.A., no montante de R\$80 milhões, (xv) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures Simples da Cogna Educação S.A., no montante de R\$500 milhões, (xvi) Coordenador Líder da 1ª Emissão da Transmissora Matogrossense de Energia S.A. (xvii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da CELESC Distribuição S.A., no montante de R\$489 milhões, (xviii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Autostrade Concessões E Participações Brasil LTDA., no montante de R\$100 milhões, (xix) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia S.A., no montante de R\$80 milhões, (xx) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Debêntures Simples da Via Varejo S.A., no montante de R\$1,5 bilhão, (xxi) Coordenador da 10ª Emissão de Debêntures Simples da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xxii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$200 milhões, (xxiii) Coordenador da 11ª Emissão de Debêntures Simples da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., no montante de R\$390 milhões, (xxiv) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures Simples da Iguá Saneamento S.A., no montante de R\$620 milhões, (xxv) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da B3 S.A., no montante de R\$3,5 bilhão, (xxvi) Coordenador da 12ª Emissão de Debêntures Simples da CESP – Companhia Energética de São Paulo, no montante de R\$1,5 bilhão, (xxviii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Inpasa Agroindustrial S.A., no montante de R\$50 milhões, (xix) Coordenador Líder da 1ª emissão de Debêntures Simples da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A, no montante de R\$500 milhões, (xx) Coordenador Líder da 8ª emissão de Debêntures Simples da Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG, no montante de R\$850 milhões, (xxi) Coordenador Líder da 15ª emissão de Debêntures da BR Properties S.A., no montante de R\$550 milhões, (xxii) Coordenador Líder da 64ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A., no montante de R\$173



milhões, (xxiii) Coordenador Líder da 4ª emissão de Debêntures Simples da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., no montante de R\$75 milhões, (xxiv) Coordenador Líder da 6ª emissão de Debêntures Simples da Direcional Engenharia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xxv) Coordenador Líder da 4ª emissão de Debêntures Simples da BCBF Participações S.A., no montante de R\$750 milhões, (xxvi) Coordenador Líder da 10ª emissão de Letras Financeiras do Banco RCI, no montante de R\$464 milhões, (xxvii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Energisa Transmissão de Energia S.A, no montante de R\$140 milhões, (xxviii) Coordenador da 13ª Emissão de Debêntures Simples da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia, no montante de R\$130 milhões, (xxix) Coordenador da 14ª Emissão de Debêntures Simples da Energisa S.A, no montante de R\$480 milhões, (xxx) Coordenador Líder da 5ª emissão de Debêntures Simples da Movida Participações S.A., no montante de R\$600 milhões, (xxxi) Coordenador Líder da 75ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela Zanchetta Alimentos LTDA., no montante de R\$200 milhões, (xxxii) Coordenador Líder da 2ª emissão de Debêntures Simples da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A, no montante de R\$750 milhões, (xxxiii) Coordenador Líder da 5ª emissão de Debêntures Simples da Movida Participações S.A., no montante de R\$200 milhões, (xxxiv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Serra de Ibiapaba Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$ 116 milhões, (xxxv) Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Saneamento de Goiás – Saneago, no montante de R\$ 220 milhões, (xxxvi) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Guararapes Confeções S.A, no montante de R\$ 1,40 bilhões, (xxxvii) Coordenador Líder da 71ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela Syngenta Proteção de Cultivos Ltda e Syngenta Seed Ltda, no montante de R\$ 1,13 bilhões, (xxxviii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Gaia Securitizadora S.A. lastreados em recebíveis cedidos pela BASF S.A, no montante de R\$ 336 milhões, (xxxix) Coordenador da 20ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da ISEC Securitizadora S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela SLC Agrícola S.A., no montante de R\$ 480 milhões, (xl) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Katrium Indústrias Químicas S.A., no montante de R\$ 200 milhões, e (xli) Coordenador da 19ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia de Locação das Américas, no montante de R\$ 1,50 bilhões, entre outras operações.

No ano de 2021, o Santander atuou como (i) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Rio Parapanema Energia S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (ii) Coordenador da 15ª Emissão de Debêntures Simples da Rumo S.A., no montante de R\$ 1,20 bilhões, (iii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., no montante de R\$ 1,20 bilhões, (iv) Coordenador da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Sul América S.A, no montante de R\$ 700 milhões, (v) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures Simples da YDUQS Participações S.A., no montante de R\$ 1,86 bilhões, (vi) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da DMA Distribuidora S.A., no montante de R\$ 175 milhões, (vii) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures Simples da Neoenergia S.A., no montante de R\$ 2,0 bilhões, (viii) Coordenador Líder da 12ª Emissão de Debêntures Simples da Restoque Comércio e Confeções de Roupas S.A., no montante de R\$ 1,43 milhões, (ix) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures Simples da Construtora Tenda S.A., no montante de R\$ 200 milhões, (x) como Coordenador da 12ª Emissão de Debêntures Simples da Votorantim Cimentos S.A, no montante de R\$ 450 milhões, (xi) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Positivo Tecnologia S.A., no montante de R\$ 300 milhões, (xii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da BBM Logística S.A., no montante de R\$ 240 milhões, (xiii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização, lastreado em créditos imobiliários cedidos pela Votorantim Cimentos S.A., no montante de R\$ 400 milhões, (xiv) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures Simples da IBI Brasil Empreendimentos e Participações S.A., no montante de R\$ 260 milhões, (xv) Coordenador Líder da 18ª Emissão de Debêntures Simples da Log Commercial Properties e Participações S.A., no montante de R\$ 250 milhões, (xvi) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Desktop – Sigmanet Comunicação Multimídia S.A., no montante de R\$ 194 milhões, (xvii)



Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Rodovias Integradas do Oeste S.A., no montante de R\$ 490 milhões, (xviii) Coordenador na 1ª Emissão de Debêntures Simples da America Net S.A., no montante de R\$ 250 milhões, (xix) Coordenador Líder na 4ª Emissão de Debêntures Simples da Diana Bioenergia Avanhandava S.A., no montante de R\$ 75 milhões, (xx) Coordenador na 4ª Emissão de Debêntures Simples da Tecnologia Bancária S.A., no montante de R\$ 320 milhões, (xxi) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A., lastreado em crédito imobiliário cedido pela Direcional Engenharia S.A., no montante de R\$ 200 milhões, (xxii) Coordenador Líder da 1ª Emissão da Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (xxiii) Coordenador da 28ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A., lastreado em direitos creditórios do agronegócio devidos pela JBS S.A., no montante de R\$ 1,65 bilhão, (xxiv) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Celesc Distribuição S.A., no montante de R\$ 550 milhões, (xxv) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da Concencionária Ecovias dos Imigrantes S.A., no montante de R\$ 600 milhões, (xxvi) Coordenador Líder da 3ª Emissão de Debêntures Simples da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS, no montante de R\$ 2,7 bilhões, (xxvii) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Log-in Logística Intermodal S.A., no montante de R\$ 340 milhões, (xxviii) Coordenador da 10ª Emissão de Debêntures Simples da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., no montante de R\$ 750 milhões, (xxix) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures Simples da Superfrio Armazéns Gerais S.A., no montante de R\$ 70 milhões, (xxx) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures Simples da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no montante de R\$ 3 bilhões, (xxxi) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Ouro Preto Serviços de Saneamento S.A. – SANE OURO, no montante de R\$ 100 milhões, (xxxii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Sendas Distribuidora S.A., no montante de R\$ 1,6 bilhão, (xxxiii) Coordenador da 60ª Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora, lastreada em direitos creditórios do agronegócio devidos pela BRF S.A., no montante de R\$ 1 bilhão, (xxxiv) Coordenador da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Valid Soluções S.A., no montante de R\$ 530,7 milhões, (xxxv) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A., no montante de R\$ 135 milhões, (xxxvi) Coordenador da 5ª Emissão de Letras Financeiras do Banco GM S.A., no montante de R\$ 135 milhões, (xxxvii) Coordenador Líder da 22ª Emissão de Debêntures Simples da Light Serviços de Eletricidade S.A., no montante de R\$ 850 milhões, (xxxviii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias da Guarupart Participações S.A., no montante de R\$ 90 milhões, (xxxix) Coordenador Líder da 46ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização S.A., lastreado em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Usina São Francisco S.A., no montante de R\$ 480 milhões, (xl) Coordenador Líder da 15ª Emissão de Debêntures Simples da CCR S.A., no montante de R\$ 545 milhões, (xli) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S.A. EBEC, no montante de R\$ 110 milhões, (xlii) Coordenador Líder da 16ª Emissão de Debêntures Simples da Rumo S.A., no montante de R\$ 1,043 milhões, (xliii) Coordenador Líder da 11ª Emissão de Debêntures Simples da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (xliv) Coordenador da 28ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, no montante de R\$ 500 milhões, (xlv) Coordenador Líder da 16ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Sec Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Marfrig Global Foods S.A., no montante de R\$ 1,2 bilhão, (xlvi) Coordenador da 3ª emissão de Debêntures Simples da Cosan S.A., no montante de R\$ 2 bilhões, (xlvii) Coordenador da 1ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Holding do Araguaia S.A., no montante de R\$ 1,4 bilhão, (xlviii) Coordenador Líder da 4ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Debêntures Privadas Emitidas pela Casa & Vídeo Brasil S.A., no montante de R\$ 100 milhões, (xlix) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Athena Saúde S.A., no montante de R\$ 1 bilhão, (l) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures Simples de Cogna Educação S.A. (li) Coordenador Líder da 9ª Emissão da Saneamento de Goiás S.A. – Saneago, no montante de R\$ 250 milhões, (lii) Coordenador da 9ª Emissão de Companhia de Gás de São Paulo, no montante de R\$ 1 bilhão, (liii) Coordenador da 1ª Emissão de Letras Financeiras da companhia Banco BMG S.A., no montante de R\$ 300 milhões, (liv) Coordenador da 63ª



Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, lastreados em direitos creditórios da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., no montante de R\$ 960 milhões, (lv) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia de Agro Indústrias do Vale do São Francisco (AGROVALE), no montante de R\$ 120 milhões, (lvi) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Sotran S.A. Logística e Transporte, no montante de R\$ 80 milhões, (lvii) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures Simples da CCR S.A., no montante de R\$ 1,8 bilhão, (lix) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, no montante de R\$ 400 milhões, (lx) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa MG, no montante de R\$ 750 milhões, (lxi) Coordenador da 11ª Emissão de Letras Financeiras da Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$ 600 milhões, (lxii) Coordenador da 5ª Emissão de Letras Financeiras da Banco CNH Industrial Capital S.A., no montante de R\$ 700 milhões, (lxiii) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Eldorado Brasil Celulose S.A., no montante de R\$ 700 milhões, (lxiv) Coordenador da 18ª Emissão de Debêntures Simples da Localiza Rent a Car S.A., no montante de R\$ 1,5 bilhão, (lxv) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures Simples da BCBF Participações S.A., no montante de R\$ 1,2 bilhão, (lxvi) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora, Lastreada em Créditos Imobiliários devidos pela da Sendas Distribuidora S.A., no montante de R\$ 1,5 bilhão, (lxvii) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da União Química Farmacêutica Nacional S.A., no montante de R\$ 600 milhões, (lxviii) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Holding do Araguaia S.A., no montante de R\$ 1,4 bilhão, (lix) Coordenador da 56ª Emissão de Certificados de Recebíveis Agrícolas da Virgo Companhia de Securitização, lastreado em direitos creditórios devidos pela Laticínios Bela Vista Ltda., no montante de R\$ 433 milhões, (lxx) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures Simples da Unipar Carbocloro S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (lxxi) Coordenador da 1ª Emissão da N. Zeppone S.A., no montante de R\$ 60 milhões, (lxxii) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures Simples da Empreendimentos Pague Menos S.A., no montante de R\$ 450 milhões, (lxxiii) Coordenador da 12ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., no montante de R\$ 1,4 bilhão, (lxxiv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A., lastreado em direitos creditórios da SuperFrio Armazéns Gerais S.A., no montante de R\$ 100 milhões, (lxxv) Coordenador Líder da Emissão do Syngenta Tech I FIDC lastreado em recebíveis da Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. e Syngenta Seeds Ltda, no montante de R\$ 600 milhões, (lxxvi) Coordenador da 5ª Emissão de debêntures simples da Tecnologia Bancária S.A., no montante de R\$ 320 milhões, (lxxvii) Coordenador da Emissão de Certificados de Recebíveis Agrícolas da Planeta Securitizadora S.A., lastreada em direitos creditórios da BASF S.A., no montante de R\$ 370 milhões, (lxxviii) Coordenador da Emissão da 4ª Emissão de Notas Promissórias da CCR S.A., no montante de R\$ 2,3 bilhão, (lxxix) Coordenador da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Companhia Província de Securitização, lastreado em Debêntures Privadas da Solubio Tecnologias Agrícolas S.A., no montante de R\$ 100 milhões, (lxxx) Coordenador Líder da Emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Tramontina I lastreado em recebíveis da Tramontina S.A. Cutelaria, Tramontina Eletrik S.A., Tramontina Belém S.A., Tramontina Garibaldi S.A., Tramontina Farroupilha S.A., Tramontina Multi S.A., Tramontina TEEC S.A., Tramontina Delta S.A., Tramontina Madeiras S.A., no montante de R\$ 225 milhões, (lxxxi) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Concessionária de Rodovias Rota dos Grãos S.a., no montante de R\$ 96 milhões, (lxxxii) Coordenador da 59ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, lastreado em Direitos Creditórios da JBS S.A., no montante de R\$ 1,148 bilhão, (lxxxiii) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da TESC – Terminal Santa Catarina S.A., no montante de R\$ 350 milhões.

No ano de 2022, o Santander atuou como (i) Coordenador da 124ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreado em Direitos Creditórios da Braskem S.A., no montante de R\$ 720 milhões, (ii) Coordenador Líder na 2ª Emissão de Debêntures Simples da Mez 1 Energia, no montante de R\$ 75 milhões, (iii) Coordenador na 1ª Emissão de Debêntures Simples da Ventos São Lúcio I Energias Renováveis, no montante de R\$ 77,5 milhões, (iv) Coordenador Líder na 11ª Emissão de



Debêntures Simples da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA, no montante de R\$ 800 milhões, (v) Coordenador Líder na 11ª Emissão de Debêntures Simples da JHSF Participações S.A., no montante de R\$ 250 milhões, (vi) Coordenador na 16ª Emissão de Debêntures Simples da CCR S.A., no montante de R\$ 3,416 bilhões, (vii) Coordenador Líder na 5ª Emissão de Debêntures Simples da Raia Drogasil S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (viii) Coordenador Líder na 1ª Emissão de Debêntures Simples da CL RJ 012 Empreendimentos e Participações S.A., no montante de R\$ 1,318 bilhão, (ix) Coordenador Líder na 1ª Emissão de Debêntures Simples da Usina Santa Adélia S.A., no montante de R\$ 200 milhões, (x) Coordenador Líder na 1ª Emissão de Notas Comerciais da Companhia de Locação das Américas, no montante de R\$ 800 milhões. (xi) Coordenador da 140ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreado em Direitos Creditórios da FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda., no montante de R\$ 1,015 bilhão, (xii) Coordenador na 11ª Emissão de Debêntures Simples da Arteris S.A., no montante de R\$ 1,000 bilhão, (xiii) Coordenador Líder da 12ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$ 750 milhões, (xiv) Coordenador da 495ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A., lastreado em direitos creditórios da Raia Drogasil S.A., no montante de R\$ 250 milhões, (xv) Coordenador da 18ª Emissão da True Securitizadora S.A. de Direitos Creditórios do Agronegócio, lastreado em Direitos Creditórios da Pastificio Selmi S.A., no montante de R\$ 218 milhões, (xvi) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Toyota do Brasil S.A., no montante de R\$ 600 milhões, (xvii) Coordenador na 7ª Emissão de Debêntures Simples da Raízen Energia S.A., no montante de R\$ 1,196 bilhão, (xviii) Coordenador na 2ª Emissão de Debêntures Simples da Elfa Medicamentos S.A., no montante de R\$ 700 milhões, (xix) Coordenador da 2ª Emissão de Letras Financeiras do Banco BMG S.A., no montante de R\$ 304 milhões.

Banco Citibank S.A.

O Banco Citibank S.A. (Citi) é uma empresa do grupo Citigroup Inc., com mais de 200 milhões de contas de clientes e negócios em mais de 160 países. Conta com mais de 200 mil funcionários, possui ativos totais de aproximadamente US\$2,3 trilhões, distribuídos entre pessoas físicas e jurídicas, entidades governamentais e outras instituições.

O Citi possui estrutura internacional de atendimento, oferecendo produtos e serviços personalizados, soluções para preservação, gestão e expansão de grandes patrimônios individuais e familiares. Atua no segmento Citi Markets & Banking, com destaque para áreas de renda fixa e variável, fusões e aquisições, *project finance* e empréstimos sindicalizados. Com know-how internacional em produtos de banco de investimento e experiência em operações estruturadas, atende empresas de pequeno, médio e grande portes, além de instituições financeiras. Com mais de 200 anos de história no mundo, destes, 106 anos no Brasil, o Citi atua como uma empresa parceira nas conquistas de seus clientes.

Atuante no mercado internacional de renda fixa, a diversidade além das fronteiras, clientes e produtos, permitem ao Citi manter a posição de liderança nas emissões da América Latina no volume acumulado de 2016 a Outubro de 2021 e mantém o seu posicionamento entre os melhores desde 2004. (Fonte: Dealogic)

Desde o início das operações na América Latina, oferece aos clientes globais e locais, acesso, conhecimento e suporte através da equipe diferenciada de atendimento em todas as regiões.

Em 2013, o Citi atuou como coordenador líder nas emissões de Debêntures de Brasil Pharma no valor de R\$287,69 milhões, Letras Financeiras do Banco Mercedes Benz no valor de R\$200 milhões e Notas Promissórias de Unidas no valor de R\$70 milhões. O Citi também atuou como coordenador nas emissões de Letras Financeiras do Banco Volkswagen no valor de R\$500 milhões e na emissão inaugural de Debêntures de Raízen no valor de R\$750 milhões.



Em 2014, o Citi foi coordenador líder na emissão de R\$176,8 milhões da Espírito Santo Centrais Elétricas – Escelsa, além de coordenador nas emissões de debêntures de Parnaíba Gás Natural no valor de R\$750 milhões, Energisa no valor de R\$1,5 bilhão e Invepar no valor de R\$470 milhões, além da emissão inaugural de CRA da Raízen no valor de R\$675 milhões. O Citi também participou como coordenador contratado na emissão de debêntures de infraestrutura de Vale.

Neste mesmo ano, o Citi foi eleito “Latin America Bond House of Year” pelo segundo ano consecutivo pela IFR.

Em 2015, o Citi atuou como coordenador em várias emissões, dentre elas (a) as debêntures com esforços restritos de colocação, no valor de R\$950 milhões da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., (b) CRAs cuja devedora é Raízen S.A. no valor de R\$675 milhões, (c) debêntures com esforços restritos de colocação da Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. no valor total de R\$1.4 bilhões, (d) CRAs cuja devedora é Fibria – MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda. (com aval prestado pela Fibria Celulose S.A.), no valor de R\$675 milhões, (e) debêntures de Infra Estrutura de Companhia De Gás De São Paulo – Comgás no valor de aproximadamente R\$591,9 milhões. Citi também atuou como Coordenador Líder na oferta com esforços restritos de colocação das Letras Financeiras de Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A., no valor de R\$200 milhões.

Em 2016, o Citi atuou como coordenador nas seguintes ofertas públicas de valores mobiliários nos termos da Instrução CVM 400: (a) CRA no valor de R\$1.35 bilhões, cuja devedora é a Fibria Celulose, (b) CRA no valor de R\$350.25 milhões, cuja devedora é a São Martinho, (c) CRA no valor de R\$402.255.000,00, cuja devedora é a Camil, (d) CRA no valor de R\$1.012.500.000,00, cuja devedora é a Companhia Brasileira de Distribuição, (e) Debêntures no valor de R\$300 milhões, cuja devedora é a Centrais Elétricas do Pará S.A. – CELPA, (f) Debêntures no valor de R\$270 milhões, cuja devedora é a Companhia Energética do Maranhão – CEMAR; e, nos termos da Instrução CVM 476: (g) CRA decorrente da 1ª (Primeira) Série da 14ª (Décima Quarta) Emissão da Octante Securitizadora S.A., com a participação da Syngenta, na qualidade de agente administrativo, no valor de R\$114.417.000,00, (h) Debêntures no valor de R\$3 bilhões, cuja devedora é a BM&FBovespa S.A. e (i) Debêntures no valor de R\$160 milhões, cuja devedora é a Duke Energy International Geração Paranapanema S.A.

Em 2017, o Citi participou como coordenador líder nas emissões de Debêntures da Natura no valor de R\$2,6 bilhões e da Aliança no valor de R\$350 milhões. Foi coordenador nas emissões de debêntures de infraestrutura da Portonave Participações e Portonave Navegantes no valor de R\$570 milhões e R\$430 milhões, respectivamente, além das de Odoyá (R\$76 milhões), Esperanza (R\$90 milhões) e CPFL (R\$1,0 bilhão). Além disso, participou também como coordenador da emissão de Notas promissórias da Cemar (R\$500 milhões), nas emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio de Tereos e Klabin, nos valores de R\$313 milhões e R\$600 milhões, respectivamente, e na emissão de Debêntures da Cemar, no valor de R\$500 milhões.

Em 2018, o Citi participou como coordenador na oferta de Debêntures para **(a)** Unipar Carbocloro S.A., no valor de R\$350 milhões, **(b)** Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A., no valor de R\$150 milhões, **(c)** Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A., no valor de R\$470 milhões, **(d)** Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A., no valor de R\$180 milhões, **(e)** Centrais Elétricas do Pará S.A. – CELPA, no valor de R\$1.0 bilhão e **(f)** Energisa Transmissão de Energia S.A., no valor de R\$250 milhões. Neste ano, Citi também trabalhou, como coordenador, na estruturação e distribuição de securitização (via fundo de investimento em direitos creditórios) de recebíveis cedidos pela Light Serviços de Eletricidade S.A. – Light SESA, no valor de R\$1,4 bilhões.

Citi também estruturou, como coordenador líder, nas ofertas de Debêntures de **(i)** Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, no valor de R\$1,2 bilhões e **(ii)** Natura Cosméticos S.A., no valor de R\$1.0 bilhão.



Em 2019, o Citi participou como coordenador nas emissões de Debêntures da **(a)** Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras no valor de R\$3,6 bilhões, **(b)** Gerdau S.A., no valor de R\$1,4 bilhões, **(c)** BRF S.A., no valor de R\$750 milhões, **(d)** Neoenergia S.A. no valor de R\$1.29 bilhões e **(e)** como Coordenador Líder da emissão em conjunto com um componente de troca de debêntures por parte da Natura Cosméticos S.A., que totalizou R\$1.58 bilhões.

Em 2020, o Citi participou como Coordenador Líder da **(a)** emissão de Debêntures de Infraestrutura por parte de subsidiárias da Energisa S.A., no valor de R\$750 milhões e **(b)** na emissão de Letras Financeiras por parte do Banco Mercedes-Benz no valor de R\$500 milhões.

Em 2021, o Citi participou como coordenador nas emissões de Debêntures da **(a)** Companhia Siderúrgica Nacional no valor de R\$ 1.5 bilhão, **(b)** BCBF Participações S.A. no valor de R\$1.2 bilhão, **(c)** Athena Saúde Brasil S.A. no valor de R\$1.0 bilhão, **(d)** Cosan S.A. no valor de R\$2.0 bilhões, **(e)** Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. no valor de R\$750 milhões, **(f)** Nova Infraestrutura Gasodutos Participações S.A. no valor de R\$1.55 bilhão e **(g)** YDUQS Participações S.A. no valor de R\$1.85 bilhão. O Citi, neste mesmo ano, também atuou como coordenador na oferta secundária das Debêntures Participativas da Vale S.A. no valor total de R\$11.47 bilhões.

Em 2022, o Citi atuou como coordenador líder nas emissões de Debêntures da **(a)** Equatorial Energia S.A. no valor de R\$ 4.0 bilhões, oferta iniciada em 2021 com a precificação da 1ª e 2ª série em 2021 no valor total de R\$ 2.0 bilhões e foi finalizada com as demais séries em 2022 e **(b)** Concessionária do Bloco Sul S.A. e Concessionária do Bloco Central S.A. no valor de R\$ 182 milhões. Ainda em 2022, o Citi participou como coordenador das ofertas da **(a)** Aldo Componentes Eletrônicos S.A. e Credgrid Serviços Financeiros S.A. no valor de R\$ 1.5 bilhão e **(b)** Hapvida Participações S.A. no valor de R\$ 2.0 bilhões. O Citi tem uma força de vendas de renda fixa na América Latina, permitindo que seus clientes tenham acesso a investidores internacionais e regionais de títulos internacionais.

O Citi possui uma longa história de comprometimento na América Latina com presença em 24 países da região. O Citi combina recursos globais com presença e conhecimento local para entregar soluções financeiras aos clientes.

Ao longo dos últimos anos, o Citi foi eleito “Latin America Bond House of Year 2017 & 2018” e “EM Bond House of the Year” em 2018, 2019 e 2020 pela IFR, “LatAm Investment Bank Of the Year” em 2020 e “Bond House of the Year em 2018, 2019 e 2021 pela Latin Finance e “Best Debt Bank in Latin America” em 2014 e 2017 pela Global Finance, bem como “Best Bank for Financing” em 2018 e 2020 pela Euromoney e “Most Innovative Bank for SSAs” pela The Banker em 2018.

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

O Grupo XP é uma plataforma tecnológica de investimentos e de serviços financeiros, que tem por missão transformar o mercado financeiro no Brasil e melhorar a vida das pessoas.

A XP foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores, vindo a tornar-se uma corretora de valores em 2007.

Com o propósito de oferecer educação e de melhorar a vida das pessoas por meio de investimentos independentes dos grandes bancos, a XP Investimentos vivenciou uma rápida expansão.

Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária no Grupo XP, de 49,9%, reafirmando o sucesso de seu modelo de negócios.

Em dezembro de 2019, a XP Inc., sociedade holding do Grupo XP, realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada em mais de R\$78 bilhões à época.



O Grupo XP tem as seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 590 fundos de 150 gestores; (ii) gestão de recursos, com mais de R\$94 bilhões de reais sob gestão em suas diferentes gestoras especializadas, sob a marca "XP Asset", que oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável, fundos de investimentos imobiliários e outros fundos de investimento estruturados; e (iii) mercado de capitais, que engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira. Além da marca "XP" (www.xpi.com.br), o Grupo XP ainda detém as marcas "Rico" (www.rico.com.vc) e "Clear" (www.clear.com.br).

Em 9 de novembro de 2020, o Grupo XP contava com mais de 2.645.000 clientes ativos e mais de 7.000 Agentes Autônomos em sua rede, totalizando R\$563 bilhões de ativos sob custódia, e com escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Miami, Nova Iorque, Londres e Genebra.

Atividade de Mercado de Capitais da XP

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (Bonds), Securitização, Equity Capital Markets, M&A, Crédito Estruturado, Project Finance e Development Finance.

No segmento de renda fixa e híbridos, a XP apresenta posição de destaque ocupando o primeiro lugar no Ranking Anbima de Distribuição de Fundo de Investimento Imobiliário, tendo coordenado 32 ofertas que totalizaram R\$ 10,2 bilhões em volume distribuído, representando 59,1% de participação nesse segmento até Novembro 2020. Ainda no Ranking Anbima Distribuição de Renda Fixa, detém a 1ª colocação nas emissões de CRA e 2ª colocação nas emissões de CRI. Na visão consolidada que engloba debêntures, notas promissórias e securitização, a XP está classificada em 2º lugar, tendo distribuído R\$ 2,7 bilhões em 24 operações no período.

Em renda variável, a XP oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações. A condução das operações é realizada em âmbito global com o apoio de uma equipe de equity sales presente na América do Norte, América Latina e Europa e de uma equipe de equity research que cobre mais de 45 empresas de diversos setores. Em 2019, a XP atuou de forma ativa no segmento de Equity Capital Markets atuando como assessora do Grupo CB na estruturação da operação de R\$2,30 bilhões que alterou a estrutura societária da Via Varejo; follow-on da Petrobras no valor de R\$7,30 bilhões; follow-on da Light no valor de R\$2,5 bilhões; IPO da Afya no valor de US\$250 milhões; follow-on da Movida no valor de R\$832 milhões; follow-on da Omega Geração no valor de R\$830 milhões; IPO da Vivara no valor de R\$2.041 milhões; follow-on de Banco do Brasil no valor de R\$5.837 milhões; follow-on de LOG Commercial Properties no valor de R\$637 milhões; IPO da C&A no valor de R\$1.627 milhões de reais e no IPO do Banco BMG no valor de R\$1.391 milhões, follow-on de Cyrela Commercial Properties no valor de R\$760 milhões; IPO da XP Inc. no valor de R\$9.276 milhões e no follow-on de Unidas no valor de R\$1.837 milhões. Ademais, nos anos de 2016, 2017 e 2018 a XP foi líder em alocação de varejo em ofertas de renda variável, responsável por alocar o equivalente a 72,2%, 53,4% e 64,1%, respectivamente, do total de ativos de renda variável alocados nos referidos anos.

Adicionalmente, possui uma equipe especializada para a área de fusões e aquisições da XP Investimentos, oferecendo aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias.

Banco ABC Brasil S.A.

O Banco ABC é um banco múltiplo, com sede na Cidade de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, bairro Itaim Bibi. Reconhecido pela sua solidez e agilidade, o Banco ABC possui um amplo portfólio de produtos bancários e produtos estruturados como Mercado de Capitais de Renda Fixa, Fusões e Aquisições, *Equity Capital Markets* (ECM), *Project Finance*, *Treasury*, Comercializadora de Energia, Corretora de Seguros e *Trade Finance*.



O Banco ABC, presente no Brasil há mais de 30 anos, é controlado pelo Arab Banking Corporation, possui capital aberto listado na B3, com um *Market Cap.* de R\$ 3,7 bilhões, Patrimônio Líquido de R\$ 4,7 bilhões e Índice Basiléia de 15,1% (em mar/22). O Banco ABC possui uma base de 3.441 clientes ativos, e a sua carteira expandida de crédito é de R\$ 37,56 bilhões. Possui uma alta capilaridade, oferecendo serviços através de suas plataformas em todas as regiões do país.

O acionista controlador, Arab Banking Corporation, é um banco internacional com sede em Manama, Reino do Bahrein. O suporte operacional e financeiro do acionista controlador, em conjunto com o conhecimento do mercado brasileiro, garante ao Banco ABC boa classificação entre as 3 principais agências de risco (AAA pela Fitch, AA+.br pela Moody's e brAAA pela S&P, em escala local).

O Banco ABC possui vasta experiência no Mercado de Capitais. Nos últimos anos consolidou sua presença nas posições top 10 do Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos. Em 2018 o banco alcançou a quinta colocação na categoria de Volume Total Originado, oitavo lugar em Número Total de Transações e décimo lugar no Volume Total Distribuído. Em 2019 o banco ficou na oitava colocação no Volume Total Originado, sétimo lugar em Número Total de Transações e nono lugar no Volume Total Distribuído. Em 2021, o banco ficou na décima colocação no Volume Total Originado, em sétimo lugar em Número Total de Transações e nono lugar no Volume Total Distribuído. Também atuou como coordenador de duas operações de Debêntures que receberam o conceituado prêmio *Latin Finance* de melhor financiamento de projeto de infraestrutura em 2018 e 2019, e uma operação que recebeu o prêmio IJGlobal Awards 2021 – *Refinancing Deal of the Year* de melhor refinanciamento do ano em 2021.

A quantidade de operações coordenadas pelo Banco ABC nos últimos anos foi de 54 em 2017, 28 em 2018, 50 em 2019, 21 em 2020 e 44 em 2021. Entre as operações mais recentes, destacam-se as emissões de debêntures simples e incentivadas pela Lei nº 12.431 da Energisa S.A., em maio de 2022, no valor de R\$ 750 milhões; debêntures da BRK Ambiental Participações S.A., em maio de 2022, no valor de R\$ 1,6 bilhão; debêntures incentivadas pela Lei nº 12.431 da Aliança Geração de Energia S.A., em maio de 2022, no valor de R\$ 240 milhões; debêntures da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metro SP, em maio de 2022; debêntures da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, em março de 2022, no valor de R\$ 1,0 bilhão; debêntures da Localiza Rent a Car S.A., em outubro de 2021, no valor de R\$ 1,5 bilhão; debêntures incentivadas pela Lei nº 12.431 da UTE GNA I Geração de Energia S.A., em julho de 2021, no valor de R\$ 1,8 bilhão; debêntures incentivadas pela Lei nº 12.431 da CSN Mineração S.A., em julho de 2021, no valor de R\$ 1,0 bilhão; debêntures simples e incentivadas pela Lei nº 12.431 da Copel Distribuição S.A., em junho de 2021, no valor de R\$ 1,5 bilhão; debêntures incentivadas pela Lei nº 12.431 da Equatorial Transmissão S.A., em março de 2021, no valor de R\$ 800 milhões; debêntures da Águas Guariroba S.A., em novembro de 2020, no valor de R\$ 350 milhões; debêntures da Ocean Pact Serviços Marítimos S.A., em setembro de 2020, no valor de R\$ 204 milhões; debêntures da AEGEA Saneamento e Participações S.A., em setembro de 2020, no valor de R\$ 300 milhões; de debêntures incentivadas pela Lei nº 12.431 da Energisa S.A., em outubro de 2020, no valor de R\$ 750 milhões e da BRK Ambiental Participações S.A., também em outubro de 2020, no valor de R\$ 1,0 bilhão; do CRI da MA Empreendimentos LTDA., em dezembro de 2020, no valor de R\$ 50 milhões; do CRI da GS Souto Engenharia LTDA., em dezembro de 2020, no valor de R\$ 44 milhões; do FIDC da Concessionária Rota das Bandeiras S.A., em dezembro de 2020, no valor de R\$ 150 milhões; e de notas promissórias da Energisa S.A., em abril de 2020, no valor de R\$ 100 milhões.

BB – Banco de Investimento S.A.

O Banco do Brasil S.A., sociedade controladora do BB – Banco de Investimentos S.A., em seus 212 anos de existência, acumulou experiências e pioneirismos, participando do desenvolvimento econômico do Brasil. Sua marca é uma das mais conhecidas no país, ocupando pela 30ª vez consecutiva a primeira colocação na categoria "Bancos" do Prêmio *Top of Mind 2020*, do Instituto Data Folha.

No Resultado do 2º trimestre de 2021, o Banco do Brasil S.A. apresentou aproximadamente R\$ 1,9 trilhão de ativos totais e presença em 95,3% dos municípios brasileiros, resultado do envolvimento de 95,1 mil funcionários, distribuídos entre 4.398 agências próprias, 14 países e 49,2 mil postos de atendimento.

Com objetivo de oferecer soluções diferenciadas e fortalecer o vínculo com as empresas brasileiras, o Banco do Brasil criou o BB Investimentos, subsidiária integral para atuação no mercado de capitais brasileiro.

O BB Investimentos presta assessoria a seus clientes para a captação de recursos, por meio da coordenação, colocação e distribuição de ativos nos mercados de renda fixa e variável, como ações, debêntures, notas promissórias, Certificados de Potencial Adicional de Construção (CEPAC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Investimento Imobiliários (FII) e *bonds*. Oferece ainda soluções para financiamento via *project finance* e transações estratégicas em fusões, aquisições e *private equity*.

Com profissionais altamente capacitados, o BB Investimentos atuou em 2021 como coordenador em diversas operações de renda fixa, com destaque para os CRAs da JBS e Caramuru, e as debêntures da BSBios, do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) e da Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobrás).

Em 2019, no mercado de Renda Fixa Local, o BB-BI ocupou a 4ª posição no Ranking Anbima de Renda Fixa Consolidado Originação de Dezembro/19, com 10,73% de participação de mercado e R\$ 25,1 bilhões de volume total. O Ranking Anbima de Renda Fixa e Híbridos de Dezembro/19 aponta que o BB-BI participou de 81 operações no ano, sendo 4 no curto prazo com volume de R\$ 0,9 bilhão, 61 no longo prazo com volume de R\$ 21 bilhões e outras 16 operações de securitização com volume de R\$ 3,2 bilhões, obtendo a 4ª colocação no Ranking Anbima de originação por valor, com 9,7% de participação e foi o 2º colocado em emissões de CRA com 12 operações.

No mercado de renda variável, em 2019, o BB Investimentos atuou como coordenador líder do IPO da Neoenergia e como coordenador nos IPOs de Grupo SBF (Centauro) e Banco BMG. Já em ofertas subsequentes, o BB Investimentos atuou como coordenador líder no *follow-on* de IRB, e como coordenador nas operações de BTG Pactual, IRB, Movida, Light, Marisa, Magazine Luiza e Marfrig. Em 2020, participou dos IPOs de Moura Dubeux, Estapar, d1000, Lojas Quero-Quero, Pague Menos, JSL, Grupo Mateus e Rede D'Or São Luiz, além das ofertas subsequentes de Minerva, Petrobras, Via Varejo e Rumo. Em 2021, participou do IPO de Boa Safra Sementes.

Em M&A, o BB- BI atuou como assessor em diversas operações, com destaque para Quebec / Linhas de Transmissão (2019), Odebrecht e CRB (2019), Odebrecht e CRC (2020), Odebrecht e CRA (2020), Odebrecht e CBN (2020), Orion e Einstein (2021), BRB e Genial (2021) e BRB e Wiz (2021).

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES

Para fins do disposto no Item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritos abaixo as relações da Emissora com os Coordenadores, incluindo as empresas dos respectivos grupos econômicos destes, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Nenhuma das operações descritas abaixo são vinculadas à Oferta e/ou à Emissão e não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre a Emissora e os Coordenadores e/ou outras sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos que estejam vinculadas à Oferta e/ou à Emissão.

Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

Além do relacionamento referente à Oferta e à prestação de serviços, pelo Itaú Unibanco S.A., de Formador de Mercado, na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e/ou sociedades do seu conglomerado financeiro possuem relacionamentos comerciais relevantes com a Emissora e/ou sociedades do seu grupo econômico, conforme indicado abaixo:

- O Itaú BBA atuou como coordenador da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, de emissão da Emissora, perfazendo o montante total de R\$2 bilhões, distribuída via Instrução CVM 476, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme, emitidas em 14 de maio de 2019. Tais debêntures foram emitidas em três séries, com vencimento em 15 de maio de 2024, 15 de maio de 2027 e 15 de maio de 2029, respectivamente, nos montantes de R\$750 milhões, R\$750 milhões e R\$500 milhões, e remuneradas as taxas DI + 0,95% a.a., DI + 1,45% a.a. e IPCA + 5,05% a.a.;
- O Itaú BBA atuou como coordenador líder da 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, de emissão da Emissora, perfazendo o montante total de R\$650 milhões, distribuída via Instrução CVM 476, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme, emitidas em 15 de dezembro de 2019. Tais debêntures foram emitidas em série única, com vencimento em 15 de maio de 2027, e remuneradas a taxa IPCA + 4,2259% a.a. O Itaú BBA exerceu garantia firme de colocação e possui hoje debêntures em balanço no saldo de aproximadamente R\$480 milhões;
- O Itaú BBA atuou como coordenador líder da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, de emissão da Emissora, perfazendo o montante total de R\$410 milhões, distribuída via Instrução CVM 476, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme, emitidas em 13 de abril de 2020. Tais debêntures foram emitidas em série única, com vencimento em 13 de abril de 2021, e remuneradas a taxa CDI + 2,50% a.a. Ao final desta oferta, o Itaú BBA exerceu garantia firme de colocação e integralizou debêntures no valor equivalente a R\$200 milhões;
- O Itaú BBA atuou como coordenador líder da 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, de emissão da Emissora, perfazendo o montante total de R\$650 milhões, distribuída via Instrução CVM 476, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme, emitidas em 15 de junho de 2020. Tais debêntures foram emitidas em série única, com vencimento em 15 de junho de 2030, e remuneradas a taxa IPCA + 5,50% a.a.;
- O Itaú BBA atuou como coordenador líder da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, de emissão da Emissora, perfazendo o montante total de R\$948 milhões, distribuída via Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme, emitidas em 15 de setembro de 2020. Tais debêntures foram emitidas em duas séries, nos montantes de R\$374 milhões e R\$574 milhões, com vencimento em 15 de setembro de 2030 e em 15 de setembro de 2035, respectivamente, e remuneradas a taxa IPCA + 4,13% a.a. e IPCA + 4,50% a.a.;

- Prestação de serviços de *cash* para o grupo da Emissora, (i) sendo serviços de aplicação financeira e depósitos a vista em saldo médio mensal de R\$ 4 milhões em 2021 e R\$ 21 milhões até abril de 2022, sem remuneração específica por serem tratados como depósito à vista do cliente; e (ii) e serviço de pagamentos com volume médio mensal de R\$ 1,20 bilhão em 2021 e R\$ 2 bilhões até maio de 2022, com cobrança de R\$ 3,50 por transferência;

Adicionalmente, a Emissora e/ou sociedades do grupo econômico poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico para prestação de serviços financeiros em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, coordenação de operações no mercado de capitais brasileiro ou internacional, operações de crédito, intermediação e negociação de títulos e valores mobiliários, serviços de formador de mercado, consultoria financeira, celebração de contratos derivativos ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de nossas atividades.

Ainda, o Coordenador Líder e/ou sociedades do seu conglomerado financeiro, diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, bem como veículo(s) de investimento sob controle comum com o Itaú BBA e/ou sociedades do seu conglomerado financeiro, eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou possuem títulos e valores mobiliários de emissão e/ou lastreados em créditos originados pela Emissora e/ou de sociedades de seu grupo econômico, observado que, em relação ao Coordenador Líder e/ou sociedades do seu conglomerado financeiro e aos fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, (i) em nenhum caso tais negociações envolveram ações representativas de participações que atingiram nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Emissora, e (ii) em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores a preços e condições de mercado.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão negociar outros valores mobiliários de emissão da Emissora. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Emissora, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Emissora com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas ações de emissão da Emissora; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Coordenador Líder no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo. Todavia, a participação do Coordenador Líder e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta conforme previsto na seção "Custos Estimados de Distribuição", na página 105 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Emissora ao Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico no contexto da Oferta.

A Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico. Ainda, a Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta. Não obstante, considerando a participação no capital da Emissora de veículo de investimento sob controle comum com o Itaú BBA, o Eneva Fundo de Investimento em Ações, pode haver conflito de interesse na atuação do Itaú BBA como Coordenador Líder na Oferta. **Para mais informações, ver seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Um dos acionistas da Emissora, o Eneva Fundo de Investimento em Ações, é um veículo de investimento sob controle comum com o Coordenador Líder, e Um dos Coordenadores é acionista da Companhia, o que pode levar a um potencial conflito de interesses", na página 124 deste Prospecto.**

Relacionamento entre a Emissora e o BTG Pactual

Além do relacionamento relativo à Oferta, na data deste Prospecto, deste Prospecto, o BTG Pactual possui participação acionária na Emissora equivalente a 21,53% do capital social da Emissora, conforme descrito na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Composição do Capital Social da Emissora", na página 56 deste Prospecto.

Na data deste Prospecto, a Emissora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem relacionamento com o BTG Pactual e/ou sociedades do seu grupo econômico, conforme detalhado a seguir:

- Os seguintes sócios do BTG Pactual e do seu conglomerado econômico atuam na qualidade de membros do Conselho de Administração da Emissora: (i) Sr. Renato Antonio Secondo Mazzola, eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Emissora, realizada em 29 de abril de 2022; e (ii) Felipe Gottlieb, eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Emissora, realizada em 29 de abril de 2022; conforme descrito nos itens "12.5/6 – Composição e experiência prof. da adm. e do CF" do Formulário de Referência da Emissora;
- Os seguintes sócios do BTG Pactual e do seu conglomerado econômico atuam: (i) na qualidade de membro do Comitê Financeiro da Emissora, Sr. Felipe Gottlieb, eleito em 12 de maio de 2022; e (ii) na qualidade de membro do Comitê Financeiro e do Comitê de Pessoas da Emissora, o Sr. Renato Antonio Secondo Mazzola, eleito em 12 de maio de 2022; conforme descrito nos itens "12.7/8 – Composição e experiência prof. da adm. e do CF" do Formulário de Referência da Emissora;
- O BTG Pactual possui, atualmente, 272.638.747 ações ordinárias de emissão da Emissora adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado;
- Celebração, pela Emissora, com sociedade integrante do grupo econômico do BTG Pactual, de apólice de seguro, no valor segurado de aproximadamente R\$ 20,0 milhões, com data de emissão em 4 de outubro de 2021, com início de vigência em 4 de outubro de 2021 e fim de vigência em 4 de outubro de 2022;
- Celebração, pela Companhia, com sociedade integrante do grupo econômico do BTG Pactual, de apólice de seguro, no valor segurado de aproximadamente R\$ 20,0 milhões, com data de emissão em 06 de dezembro de 2021, com início de vigência na mesma data, e fim de vigência em 09 de dezembro de 2022;
- O BTG Pactual foi contratado pela Emissora para atuar como coordenador da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, de emissão da Emissora, perfazendo o montante total de R\$947,968 milhões, distribuída via Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação, emitidas em 15 de setembro de 2020. Tais debêntures foram emitidas em 2 (duas) séries, sendo que a primeira série tem vencimento em 15 de setembro de 2030 e a segunda série em 15 de setembro de 2035, sendo que as debêntures contam com taxas de juros de 4,1270% a.a. para a primeira série, e 4,5034% a.a. para a segunda série. O BTG Pactual auferiu o valor bruto de, aproximadamente, R\$5,5 milhões a título de remuneração pelos serviços de coordenação prestados;
- A Emissora possui aplicações financeiras realizadas em CDBs de emissão do BTG Pactual, com remuneração equivalente a 103,0% e 102% do CDIE, com saldo bruto, na data deste Prospecto, correspondente a aproximadamente R\$209,65 milhões, sendo que a emissão de tais CDBs varia entre 17 de março de 2021 e 29 de setembro de 2021 e o vencimento entre 17 de março de 2022 e 29 de setembro de 2022. O saldo inicial de tal operação era de aproximadamente R\$205,4 milhões. Tal operação não conta com nenhuma garantia por parte da Emissora e/ou sociedade do seu conglomerado econômico; e
- Nos últimos 12 meses, a Companhia firmou operações de câmbio com empresas integrantes do conglomerado econômico do BTG Pactual.

Além do relacionamento descrito acima, a Emissora e/ou sociedade de seu grupo econômico, não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o BTG Pactual e/ou sociedades de seu conglomerado econômico.

Além da participação do BTG Pactual no capital social da Emissora, outras sociedades integrantes do grupo econômico do BTG Pactual eventualmente possuem ações ordinárias de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimentos administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado – em todos os casos, participações minoritárias que não atingem e não atingiram, nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Emissora.

Adicionalmente, a Emissora e/ou sociedades controladas poderão vir a contratar, no futuro, o BTG Pactual e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico para prestação de serviços financeiros em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, coordenação de operações no mercado de capitais brasileiro ou internacional, operações de crédito, intermediação e negociação de títulos e valores mobiliários, serviços de formador de mercado, consultoria financeira, celebração de contratos derivativos ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora.

O BTG Pactual e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar outros valores mobiliários, que não as Debêntures, de emissão da Emissora. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o BTG Pactual e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Emissora, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Emissora com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas ações de emissão da Emissora; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do BTG Pactual no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção “Custos Estimados de Distribuição”, na página 105 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Emissora ao BTG Pactual ou sociedades de seu conglomerado econômico cujo cálculo esteja relacionado ao preço das Debêntures.

A Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o BTG Pactual e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

A Emissora declara que a participação do BTG Pactual na Oferta como Coordenador pode ser entendida como eventual conflito de interesse. Para mais informações ver seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Um dos Coordenadores é acionista da Emissora, o que pode levar a um potencial conflito de interesses.”, constante da página 124 deste Prospecto.

Relacionamento entre a Emissora e o Citi

Além do relacionamento relativo à Oferta, o Citi e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico não possui, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento com a Emissora.

Sociedades integrantes do grupo econômico do Citi eventualmente possuem ações ordinárias de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimentos administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado – em todos os casos, participações minoritárias que não atingem e não atingiram, nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Emissora.

Adicionalmente, a Emissora e/ou sociedades controladas contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Citi e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico para prestação de serviços financeiros em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, coordenação de operações no mercado de capitais brasileiro ou internacional, operações de crédito,

intermediação e negociação de títulos e valores mobiliários, serviços de formador de mercado, consultoria financeira, celebração de contratos derivativos ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora.

O Citi e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar outros valores mobiliários (que não *units*, ações ordinárias ou ações preferenciais ou que não valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas *units*, ações ordinárias ou ações preferenciais) de emissão da Emissora. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Citi e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Emissora, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Emissora com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas *units*, ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Emissora; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Citi no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta conforme previsto na seção "Custos Estimados de Distribuição", na página 105 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Emissora ao Citi e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico no contexto da Oferta.

A Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Citi ou qualquer sociedade de seu grupo econômico. Ainda, a Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Citi como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e o Santander

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, a Emissora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem relacionamento com o Santander e demais sociedades do seu grupo econômico, conforme detalhado a seguir:

- debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos, da Parnaíba Geração e Comercialização de Energia S.A., subsidiária da Companhia, emitida em 15 de novembro de 2018, nos termos da Instrução CVM 476, e com vencimento em novembro de 2025. As debêntures foram adquiridas pelo Santander, mediante exercício da garantia firme de colocação. Nesta data, o saldo total e em aberto das debêntures detidas pelo Santander é de R\$363 milhões e a remuneração de CDI + 2,5% ao ano. As debêntures contam com garantia fidejussória da Emissora; e
- fianças bancárias emitidas pelo Santander em favor do BNDES no período entre outubro de 2020 a julho de 2021, e com vencimento de outubro de 2023 a 16 de julho de 2024, conforme o caso, para garantir parcialmente operação de financiamento de longo prazo firmada entre a Parnaíba Geração e Comercialização de Energia S.A. e a instituição beneficiária. Nesta data, o saldo total e em aberto das referidas fianças era de R\$226,2 milhões e a comissão de 0,70% ao ano. As fianças contam com o aval da Emissora;
- Prestação de serviços de *cash management* (PAGFOR), contratado em abril de 2022 com volume mensal médio de R\$2 milhões, não existindo prazo de vencimento, garantias vinculadas ou taxas aplicáveis;
- Serviço de folha de pagamento para os funcionários da Emissora, contratado em fevereiro de 2019, ativo, com volume mensal médio de R\$183 mil, não existindo prazo determinado, garantias vinculadas ou taxas aplicáveis; e
- Aplicações financeiras realizadas junto a Mesa/Tesouraria do Santander em certificados de depósito bancário, no montante de R\$69.217.557,90, realizadas no período entre abril de 2021 e maio de 2022, com vencimento entre os períodos de junho de 2022 e maio de 2025, com taxa de 98% do CDI, não existindo garantias vinculadas.



Sociedades integrantes do grupo econômico do Santander eventualmente possuem ações ordinárias de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimentos administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado – em todos os casos, participações minoritárias que não atingem e não atingiram, nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Emissora.

Adicionalmente, a Emissora e/ou sociedades controladas poderão vir a contratar, no futuro, o Santander e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico para prestação de serviços financeiros em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, coordenação de operações no mercado de capitais brasileiro ou internacional, operações de crédito, intermediação e negociação de títulos e valores mobiliários, serviços de formador de mercado, consultoria financeira, celebração de contratos derivativos ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora.

O Santander e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão negociar outros valores mobiliários de emissão da Emissora. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Santander e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Emissora, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Emissora com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas ações de emissão da Emissora; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Santander no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “Custos Estimados de Distribuição”, na página 105 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Emissora ao Santander e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico no contexto da Oferta.

A Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico. Ainda, a Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e a XP Investimentos

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Emissora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico da XP Investimentos, no curso normal de seus negócios, e não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Adicionalmente, a Emissora e/ou sociedades controladas poderão vir a contratar, no futuro, a XP Investimentos e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico para prestação de serviços financeiros em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, coordenação de operações no mercado de capitais brasileiro ou internacional, operações de crédito, intermediação e negociação de títulos e valores mobiliários, serviços de formador de mercado, consultoria financeira, celebração de contratos derivativos ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora.

A XP Investimentos e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar outros valores mobiliários (que não *units*, ações ordinárias ou ações preferenciais ou que não valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas *units*, ações ordinárias ou ações preferenciais) de emissão da Emissora. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, a XP Investimentos e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Emissora, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Emissora com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas *units*, ações ordinárias ou ações preferenciais

de emissão da Emissora; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação da XP Investimentos no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta conforme previsto na seção "Custos Estimados de Distribuição", na página 105 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Emissora à XP Investimentos e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico no contexto da Oferta.

Com exceção do disposto acima, além dos serviços relacionados: (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o XP Investimentos ou qualquer sociedade de seu grupo econômico. Ainda, a Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e o Banco ABC

Além do relacionamento relativo à Oferta, o Banco ABC e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico não possui, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento com a Emissora.

Sociedades integrantes do grupo econômico do Banco ABC eventualmente possuem ações ordinárias de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimentos administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado – em todos os casos, participações minoritárias que não atingem e não atingiram, nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Emissora.

Adicionalmente, a Emissora e/ou sociedades controladas poderão vir a contratar, no futuro, o Banco ABC e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico para prestação de serviços financeiros em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, coordenação de operações no mercado de capitais brasileiro ou internacional, operações de crédito, intermediação e negociação de títulos e valores mobiliários, serviços de formador de mercado, celebração de contratos derivativos ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora.

O Banco ABC e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão negociar outros valores mobiliários de emissão da Emissora. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Banco ABC e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Emissora, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Emissora com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas ações de emissão da Emissora; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Banco ABC no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Custos Estimados de Distribuição", na página 105 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Emissora ao Banco ABC e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico no contexto da Oferta.

A Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Banco ABC ou qualquer sociedade de seu grupo econômico. Ainda, a Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Banco ABC como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e o BB-BI

Além do relacionamento relativo à Oferta, na data deste Prospecto, o grupo econômico do BB-BI mantém relacionamento comercial com a Emissora, que consiste nas seguintes transações relacionadas:

- O BB-BI atuou como assessor na contratação junto ao Banco do Brasil da Prestação de Fiança BASA contratada por Azulão Geração de Energia S.A. no valor de R\$200 milhões em 26 de junho de 2020 e totalmente emitidas. Tais fianças são remuneradas a taxa de 1,65% a.a. e 1,75% a.a., conforme subcrédito específico. Tais fianças contam com as garantias usuais para operações de *project finance* (alienação fiduciária das ações da afiançada, cessão fiduciária dos recebíveis referentes ao projeto Azulão-Jaguatirica II, entre outras) e fiança corporativa da Emissora;
- O BB-BI atuou como assessor na contratação junto ao Banco do Brasil da Prestação de Fiança BNB contratada por Parnaíba Geração e Comercialização de Energia S.A. no valor de R\$169 milhões em 26 de novembro de 2019. Tal operação é consubstanciada em diversas cartas de fiança, com a primeira emissão realizada em 28 de abril de 2020, e R\$ 150,8 milhões emitidos e sendo que o valor total contratado deve ser emitido até 30 de setembro de 2022. Tais fianças são remuneradas a taxa de 0,70% a.a. Tais fianças contam com as garantias usuais para operações de *project finance* (alienação fiduciária das ações da afiançada, cessão fiduciária dos recebíveis referentes ao projeto Parnaíba V, entre outras) e fiança corporativa da Emissora;
- O BB-BI atuou como coordenador da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, de emissão da Parnaíba I, perfazendo o montante total de R\$ 866 milhões, distribuída via Instrução CVM 476, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme, emitidas em 15 de novembro de 2018. Tais debêntures foram emitidas em duas séries, ambas com vencimento em 15 de novembro de 2025, nos montantes de R\$ 315 milhões ("montante da primeira série") e R\$ 551 milhões ("montante da segunda série"), respectivamente, remuneradas as taxas IPCA + 7,2227% a.a. e DI + 2,50% a.a. Ao final desta oferta, o Banco do Brasil S.A. exerceu garantia firme de colocação e integralizou debêntures da segunda série no valor equivalente a R\$ 233 milhões, com saldo atual de R\$ 138,4 milhões;
- O BB-BI atuou como assessor no enquadramento do projeto Azulão-Jaguatirica II, para elegibilidade na captação de recursos para financiamento adicional junto a SUDAM, com repasse pelo Banco do Brasil S.A. O financiamento com recurso do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia foi contratado no montante de R\$ 286,12 milhões, e conta com as garantias usuais para operações de *project finance* (alienação fiduciária de equipamentos, cessão fiduciária dos recebíveis referentes ao projeto Azulão-Jaguatirica II, entre outras) e fiança corporativa da Emissora. Operação com saldo atual de R\$ 199,74 milhões;
- O BB-BI atuou como assessor no enquadramento do projeto Parnaíba VI, para elegibilidade na captação de recursos para financiamento junto a SUDENE, com repasse pelo Banco do Brasil S.A. O financiamento com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste foi contratado no montante de R\$ 274,17 milhões, e conta com as garantias usuais para operações de *project finance* (alienação fiduciária de ações, cessão fiduciária dos recebíveis referentes ao projeto Parnaíba VI, entre outras) e fiança corporativa da Emissora. Operação ainda sem valores desembolsados;
- O Banco do Brasil presta fiança de R\$ 1,86 milhão, contratada por Azulão Geração de Energia em garantia em contrato de fornecimento de gás natural celebrado entre a afiançada e a Companhia de Gás do Amazonas (CIGÁS), fiança em processo de renovação com valor corrigido de R\$ 2,05 milhões.

Adicionalmente, a Emissora e/ou sociedades controladas poderão vir a contratar, no futuro, o BB-BI e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico para prestação de

serviços financeiros em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, coordenação de operações no mercado de capitais brasileiro ou internacional, operações de crédito, intermediação e negociação de títulos e valores mobiliários, serviços de formador de mercado, consultoria financeira, celebração de contratos derivativos ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora.

O BB-BI e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão negociar outros valores mobiliários de emissão da Emissora. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o BB-BI e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Emissora, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Emissora com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas ações de emissão da Emissora; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do BB-BI no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta conforme previsto na seção "Custos Estimados de Distribuição", na página 105 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Emissora ao BB-BI e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico no contexto da Oferta.

A Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o BB-BI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico. Ainda, a Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BB-BI como instituição intermediária da Oferta.

INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS COORDENADORES, OS CONSULTORES, O AGENTE FIDUCIÁRIO, O BANCO LIQUIDANTE, O ESCRITURADOR E OS AUDITORES INDEPENDENTES

Para fins do disposto no Item 2 do Anexo III da Instrução CVM 400, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

Emissora	
ENEVA S.A. At.: Marcelo Campos Habibe Praia de Botafogo, nº501, Bloco I, 4º e 6º andares Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro/RJ Tel.: +55 (21) 3721-3030 E-mail: ri@eneva.com.br	
Coordenadores	
Coordenador Líder	Coordenador
Banco Itaú BBA S.A. At.: Gabriel Guglielmi Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo/SP Tel.: +55 (11) 3708-8310 E-mail: Gabriel.guglielmi@itaubba.com www.itaubba.com.br	Banco BTG Pactual S.A. Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo, SP At.: Daniel Vaz / Departamento Jurídico Tel.: +55 (11) 3383-2000 E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com www.btgpactual.com.br https://www.btgpactual.com/home
Coordenador	Coordenador
Banco Citibank S.A. Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte), CEP 031311-920 – São Paulo, SP At.: Claudio Matos Telefone: (11) 4009-2189 E-mail: claudio.matos@citi.com	Banco Santander (Brasil) S.A. Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, 24º andar CEP 01.543-011, São Paulo – SP At: Miguel Diaz / Graziella Dorigon Telefone: +55 (11) 3012-7160 / (11) 3553-8353 E-mail: Miguel.diaz@santander.com.br / grpassos@santander.com.br https://www.santander.com.br/
Coordenador	Coordenador
XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon CEP 22440-032 – Rio de Janeiro, RJ At.: DCM e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais Telefone: (11) 4871-4378 E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br	Banco ABC Brasil S.A. Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar São Paulo, SP – CEP 01453-000 At.: Sr. Rodrigo Franco Glette Telefone: (11) 3170 2425 E-mail: mercado.capitais@abcbrasil.com.br https://www.abcbrasil.com.br/



Coordenador	
BB – Banco de Investimento S.A. At.: Patricia Romano Avenida Paulista, nº 1.230, 9º andar, CEP 01.310-901, São Paulo/SP Tel.: +55 (11) 4298-7033 E-mail: patriciaromano@bb.com.br www.bb.com.br	
Consultores Legais dos Coordenadores	Consultores Legais da Emissora
Machado Meyer Advogados At.: Gustavo Secaf Rebello Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.144, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, São Paulo/SP Tel.: +55 (11) 3150-7000 E-mail: grebello@machadomeyer.com.br www.machadomeyer.com.br/	Stocche Forbes Advogados At.: Henrique Filizzola Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo/SP Tel.: +55 (11) 3455-5400 E-mail: hfilizzola@stoccheforbes.com.br www.stoccheforbes.com.br
Agente Fiduciário	
Pentágono Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários CNPJ/ME: 17.343.682/0001-38 At: Marcelle Santoro, Karolina Vangelotti e Marco Aurélio Ferreira Av. das Américas, 4.200, Bloco 8, Ala B, salas 302 a 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, Rio de Janeiro/RJ Tel.: +55 (21) 3385-4565 E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br https://www.pentagonotrustee.com.br/ Para os fins do artigo 6º, §2º da Resolução CVM 17 e com base no organograma da Emissora, o Agente Fiduciário declara que presta serviços de agente fiduciário e/ou agente de notas nas seguintes emissões: (i) segunda emissão de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Emissora, no valor de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de maio de 2019, em três séries, sendo (1) 750.000 (setecentas e cinquenta mil) debêntures da primeira série; (2) 750.000 (setecentas e cinquenta mil) debêntures da segunda série; e (3) 500.000 (quinhentas mil) debêntures da terceira série, e data de vencimento em 15 de maio de 2024, em 15 de maio de 2027 e em 15 de maio de 2029, e valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), e taxas de juros de CDI + 0,95% a.a., CDI + 1,45% a.a. e IPCA + 5,05% a.a, respectivamente. Até a presente data não ocorreram eventos de inadimplemento; (ii) terceira emissão de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Parnaíba II, no valor de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 2 de outubro de 2019, em três séries, sendo (1) 100.000 (cem mil) debêntures da primeira série; (2) 290.000 (duzentas e noventa mil) debêntures da segunda série; e (3) 360.000 (trezentas e sessenta mil) debêntures da terceira série, e data de vencimento em 2 de outubro de 2022, 2 de outubro de 2024 e 2 de outubro de 2026, e valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), e taxas de juros de CDI + 0,6% a.a., CDI + 1,01% a.a. e CDI + 1,4% a.a., respectivamente. Até a presente data não ocorreram eventos de inadimplemento; (iii) terceira emissão de 650.000 debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Emissora, no valor de R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de dezembro de 2019, em série única, com data de vencimento em 15 de dezembro de 2027, e valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), e taxa de juros de IPCA+4,2259% a.a. Até a presente data não ocorreram eventos de inadimplemento; (iv) quinta emissão de 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Emissora, no valor de R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de junho de 2020, em série única, com data de	

vencimento em 15 de junho de 2030, e valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), e taxa de juros de IPCA+5,5%. Até a presente data não ocorreram eventos de inadimplemento; **(v)** sexta emissão de 947.968 (novecentas e quarenta e sete mil e novecentas e sessenta e oito) debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Emissora, com valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), cada, totalizando o montante de R\$947.968.000,00 (novecentos e quarenta e sete milhões, novecentos e sessenta e oito mil reais), na data de emissão, qual seja, 15 de setembro de 2020, em duas séries, sendo (1) 373.999 (trezentas e setenta e três mil, novecentas e noventa e nove) debêntures da primeira série, com data de vencimento em 15 de setembro de 2030 e taxa de juros de IPCA + 4,1270% a.a.; e (2) 573.969 (quinhentas e setenta e três mil, novecentas e sessenta e nove) debêntures da segunda série, com data de vencimento em 15 de setembro de 2035, e taxa de juros de IPCA + 4,5034% a.a. Até a presente data não ocorreram eventos de inadimplemento; e **(vi)** sétima emissão de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Emissora, com valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), cada, totalizando o montante de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 18 de fevereiro de 2022, em série única, com data de vencimento em 18 de maio de 2023 e taxa de juros de CDI + 1,35% a.a. Até a presente data não ocorreram eventos de inadimplemento.

Banco Liquidante e Escriturador

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/n, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara
Osasco, São Paulo, CEP 06029-900
At.: Rosinaldo Batista Gomes e Marcelo Ronaldo Poli
Tel.: +55 (11) 3684-9444
E-mail: 4010.rosinaldo@bradesco.com.br e 4010.mpoli@bradesco.com.br
www.bradesco.com.br

Auditor Independente

KPMG Auditores Independentes Ltda.

Rua do Passeio, 38, Setor 2, 17º andar, Centro, CEP 20021-290,
Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Luis Claudio França de Araújo
Tel.: +55 (21) 2207-9425
Email: lcaraujo@kpmg.com.br
http://www.kpmg.com.br

Declarações de Veracidade das Informações

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400. Estas declarações de veracidade estão anexas a este Prospecto nos Anexos E e F, respectivamente.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, das Portarias do MME e da Resolução CMN 3.947, totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da colocação das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série será utilizada até a Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Segunda Série para (a) o reembolso de despesas incorridas pela Emissora com mútuos celebrados com a Pecém II e a Itaqui (SPEs), as quais desenvolvem o Projeto Pecém II e o Projeto Itaqui, respectivamente, cujos recursos foram utilizados pela Pecém II e pela Itaqui para pré-pagamento de financiamentos firmados com BNDES e com o BNB pelas respectivas SPEs; e (b) o reembolso de gastos, despesas e/ou amortização de financiamentos relacionados à exploração do Projeto Parnaíba VI e do Projeto UTE Jaguaratirica II, considerados como prioritários pelo MME.

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da colocação das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série serão utilizados até a Data de Vencimento da Terceira Série e a Data de Vencimento da Quarta Série para atender aos negócios de gestão ordinária da Emissora.

Abaixo, seguem maiores informações a respeito dos Projetos:

Projeto Itaqui

A subsidiária integral da Emissora, Itaqui Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.219.477/0001-74 ("Itaqui"), desenvolve o projeto de construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção e exploração da usina térmica denominada UTE Porto do Itaqui, localizada no Estado do Maranhão, assim como a comercialização da energia gerada por esse empreendimento, que teve seu início de operação comercial em 05 de fevereiro de 2013, se encontra em fase de operação e possui outorga vigente até 11 de maio de 2043.

Os recursos da Emissão destinam-se exclusivamente ao reembolso de gastos e despesas da Emissora com a quitação antecipada, por meio de mútuo celebrado com a Itaqui, do "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 09.2.1407.1", celebrado com o BNDES em 16 de dezembro de 2009, conforme aditado, e do "Contrato de Abertura de Crédito por Instrumento Particular nº 64.2009.142.24", celebrado com o BNB em 15 de dezembro de 2009, conforme aditado ("Contratos de Financiamento Itaqui"). Os recursos obtidos com a Emissão não serão destinados à Itaqui ou ao Projeto Itaqui.

Os recursos obtidos pela Itaqui por meio do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n.º 09.2.1407.1, celebrado com o BNDES, foram destinados para: **(i)** implantação, no Distrito Industrial de São Luís, Município de São Luís, Estado do Maranhão, da usina térmica denominada UTE Porto Itaqui, destinada unicamente à produção de energia elétrica; **(ii)** investimentos na construção de linhas de transmissão; e **(iii)** investimentos na construção de esteiras para transporte de carvão, além de investimentos sociais diversos.

Os recursos obtidos pela Itaqui por meio do Instrumento Particular n.º 64.2009.142.24, celebrado com o BNB, foram destinados, no âmbito do programa FNE-PROINFRA, para implementação, desenvolvimento e exploração de uma central geradora termelétrica movida a carvão mineral importado, com capacidade de geração de energia elétrica de 360MW, localizada no módulo G do Distrito Industrial da Cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

O volume estimado dos recursos financeiros que foram necessários para a conclusão do Projeto Itaqui é de R\$ 697.244.227,62 (seiscentos e noventa e sete milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos). A Emissora destinará aproximadamente 21,32% (vinte e um inteiros e trinta e dois centésimos por cento) da totalidade dos recursos captados por meio da Emissão das Debêntures, ou seja, R\$ 434.945.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro milhões, novecentos e quarenta e cinco mil reais), para o reembolso de despesas da Emissora com a quitação antecipada dos Contratos de Financiamento Itaqui, cujos recursos foram disponibilizados por meio do mútuo realizado entre a Emissora e a Itaqui no âmbito do Projeto Itaqui.

O percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto Itaquí provenientes das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais) é de 62,38% (sessenta e dois inteiros e trinta e oito centésimos por cento).

Projeto Pecém II

A subsidiária integral da Emissora, Pecém II Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.471.487/0001-44 ("Pecém II"), desenvolve o projeto de construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção e exploração da usina térmica denominada Pecém II (UTE Pecém II), localizada no Estado do Ceará, assim como a comercialização da energia gerada por esse empreendimento, que teve seu início de operação comercial em 01 de dezembro de 2012, se encontra em fase de operação e possui outorga vigente até 21 de maio de 2043.

Os recursos da Emissão destinam-se exclusivamente ao reembolso de despesas da Emissora com a quitação antecipada, por meio de mútuo celebrado com a Pecém II, do "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.0784.1", celebrado com o BNDES em 28 de setembro de 2010, conforme aditado, e do "Contrato de Abertura de Crédito por Instrumento Particular nº 64.2010.77.29", celebrado com o BNB em 31 de janeiro de 2011, conforme aditado ("Contratos de Financiamento Pecém II"). Os recursos obtidos com a Emissão não serão destinados à Pecém II ou ao Projeto Pecém II.

Os recursos obtidos pela Pecém II por meio do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n.º 10.2.0784.1, celebrado com o BNDES, foram destinados para: **(i)** implantação, no Complexo Industrial Governador Mario Covas, no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, de usina termelétrica denominada "UTE MPX Pecém II", em ciclo simples de 360MW de potência instalada, utilizando como combustível o carvão mineral; **(ii)** investimentos na construção de esteiras para transporte de carvão; **(iii)** investimentos na construção de linhas de transmissão associada; **(iv)** investimentos ambientais; e **(v)** investimentos relacionados a equipamentos importados sem similar nacional, necessários para implantação da UTE MPX Pecém II, além de investimentos sociais diversos.

Os recursos obtidos pela Pecém II por meio do Contrato de Abertura de Crédito por Instrumento Particular n.º 64.2010.77.29, conforme mencionado acima, foi destinado, no âmbito do programa FNE-PROINFRA, para implementação, desenvolvimento e exploração de uma Central Geradora Termelétrica movida a carvão mineral importado, com capacidade de geração de energia elétrica de 360MW, localizada no Complexo Industrial-Portuário Governador Mário Covas, da Cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará.

O volume estimado dos recursos financeiros que foram necessários para a conclusão do Projeto Pecém II é de R\$678.837.438,57 (seiscentos e setenta e oito milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos). A Emissora destinará aproximadamente 20,76% (vinte inteiros e setenta e seis centésimos por cento) da totalidade dos recursos captados por meio da Emissão das Debêntures, ou seja, R\$423.402.000,00 (quatrocentos e vinte e três milhões, quatrocentos e dois mil reais), para o reembolso de despesas da Emissora com a quitação antecipada dos Contratos de Financiamento Pecém II, cujos recursos foram disponibilizados por meio do mútuo realizado entre a Emissora e a Pecém II no âmbito do Projeto Pecém II.

O percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto Pecém II provenientes das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais) é de 62,37% (sessenta e dois inteiros e trinta e sete centésimos por cento).

Projeto Parnaíba VI

Parnaíba II Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.578.002/0001-77, é uma sociedade controlada pela Emissora e titular do Projeto Parnaíba VI, que se iniciou em 18 de outubro de 2019 com o resultado do Leilão Nº 4/2019-ANEEL.

O Projeto Parnaíba VI tem como objetivo ampliar em 92.254 kW a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada MC2 Nova Venécia 2, localizada no Município de Santo Antonio dos Lopes – MA, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração – CEG: UTE.GN.MA.030196-5.01, passando a ser constituída por três unidades

geradoras, sendo uma de 168.872 kW e outra de 9.341 kW a gás, em ciclo combinado com uma unidade geradora a vapor de 92.254 kW, totalizando 270.467 kW de capacidade instalada e 178.700 kW médios de garantia física de energia, utilizando gás natural como combustível principal.

O Projeto Parnaíba VI ainda está em fase pré-operacional e estima-se que o término se dará em 01 de janeiro de 2025.

O volume total de recursos necessários para a realização do Projeto Parnaíba VI é de aproximadamente R\$539.000.000,00 (quinhentos e trinta e nove milhões de reais). A Emissora destinará aproximadamente 4,00% (quatro inteiros por cento) da totalidade dos recursos captados por meio da Emissão das Debêntures, ou seja, R\$81.515.000,00 (oitenta e um milhões, quinhentos e quinze mil reais), para o Projeto Parnaíba VI.

Os recursos líquidos a serem captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para: **(i)** reembolso dos gastos despesas e/ou dívidas, relacionados às atividades no Projeto Parnaíba VI descritas acima que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta; e **(ii)** investimentos ou pagamentos futuros relacionados às atividades no Projeto Parnaíba VI descritas acima.

O percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto Parnaíba VI provenientes das Debêntures (considerando as Debêntures Adicionais) é de 15,12% (quinze inteiros e doze centésimos por cento).

Projeto UTE Jaguatirica II

Azulão Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.185.130/0001-07, é uma sociedade controlada pela Emissora e titular do Projeto UTE Jaguatirica II, que se iniciou em 31 de maio de 2019 com o resultado do Leilão ANEEL no 01/2019.

O Projeto UTE Jaguatirica II tem como objetivo fornecer uma solução de suprimento para geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada Jaguatirica II, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UTE.GN.RR.044619-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.054, de 6 de agosto de 2019, e da Habilitação Técnica EPE nº 19SI- 0100/EPE/2019, de 15 de maio de 2019, de titularidade da empresa Azulão Geração de Energia S.A.

Para tal, foi construída uma Central Geradora Termelétrica (140.834 kW de capacidade instalada), instalada no município de Boa Vista, no Estado de Roraima, constituída de unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito, e infraestrutura para suprimento de gás natural.

O Projeto UTE Jaguatirica II se encontra em operação, tendo recebido autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") para iniciar a operação comercial da primeira unidade geradora, com capacidade instalada de 48,653 MW, a partir de 15 de fevereiro de 2022. Em 9 de março de 2022, ANEEL autorizou a operação comercial da segunda unidade geradora, com capacidade instalada de 48,653 MW. Em 23 maio de 2022, ANEEL autorizou a entrada em operação da terceira unidade geradora, com capacidade instalada de 43,528 MW.

O volume total de recursos necessários para a realização do Projeto UTE Jaguatirica II é de aproximadamente R\$1,9 bilhão (um bilhão e novecentos milhões de reais). A Emissora destinará aproximadamente 12,26% (doze inteiros e vinte e seis centésimos por cento) da totalidade dos recursos captados por meio da Emissão das Debêntures, ou seja, R\$250.138.000,00 (duzentos e cinquenta milhões, cento e trinta e oito mil reais) para o Projeto UTE Jaguatirica II.

Os recursos líquidos a serem captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para: **(i)** reembolso dos gastos despesas e/ou dívidas, relacionados às atividades no Projeto UTE Jaguatirica II descritas acima que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta; e **(ii)** investimentos ou pagamentos futuros relacionados às atividades no Projeto UTE Jaguatirica II descritas acima.

O percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto UTE Jaguatirica II provenientes das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais) é de 13,17% (treze inteiros e dezessete centésimos por cento).

CAPITALIZAÇÃO

A tabela a seguir apresenta a capitalização total da Emissora, representada por empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) consolidados, debêntures (circulante e não circulante) consolidado e o patrimônio líquido consolidado da Emissora, indicando **(i)** a posição em 31 de março de 2022 na coluna "Histórico", conforme informações extraídas das informações financeiras trimestrais consolidadas da Emissora referentes ao período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2022; **(ii)** ajustado após os Financiamentos BNB; **(iii)** ajustado posteriormente com os recursos líquidos obtidos pela Emissora provenientes da Oferta de Ações, no valor de R\$4.051.140.687,83 (quatro bilhões, cinquenta e um milhões, cento e quarenta mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos), após a dedução das comissões, tributos e despesas devidos pela Emissora no âmbito da Oferta de Ações, com base no Preço por Ação de R\$14,00 (quatorze reais); **(iv)** ajustado posteriormente com os recursos líquidos estimados em R\$1.979.408.684,86 (um bilhão, novecentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) provenientes da emissão de 2.040.000 (dois milhões e quarenta mil) Debêntures no âmbito da Oferta, considerando as Debêntures Adicionais, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta a serem pagas pela Emissora.

As informações abaixo, referentes à coluna "Efetivo", foram extraídas das Informações Trimestrais – ITR consolidadas da Emissora relativas ao período de três meses findo em 31 de março de 2022. Os investidores devem ler a tabela abaixo em conjunto com as seções "3. Informações Financeiras Seleccionadas" e "10. Comentários dos Diretores" do Formulário de Referência da Emissora, bem como com as Informações Trimestrais – ITR consolidadas da Emissora, os quais foram incorporados por referência ao presente Prospecto Preliminar e cujo caminho para acesso está indicado na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência", na página 25 deste Prospecto Preliminar.

	Histórico	% do total	Ajustado após Financiamentos do BNB ⁽ⁱ⁾	% do total	Ajustado posteriormente com a Oferta de Ações ⁽ⁱⁱ⁾⁽ⁱⁱⁱ⁾	% do total	Ajustado posteriormente com a Oferta de Ações e a Oferta, considerando as Debêntures Adicionais ^{(ii)(iii)(iv)}	% do total
<i>Em milhares de Reais (R\$)</i>								
Empréstimos e Financiamentos (Circulante)	105.205	0,55%	109.646	0,56%	109.646	0,47%	109.646	0,43%
Debêntures (Circulante)	375.721	1,98%	375.721	1,93%	375.721	1,60%	375.721	1,47%
Empréstimos e Financiamentos (Não circulante)	1.909.748	10,05%	2.355.307	12,10%	2.355.307	10,02%	2.355.307	9,24%
Debêntures (Não Circulante)	7.231.455	38,04%	7.231.455	37,16%	7.231.455	30,76%	9.210.864	36,13%
Patrimônio Líquido	9.388.604	49,39%	9.388.604	48,24%	13.439.745	57,16%	13.439.745	52,72%
Capitalização Total⁽¹⁾	19.010.733	100,0%	19.460.733	100,0%	23.511.874	100,0%	25.491.283	100,0%

- (1) A capitalização total corresponde à soma dos empréstimos e financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) consolidados e patrimônio líquido consolidado. Ressalta-se que outras sociedades poderão utilizar definições diversas de capitalização total.
- (2) Ajustado para refletir o recebimento de recursos líquidos da Oferta de Ações, no valor de R\$4.051.140.687,83 (quatro bilhões, cinquenta e um milhões, cento e quarenta mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos), após a dedução das comissões, tributos e das despesas devidas pela Emissora no âmbito da Oferta de Ações, calculado com base no preço por ação de R\$14,00 (quatorze reais).
- (3) Ajustado para refletir os Financiamentos BNB, no valor total de R\$450.000.000,00 na sua data de captação, qual seja, 18 de maio de 2022, sendo (i) R\$4.441.018,94 de Empréstimos e Financiamentos (Circulante) e (ii) R\$445.558.981,06 de Empréstimos e Financiamentos (Não circulante).
- (4) Ajustado posteriormente para refletir os recursos líquidos estimados em R\$1.979.408.684,86 (um bilhão, novecentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) provenientes da emissão de 2.040.000 (dois milhões e quarenta mil) Debêntures no âmbito da Oferta, considerando as Debêntures Adicionais, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta a serem pagas pela Emissora.

Para maiores informações sobre a Oferta de Ações, ver seções "Informações sobre a Oferta – Cronograma" e "Informações Adicionais – Oferta de Ações", constantes, respectivamente, nas páginas 51, 108 e 115 deste Prospecto Preliminar, bem como seção "18.12. Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Emissora.

Exceto pelo disposto acima, não houve mudanças relevantes na capitalização da Emissora desde 31 de março de 2022.

Para mais informações relacionadas à capitalização da Emissora, ver seção "10. Comentários dos Diretores" do Formulário de Referência, as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, as Informações Trimestrais – ITR da Emissora referentes ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2022, e respectivas notas explicativas, cujo acesso está indicado na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência", na página 25 deste Prospecto Preliminar.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com o Formulário de Referência e as demonstrações financeiras da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021 e de 2020 e as informações trimestrais da Emissora referentes ao trimestre encerrado em 31 de março de 2022, e respectivas notas explicativas, cuja forma de acesso está indicada na Seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" na página 25 deste Prospecto.

Os Administradores da Emissora, com base em análise dos indicadores de desempenho e da geração operacional de caixa da Emissora, entendem que a Emissora possui plenas condições para honrar as obrigações de curto, médio e longo prazos existentes, incluindo as Debêntures, embora não possam garantir que tal situação permanecerá igual. De acordo com os Administradores da Emissora, sua geração de caixa lhe confere margem de conforto para honrar todas as obrigações de longo prazo existentes.

O sumário dos fluxos de caixa das atividades operacionais, de investimento e de financiamento da Emissora nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021 e de 2020, e no trimestre findo em 31 de março de 2022 estão apresentados na tabela (em R\$ mil) a seguir:

	Trimestre findo em 31.03.2022 ⁽¹⁾	Exercício social encerrado em 31.12.2021 ⁽¹⁾	Exercício social encerrado em 31.12.2020 ⁽¹⁾
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	232.002	1.232.792	1.245.953
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimentos	(2.036.401)	(1.245.682)	(2.266.266)
Caixa líquido gerado (utilizado) nas atividades de financiamentos	1.508.993	(379.753)	887.663

⁽¹⁾ As informações contábeis da Emissora foram extraídas das suas demonstrações financeiras e/ou informações trimestrais.

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Emissora, ver seção "10.1 Comentários dos Diretores – Condições Financeiras/Patrimoniais" do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras da Emissora e as demonstrações financeiras e informações trimestrais da Emissora, e respectivas notas explicativas, cuja forma de acesso está indicada na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" na página 25 deste Prospecto.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXOS

- ANEXO A** ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO DA EMISSORA
- ANEXO B** ESCRITURA DE EMISSÃO DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUCERJA
- ANEXO C** PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* ACOMPANHADO DE EVIDÊNCIA DE PROTOCOLO NA JUCERJA
- ANEXO D** ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUCERJA
- ANEXO E** DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
- ANEXO F** DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
- ANEXO G** PORTARIAS DO MME
- ANEXO H** SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (*RATING*)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO A

ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ENEVA S.A.

CNPJ/ME nº 04.423.567/0001-21

NIRE 33.3.0028402-8

Companhia Aberta

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A ENEVA S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76") e pelas demais Leis e Regulamentos que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, competindo ao Conselho de Administração fixar a sua exata localização.

Parágrafo Único - A Companhia poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) a geração, distribuição e comercialização de energia elétrica; (ii) a exploração, o desenvolvimento e a produção de hidrocarbonetos; e (iii) a participação, como sócia, sócia-quotista ou acionista, no capital de outras sociedades, no país e no exterior, qualquer que seja o objeto social. Para atender ao objeto social da Companhia, esta poderá constituir subsidiárias sob qualquer forma societária.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$9.044.992.243,40 (nove bilhões, quarenta e quatro milhões, novecentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta e



três reais e quarenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.283.339.183 (um bilhão, duzentos e oitenta e três milhões, trezentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias.

Parágrafo 2º - As ações são indivisíveis perante a Companhia e cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 3º - Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social por meio da emissão adicional de até 331.419.704 (trezentos e trinta e um milhões, quatrocentas e dezenove mil, setecentas e quatro) ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá:

- I.** deliberar sobre a emissão de ações ordinárias, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações;
- II.** estabelecer as condições da emissão, inclusive o tipo e quantidade de títulos, preço, prazo e forma de sua integralização, condicionada a subscrição com integralização em bens à aprovação do laudo de avaliação pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado;
- III.** aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com bonificação em ações;
- IV.** excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo de seu exercício nas emissões de títulos cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa, subscrição pública ou permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei e deste Estatuto; e
- V.** obedecidos os planos aprovados pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente



pela Companhia, com ações em tesouraria ou mediante emissão de novas ações, excluindo o direito de preferência para os acionistas.

Artigo 7º - A Companhia poderá, nos termos da regulamentação aplicável, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A posse dos administradores é condicionada à assinatura do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 31 deste Estatuto, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - Os administradores deverão, após a investidura no cargo, manter a Companhia informada sobre a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, nos termos da regulamentação vigente.

Parágrafo 3º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável.

Artigo 9º - A Assembleia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.



Parágrafo 1º - No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger.

Parágrafo 2º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º - Ressalvado o disposto no artigo 141 da Lei nº 6.404/76, a eleição dos membros do Conselho de que trata o Artigo 10 dar-se-á pelo sistema de chapas.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração deverá indicar uma chapa, observado que a administração da Companhia deverá, no prazo regulamentar, divulgar documento com o nome, a qualificação e o currículo dos candidatos integrantes da chapa formada nos termos deste parágrafo.

Artigo 11 - É facultado a qualquer outro acionista, ou conjunto de acionistas, propor outra chapa para o Conselho de Administração, observadas as seguintes normas:

I. a proposta deverá ser encaminhada por escrito à Companhia (i) entre o primeiro dia útil do exercício social em que se realizará a assembleia geral e até 25 (vinte e cinco) dias antes da data de sua realização, na hipótese de assembleia geral ordinária; ou (ii) entre o primeiro dia útil após a ocorrência de evento que justifique a convocação de assembleia geral para eleição de membros do conselho de administração e 25 (vinte e cinco) dias antes da data de realização da assembleia, 5 na hipótese de assembleia geral extraordinária convocada para esse fim, sendo em qualquer caso vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou conjunto de acionistas; e

II. a comunicação deverá conter o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos indicados, bem como os seguintes documentos para cada candidato: (i) termo firmado pelo candidato atestando sua aceitação a concorrer ao cargo e (ii) caso indicado como Conselheiro Independente, declaração do candidato ao Conselho de Administração atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência bem como eventuais justificativas conforme o Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 1º - A Companhia divulgará em proposta da administração para a assembleia geral convocada para eleger membros do conselho de administração, as propostas contendo as chapas apresentadas.



Parágrafo 2º - A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas diferentes, inclusive a de que trata o §4º do artigo 10.

Parágrafo 3º - Cada acionista somente poderá votar em uma chapa; os votos serão computados e serão declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Artigo 12 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer vacância naqueles cargos.

Parágrafo Único - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, observados os termos previstos no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 13 - A substituição dos membros do Conselho de Administração, em virtude de ausência ou vacância do cargo, far-se-á da seguinte maneira:

- I.** No caso de impedimento temporário de algum membro do Conselho, este permanecerá ausente até que cesse o impedimento;
- II.** No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, assumirá suas funções em caráter temporário o Vice-Presidente do Conselho de Administração, independentemente de qualquer formalidade;
- III.** No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas em caráter temporário por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos membros do Conselho de Administração; e
- IV.** No caso de vacância permanente do cargo de membro do Conselho de Administração, o Conselho de Administração nomeará o substituto até a primeira Assembleia Geral, quando então será eleito o sucessor em caráter definitivo para completar o mandato unificado em curso.

Artigo 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 6 (seis) vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros em exercício, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - A convocação para as reuniões será realizada mediante notificação escrita entregue a cada membro do Conselho de Administração pessoalmente, por



correio eletrônico ou courier, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e definição da data, local e horário e da ordem do dia dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 2º - Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por quaisquer de seus membros sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta entregue pessoalmente, por correio eletrônico ou courier, em cada caso, com aviso de recebimento.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. A participação de qualquer dos membros do Conselho de Administração poderá ocorrer por conferência telefônica, videoconferência, mediante envio antecipado de voto por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do referido membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. O membro do Conselho de Administração que participar remotamente será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e votação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, devendo ser incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo 4º - Em até 2 (dois) dias úteis após o término de cada reunião a ata deverá ser encaminhada para aprovação dos conselheiros, e, assim que aprovadas, lavrada em livro próprio assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes.

Parágrafo 5º - Deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis e publicadas as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 15 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício. **Parágrafo Único** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, ou que tenham manifestado seu voto na forma prevista no Artigo 14 deste Estatuto.

Artigo 16 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições previstas em lei ou por este Estatuto:

- I.** Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II.** Eleger, avaliar e destituir os membros da Diretoria da Companhia, e fixar-lhes as atribuições;



- III.** Distribuir a remuneração fixada anualmente pela Assembleia Geral entre os seus membros e os da Diretoria;
- IV.** Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou nos casos previstos em lei;
- V.** Acompanhar e avaliar o desempenho econômico-financeiro da Companhia;
- VI.** Fiscalizar a gestão dos Diretores, buscando garantir a integridade e perenidade da Companhia por meio de exame a qualquer tempo dos livros e papéis da Companhia;
- VII.** Escolher e destituir os auditores independentes, observada a legislação aplicável;
- VIII.** Manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social, previamente à sua submissão à Assembleia Geral;
- IX.** Observado o disposto no inciso X do presente artigo e no parágrafo 2º, inciso VI do artigo 19 deste Estatuto, autorizar previamente a assunção de responsabilidade ou obrigação ou, ainda, a celebração pela Companhia de qualquer negócio jurídico ou transação, envolvendo valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), incluindo, mas não se limitando a, (i) tomada de empréstimos ou outros financiamentos; (ii) concessão de garantias reais ou fidejussórias, ou avais, em favor da própria companhia, de sociedade por ela controlada ou de terceiro; (iii) alienação, oneração ou qualquer forma de disposição de bens do ativo da Companhia ou de suas subsidiárias e (iv) a participação em processos licitatórios, em especial relacionados às atividades de geração de energia elétrica e exploração de hidrocarbonetos;
- X.** Observado o disposto no parágrafo 1º, inciso VIII do artigo 19 deste Estatuto, autorizar previamente a assunção de obrigação ou a celebração de qualquer negócio jurídico pela Companhia ou suas sociedades controladas relacionados à comercialização de energia que envolvam valor superior a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais);
- XI.** Aprovar o plano estratégico, o programa de investimentos e o orçamento anual, elaborados e recomendados pela Diretoria, bem como as alterações destes que envolvam valores superiores, ao que for maior: (i) variação de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original; ou (ii) R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);
- XII.** Deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações;
- XIII.** Deliberar sobre emissão pela Companhia de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, dentro dos limites do capital autorizado;
- XIV.** Deliberar sobre a negociação pela Companhia com ações de sua própria emissão, bônus de subscrição e quaisquer outros valores mobiliários referenciados em ações de sua emissão, assim como a celebração de contratos derivativos referenciados em ações de sua emissão, observado o disposto na regulamentação aplicável;
- XV.** Aprovar as regras de procedimentos internos do Conselho de Administração;



XVI. Elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;

XVII. Aprovar as diretrizes e políticas corporativas que afetam a Companhia como um todo;

XVIII. Apresentar propostas para a Assembleia Geral Ordinária referentes à destinação do lucro líquido do exercício e à distribuição de dividendos;

XIX. Deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, na forma do art. 26, §1º, bem como o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas;

XIX.XX. Fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas assembleias gerais e reuniões das sociedades em que participa como sócia ou acionista que tiverem como objeto matérias análogas às matérias previstas neste artigo;

XXI. Propor à Assembleia Geral plano de outorga de opções de ações ou outros modelos de remuneração baseado em ações para administradores, empregados ou pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia e de suas controladas diretas ou indiretas;

XXII. Deliberar sobre a abertura, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia;

XXIII. Nomear e destituir o responsável pela auditoria interna da Companhia, que se subordinará diretamente ao Conselho de Administração;

XXIV. Aprovar as atribuições da área de auditoria interna e deliberar sobre o plano anual de auditoria interna da Companhia;

XXV. Aprovar a realização de operações e negócios de qualquer natureza com partes relacionadas;

XXVI. Manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido à assembleia geral de acionistas; e

XXVII. Resolver os casos omissos neste Estatuto e que por lei não sejam de competência da Assembleia Geral nem do Conselho Fiscal.

Artigo 17 - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, de caráter não deliberativo, com objetivos e funções não executivas definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de Administração da Companhia ou não, vedada a participação dos Diretores como membros dos Comitês.

Parágrafo 1º- Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração, funcionamento, abrangência e área de atuação.



Parágrafo 2º - A Companhia terá um comitê de auditoria estatutário, órgão colegiado de assessoramento, vinculado diretamente ao Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - O comitê de auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que, ao menos 1 (um) conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo 4º - O mesmo membro do comitê de auditoria pode acumular ambas as características referidas no Parágrafo 3º acima.

Parágrafo 5º - As atividades do coordenador do comitê de auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 6º - Compete ao comitê de auditoria, entre outras matérias:

I. Opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;

II. Avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;

III. Acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;

IV. Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;

V. Avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e

VI. Possuir meios de recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e de confidencialidade da informação.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Artigo 18 - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no País, autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor de Relações com Investidores e os demais com designação e atribuições a serem propostas ao Conselho de Administração pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - O Diretor-Presidente submeterá ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos à Diretoria, todos com comprovada formação acadêmica e



prática adquirida em cursos e no exercício de atividades compatíveis com as atribuições para as quais estejam sendo cogitados, podendo, inclusive, propor ao Conselho de Administração sua destituição a qualquer tempo.

Artigo 19 - Compete à Diretoria amplos e gerais poderes de gestão e de representação da Companhia para a prática de todos os atos necessários ao seu regular funcionamento e à consecução de seu objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos ou cedê-los, transigir e acordar, firmar compromissos, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, avalizar títulos em geral, dentro dos limites estabelecidos por lei e por este Estatuto.

Parágrafo 1º - No exercício de suas funções, compete ainda à Diretoria:

- I.** Planejar e conduzir as operações da Companhia e reportar seu desempenho econômico-financeiro ao Conselho de Administração;
- II.** Decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- III.** Elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano estratégico, o programa de investimentos e o orçamento anual da Companhia, conforme prazos previstos no Calendário Corporativo anual;
- IV.** Cumprir e fazer cumprir as decisões e orientações gerais dos negócios estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- V.** Preparar e encaminhar ao Conselho de Administração os relatórios e informações previstos na Agenda temática e no Calendário Corporativo, aprovados pelo Conselho de Administração;
- VI.** Elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas corporativas, e executar as políticas aprovadas; e
- VII.** Preparar e submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras da Companhia e o Relatório da Administração, bem como a proposta de destinação do lucro do exercício e de distribuição de dividendos.; e
- VIII.** Aprovar as operações de comercialização de energia referidas no inciso X do artigo 16 deste Estatuto Social que envolvam valor inferior ou igual a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Presidente dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a eles cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, incluindo:

- I.** Superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;



- II.** Propor ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição;
- III.** Coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia;
- IV.** Anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- V.** Fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas assembleias gerais e reuniões das sociedades em que participa como sócia ou acionista, ressalvado o disposto no inciso XIXXX do artigo 16 deste Estatuto Social;
- VI.** Aprovar as operações referidas no inciso IX do artigo 16 deste Estatuto Social até o limite de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- VII.** Resolver qualquer divergência entre os membros da Diretoria; e
- VIII.** Administrar os assuntos de caráter societário em geral.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente, em caso de impedimento temporário ou permanente.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração ou previstos na regulamentação aplicável, observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

- I.** Representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de valores mobiliários e de capitais;
- II.** Prestar informações ao público investidor, à CVM, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de valores mobiliários e de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e
- III.** Manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM.

Parágrafo 5º - Compete aos demais Diretores, sem designação específica no presente Estatuto Social, a execução das políticas e diretrizes a eles estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 20 - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- a)** Por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- b)** Por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído;
- c)** Por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos;
- d)** Por 1 (um Diretor) ou 1 (um) procurador, para (i) endosso de cheques, para depósito nas contas da Companhia; (ii) assinatura de correspondência de rotina que não crie qualquer responsabilidade para a Companhia; (iii) recebimento de citações,



intimações e notificações judiciais e administrativas, prestação de depoimento pessoal e representação na qualidade de preposto em audiências; (iv) cumprimento e negociação de obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias e prática de atos administrativos em geral, perante órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, desde que não importe em assunção de novas obrigações; e (v) no caso de procurador, quando se tratar de mandato ad judicium e ad judicium et extra para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo 1º - Poderá, ainda, a Companhia ser representada validamente apenas por 1 (um) Diretor qualquer, inclusive na assunção de obrigações, nas seguintes situações:

- I.** Contratação de prestadores de serviço ou empregados;
- II.** Assuntos de rotina perante órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- III.** Assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; e
- IV.** Representação da Companhia nas assembleias gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo 2º - Todas as procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto, sendo sempre um deles necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente, devendo especificar os poderes conferidos e, salvo aquelas previstas no parágrafo terceiro deste artigo, terão período de validade limitado a 1 (um) ano.

Parágrafo 3º - As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as disposições legais e regulamentares pertinentes e as disposições do presente Estatuto.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas no prazo previsto em Lei ou na regulamentação aplicável e presididas pelo Presidente do Conselho de



Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência de ambos, por quem a maioria dos membros do Conselho de Administração indicar entre os membros do órgão. Na ausência de indicação, ocupará tal função o acionista que a Assembleia Geral designar. O Presidente da Assembleia Geral convidará um acionista entre os presentes, ou advogado, para atuar como secretário.

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta dos votos válidos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 3º - As atas das Assembleias Gerais deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. Artigo 22 - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- a)** Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b)** Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- c)** Fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- d)** Aprovar planos de outorga de opção de compra de ações, ou outros modelos de remuneração baseada em ações, a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência dos acionistas;
- e)** Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- f)** Deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23 - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. Na eleição dos membros do Conselho Fiscal, serão observados os mesmos procedimentos descritos no artigo 11 deste Estatuto Social. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.



Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 31 deste Estatuto, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal deverão, ainda, após a posse no cargo, manter a Companhia informada sobre a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, nos termos da regulamentação vigente.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 4º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 5º - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada, de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada de concorrente.

Artigo 24 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros do Conselho Fiscal presentes.



CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 25 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, as disposições previstas em Lei e nos regulamentos aplicáveis.

Parágrafo 1º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo 2º - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no artigo 26 abaixo.

Parágrafo 3º - A Companhia deverá realizar apresentação pública, para divulgar informações sobre seus resultados trimestrais e demonstrações financeiras, no prazo e nos termos previstos no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 26 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo 1º - Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros correspondente a até um décimo dos lucros do exercício ou a remuneração anual dos administradores, o que for menor. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório previsto no parágrafo 3º deste artigo.

Parágrafo 2º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;



- b)** Uma parcela, por proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei nº 6.404/76;
- c)** Uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo 4º deste artigo;
- d)** No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo 3º deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta do Conselho de Administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei nº 6.404/76;
- e)** Uma parcela, por proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76;
- f)** A Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar, incentivos fiscais e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Companhia; e
- g)** O saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais.

Parágrafo 3º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; e (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores.

Parágrafo 4º - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Artigo 27 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto.



Parágrafo Único - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Artigo 28 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 29 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VI DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Artigo 30 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO VII DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 31 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.



CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 32 - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76 e as normas regulamentares aplicáveis.

Artigo 34 - Observado o disposto no artigo 45 da Lei nº 6.404/76, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

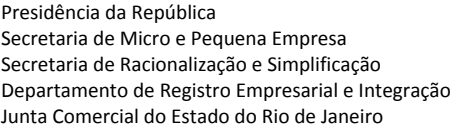
Artigo 35 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral.

ANEXO B

ESCRITURA DE EMISSÃO DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUCERJA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





33.3.0028402-8

Sociedade anônima

Normal

00-2022/492914-3

15/06/2022 22:07:15

JUCERJA

Último arquivamento:

00004921115 - 27/05/2022

NIRE: 33.3.0028402-8

ENEVA S A

Boleto(s): 104075785

Hash: 94369B8F-FD68-4BD9-BD10-02BE3770AC46

Orgão	Calculado	Pago
Junta	656,00	656,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ENEVA S A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

**Código
do Ato**

980

[illegible]

Requerente

Nome:	Thiago Freitas
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	39582000
E-mail:	freitas.tf26@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	15/06/2022
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

15/06/2022

Data



00-2022/492914-3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2022/492914-3 Data do protocolo: 15/06/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/06/2022 SOB O NÚMERO ED334035683000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E4B2BC0873165E06656023C16021D6B5A78A9278C78851160DF18F7A593B1177

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 002/118



ESCRITURA PARTICULAR DA OITAVA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO
SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENEVA S.A.

entre

ENEVA S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas.

Datado de
13 de junho de 2022

ESCRITURA PARTICULAR DA OITAVA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENEVA S.A.

São partes ("Partes") nesta "*Escritura Particular da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da Eneva S.A.*" ("Escritura de Emissão");

I. ENEVA S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, Bloco I, 4º e 6º andares, Bairro Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 04.423.567/0001-21 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.300.284.028, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura desta Escritura de Emissão ("Emissora"); e

II. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seu representante legal constituído na forma de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura desta Escritura de Emissão ("Agente Fiduciário").

RESOLVEM, as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar esta Escritura de Emissão em observância às cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Dia Útil" com relação a obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou ainda, com relação a obrigações não pecuniárias, qualquer dia, exceto quando não houver expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A Emissão (conforme abaixo definido) e a Oferta (conforme abaixo definido) serão realizadas, e esta Escritura de Emissão é celebrada, com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de junho de 2022 ("RCA da Emissão"), nos termos do artigo 16, inciso XII, do estatuto social da Emissora e do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

1.2. Por meio da RCA da Emissão, a Diretoria da Emissora e/ou procuradores da Emissora também foram autorizados a praticar todos os atos necessários à efetivação, formalização e administração das deliberações desta reunião, assim como representar a Emissora junto às entidades participantes da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (a) negociar e assinar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e demais instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, bem como o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido); e (b) contratar instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública das debêntures, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), bem como os demais prestadores de serviços inerentes à Emissão, à Oferta e às Debêntures (conforme abaixo definido) incluindo, sem limitação, o agente fiduciário, a instituição financeira para atuar como escriturador, a instituição financeira para atuar como banco liquidante das Debêntures, o formador de mercado, a agência de classificação de risco, os auditores independentes da Emissora para atuarem no âmbito da Oferta e os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures e os assessores legais.

2. REQUISITOS

2.1. A emissão e a distribuição pública das Debêntures ("Emissão" e "Oferta", respectivamente), nos termos da Instrução CVM 400, serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

- (i) Arquivamento na JUCERJA e publicação da ata da RCA da Emissão. A ata da RCA da Emissão deverá ser devidamente arquivada na JUCERJA e publicada no jornal "*Monitor Mercantil*", com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da

Lei das Sociedades por Ações, previamente à subscrição e integralização das Debêntures. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica da ata da RCA da Emissão devidamente registrada na JUCERJA no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data da entrega, pela JUCERJA, da RCA da Emissão devidamente registrada.

- (ii) Arquivamento desta Escritura de Emissão e seus aditamentos na JUCERJA. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser levados a registro, pela Emissora, nos prazos previstos na Cláusula 8.1(ii) desta Escritura de Emissão. A Emissora declara-se ciente de que a subscrição e a integralização das Debêntures somente serão realizadas após o registro desta Escritura de Emissão na JUCERJA.
- (iii) Registro pela Comissão de Valores Mobiliários. A Oferta será registrada perante a CVM na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), bem como de acordo com a Instrução CVM 400 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento de registro previsto no artigo 6º-A e seguintes da Instrução CVM 400, aplicável a emissores com grande exposição ao mercado.
- (iv) Registro pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. A Oferta será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do Capítulo VIII do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" atualmente em vigor.
- (v) Depósito para Distribuição e Negociação. As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- (vi) Portaria do Ministério de Minas e Energia. As Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) e as Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) serão emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de

24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme abaixo definido) como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio da: (a) Portaria nº 247, de 15 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 16 de julho de 2013 ("Projeto Itaqui" e "Portaria MME do Projeto Itaqui"); (b) da Portaria nº 353, de 11 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 14 de outubro de 2013 ("Projeto Pecém II" e "Portaria MME do Projeto Pecém II"); (c) da Portaria nº 206, de 30 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 07 de maio de 2020 ("Projeto Parnaíba VI" e "Portaria MME do Projeto Parnaíba VI"); e (d) da Portaria nº 321, de 25 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 29 de outubro de 2019 ("Projeto UTE Jaguatirica II" e "Portaria MME do Projeto UTE Jaguatirica II"). O Projeto Itaqui, o Projeto Pecém II, o Projeto Parnaíba VI e o Projeto UTE Jaguatirica II são doravante designados, em conjunto, como "Projetos", e a Portaria MME do Projeto Itaqui, a Portaria MME do Projeto Pecém II, a Portaria MM do Projeto Parnaíba VI e a Portaria MM do Projeto UTE Jaguatirica II doravante designadas, em conjunto, como "Portarias MME".

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. A Emissora tem por objeto social: (i) a geração, distribuição e comercialização de energia elétrica; (ii) a exploração, o desenvolvimento e a produção de hidrocarbonetos; e (iii) a participação, como sócia, sócia-quotista ou acionista, no capital de outras sociedades, no país e no exterior, qualquer que seja o objeto social.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da colocação das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série será utilizada até a Data de Vencimento da Primeira Série (conforme abaixo definido) e a Data de Vencimento da Segunda Série (conforme abaixo definido) para: (i) o reembolso de despesas incorridas pela Emissora com mútuos celebrados com a Pecém II e a Itaqui ("SPEs"), as quais desenvolvem o Projeto Pecém II e o Projeto Itaqui, respectivamente, cujos recursos foram utilizados pela Pecém II e pela Itaqui para pré-pagamento de financiamentos firmados com Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES") e com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ("BNB") pelas respectivas SPEs; e (ii) o reembolso de gastos, despesas e/ou amortização de financiamentos relacionados à exploração do Projeto Parnaíba VI e do Projeto UTE Jaguatirica II, considerados como prioritários pelo MME.

4.2. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da colocação das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) e das Debêntures da Quarta Série (conforme abaixo definido) serão utilizados até a Data de Vencimento da Terceira Série (conforme abaixo definido) e a Data de Vencimento da Quarta Série (conforme abaixo definido) para atender aos negócios de gestão ordinária da Emissora.

4.3. As principais características dos Projetos estão descritas no Anexo II à presente Escritura de Emissão e serão encontradas mais detalhadamente no “*Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, da Oitava Emissão da Eneva S.A.*” (“Prospecto Preliminar”) e no “*Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, da Oitava Emissão da Eneva S.A.*” (“Prospecto Definitivo” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, “Prospectos”).

4.4. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, até o último dia dos semestres de cada ano, e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, observado o limite da data limite da Data de Vencimento (conforme abaixo definido) de cada série, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.5. Para os fins do disposto nas Cláusulas 4.1 e 4.2 acima, entende-se por “*recursos líquidos*” os recursos captados pela Emissora, por meio da colocação e integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA

5.1. Número da Emissão. Esta é a oitava emissão de debêntures da Emissora.

5.2. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido), sendo vedada a distribuição parcial das Debêntures inicialmente ofertadas (“Valor Total da Emissão”).

5.3. Número de Séries. A Emissão será realizada em até quatro séries.

5.3.1. A quantidade de Debêntures a ser alocada como Debêntures de cada uma das

séries (bem como a quantidade de séries a ser emitida) será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* mediante o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures, por série, será diminuída da quantidade total de Debêntures, observada a possibilidade de emissão de Debêntures Adicionais, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra série ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo certo que: (i) serão colocadas, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, correspondente ao montante de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), como Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e/ou como Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"); e (ii) 700.000 (setecentas mil) Debêntures, correspondente ao montante de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), serão livremente alocadas entre as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série") e/ou as Debêntures da quarta série ("Debêntures da Quarta Série" e "Plano de Alocação", respectivamente).

5.3.2. A quantidade final de Debêntures alocada em cada série da Emissão, bem como a existência de cada série, será refletida por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos do Anexo I, sendo dispensadas, tanto realização de novo ato societário da Emissora, quanto de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) para tanto.

5.4. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas, inicialmente, 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, em até quatro séries, sendo que as Debêntures de cada uma das séries da Emissão serão alocadas de acordo com o Plano de Alocação previsto na Cláusula 5.3.1 acima.

5.4.1. Observado o limite previsto no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, que estabelece o acréscimo de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Debêntures na Oferta, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 340.000 (trezentas e quarenta mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), a serem emitidas a critério da Emissora e dos Coordenadores (conforme abaixo definido) até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, para fins de atendimento de eventual excesso de demanda que venha a ser constatado. A critério dos Coordenadores e da Emissora, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série e/ou Debêntures da Quarta Série. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a integrar o conceito de "Debêntures" e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

5.5. Banco Liquidante e Escriturador. A instituição prestadora de serviços de banco liquidante da Emissão e de escrituração das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” e “Escriturador”, respectivamente, sendo que tais definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante como banco liquidante da Emissão e/ou o Escriturador como escriturador das Debêntures).

5.6. Formador de Mercado. Conforme recomendação dos Coordenadores, a Emissora contratou o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, para exercer atividade de formador de mercado para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures na B3, nos termos a serem previstos em contrato de prestação de serviços de formador de mercado (“Formador de Mercado”).

5.7. Agência de Classificação de Risco. A agência de classificação de risco das Debêntures será a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40 (“Agência de Classificação de Risco”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Agência de Classificação de Risco na prestação de tais serviços). Caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o relatório de classificação de risco das Debêntures, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Moody’s América Latina Ltda. ou a Fitch Ratings Brasil Ltda. Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles aqui expressamente mencionados, haverá necessidade de aprovação prévia de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), em primeira ou segunda convocação.

5.8. Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries,*

da Oitava Emissão da Eneva S.A.” (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo a instituição intermediária líder para fins da Instrução CVM 400 definida como “Coordenador Líder”) e das demais instituições participantes da Oferta (em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes da Oferta”), sob o regime de garantia firme de colocação, a ser prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária, no montante de R\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais), sendo certo que a garantia firme será exercida na proporção indicada no Contrato de Distribuição. Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado em vista da colocação das Debêntures Adicionais, os Coordenadores farão a distribuição das Debêntures Adicionais em regime de melhores esforços de colocação.

5.8.1. Plano de Distribuição. O plano de distribuição será elaborado pelos Coordenadores, com expressa anuência da Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”). Ao elaborar o Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares: (a) do Prospecto Preliminar, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“Aviso ao Mercado”), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e (b) do Prospecto Definitivo, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores. Os demais termos e condições do Plano de Distribuição, que não estejam descritos nesta Escritura de Emissão, seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

5.8.2. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como de acordo com o Plano de Distribuição. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º-B da Instrução CVM 400, a colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após: (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo contendo informações sobre a Oferta aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 400.

5.8.3. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais).

5.9. Público-alvo da Oferta. As Debêntures poderão ser alocadas para os seguintes investidores: (I) Investidores Institucionais, assim considerados, (A) “*investidores profissionais*”, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”): (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, cuja carteira seja gerida por administrador de carteira autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal; e (B) “*investidores qualificados*”, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30: (i) investidores profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento cuja carteira seja gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados; e (C) os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, os quais são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal, conforme definidos no artigo 13 da Resolução CVM 30 (“Investidores Institucionais”); e (II) “*investidores não institucionais*”, assim considerados, no âmbito da Oferta, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem pedido de reserva, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos documentos da Oferta, observado que o valor máximo por pedido de reserva seja de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor não institucional (“Investidores Não Institucionais” e, em conjunto com os Investidores Institucionais, “Investidores da Oferta”).

5.10. Procedimento de Bookbuilding. Será adotado procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, a ser realizado pelos Coordenadores, no Brasil, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, com o acompanhamento pela Emissora, com recebimento de reservas, nos termos do Contrato de Distribuição, para verificação da demanda pelas Debêntures de cada uma das séries, inclusive em diferentes níveis de taxas de juros remuneratórios ("Procedimento de Bookbuilding"), de forma a definir, de comum acordo com a Emissora: (i) o Valor Total da Emissão após a definição da eventual colocação, no todo ou em parte, das Debêntures Adicionais; (ii) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries da Emissão, observado o Plano de Alocação, inclusive, neste sentido, a existência de cada uma das séries; e (iii) as taxas finais a serem utilizadas para apuração da Remuneração (conforme abaixo definido) de cada uma das séries das Debêntures. O Valor Total da Emissão, as taxas finais a serem utilizadas para apuração da Remuneração das Debêntures, a quantidade final de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão, bem como a existência de cada uma das séries, será refletida por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sendo dispensadas tanto realização de novo ato societário da Emissora, quanto a Assembleia Geral de Debenturistas.

5.10.1. Apenas os Investidores Institucionais participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo vedada a participação de Investidores Não Institucionais no Procedimento de *Bookbuilding*.

5.10.2. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) na Oferta.

5.10.3. São consideradas "*Pessoas Vinculadas*": (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou por pessoas vinculadas às Instituições

Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiros, filhos menores das pessoas mencionados nas alíneas “ii” a “v” acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, não havendo limite máximo para sua participação.

5.10.4. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais) ofertada, não será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados, com exceção das Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures, observado os procedimentos descritos nos documentos da Oferta e no Contrato de Distribuição.

5.10.5. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica ao Formador de Mercado, desde que o direito de subscrever a quantidade máxima de valores mobiliários a serem subscritos, se houver tal limitação, estejam divulgados nos Prospectos, contendo informações sobre a Emissora e a Oferta, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

5.10.6. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou de Assembleia Geral de Debenturistas, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Início”).

5.11. Prazo de Subscrição. Respeitados: (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 desta Escritura de Emissão e as disposições do Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização, aos investidores, do Prospecto Definitivo da Oferta, que incorpora por referência a última versão disponível no site da CVM do Formulário de Referência da Emissora (“Formulário de Referência”), elaborado pela Emissora em conformidade com a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”), as Debêntures serão subscritas nos termos e prazos do cronograma indicado na seção “*Cronograma Estimado das Etapas da Oferta*” dos Prospectos, o qual observa o prazo regulamentar de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400, observada a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão, de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400.

5.12. Preço de Subscrição e Integralização. O preço de subscrição de cada uma das Debêntures, na Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) da respectiva série, será o Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização de cada respectiva série será o Valor Nominal Atualizado (conforme abaixo definido) ou o Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série até a data da sua efetiva subscrição e integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Preço de Subscrição"). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures da mesma série da Emissão, em cada Data de Integralização.

5.13. Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada "Primeira Data de Integralização" de cada respectiva série, para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da respectiva série. A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, dentro do prazo de distribuição, e de acordo com os procedimentos da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição, sendo a liquidação realizada por meio da B3, podendo haver ágio ou deságio, nos termos da Cláusula 5.12 acima.

6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

6.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

6.2. Data de Emissão. Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2022 ("Data de Emissão").

6.3. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização.

6.4. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da respectiva série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o vencimento: (i) das Debêntures da Primeira Série ocorrerá em 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de julho de 2032 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); (ii) das Debêntures da Segunda Série ocorrerá em 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, ou seja,

em 15 de julho de 2037 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); (iii) das Debêntures da Terceira Série ocorrerá em 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de julho de 2029 ("Data de Vencimento da Terceira Série"); e (iv) das Debêntures da Quarta Série ocorrerá em 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de julho de 2032 ("Data de Vencimento da Quarta Série" e, quando indistintamente e em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, Data de Vencimento da Segunda Série e Data de Vencimento da Terceira Série, "Data de Vencimento").

6.4.1. Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, "Debêntures da Primeira Série em Circulação", "Debêntures da Segunda Série em Circulação", "Debêntures da Terceira Série em Circulação" e "Debêntures da Quarta Série em Circulação" significam todas as Debêntures das respectivas séries, subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures da respectiva série, conforme o caso, (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam indistintamente por série ou em conjunto, conforme aplicável, as Debêntures da Primeira Série em Circulação, Debêntures da Segunda Série em Circulação, Debêntures da Terceira Série em Circulação e Debêntures da Quarta Série em Circulação.

6.5. Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato em nome do Debenturista que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

6.6. Conversibilidade e Permutabilidade. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

6.7. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral aos seus titulares, nem especificarão bens para garantir eventual execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

6.8. Garantias. As Debêntures não contarão com nenhum tipo de garantia.

6.9. Direito de Preferência. Não haverá qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.

6.10. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado"), calculado de forma *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ao ano, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série ou Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou a última Data de Aniversário (conforme abaixo definido) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo “dut” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”;

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade e deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas.

Se até a Data de Aniversário, o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado na apuração do Fator “C” o último NI_k divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

6.10.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso, ao final do Período de Ausência do IPCA, não exista um substitutivo legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar do fim do Período de Ausência do IPCA, convocar os titulares das Debêntures da Primeira Série ("Debenturistas da Primeira Série") e os titulares das Debêntures da Segunda Série ("Debenturistas da Segunda Série") para uma Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados na Cláusula 10 desta Escritura de Emissão, para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a última variação positiva disponível do IPCA, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.10.2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e da Assembleia Geral de Debenturistas Segunda Série referida na Cláusula 6.10.1 acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, não será mais realizada, e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os respectivos Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso.

6.10.3. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, representando, no mínimo, (i) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da(s) respectiva(s) série(s), ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da(s) respectiva(s) série(s) presentes, desde que representem 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação da(s) respectiva(s) série(s), ou caso não haja quórum para instalação, em segunda convocação, e/ou quórum de deliberação em primeira e segunda convocação, a Emissora deverá: (a) caso seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, nos termos da Lei 12.431, observadas as regras que vierem a ser

expedidas pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN") e as demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao eventual prazo mínimo para o referido resgate antecipado, se houver, resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento da(s) respectiva(s) série(s), pelo Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido) ou da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido) e/ou da Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido), imediatamente anterior, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido, ou ainda, na Data de Vencimento da Primeira Série e/ou na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme aplicável, o que ocorrer primeiro, ou (b) caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, nos termos da Lei 12.431, observadas as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento de tais Debêntures no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, nos termos da Lei 12.431, observadas as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, ou ainda nas respectivas Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nas hipóteses previstas nos itens (a) e (b) acima, para o cálculo da Atualização Monetária até a ocorrência do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será utilizada a última variação positiva disponível do IPCA. Durante o período em que não for legalmente permitida a realização do resgate antecipado nos termos do item (b) acima, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos, sendo aplicado o disposto nas Cláusulas 6.32.6 e 6.37.4 abaixo.

6.10.4. Em qualquer hipótese, caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA até a data da determinação da Taxa Substitutiva ou do novo índice, conforme o caso, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário do mês imediatamente anterior à sua

divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas das respectivas séries, conforme o caso, para deliberar sobre este assunto. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA após da determinação da Taxa Substitutiva ou do novo índice, a Taxa Substitutiva ou o novo índice serão utilizados como parâmetro para atualização monetária.

6.10.5. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série em razão de vedação legal ou regulamentar ou caso o IPCA não volte a ser divulgado ou não venha a ser estabelecido um substituto legal, nos termos da Cláusula 6.10.4 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir do início do prazo para substituição do IPCA estabelecido na Cláusula 6.10.1 acima, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures e deverá arcar, conforme aplicável, com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431.

6.11. Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série não será atualizado monetariamente.

6.12. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, em todo caso limitado à taxa máxima que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030 baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,05% (seis inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série").

6.12.1. A Remuneração da Primeira Série incidirá sobre o Valor Nominal Atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento da Remuneração da Primeira Série, exclusive, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula da Cláusula 6.14 abaixo.

6.13. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirá juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, em todo caso limitado à taxa máxima que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035 baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração da Segunda Série”).

6.13.1. A Remuneração da Segunda Série incidirá sobre o Valor Nominal Atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento da Remuneração da Segunda Série, exclusive, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula da Cláusula 6.14 abaixo.

6.14. A Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série serão calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros-1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série devida, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento;

DP = número inteiro equivalente ao número de Dias Úteis entre (a) a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo; ou (b) a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo.

6.15. Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa de até 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, ou Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Terceira Série (conforme abaixo definido) ("Remuneração da Terceira Série"), de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.17 abaixo.

6.16. Remuneração das Debêntures da Quarta Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* ou sobretaxa de até 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização das

Debêntures da Quarta Série, ou Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Quarta Série (conforme abaixo definido) ("Remuneração da Quarta Série" e, indistintamente ou em conjunto com Remuneração da Primeira Série, Remuneração da Segunda Série e Remuneração da Terceira Série, "Remuneração"), de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.17 abaixo.

6.17. A Remuneração da Terceira Série e a Remuneração da Quarta Série deverão ser calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Terceira Série ou da Remuneração da Quarta Série, conforme o caso, devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = (FatorDI \times Fator Spread)$$

Fator DI = produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxa DI considerada na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordens da Taxa DI, variando de 1 (um) até "n";

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, apurada conforme a seguinte fórmula:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

sendo:

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

sendo:

spread = a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 1,8000 para as Debêntures da Terceira Série e a 2,1000 para as Debêntures da Quarta Série; e

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

6.17.1. Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração da Terceira Série e da Remuneração da Quarta Série:

- (i) efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

- (iii) o fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

6.17.2. Se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Terceira Série ("Debenturistas da Terceira Série") e os titulares das Debêntures da Quarta Série ("Debenturistas da Quarta Série" e, indistintamente ou em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série, "Debenturistas"), quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.17.3. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contado da data esperada para sua divulgação ("Período de Ausência da Taxa DI"), ou caso a Taxa DI seja extinta ou haja impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de término do Período de Ausência da Taxa DI ou da data da sua extinção ou da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso (na forma e prazos estipulados na Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 10 abaixo) a qual terá como objeto a deliberação, pelos Debenturistas da respectiva série, em comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro da Remuneração da Terceira Série e/ou da Remuneração da Quarta Série, conforme o caso, a ser aplicado, que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração da Terceira Série e/ou da Remuneração da Quarta Série, conforme o caso ("Taxa Substitutiva DI"). Até a deliberação desse novo parâmetro da Remuneração da Terceira Série e/ou da Remuneração da Quarta Série, conforme o caso, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Terceira Série e/ou Debêntures da Quarta Série previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da TDik, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e/ou os Debenturistas da Terceira Série e/ou da Quarta Série, conforme o caso, quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso.

6.17.4. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas previstas na Cláusula 6.17.3 acima, referidas Assembleias Gerais de Debenturistas não serão realizadas, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, previstas nesta Escritura de Emissão.

6.17.5. Caso, nas Assembleias Gerais de Debenturistas previstas na Cláusula 6.17.3 acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Terceira Série e/ou Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, em Circulação, ou caso não haja quórum para instalação, em segunda convocação, ou quórum de deliberação, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures da Terceira Série e/ou Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 6.17.3 acima, ou da data em que referida assembleia deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Terceira Série ou da Remuneração da Quarta Série, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se for o caso. Quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizada, para apuração da Remuneração da Terceira Série e da Remuneração da Quarta Série, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.17.6. Debêntures da Terceira Série e/ou Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, resgatadas antecipadamente nos termos da Cláusula 6.17.5 acima serão canceladas pela Emissora. Para o cálculo da Remuneração da Terceira Série ou da Remuneração da Quarta Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.17.7. Para fins desta Escritura de Emissão, “Período de Capitalização” significa: (i) no caso do primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização da respectiva Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série (exclusive); e (ii) no caso dos demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data do Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive) e

termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até as respectivas Datas de Vencimento, conforme o caso.

6.18. A presente Escritura de Emissão será objeto de aditamento a ser celebrado ao final do Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação das taxas finais da Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série, da Remuneração da Terceira Série e da Remuneração da Quarta Série. Para fins da celebração do aditamento em questão, fica dispensada a realização de qualquer aprovação societária de quaisquer das Partes, bem como a realização de Assembleia Geral de Debenturistas de qualquer das séries.

6.19. Pagamento da Remuneração da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, conforme tabela abaixo, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: (i) o primeiro pagamento da Remuneração da Primeira Série será realizado em 15 de janeiro de 2023; e (ii) os demais pagamentos da Remuneração da Primeira Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série").

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série
1ª	15 de janeiro de 2023
2ª	15 de julho de 2023
3ª	15 de janeiro de 2024
4ª	15 de julho de 2024
5ª	15 de janeiro de 2025
6ª	15 de julho de 2025
7ª	15 de janeiro de 2026
8ª	15 de julho de 2026
9ª	15 de janeiro de 2027
10ª	15 de julho de 2027
11ª	15 de janeiro de 2028
12ª	15 de julho de 2028
13ª	15 de janeiro de 2029
14ª	15 de julho de 2029
15ª	15 de janeiro de 2030
16ª	15 de julho de 2030
17ª	15 de janeiro de 2031
18ª	15 de julho de 2031
19ª	15 de janeiro de 2032
20ª	Data de Vencimento da Primeira Série

6.20. Pagamento da Remuneração da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração da

Segunda Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, conforme tabela abaixo, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: (i) o primeiro pagamento da Remuneração da Segunda Série será realizado em 15 de janeiro de 2023; e (ii) os demais pagamentos da Remuneração da Segunda Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série”).

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série
1ª	15 de janeiro de 2023
2ª	15 de julho de 2023
3ª	15 de janeiro de 2024
4ª	15 de julho de 2024
5ª	15 de janeiro de 2025
6ª	15 de julho de 2025
7ª	15 de janeiro de 2026
8ª	15 de julho de 2026
9ª	15 de janeiro de 2027
10ª	15 de julho de 2027
11ª	15 de janeiro de 2028
12ª	15 de julho de 2028
13ª	15 de janeiro de 2029
14ª	15 de julho de 2029
15ª	15 de janeiro de 2030
16ª	15 de julho de 2030
17ª	15 de janeiro de 2031
18ª	15 de julho de 2031
19ª	15 de janeiro de 2032
20ª	15 de julho de 2032
21ª	15 de janeiro de 2033
22ª	15 de julho de 2033
23ª	15 de janeiro de 2034
24ª	15 de julho de 2034
25ª	15 de janeiro de 2035
26ª	15 de julho de 2035
27ª	15 de janeiro de 2036
28ª	15 de julho de 2036
29ª	15 de janeiro de 2037
30ª	Data de Vencimento da Segunda Série

6.21. Pagamento da Remuneração da Terceira Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração da Terceira Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, conforme tabela abaixo, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: (i) o primeiro pagamento da Remuneração da Terceira Série será realizado em 15 de janeiro de 2023; e (ii) os demais pagamentos da Remuneração da Terceira Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Terceira Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série”).

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série
1ª	15 de janeiro de 2023
2ª	15 de julho de 2023

3ª	15 de janeiro de 2024
4ª	15 de julho de 2024
5ª	15 de janeiro de 2025
6ª	15 de julho de 2025
7ª	15 de janeiro de 2026
8ª	15 de julho de 2026
9ª	15 de janeiro de 2027
10ª	15 de julho de 2027
11ª	15 de janeiro de 2028
12ª	15 de julho de 2028
13ª	15 de janeiro de 2029
14ª	Data de Vencimento da Terceira Série

6.22. Pagamento da Remuneração da Quarta Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Quarta Série ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração da Quarta Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, conforme tabela abaixo, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: (i) o primeiro pagamento da Remuneração da Quarta Série será realizado em 15 de janeiro de 2023; e (ii) os demais pagamentos da Remuneração da Quarta Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Quarta Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série” e, indistintamente ou em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série e Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série, “Data de Pagamento da Remuneração”).

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série
1ª	15 de janeiro de 2023
2ª	15 de julho de 2023
3ª	15 de janeiro de 2024
4ª	15 de julho de 2024
5ª	15 de janeiro de 2025
6ª	15 de julho de 2025
7ª	15 de janeiro de 2026
8ª	15 de julho de 2026
9ª	15 de janeiro de 2027
10ª	15 de julho de 2027
11ª	15 de janeiro de 2028
12ª	15 de julho de 2028
13ª	15 de janeiro de 2029
14ª	15 de julho de 2029
15ª	15 de janeiro de 2030
16ª	15 de julho de 2030
17ª	15 de janeiro de 2031
18ª	15 de julho de 2031
19ª	15 de janeiro de 2032
20ª	Data de Vencimento da Quarta Série

6.23. Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

6.24. Amortização das Debêntures.

6.24.1. Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 03 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2030 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme abaixo:

Datas de Pagamento	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado
15 de julho de 2030	33,3333%
15 de julho de 2031	50,0000%
Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000%

6.24.2. Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 03 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2035 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme abaixo:

Datas de Pagamento	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
15 de julho de 2035	33,3333%
15 de julho de 2036	50,0000%
Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

6.24.3. Amortização Programada das Debêntures da Terceira Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 02 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2028 e o último na Data de Vencimento da Terceira Série, conforme abaixo:

Datas de Pagamento	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série a ser amortizado
15 de julho de 2028	50,0000%

Data de Vencimento da Terceira Série	100,0000%

6.24.4. Amortização Programada das Debêntures da Quarta Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Quarta Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série será amortizado em 03 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2030 e o último na Data de Vencimento da Quarta Série, conforme abaixo:

Datas de Pagamento	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série a ser amortizado
15 de julho de 2030	33,3333%
15 de julho de 2031	50,0000%
Data de Vencimento da Quarta Série	100,0000%

6.25. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) com relação àquelas que estejam custodiadas eletronicamente pela B3, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora ou, conforme o caso, (b) de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriurador.

6.26. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado um Dia Útil nos termos da presente Escritura de Emissão, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.27. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

6.28. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo da Cláusula 6.27 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, das Remunerações, conforme o

caso, e/ou dos Encargos Moratórios, se aplicáveis, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

6.29. Publicidade. Os editais de convocação e as atas de Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser publicados no jornal “Monitor Mercantil”, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores. Os demais atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no portal “Neo1”, bem como nas páginas da Emissora e da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis. A Emissora poderá alterar o jornal de publicação e os portais previstos nesta cláusula, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação ou divulgação, na forma de aviso, no jornal ou portal a ser substituído, conforme o caso, e nas páginas da Emissora, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores.

6.30. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.31. Amortização Extraordinária Facultativa. As Debêntures não estão sujeitas à amortização extraordinária facultativa.

6.32. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada série (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), (i) em relação às Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, desde que (a) observados os termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”) e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente; bem como o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis); ou (b) durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e/ou Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 em virtude de lei ou ato de entidade competente, inclusive na hipótese prevista na Cláusula 6.37.3 desta Escritura de Emissão, e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração da Primeira Série e/ou a Remuneração da Segunda Série, conforme o

caso, devida aos Debenturistas de cada uma destas séries; (ii) a partir de 15 de julho de 2026, inclusive, no que se refere às Debêntures da Terceira Série; e (iii) a partir de 15 de julho de 2029, inclusive, no que se refere às Debêntures da Quarta Série. No que se refere aos itens (ii) e (iii), o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá mediante pagamento de prêmio, pelo prazo remanescente, nos termos da Cláusula 6.32.2 abaixo.

6.32.1. Para as Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

- (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) da respectiva Remuneração aplicável a cada série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série; ou
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou e das Debêntures da Segunda Série e da respectiva Remuneração aplicável a cada série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, calculado conforme cláusula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da

Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração aplicável às Debêntures de cada série e/ou à amortização do respectivo Valor Nominal Atualizado das Debêntures de cada série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \frac{1}{[(1 + \text{Taxa de Desconto})]^{(nk/252)}}$$

onde:

Taxa de Desconto = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures da respectiva série;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

6.32.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, os Debenturistas das referidas séries farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série ou da Quarta Série (exclusive); e, ainda, de prêmio de resgate (“Prêmio de Resgate”), calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Terceira Série e/ou da Quarta Série, conforme o caso, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série ou da Quarta Série (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira ou Quarta Série (exclusive), de acordo com a seguinte metodologia de cálculo:

$$P = [(1 + i)^{\frac{DU}{252}} - 1] \times Vne$$

onde:

P = Prêmio de Resgate, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

i = (i) para as Debêntures da Terceira Série: (a) 0,40% (quarenta centésimos por cento), caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre 15 de julho de 2026 (inclusive) e 15 de janeiro de 2028 (exclusive); e (b) 0,30% (trinta centésimos por cento) caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre 15 de janeiro de 2028 (inclusive) e Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (exclusive); e (ii) para as Debêntures da Quarta Série: (a) 0,40% (quarenta centésimos por cento) caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre 15 de julho de 2029 (inclusive) e 15 de janeiro de 2031 (exclusive); e (b) 0,30% (trinta centésimos por cento) caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre 15 de janeiro de 2031 (inclusive) e Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série (exclusive).

DU = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira ou da Quarta Série (inclusive), e a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira ou da Quarta Série (exclusive), conforme o caso.

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Terceira Série ou da Remuneração da Quarta Série, conforme o caso, nos termos desta Escritura, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira ou da Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira ou Quarta Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira ou Quarta Série (exclusive), conforme o caso.

6.32.3. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas das respectivas séries e o Agente Fiduciário sobre a realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total, por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.29 acima, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto na presente Cláusula, conforme o caso; (ii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

6.32.4. A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total com

antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.32.5. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV da Resolução CMN 4.751, a Emissora estabelece as Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série e da Segunda Série como possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, respectivamente. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira ou das Debêntures da Quarta Série e/ou das respectivas Remunerações, conforme o caso, mas deverá ser realizado obrigatoriamente em um Dia Útil e em uma única data para todas as Debêntures da série em questão.

6.32.6. Nos termos da Cláusula 6.34.4. abaixo, até que o efetivo resgate das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série (seja em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo ou da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória, conforme abaixo definido) seja concluído, conforme o caso, a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas dessas séries recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3.

6.32.7. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado em relação à totalidade das Debêntures da respectiva série, sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de determinada série.

6.32.8. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 6.31, serão obrigatoriamente canceladas.

6.33. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, (i) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16 de agosto de 2024 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, no que se refere às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série; e (ii) a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Terceira Série e às

Debêntures da Quarta Série, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras previstas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022.

6.33.1. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 6.33 acima poderão, a critério da Emissora e, no caso das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, (i) ser canceladas, exceto no caso das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, que dependerão de autorização legislativa ou regulamentar para seu cancelamento, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei 12.431, haja vista que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado.

6.33.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

6.34. Oferta de Resgate Antecipado Facultativa. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (i) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, desde que observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), conforme o caso; e (b) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente; e/ou (ii) das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas das respectivas séries, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativa").

6.34.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativa por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 6.29 acima, ou envio de comunicado individual aos Debenturistas das respectivas séries, em ambos

os casos com cópia ao Agente Fiduciário e com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativa, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, incluindo: (i) a(s) série(s) a ser(em) resgatadas; (ii) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado Facultativa; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado e respectivo pagamento das Debêntures de uma determinada série, conforme o caso, que deverá ser um Dia Útil; (iv) informação sobre o pagamento ou não, aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, de prêmio para aqueles que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, o qual não poderá ser negativo; e (v) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas em relação à Oferta de Resgate Antecipado Facultativa ("Editais da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa").

6.34.2. A B3, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser comunicados, pela Emissora, a respeito da realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativa.

6.34.3. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo disposto no Edital da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa. Ao final deste prazo, a Emissora terá até 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, sendo certo que todas as Debêntures de determinada série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Facultativa serão resgatadas em uma única data.

6.34.4. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, objeto de resgate, acrescido da Remuneração das respectivas séries, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de eventual prêmio que tenha sido oferecido pela Emissora.

6.34.5. Caso: (a) as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou (b) as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente no ambiente B3, o resgate antecipado deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais

previstos pelo Escriturador e Banco Liquidante, conforme o caso, mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Banco Liquidante. A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Edital da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa for publicado.

6.34.6. Observados os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, e da regulamentação CMN, as Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula, conforme o caso, deverão ser canceladas.

6.34.7. A data de resgate antecipado das Debêntures deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil, sendo que a B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do resgate.

6.35. Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória. Na hipótese de desenquadramento da Lei 12.431 das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, a Emissora deverá realizar uma oferta obrigatória de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas das respectivas séries, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das respectivas séries, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido, ainda, de prêmio em valor positivo, caso oferecido pela Emissora, aplicando-se, *mutatis mutandis*, os mesmos procedimentos da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo previstos na Cláusula 6.34 acima ("Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória").

6.36. Fundo de Amortização. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

6.37. Imunidade Tributária e Tratamento Tributário. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

6.37.1. Ressalvado o tratamento tributário diferenciado previsto no *caput*, caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória

da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.37.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, bem como à Emissora, e prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

6.37.3. Caso a Emissora não utilize os recursos líquidos das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série na forma prevista na Cláusula 4 ou ocorra seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado nos Projetos, observado os termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

6.37.4. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento da Primeira Série ou a Data de Vencimento da Segunda Série, conforme o caso, ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 em virtude de edição de lei ou ato de autoridade competente, inclusive na hipótese prevista na Cláusula 6.37.3 acima, e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração da Primeira Série ou sobre a Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, devida aos Debenturistas da Primeira Série e aos Debenturistas da Segunda Série em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora, a seu exclusivo critério, estará autorizada, mas não obrigada a, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula 6.32 acima, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis. Até que o efetivo resgate decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme previsto acima, seja concluído, ou caso a Emissora opte por não realizá-lo, a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos de Remuneração da Primeira Série e de Remuneração da Segunda Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula (cada uma dessas hipóteses, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”), todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, devendo ser aplicado o disposto nas Cláusulas 7.3 e 7.5 abaixo:

- (i) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes (conforme abaixo definido); (b) decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes; (d) pedido de falência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Controlada Relevante” significa qualquer controlada da Emissora, conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, cujo patrimônio líquido represente mais de 10% (dez por cento) do ativo total consolidado da Emissora, tendo por base as informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Emissora mais recentes à época do evento;
- (ii) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) inadimplemento, pela Emissora, das suas obrigações de pagamento do Valor Nominal Atualizado e/ou do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios, nas respectivas datas de pagamentos previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (iv) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, salvo pelas obrigações de pagamento do Valor Nominal Atualizado e/ou do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios, que observarão o prazo previsto no item “iii” acima, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (v) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado monetariamente pelo

IPCA na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;

- (vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida das Controladas Relevantes da Emissora, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;
- (vii) questionamento judicial sobre a validade, a exequibilidade e/ou a existência desta Escritura de Emissão e/ou quaisquer de suas disposições, e/ou de quaisquer outros documentos relacionados à Emissão e à Oferta ou qualquer condição pactuada no âmbito da Emissão, pela Emissora e/ou por suas controladas;
- (viii) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, exceto nas seguintes hipóteses, as quais ficam desde já aprovadas:
 - (a) tratar-se de incorporação, pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora), de quaisquer sociedades, observado que (1) sejam respeitados todos os Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável; e (2) a sociedade incorporada não exerça atividades que envolvam ativos relacionados à atividade de geração de energia elétrica por meio da queima de carvão mineral (termoelétricas) ("Ativos de Carvão"), exceto se a sociedade incorporada se tratar de uma controlada ou sociedade do mesmo grupo econômico da Emissora;
 - (b) a operação for realizada exclusivamente entre controladas ou entre estas e a Emissora (desde que não envolva a cisão, fusão ou incorporação da Emissora);
 - (c) tratar-se de (1) cisão da Emissora, em que a parcela cindida contenha exclusivamente Ativos de Carvão; (2) cisão da Emissora, em que a parcela cindida contenha exclusivamente participações societárias em sociedades controladas da Emissora cuja principal atividade (direta ou indireta, por meio de outros veículos) seja relacionada a Ativos de Carvão, desde que, nesta hipótese, (i) a sociedade cujas participações societárias forem objeto da parcela cindida não distribua dividendos ou juros sobre capital próprio além do mínimo obrigatório atual, ou quaisquer recursos aos seus acionistas (inclusive por meio de venda

ou transferência de ativos, reorganizações societárias, empréstimos ou transações *intra grupo*) enquanto ela for devedora da Emissora em qualquer mútuo, dívida, empréstimo ou financiamento, ou (ii) qualquer mútuo, dívida, empréstimo ou financiamento celebrado com a Emissora seja integralmente quitado previamente à cisão; ou (3) fusão, incorporação ou incorporação de ações, por qualquer sociedade terceira que não seja parte do grupo econômico da Emissora, de controladas da Emissora cuja principal atividade (direta ou indireta, por meio de outros veículos) seja exclusivamente relacionada a Ativos de Carvão, desde que, nesta hipótese, (i) a sociedade terceira ou, no caso de incorporação de ações, a sociedade que teve suas ações incorporadas, não distribua dividendos ou juros sobre capital próprio além do mínimo obrigatório atual, ou quaisquer recursos aos seus acionistas (inclusive por meio de venda ou transferência de ativos, reorganizações societárias, empréstimos ou transações *intra grupo*) enquanto ela for devedora da Emissora em qualquer mútuo, dívida, empréstimo ou financiamento, ou (ii) qualquer mútuo, dívida, empréstimo ou financiamento celebrado com a Emissora seja integralmente quitado previamente à fusão, incorporação ou incorporação de ações (em conjunto, "Reorganizações Societárias Permitidas - Carvão"). Em qualquer Reorganização Societária Permitida – Carvão, a Emissora deverá ter obtido todas as anuências e autorizações necessárias para implementação da operação em questão.

- (d) a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas, na forma da Cláusula 10 desta Escritura de Emissão; ou
- (e) exclusivamente no caso de fusão, incorporação ou cisão da Emissora, caso sejam observados os termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, ou seja, (1) a fusão, incorporação ou cisão da Emissora seja aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas, considerado o quórum da Cláusula 10.4.1 desta Escritura para tal, ou, alternativamente ao item (1), (2) seja assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à fusão, incorporação ou cisão da Emissora, o resgate ou a aquisição das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado e/ou do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável a cada série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração da respectiva série

imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, desde que observadas as restrições previstas na Lei 12.431 para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série.

- (ix) redução do capital social da Emissora, com finalidade diversa de absorção de prejuízos, sem que haja anuência prévia de Debenturistas, na forma da Cláusula 10 abaixo, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto no caso de redução de capital realizada exclusivamente em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida – Carvão, para a qual fica desde já aprovada a respectiva redução de capital; e
- (x) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, por meio de decisão judicial exequível cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do proferimento de tal decisão.

7.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos a seguir (cada um desses eventos um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “Eventos de Vencimento Antecipado”), Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável, devendo ser aplicado o disposto nas Cláusulas 7.4 e 7.5 abaixo:

- (i) inadimplemento, pela Emissora, no pagamento de dívidas e/ou obrigações pecuniárias locais ou internacionais (que não as previstas nesta Escritura de Emissão, as quais já estão cobertas nos incisos (iii) e (iv) da Cláusula 7.1. acima), cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo instrumento ou, não havendo prazo contratual, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (ii) inadimplemento, pelas controladas da Emissora, no pagamento de dívidas ou obrigações pecuniárias locais ou internacionais, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA na menor periodicidade permitida

por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo instrumento ou, não havendo prazo contratual, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;

- (iii) protesto de títulos contra a Emissora (ainda que na condição de garantidora), cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 15 (quinze) dias contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que (a) o protesto foi cancelado; (b) foi apresentada defesa e foram prestadas garantias em juízo; (c) foi comprovado pela Emissora, perante o juízo competente, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; ou (d) for pago em prazo tempestivo para purga da mora;

- (iv) protesto de títulos contra as controladas da Emissora (ainda que na condição de garantidora), cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 15 (quinze) dias contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que (a) o protesto foi cancelado; ou (b) foi apresentada defesa e foram prestadas garantias em juízo; (c) foi comprovado pela respectiva controlada da Emissora, perante o juízo competente, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; ou (d) for pago em prazo tempestivo para purga da mora;

- (v) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do descumprimento ou da data de recebimento, pela Emissora, de notificação escrita do Agente Fiduciário acerca do referido descumprimento, o que ocorrer primeiro, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;

- (vi) não cumprimento, pela Emissora, de qualquer ordem de execução oriunda de decisão judicial ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, que gere uma obrigação de pagamento por valor, individual ou agregado, calculado de forma acumulada, que ultrapasse R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA desde a Data de Emissão, exceto (a) se

a Emissora comprovar, em até 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, a obtenção de qualquer decisão judicial suspendendo a respectiva medida; ou (b) se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;

- (vii) não cumprimento, pelas controladas da Emissora, de qualquer ordem de execução oriunda de decisão judicial ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, que gere uma obrigação de pagamento por valor, individual ou agregado, calculado de forma acumulada, que ultrapasse R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA desde a Data de Emissão, exceto: (a) se a Emissora comprovar, em até 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, a obtenção de qualquer decisão judicial suspendendo a respectiva medida; ou (b) se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (viii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, desde que afete de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora, de suas obrigações relativas às Debêntures, exceto se tal ato for cancelado, sustado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro do prazo legal;
- (ix) comprovação de insuficiência, incorreção ou inconsistência relevante ou falsidade de qualquer declaração feita pela Emissora nesta Escritura de Emissão, que afete material e adversamente a percepção de risco das Debêntures e/ou da Emissora;
- (x) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora, no todo ou em parte, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, exceto se aprovado pelos Debenturistas, em Assembleia Geral, conforme o quórum da Cláusula 10.4.1, abaixo;
- (xi) alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora que modifique, de forma relevante, as atividades descritas em seu objeto social na data de celebração desta Escritura de Emissão, observado que não serão consideradas alterações relevantes aquelas relativas à execução, pela Emissora, de atividades relacionadas à geração, exploração, distribuição e comercialização de energia, gás e hidrocarbonetos;
- (xii) observado o disposto na Cláusula 7.2.3 abaixo, não observância, pela Emissora, durante a vigência da Emissão, do quociente da divisão da Dívida Líquida pelo

EBITDA, a ser acompanhado trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras, revisadas ou auditadas, conforme o caso, pelos auditores independentes da Emissora (“Índice Financeiro”), devendo a primeira apuração ocorrer com base nas informações financeiras individuais e consolidada revisadas pelos auditores independentes da Emissora relativas a 30 de junho de 2022 (inclusive), observado que, no período entre 30 de junho de 2022 (inclusive) e 30 de setembro de 2022 (inclusive), o quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA indicado acima poderá atingir até 5,0 (cinco inteiros) e, a partir de 31 de dezembro de 2022, o Índice Financeiro deverá ser igual ou inferior a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos);

- (xiii) término, resolução, rescisão, revogação, anulação ou qualquer outra forma de extinção de qualquer das concessões (ou, caso o regime não seja de concessão, das autorizações) outorgadas à Emissora ou às suas Controladas Relevantes (em conjunto, “Autorizações Governamentais”), exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de qualquer desses eventos a Emissora comprove que houve decisão favorável à reversão do término, resolução, rescisão, revogação, anulação ou qualquer outra forma de extinção de qualquer das Autorizações Governamentais, ou obteve medida liminar garantindo a continuidade das atividades da Emissora e/ou das Controladas Relevantes, conforme o caso, e desde que referida liminar não seja cassada;
- (xiv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão dos alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, que impeça o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, desde que tais atividades causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) realização, caso a Emissora esteja em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures ou tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Vencimento Antecipado, do resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações, pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social vigente da Emissora, que não tenha sido declarada até a data de celebração desta Escritura de Emissão, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xvi) aquisição do controle acionário da Emissora nos termos previstos no artigo 37, §1º, do Regulamento do Novo Mercado, exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses

contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate ou a aquisição das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado e/ou do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável a cada série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, desde que, no caso das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, sejam observadas as restrições previstas na Lei 12.431;

- (xvii) se a Emissora e/ou qualquer de suas controladas alienar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer bens de seu ativo, que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações, mais de 20% (vinte por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora, apurado com base na demonstração financeira auditada consolidada mais recente da Emissora à época do evento, exceto quando se tratar de alienação, direta ou indireta, a qualquer terceiro(s), exclusivamente de Ativos de Carvão; e
- (xviii) constituição de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”) sobre ativos da Emissora ou de suas controladas que representem, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da Emissora, apurado com base na demonstração financeira auditada consolidada mais recente da Emissora à época do evento, exceto (a) garantias já constituídas na Data de Emissão, as quais poderão ser utilizadas em refinanciamentos das dívidas atuais originalmente garantidas por tais ativos; ou (b) para constituição de garantia em financiamentos junto ao BNDES ou outro banco de fomento nacional ou internacional ou em operações no mercado de capitais que possam ser caracterizadas como um *project finance* (capacidade de pagamento da dívida com o fluxo de caixa do projeto financiado, possuir cessão fiduciária dos recebíveis do projeto financiado, possuir *covenant* de índice de cobertura sob serviço da dívida mínimo em linha com o praticado em mercado e metodologia definida nos documentos da operação, dentre outras características usuais em operações de *project finance*), conforme declaração enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário nesse sentido.

7.2.1. Para os fins do disposto nesta Escritura de Emissão:

- (i) “Dívida” significa, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras da Emissora, conforme o caso, o somatório de todas as dívidas financeiras da Emissora, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, saldo dos derivativos vinculados a dívidas, mútuos a pagar (incluídos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFAC) e contas a pagar por aquisições de investimentos nos quais o vendedor financia parte da venda (*seller financing*), desconsiderando, se houver, eventuais parcelas a serem pagas com ações (*stock exchange*), observado que os valores de arrendamento e concessão devidos ao Poder Concedente não serão considerados no cômputo do somatório da dívida da Emissora;
- (ii) “Dívida Líquida” significa Dívida, deduzida dos valores constantes nas rubricas Caixa, Equivalente de Caixa, depósitos vinculados, aplicações dadas em garantia aos Empréstimos e Financiamentos e Títulos e Valores Mobiliários e aplicações das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras da Emissora, conforme o caso;
- (iii) “EBITDA” significa, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, conforme o caso, o Lucro Líquido, (a) acrescido, desde que deduzido no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de (i) despesa de impostos sobre o Lucro Líquido; (ii) Despesas Financeiras; e (iii) despesa de amortização e depreciação; e (b) decrescido das Receitas Financeiras, desde que incluídas no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade;
- (iv) “Receitas Financeiras” corresponde, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, conforme o caso, a soma do valor constante na rubrica “Receitas Financeiras”;
- (v) “Lucro Líquido” significa, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, conforme o caso, a soma do valor constante da rubrica “Lucro Líquido” (ou prejuízo);
- (vi) “Despesas Financeiras” significa, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 4

(quatro) trimestres imediatamente anteriores, conforme o caso, a soma do valor constante na rubrica "Despesas Financeiras";

- (vii) "Caixa e Equivalentes de Caixa" incluem saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez em até 3 (três) meses e sem perda significativa de valor. São registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras da Emissora, conforme o caso, apurados pelo critério *pro-rata*, que equivalem aos seus valores de mercado; e
- (viii) "Títulos e Valores Mobiliários" incluem as aplicações financeiras de liquidez diária que não preenchem cumulativamente os requisitos para classificação como "Caixa e Equivalentes de Caixa".

7.2.2. As definições indicadas na Cláusula 7.2.1 deverão ser consideradas com base nas normas contábeis existentes nesta data, sendo certo que eventuais mudanças de critérios contábeis, ou adoção de novas normas contábeis, que não impactem a geração de caixa da Emissora, deverão ser desconsideradas para fins de aferição do Índice Financeiro.

7.2.3. A presente Escritura de Emissão deverá ser aditada, na forma do Anexo IV, independentemente de qualquer deliberação societária adicional da Emissora e/ou dos Debenturistas, caso a Emissora e a sua controlada Parnaíba II Geração de Energia S.A. (CNPJ/ME n.º 14.578.002/0001-77) quitem integralmente todas as emissões de debêntures listadas no Anexo III à presente Escritura de Emissão, ou obtenham no âmbito de todas as emissões de debêntures listadas no referido Anexo III, conforme aplicável, autorização dos respectivos debenturistas para (i) não cumprimento do limite dos índices financeiros previstos nos respectivos instrumentos de escritura de emissão listados no Anexo III, observado o disposto no item "i" da Cláusula 7.2.3.1 abaixo; e (ii) utilização, na medição dos índices financeiros das respectivas emissões listadas no Anexo III, do conceito de EBITDA previsto no item "iii" da Cláusula 7.2.3.1 abaixo.

7.2.3.1 O aditamento previsto no Anexo IV da presente Escritura de Emissão deverá refletir as seguintes alterações, sempre nos mesmos termos das autorizações obtidas pela Emissora dos debenturistas no âmbito das emissões listadas no Anexo III desta Escritura de Emissão: (i) o novo limite do Índice Financeiro a ser cumprido pela Emissora, equivalente ao que for menor entre (a) o índice financeiro acordado entre a Emissora e os debenturistas no âmbito das renegociações das emissões listadas no Anexo III desta Escritura de Emissão; e (b) (1) 6,5x nas medições de 30 de setembro de 2022 (inclusive) e 30 de junho de 2023 (inclusive); (2) 5,5x nas medições de 30

de setembro de 2023 (inclusive) e 31 de dezembro de 2023 (inclusive); (3) 5,0x nas medições de 31 de março de 2024 (inclusive) e de 30 de junho de 2024 (inclusive); e (4) 4,5x nas medições de 30 de setembro de 2024 (inclusive) em diante; (ii) o pagamento de um prêmio extraordinário, pela Emissora, nos trimestres em que o Índice Financeiro acompanhado pelo Agente Fiduciário for superior a 4,5x, porém inferior aos novos limites indicados no inciso (i) acima, equivalente a 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) *flat* incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira e da Quarta Série, conforme o caso, e sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira e da Segunda Série, conforme o caso, no Dia Útil imediatamente anterior à data estabelecida para pagamento do referido prêmio extraordinário, sem prejuízo dos Eventos de Vencimento Antecipado na hipótese de a Emissora ultrapassar os valores máximos do Índice Financeiro, sendo certo que referido prêmio será pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após cada apuração em que o Índice Financeiro foi superior a 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos), porém inferior aos novos limites indicados no inciso (i) acima; e (iii) o conceito de EBITDA a ser utilizado na medição do índice Financeiro prevendo que, em caso de aquisição, pela Emissora, de participação societária em outras sociedades, o cálculo do EBITDA da Emissora deverá considerar o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses da sociedade adquirida, consolidado com o da Emissora. Em caso de aquisição, pela Emissora, de participações societárias ou ativos sem informações financeiras individualizadas, o cálculo do EBITDA da Emissora deverá considerar a anualização do EBITDA desse ativo a partir de sua respectiva data de aquisição (ou seja, a partir do início da apuração de informações financeiras individualizadas de tal ativo), de modo que tal EBITDA anualizado seja contabilizado e consolidado ao EBITDA da Emissora.

7.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos indicados na Cláusula 7.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, informar à Emissora e aos Debenturistas por meio de comunicação escrita, assim que tiver ciência da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Automático, a ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures.

7.4. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos descritos na Cláusula 7.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das séries da Emissão para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso. Caso o Agente Fiduciário não convoque a Assembleia Geral de Debenturistas na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático dentro do prazo previsto nesta Cláusula, qualquer

Debenturista poderá prosseguir com a convocação, desde que observado os ritos e procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão.

7.4.1. Uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou da Segunda Série, conforme o caso e nos termos da Cláusula 7.4 acima, será necessária a manifestação favorável de Debenturistas das respectivas séries, conforme o caso, que representem, (i) em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação de cada série, ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação de cada série presentes, conforme o caso, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação de cada série, para aprovar (a) a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso; observado o disposto na Cláusula 7.4.4 abaixo; ou (b) a suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior.

7.4.2. Uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série ou da Quarta Série, conforme o caso e nos termos da Cláusula 7.4 acima, será necessária a manifestação favorável de Debenturistas das respectivas séries, conforme o caso, que representem, (i) em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da cada série, ou (ii) em segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação de cada série presentes, conforme o caso, desde que estejam presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação de cada série, para aprovar (a) a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso; observado o disposto na Cláusula 7.4.4 abaixo; ou (b) a suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior.

7.4.3. Caso não haja quórum suficiente para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas de uma determinada série, em primeira convocação, será realizada a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da série em questão, conforme o caso, para deliberar sobre a mesma ordem do dia.

7.4.4. Caso (i) na Assembleia Geral de Debenturistas de uma determinada série, que tenha sido instalada em segunda convocação, não estejam presentes 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação da referida série; ou (ii) não haja quórum para deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da referida série; o Agente Fiduciário, nas hipóteses (i) e (ii) acima, deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura de Emissão em relação às Debêntures em questão, conforme o caso.

7.4.5. Observado o previsto nas Cláusulas 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4 acima, o Agente Fiduciário informará o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série à

Emissora, caso esta não esteja presente na referida Assembleia Geral de Debenturistas.

7.4.6. As Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas para deliberar pelo não vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável, serão independentes uma das outras, sendo totalmente independentes suas instalações e deliberações. Cada Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima deliberará o não vencimento antecipado da respectiva série.

7.5. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento do Valor Nominal Atualizado ou do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da totalidade das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, podendo ser realizado fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação enviada pelo Agente Fiduciário, ainda que de forma eletrônica, sob pena de, em não o fazendo, ficar a Emissora obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Na hipótese de o pagamento aqui descrito ser realizado no âmbito da B3, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização de tal pagamento.

7.6. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Cláusula 7, o Agente Fiduciário deverá comunicar tal fato imediatamente à B3 e ao Banco Liquidante por meio de correio eletrônico.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora se obriga, ainda, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua respectiva página na internet (www.eneva.com.br), conforme aplicável, os seguintes documentos e informações:
 - (a) mediante solicitação, encaminhar ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, (1) cópia das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor e

- acompanhadas de parecer dos auditores independentes; (2) relatório elaborado pela Emissora demonstrando a apuração do Índice Financeiro, com base nas informações financeiras trimestrais revisadas ou demonstrações financeiras auditadas, conforme o caso, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias à sua apuração, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (3) declaração assinada pelo(s) representante(s) lega(is) da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando (3.1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (3.2) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (4) relatório satisfatório ao Agente Fiduciário, conforme obrigação prevista na Cláusula 4.4 desta Escritura de Emissão, demonstrando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos desta Escritura de Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários, sendo certo que a apresentação do relatório previsto neste item (4) será dispensada após a demonstração da destinação da totalidade dos recursos da presente Emissão nos termos da Cláusula 4 acima;
- (b) encaminhar ao Agente Fiduciário em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do exercício social, exceto pelo último trimestre (1) cópia das informações financeiras trimestrais da Emissora relativas ao trimestre encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor e acompanhadas de parecer dos auditores independentes; e (2) relatório elaborado pela Emissora demonstrando a apuração do Índice Financeiro, com base nas informações financeiras trimestrais revisadas, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias à sua apuração, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação relevante para esta Emissão que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, e desde que não seja referente a informações confidenciais e estratégicas da Emissora, permitindo, inclusive, que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos

e previamente indicados, ou por terceiros contratados para este fim, tenha acesso inclusive aos seus livros e registros contábeis;

- (d) mediante solicitação do Agente Fiduciário, encaminhar em até 15 (quinze) dias ou disponibilizar em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do Relatório Anual do Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), os dados financeiros, os atos societários e o organograma societário da Emissora (o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social), a fim de que este possa cumprir as suas obrigações periódicas perante a CVM, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”);
 - (e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data de seu envio aos Debenturistas ou da data em que forem divulgados ao mercado, o que ocorrer primeiro, cópia de todas as cartas e comunicados enviados aos Debenturistas, bem como de todos os avisos aos Debenturistas; e
 - (f) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu arquivamento na JUCERJA, 1 (uma) via original da lista de presença, bem como via eletrônica (PDF) das atas das Assembleias Gerais de Debenturistas contendo a chancela digital da JUCERJA.
- (ii) protocolar o pedido de arquivamento desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura, e enviar ao Agente Fiduciário, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCERJA, 1 (uma) via eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos contendo a chancela digital de arquivamento na JUCERJA;
 - (iii) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos líquidos decorrentes dessa Emissão em Ativos de Carvão;
 - (iv) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, cópia de qualquer notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;
 - (v) convocar Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário deva

fazer, nos termos dessa Escritura de Emissão, mas não o faça, dentro do prazo legal;

- (vi) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (vii) cumprir e fazer com que suas controladas cumpram todas as leis e todas as regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizar negócios ou possuir ativos, inclusive em relação à manutenção de sua contabilidade devidamente atualizada, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis, proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, na forma da legislação societária pertinente, e cumprir as determinações da CVM e de outros órgãos públicos competentes;
- (viii) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência qualquer fato ou evento que tenha ensejado ou possa ensejar a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, ou que possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora, notificar o Agente Fiduciário sobre tal fato ou evento. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive o de considerar o vencimento antecipado das Debêntures. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Efeito Adverso Relevante": a ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emissora ou de suas Controladas Relevantes que (a) impactem de forma significativa a capacidade de cumprimento pontual das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou (b) impactem de forma significativa a capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora para cumprir qualquer de suas obrigações previstas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, e/ou (c) tenham impactado de forma significativa e negativa, conforme fundamentado, a imagem ou a reputação da Emissora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes;
- (ix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pela Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada;
- (x) arcar com todos os custos: (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao registro na CVM, depósito na B3 e registro na ANBIMA; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão,

tais como esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos e a ata da RCA da Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Formador de Mercado, da Agência de Classificação de Risco e da B3;

- (xi) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas despesas, o Banco Liquidante, o Formador de Mercado, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário;
- (xii) contratar a Agência de Classificação de Risco para obtenção de *rating* para as Debêntures, devendo a Emissora: (a) observado o disposto na Cláusula 5.7 acima, manter atualizado o relatório de avaliação (*rating*) das Debêntures, com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data de elaboração do primeiro ou último relatório, conforme o caso, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado; (b) assegurar que sejam entregues ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua elaboração; e (c) em até 1 (um) Dia Útil da ocorrência do evento, comunicar ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures;
- (xiii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 9.4.6 abaixo;
- (xiv) cumprir todas as determinações da CVM, da ANBIMA e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) não transferir ou, por qualquer forma, ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (xvi) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM como emissor de valores mobiliários categoria "A";
- (xvii) manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto aqueles (a) cuja perda, revogação ou

cancelamento não cause um Efeito Adverso Relevante; (b) que estejam em fase tempestiva de obtenção ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; ou (c) que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal perda, revogação ou cancelamento;

- (xviii) manter, conservar e preservar todos os seus bens (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, em boa ordem e condição de funcionamento, excetuando-se pelo uso e desgaste normais desses bens;
- (xix) cumprir e fazer com que suas controladas cumpram a legislação trabalhista em vigor que verse sobre a utilização de trabalho ilegal ou discriminatório ou a prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição, em todos seus aspectos;
- (xx) cumprir e fazer com que suas controladas cumpram a legislação trabalhista em vigor não abrangida pelo inciso (xix) acima em todos os seus aspectos relevantes, adotando as medidas e ações preventivas e reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, exceto (a) por descumprimentos divulgados no Formulário de Referência disponível no site da CVM na data de celebração desta Escritura de Emissão; (b) por certos aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal descumprimento; ou (c) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xxi) cumprir e fazer com que suas controladas cumpram a legislação ambiental em vigor, em todos os seus aspectos relevantes, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, devendo a Emissora, ainda, realizar todas as diligências exigidas para sua atividade econômica, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto (a) por descumprimentos divulgados no Formulário de Referência da Emissora; ou (b) por aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal

descumprimento, ou (c) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxii) cumprir e fazer com que suas controladas, conselheiros, diretores, funcionários, estes agindo em nome e em benefício da Emissora ou de suas controladas, cumpram e orientem eventuais subcontratados, agindo em nome e em benefício da Emissora ou de suas controladas, a cumprir as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 ("Decreto 8.420"), a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), por meio de políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto 8.420, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, devendo: (a) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (b) conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, devendo executar as suas atividades em conformidade com essas leis; e (c) adotar as diligências exigidas por lei, conforme aplicável, para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente em seu nome; e

(xxiii) manter os Projetos enquadrados nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento dos Projetos como prioritários, nos termos da Lei 12.431.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação. A Emissora nomeia e constitui a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, acima qualificada, como agente fiduciário da Emissão,

que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

9.2. Substituição.

9.2.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada ainda, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação.

9.2.2. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder com a convocação da referida assembleia ou, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.2.8 abaixo.

9.2.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso do inciso (iii) da Cláusula 9.3.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato a Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

9.2.4. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, após o encerramento da distribuição pública, substituir o Agente Fiduciário e indicar ser eventual substituto em Assembleia Geral de Debenturista especialmente convocada para esse fim.

9.2.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA.

9.2.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de arquivamento mencionado na Cláusula 9.2.5 acima.

9.2.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua

substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

9.2.8. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação positiva acumulada do IPCA.

9.2.9. O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2.10. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 9.2, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas de todos os documentos e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

9.3. Deveres do Agente Fiduciário.

9.3.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a sua substituição;
- (iv) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente aplicável;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas na Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.1, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no Relatório Anual do Agente Fiduciário, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (x) acompanhar o cálculo e a apuração da Atualização Monetária, da Remuneração e da amortização programada feitos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, às expensas da Emissora, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio da Emissora;
- (xii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17 (“Relatório Anual do Agente Fiduciário”), o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no exercício social;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no exercício social;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
 - (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
 - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; (f) inadimplemento no período; e
 - (j) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.
- (xiii) disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xii) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

- (xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xv) solicitar, quando considerar necessária, auditoria externa na Emissora;
- (xvi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante de Emissão, e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante de Emissão, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xviii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas às Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento; e
- (xix) disponibilizar diariamente aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, por meio de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.

9.3.2. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

9.3.3. O Agente Fiduciário basear-se-á nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

9.4. Remuneração.

9.4.1. Será devido ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração: parcelas anuais de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) cada, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais na mesma data dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

9.4.2. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

9.4.3. As parcelas acima mencionadas serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

9.4.4. As parcelas acima citadas serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Luro Líquido – CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte –

IRPF, e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.4.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.4.6. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após comprovação e, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

9.4.7. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

9.4.8. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista na Cláusula 9.4.6 acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre as demais dívidas da Emissora na ordem de pagamento.

9.4.9. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata*

temporis, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, à Emissora. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas e com anuência da Emissora.

9.5. Declarações.

9.5.1. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário, observado o dever de diligência previsto no artigo 11, inciso II, da Resolução CVM 17, não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o que os Debenturistas, ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures, declaram-se cientes e de acordo; e
- (xiii) na data de assinatura desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora:

Emissão	2ª emissão de debêntures da Eneva S.A.
Valor Total da Emissão	R\$2.000.000.000,00
Quantidade	2.000.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	15.05.2024 (1ª série); 15.05.2027 (2ª série); 15.05.2029 (3ª série)
Remuneração	100% Taxa DI + 0,95% a.a. (1ª série); 100% Taxa DI + 1,45% a.a. (2ª série); IPCA + 5,05% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	3ª emissão de debêntures da Parnaíba II Geração de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$750.000.000,00
Quantidade	750.000
Espécie	quirografária com garantia fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	02.10.2022 (1ª série); 02.10.2024 (2ª série); 02.10.2026 (3ª série)
Remuneração	100% Taxa DI + 0,60% a.a. (1ª série); 100% Taxa DI + 1,01% a.a. (2ª série); 100% da Taxa DI + 1,40% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	3ª emissão de debêntures da Eneva S.A.
Valor Total da Emissão	R\$650.000.000,00
Quantidade	650.000

Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2027
Remuneração	IPCA + 4,2259 a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	5ª emissão de debêntures da Eneva S.A.
Valor Total da Emissão	R\$650.000.000,00
Quantidade	650.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2030
Remuneração	IPCA + 5,5% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	6ª emissão de debêntures da Eneva S.A.
Valor Total da Emissão	R\$947.968.000,00
Quantidade	373.999 (1ª Série); 573.969 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/09/2030 (1ª Série); 15/09/2035 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,127% a.a. (1ª Série); IPCA + 4,5034% a.a.(2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	7ª emissão de debêntures da Eneva S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.500.000.000,00
Quantidade	1.500.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/05/2023
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,35% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Disposições Gerais.

10.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas" ou "Assembleia Geral" e, quando referente, indistintamente ou em conjunto, conforme o caso, às (i) assembleias dos Debenturistas da Primeira Série, "Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série"; (ii) assembleias dos Debenturistas da Segunda Série, "Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série"; (iii) assembleias dos Debenturistas da Terceira Série, "Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série"; e (iv) assembleias dos Debenturistas da Quarta Série, "Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série"), observado que:

- (i) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam (i) alterações a (i.1) Remuneração da respectiva série, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da Remuneração da respectiva série; (i.2) amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva série; (i.3) Data de Vencimento; (i.4) Valor Nominal Unitário; e (i.5) espécie das Debêntures da respectiva série; (ii) declaração ou não declaração de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável; (iii) a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; e (iv) demais assuntos específicos a uma determinada série; e
- (ii) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea (i) acima, incluindo, (i) alterações a (i.1) redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; (i.2) quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 10; (i.3) obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão; (i.4) obrigações do Agente Fiduciário; e (i.5) procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; e (ii) a criação de qualquer evento de repactuação.

10.1.2. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 10 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures objeto da Emissão ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

10.1.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

10.1.4. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

10.2. Convocação.

10.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.

10.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos termos indicados na Cláusula 6.29 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

10.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

10.2.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

10.2.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas ou todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.3. Quórum de Instalação. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das

Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.4. Quórum de Deliberação.

10.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

10.4.2. Exceto pelos dispositivos desta Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, nas hipóteses previstas na Cláusula 10.1.1(i), as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas: (i) da Primeira Série e da Segunda Série serão tomadas por Debenturistas titulares, em primeira convocação, de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva série, ou em segunda convocação, titulares de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva série presentes, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, conforme o caso, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) da Terceira Série e da Quarta Série serão tomadas por Debenturistas titulares, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ou em segunda convocação, titulares de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série presentes, desde que estejam presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

10.4.3. Exceto pelos dispositivos desta Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, nas hipóteses previstas na Cláusula 10.1.1(ii) acima aplicáveis a todas as Debêntures, considerando todas as séries em conjunto, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas serão tomadas por Debenturistas titulares, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ou em segunda convocação, titulares de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, conforme o caso, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

10.4.4. Observada a Cláusula 10.1.1(i), a modificação relativa às características das Debêntures de uma determinada série que implique alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas mediante deliberação favorável de Debenturistas da referida série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da série em questão, seja em primeira ou segunda convocação: (i) Atualização Monetária ou Remuneração da respectiva série, conforme aplicável;

(ii) Datas de Pagamento ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; (iii) Data de Vencimento ou prazo de vigência das Debêntures; (iv) valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; e (v) criação de evento de repactuação.

10.4.5. Observada a Cláusula 10.1.1(i), a modificação relativa às características das Debêntures que implique alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas conjunta para todas as séries, mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira ou segunda convocação: (i) redação ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; (ii) alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; e (iii) disposições desta Cláusula.

10.4.6. A renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora, bem como a alteração da Escritura de Emissão para matérias que não as referidas na Cláusula 10.4.4 acima, inclusive alteração do Índice Financeiro, observarão a Cláusula 10.4.1, acima.

10.4.7. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.4.8. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada, não poderão ser votadas novamente na continuação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

10.4.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.5. Mesa Diretora. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

11.1. A Emissora declara e garante aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nesta data, que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM devidamente atualizado, e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e obteve todas as aprovações e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto, não sendo exigido nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, exceto (a) pela inscrição da RCA da Emissão e desta Escritura de Emissão na JUCERJA, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão; (b) pelo registro da Oferta pela CVM; e (c) pelo depósito das Debêntures na B3;
- (iii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas, bem como a colocação das Debêntures, (a) não infringem seu estatuto social; (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte; (c) não infringem qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora; e (d) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (iv) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários e/ou delegados, conforme o caso, para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) exceto pelo disposto no Formulário de Referência e por aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis, ou cujo descumprimento não

cause um Efeito Adverso Relevante, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que, em qualquer desses casos, sejam necessárias para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias que sejam necessárias, destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício de suas atividades descritas em seu objeto social;

- (vi) exceto pelo disposto no Formulário de Referência e por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante, está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (vii) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão;
- (viii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (ix) à vista das exigências legais e regulatórias nos planos federal, estadual e municipal, e conforme as melhores práticas de atuação aplicáveis ao setor da Emissora, possui, válidas e em vigor, ou estão em efetivo processo de obtenção, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes para o exercício de suas atividades, exceto (a) pelo disposto no Formulário de Referência; (b) por aquelas que, sejam objeto de discussão nas esferas administrativa e judicial, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo em relação a perda, revogação ou cancelamento de quaisquer das referidas autorizações e licenças; ou (c) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (x) as informações financeiras trimestrais ou as demonstrações financeiras da Emissora apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora em todos os seus aspectos relevantes nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

- (xi) exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência, nas informações financeiras trimestrais ou nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e nos demais documentos e comunicados referentes à Emissora disponíveis na página da CVM (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores – Internet, inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- (xii) as informações constantes do Formulário de Referência elaborado pela Emissora e disponível na página da CVM da rede mundial de computadores, nas datas a que se referem, e as informações prestadas no âmbito da Oferta, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xiii) o Formulário de Referência contém, sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, na data em que foi divulgado, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes, e tal documento foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 80;
- (xiv) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora e/ou às Debêntures não divulgados no seu Formulário de Referência e/ou na página da CVM da rede mundial de computadores cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência e/ou as informações prestadas no âmbito da Oferta sejam falsas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas e/ou insuficientes;
- (xv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, legalmente válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);
- (xvi) o registro de companhia aberta da Emissora está vigente perante a CVM;

- (xvii) cumpre e faz com que suas controladas cumpram a legislação ambiental em vigor adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, realizando todas as diligências exigidas para sua atividade econômica, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto (a) por descumprimentos divulgados no Formulário de Referência da Emissora, (b) por certos aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal descumprimento, ou (c) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii) está cumprindo leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto (a) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal descumprimento; ou (b) por aquelas cujo descumprimento não cause Efeito Adverso Relevante;
- (xix) até a presente data, nem a Emissora, suas controladas, e nem seus diretores, membros de conselho de administração e empregados incorreram nas seguintes hipóteses, tendo ciência de que sua prática é vedada para a Emissora e seus respectivos representantes: (a) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das

Leis Anticorrupção; ou (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- (xx) inexistente violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, pela Emissora ou por suas controladas;
- (xxi) cumpre e faz com que suas controladas, seus conselheiros, diretores, funcionários cumpram, estes agindo em nome e em benefício da Emissora ou de suas controladas, e orientem eventuais subcontratados, agindo em nome e em benefício da Emissora ou de suas controladas, a cumprir as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora, de suas controladas e/ou de suas coligadas; (c) deem conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, devendo executar as suas atividades em conformidade com essas leis; e (d) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;
- (xxii) cumpre e faz com que suas controladas cumpram a legislação trabalhista em vigor que verse sobre a utilização de trabalho ilegal ou discriminatório ou a prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição, em todos seus aspectos;
- (xxiii) cumpre e faz com que suas controladas cumpram a legislação trabalhista em vigor não abrangidas pelo inciso (xxii) acima, adotando as medidas e ações preventivas e reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, procedendo a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, exceto: (a) por descumprimentos divulgados no Formulário de Referência da Emissora, (b) por aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou

judiciais aplicáveis, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal descumprimento, ou (c) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (xxiv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas da Emissora em prejuízo dos investidores das Debêntures;
- (xxv) a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi estabelecida por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxvi) não há fatos relativos à Emissora e/ou às Debêntures que, até a data de assinatura desta Escritura de Emissão, não tenham sido divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração desta Escritura de Emissão seja incompleta, enganosa, incorreta ou inverídica;
- (xxvii) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas ao Agente Fiduciário;
- (xxviii) não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante; e
- (xxix) os Projetos foram devidamente aprovados pelos órgãos e autoridades competentes, enquadrados nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos das Portarias do MME, as quais encontram-se válidas e eficazes.

11.2. A Emissora se compromete a notificar o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tal(is) declaração(ões) se tornou(ram) inverídica(s), incompleta(s) ou incorreta(s).

12. COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas, por escrito, para os seguintes endereços:

- (i) Para a Emissora:

Eneva S.A.
Praia de Botafogo, 501, Bloco I, sala 401
CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Marcelo Habibe
Tel.: +55 (21) 3721-3000
E-mail: dl_dcm@eneva.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida das Américas, 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da
Tijuca
CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ
At.: Sra. Karolina Vangelotti / Sra. Marcelle Motta Santoro / Sr. Marco Aurélio
Ferreira
Tel.: +55 (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

(iii) Para o Banco Liquidante e Escriturador:

Banco Bradesco S.A.
Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara
CEP 06029-900, Osasco - SP
At.: Sr. Marcelo Poli ou Rosinaldo
Tel.: +55 (11) 3684-7654
E-mail: marcelo.poli@bradesco.com.br

(iv) Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3
Praça Antônio Prado, 48, 2º Andar, Centro
CEP 01010-901, São Paulo - SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF
Tel.: +55 (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas no momento

do envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

12.3. A mudança de qualquer dos endereços e/ou representantes dos destinatários acima deverá ser comunicada a todas as Partes pela Emissora, aplicando-se a mesma regra para as demais Partes mencionadas nesta Escritura de Emissão no que se refere à obrigação de comunicarem a Emissora.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.3. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.4. As palavras e os termos constantes desta Escritura de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência desta Escritura de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

13.5. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e

(iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

13.6. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

13.7. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

13.8. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

13.9. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

13.10. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

13.11. Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores. Nenhuma atribuição ou obrigação tácita será interpretada nesta Escritura de Emissão contra o Agente Fiduciário, salvo aquelas estabelecidas por lei aplicável no que tange ao seu dever de diligência. O Agente Fiduciário não será obrigado e/ou vinculado pelas disposições de qualquer outro contrato no qual este não figure como parte e/ou interveniente.

13.12. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos poderão ser celebrados eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.

13.13. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, diretamente ou por meio de qualquer de suas controladas, emissões de valores mobiliários que permitam sua respectiva integralização em espécie e/ou por meio de outros valores mobiliários de emissão da Emissora, incluindo as Debêntures. Caso isso venha a ocorrer, cada Debenturista poderá, a seu exclusivo critério, optar por subscrever as futuras emissões que sejam realizadas pela Emissora ou por suas controladas conforme os requisitos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis. Para evitar dúvidas, (i) caso o Debenturista opte por não aderir a qualquer nova emissão, este terá seus direitos e obrigações referentes às Debêntures preservados e mantidos; e (ii) a disposição contida nesta Cláusula 13.13 não afeta e tampouco deverá ser interpretada como uma disposição que restringe a declaração, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Eventos de Vencimento Antecipado.

14. LEI E FORO

14.1. Esta Escritura de Emissão reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam esta Escritura de Emissão, em via digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2022.

(AS ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS 3 (TRÊS) PÁGINAS SEGUINTEs)
(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

(Página de assinatura 1/3 da “Escritura Particular da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública da Eneva S.A.”)

ENEVA S.A.
na qualidade de Emissora

DocuSigned by:
Pedro Zinner

Assinado por PEDRO ZINNER 03400709786
CPF: 03400709786
Papel: Diretor Presidente
Hora de assinatura: 13/06/2022 | 13:49:11 BRT

ICP-Brasil

095340D006F4428491130D4851C8DACC

Nome: Pedro Zinner

Cargo: Diretor Presidente

CPF/ME: 034.007.097-86

DocuSigned by:
Marcelo Campos Habibe

Assinado por MARCELO CAMPOS HABIBE 05294979721
CPF: 05294979721
Papel: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
Hora de assinatura: 13/06/2022 | 13:50:35 BRT

ICP-Brasil

095340D006F4428491130D4851C8DACC

Nome: Marcelo Campos Habibe

Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

CPF/ME: 052.949.797-21

(Página de assinatura 2/3 da “Escritura Particular da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública da Eneva S.A.”)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
na qualidade de Agente Fiduciário

DocuSigned by:



Assinado por: MARCELLE MOTTA SANTORO 10980904706

CPF: 10980904706

Papel: Diretora

Data/Hora da Assinatura: 13/06/2022 | 11:57:03 BRT



7E90A8AF4C6D47818FC6B2D7532D486

Nome: Marcelle Motta Santoro

Cargo: Diretora

CPF/ME: 109.809.047-06

(Página de assinatura 3/3 da “Escritura Particular da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública da Eneva S.A.”)

Testemunhas:

1.

DocuSigned by:
Leandro da Silva Santos Junior

Assinado por: LEANDRO DA SILVA SANTOS JUNIOR/31850714843
CPF: 31850714843
Papel: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 13/06/2022 | 11:59:26 BRT

E101C8717ABE4D38CE9BEA441B501E0

Nome: Leandro da Silva Santos Junior
CPF/ME: 318.507.148-43
2.

DocuSigned by:
Camila de Souza

Assinado por: CAMILA DE SOUZA/11704312752
CPF: 11704312752
Papel: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 13/06/2022 | 11:56:59 BRT

D0F7B3E9C9E42BGA294C1709F9D4C08

Nome: Camila de Souza
CPF/ME: 117.043.127-52

ANEXO I À ESCRITURA PARTICULAR DA OITAVA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENEVA S.A.

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA OITAVA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENEVA S.A.

São partes ("Partes") neste "*Primeiro Aditamento à Escritura Particular da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da Eneva S.A.*" ("Aditamento"):

I. ENEVA S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, 4º e 6º andares, Botafogo, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 04.423.567/0001-21 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 3330028402-8, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste Aditamento ("Emissora"); e

II. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seu representante legal constituído na forma de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste Aditamento ("Agente Fiduciário").

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este Aditamento em observância às cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em reunião realizada em 13 de junho de 2022, o Conselho de Administração da Emissora, aprovou os termos e condições da oitava emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até quatro séries, da Emissora ("Debêntures"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, as quais foram objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores

Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“RCA da Emissão” e “Oferta”, respectivamente);

- (ii) em 13 de junho de 2022, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram a “*Escritura Particular da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da Eneva S.A.*” a qual foi arquivada na JUCERJA em [•], sob o nº [•] (“Escritura de Emissão”);
- (iii) em [•] de [•] de 2022 foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento, previsto na Escritura de Emissão (“Procedimento de Bookbuilding”);
- (iv) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, nos termos aqui dispostos, de forma a refletir a realização e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (v) conforme previsto na Escritura de Emissão, assim como na RCA da Emissão, as matérias objeto deste Aditamento independem de qualquer deliberação societária adicional (a) da Emissora; ou (b) dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas; e
- (vi) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, não se faz necessária a realização Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão).

RESOLVEM as Partes celebrar este Aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e promover demais ajustes necessários:

CLÁUSULA I
ALTERAÇÕES

1.1. Para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem excluir a cláusula 5.4.1 e alterar a redação das Cláusulas 1.2, 2.1(ii), 5.2, 5.3.1, 5.4, 5.10, 5.10.1, 5.10.2, 5.10.4, 5.10.6, 6.11, 6.12, 6.13, 6.14, 6.15, 6.16 e 6.17 da Escritura de Emissão, de modo que tais Cláusulas passam a vigorar com a seguinte redação:

“1.2. Por meio da RCA da Emissão, a Diretoria da Emissora e/ou procuradores da Emissora também foram autorizados a praticar todos os atos necessários à efetivação, formalização e administração das deliberações desta reunião, assim

como representar a Emissora junto às entidades participantes da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (a) negociar e assinar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e demais instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, bem como o aditamento à Escritura de Emissão que ratificou o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido); e (b) contratar instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública das debêntures, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), bem como os demais prestadores de serviços inerentes à Emissão, à Oferta e às Debêntures (conforme abaixo definido) incluindo, sem limitação, o agente fiduciário, a instituição financeira para atuar como escriturador, a instituição financeira para atuar como banco liquidante das Debêntures, o formador de mercado, a agência de classificação de risco, os auditores independentes da Emissora para atuarem no âmbito da Oferta e os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures e os assessores legais.”

“2.1. A emissão e a distribuição pública das Debêntures (“Emissão” e “Oferta”, respectivamente), nos termos da Instrução CVM 400, serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

(ii) Arquivamento desta Escritura de Emissão e seus aditamentos na JUCERJA. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser levados a registro, pela Emissora, nos prazos previstos na Cláusula 8.1 (ii) desta Escritura de Emissão. A Emissora declara-se ciente de que a subscrição e a integralização das Debêntures somente serão realizadas após o registro desta Escritura de Emissão na JUCERJA. Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo); sem a necessidade de consulta aos Debenturistas por meio de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) (“Aditamento”);”

“5.2. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de R\$[•] ([•]), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”).

“5.3.1 A quantidade de Debêntures a serem alocadas como Debêntures de cada uma das séries (bem como a quantidade de séries a serem emitidas) foi definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding e ocorreu no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures, por série, foi diminuída da quantidade total de Debêntures (observada a possibilidade de emissão de Debêntures Adicionais, conforme abaixo definido), limitando, portanto, a

quantidade de Debêntures a ser alocada na outra série (“Sistema de Vasos Comunicantes”), sendo observado o Plano de Alocação por meio do qual (i) no mínimo, 1.000.000 (um milhão) Debêntures, correspondente ao valor de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), foram colocadas entre as Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”) e/ou as Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”) ; (ii) 700.000 (setecentas mil) Debêntures, correspondente ao valor de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) foram livremente alocadas entre as Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série, Debêntures da terceira série (“Debêntures da Terceira Série”) e/ou as Debêntures da quarta série (“Debêntures da Quarta Série”) (“Plano de Alocação”).

“5.4. Quantidade de Debêntures. Foram emitidas (i) [•] ([•]) de Debêntures, correspondente ao valor de R\$[•] ([•]), como Debêntures da Primeira Série; (ii) [•] ([•]) de Debêntures, correspondente ao valor de R\$[•] ([•]), como Debêntures da Segunda Série; (iii) [•] ([•]) de Debêntures, correspondente ao valor de R\$[•] ([•]), como Debêntures da Terceira Série; e (iv) [•] ([•]) de Debêntures, correspondente ao valor de R\$[•] ([•]), como Debêntures da Quarta Série, conforme alocação definida de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, tendo sido observado o Plano de Alocação.”

“5.10. Procedimento de Bookbuilding. Os Coordenadores adotaram o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, com o acompanhamento pela Emissora, com recebimento de reservas, nos termos do Contrato de Distribuição, para a verificação, junto aos investidores das Debêntures de cada uma das séries, inclusive em diferentes níveis de taxas de juros remuneratórios (“Procedimento de Bookbuilding”), de forma a definir de comum acordo com a Emissora: (i) o Valor Total da Emissão após a definição de eventual emissão, no todo ou em parte, das Debêntures Adicionais; (ii) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries da Emissão, observado o Plano de Alocação, inclusive, neste sentido, a existência de cada uma das séries; e (iii) as taxas finais a serem utilizadas para apuração da Remuneração das Debêntures. O Valor Total da Emissão, as taxas finais a serem utilizadas para apuração da Remuneração das Debêntures, a quantidade final de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão, bem como a existência de cada uma das séries, foi refletida por meio do Aditamento à Escritura de Emissão, sendo dispensadas tanto realização de novo ato societário da Emissora, quanto a Assembleia Geral de Debenturistas, para tanto.”

“5.10.1. Apenas os Investidores Institucionais participaram do Procedimento de Bookbuilding. Os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de Bookbuilding.”

“5.10.2. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, [não] foi aceita a participação de Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas (conforme definidos abaixo).”

“5.10.4. Tendo em vista que [foi /não foi] verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, [não] foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, [tendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva sido, conforme o caso, automaticamente cancelados], [com exceção / incluindo] das Debêntures colocadas ao Formador de Mercado informados no prospecto.”

“5.10.6. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio do Aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.1.(ii) acima, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou de Assembleia Geral de Debenturistas, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.”

“6.11. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a [●]% ([●] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração da Primeira Série”).”

“6.12. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a [●]% ([●] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração da Segunda Série”).”

“6.13. A Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série serão calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros-1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série devida, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais

sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = [•] para as Debêntures da Primeira Série e [•] para as Debêntures da Segunda Série, conforme Cláusulas 6.12 e 6.13, respectivamente;

DP = número inteiro equivalente ao número de Dias Úteis entre (a) a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo; ou (b) a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo.”

“6.14. Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um spread ou sobretaxa de [•]% ([•]) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido em Procedimento de Bookbuilding, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, ou Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Terceira Série (conforme abaixo definido) ("Remuneração da Terceira Série"),

de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.16 abaixo.”

“6.15. Remuneração das Debêntures da Quarta Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread ou sobretaxa de $[\bullet]\%$ ($[\bullet]$) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido em Procedimento de Bookbuilding, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série, ou Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Quarta Série (abaixo definido) (“Remuneração da Quarta Série” e, indistintamente ou em conjunto com Remuneração da Primeira Série, Remuneração da Segunda Série e Remuneração da Terceira Série, “Remuneração”), de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.16 abaixo.”

“6.16. A Remuneração da Terceira Série e a Remuneração da Quarta Série deverão ser calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Terceira Série ou da Remuneração da Quarta Série, conforme o caso, devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = (FatorDI \times Fator Spread)$$

Fator DI = produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxa DI considerada na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordens da Taxa DI, variando de 1 (um) até "n";

TDIk = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, apurada conforme a seguinte fórmula:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

sendo:

TDIk = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$
$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

sendo:

spread = definido em Procedimento de Bookbuilding, sendo [•] para as Debêntures da Terceira Série e [•] para as Debêntures da Quarta Série; e

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.”

“6.17. A fixação das taxas finais da Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série, da Remuneração da Terceira Série e da Remuneração da Quarta Série foi refletida por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sendo dispensadas tanto realização de novo ato societário da Emissora, quanto a Assembleia Geral de Debenturistas, para tanto.”

1.1. Ainda, as Partes resolvem excluir a[s] Cláusula[s] 5.3.2 [e [inserir cláusulas das séries que eventualmente não sejam colocadas]] da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II
DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, a Escritura de Emissão passa a vigorar conforme escritura de emissão consolidada, constante do Anexo I ao presente Aditamento.

2.2. Os termos iniciados em maiúsculas que não estiverem expressamente definidos neste Aditamento têm o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

2.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.4. Este Aditamento será celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.

2.5. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam este Aditamento em formato digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2022.

(AS ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS 3 (TRÊS) PÁGINAS SEGUINTEs)
(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

(Página de assinatura 1/3 do “Primeiro Aditamento à Escritura Particular da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública da Eneva S.A.”)

ENEVA S.A.
na qualidade de Emissora

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Página de assinatura 2/3 do “Primeiro Aditamento à Escritura Particular da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública da Eneva S.A.”)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
na qualidade de Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

(Página de assinatura 3/3 do “Primeiro Aditamento à Escritura Particular da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública da Eneva S.A.”)

Testemunhas:

1.	2.
Nome:	Nome:
CPF/ME:	CPF/ME:

ANEXO I AO PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA OITAVA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENEVA S.A.

(Escritura de Emissão Consolidada)

[.]

ANEXO II À ESCRITURA PARTICULAR DA OITAVA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENEVA S.A.

DESCRIÇÃO DOS PROJETOS

Projeto Itaqui

A subsidiária integral da Emissora, Itaqui Geração de Energia S.A. ("Itaqui"), inscrita no CNPJ sob o nº 08.219.477/0001-74 desenvolve o projeto de construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção e exploração da usina térmica denominada UTE Porto do Itaqui, localizada no Estado do Maranhão, assim como a comercialização da energia gerada por esse empreendimento, que teve seu início de operação comercial em 05 de fevereiro de 2013, se encontra em fase de operação e possui outorga vigente até 11 de maio de 2043.

Os recursos da Emissão destinam-se exclusivamente ao reembolso de despesas da Emissora com o mútuo celebrado com a Itaqui, o qual foi realizado para que a Itaqui quitasse antecipadamente o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 09.2.1407.1, celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES em 16 de dezembro de 2009, conforme aditado, e do Contrato de Abertura de Crédito por Instrumento Particular nº 64.2009.142.24, celebrado com o BNB em 15 de dezembro de 2009, conforme aditado. Os recursos obtidos com a Emissão não serão destinados à Itaqui ou ao Projeto Itaqui.

O volume estimado dos recursos financeiros que foram necessários para a conclusão do Projeto Itaqui é de R\$697.244.227,62 (seiscentos e noventa e sete milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos). A Companhia pretende destinar 41,01% (quarenta e um inteiros e um centésimo por cento) da totalidade dos recursos captados por meio da Emissão das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), ou seja, R\$697.244.227,62 (seiscentos e noventa e sete milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos), para o reembolso de despesas da Emissora com o mútuo realizado para a Itaqui no âmbito do Projeto Itaqui.

Projeto Pecém II

A subsidiária integral da Emissora, Pecém II Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.471.487/0001-44 ("Pecém II"), desenvolve o projeto de construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção e exploração da usina térmica denominada Pecém II (UTE Pecém II), localizada no Estado do Ceará,

assim como a comercialização da energia gerada por esse empreendimento, que teve seu início de operação comercial em 01 de dezembro de 2012, se encontra em fase de operação e possui outorga vigente até 21 de maio de 2043.

Os recursos da Emissão destinam-se exclusivamente ao reembolso de despesas da Emissora com o mútuo celebrado com a Pecém II, o qual foi realizado para que a Pecém II quitasse antecipadamente o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.0784.1, celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES em 28 de setembro de 2010, conforme aditado e do Contrato de Abertura de Crédito por Instrumento Particular nº 64.2010.77.29, celebrado com o BNB em 31 de janeiro de 2011, conforme aditado. Os recursos obtidos com a Emissão não serão destinados à Pecém II ou ao Projeto Pecém II.

O volume estimado dos recursos financeiros que foram necessários para a conclusão do Projeto Pecém II é de R\$678.837.438,57 (seiscentos e setenta e oito milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos). A Companhia pretende destinar 39,93% (trinta e nove inteiros e noventa e três centésimos por cento) da totalidade dos recursos captados por meio da Emissão das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), ou seja, R\$678.837.438,57 (seiscentos e setenta e oito milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos), para o reembolso de despesas da Emissora com o mútuo realizado para a Pecém II no âmbito do Projeto Pecém II.

Projeto Parnaíba VI

Parnaíba II Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.578.002/0001-77, é uma sociedade controlada pela Emissora e titular do Projeto Parnaíba VI, que se iniciou em 18 de outubro de 2019 com o resultado do Leilão Nº 4/2019-ANEEL.

O Projeto Parnaíba VI tem como objetivo ampliar em 92.254 kW a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada MC2 Nova Venécia 2, localizada no Município de Santo Antonio dos Lopes – MA, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.GN.MA.030196-5.01, passando a ser constituída por três unidades geradoras, sendo uma de 168.872 kW e outra de 9.341 kW a gás, em ciclo combinado com uma unidade geradora a vapor de 92.254 kW, totalizando 270.467 kW de capacidade instalada e 178.700 kW médios de garantia física de energia, utilizando gás natural como combustível principal.

O Projeto Parnaíba VI ainda está em fase pré-operacional e estima-se que o término se dará em 01 de janeiro de 2025.

O volume total de recursos necessários para a realização do Projeto Parnaíba VI é de aproximadamente R\$539.000.000,00 (quinhentos e trinta e nove milhões de reais). Até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) dos recursos captados com as Debêntures, considerando as Debêntures a serem efetivamente subscritas e integralizadas, dos quais deverão ser descontados os custos da Emissão, será destinado para o Projeto Parnaíba VI.

Os recursos líquidos a serem captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para: (i) reembolso dos gastos despesas e/ou dívidas, relacionados às atividades no Projeto Parnaíba VI descritas acima que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, e (ii) investimentos ou pagamentos futuros relacionados às atividades no Projeto Parnaíba VI descritas acima.

O percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto Parnaíba VI provenientes das Debêntures (considerando as Debêntures Adicionais) é de 5,88% (cinco inteiros e oitenta e oito centésimos por cento).

Projeto UTE Jaguatirica II

Azulão Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 30.185.130/0001-07, é uma sociedade controlada pela Emissora e titular do Projeto UTE Jaguatirica II, que se iniciou em 31 de maio de 2019 com o resultado do Leilão ANEEL no 01/2019.

O Projeto UTE Jaguatirica II tem como objetivo fornecer uma solução de suprimento para geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada Jaguatirica II, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração – CEG: UTE.GN.RR.044619-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.054, de 6 de agosto de 2019, e da Habilitação Técnica EPE nº 19SI- 0100/EPE/2019, de 15 de maio de 2019, de titularidade da empresa Azulão Geração de Energia S.A.

Para tal, foi construída uma Central Geradora Termelétrica (140.834 kW de capacidade instalada), instalada no município de Boa Vista, no Estado de Roraima, constituída de unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito, e infraestrutura para suprimento de gás natural.

O Projeto UTE Jaguatirica II se encontra em operação, tendo recebido autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) para iniciar a operação comercial da primeira unidade geradora, com capacidade instalada de 48,653 MW, a partir de 15 de fevereiro de 2022. Em 9 de março de 2022, Aneel autorizou a operação comercial da segunda unidade geradora, com capacidade instalada de 48,653 MW. Em 23 maio de 2022, Aneel autorizou a entrada em operação da terceira unidade geradora, com

capacidade instalada de 43,528 MW.

O volume total de recursos necessários para a realização do Projeto UTE Jaguatirica II é de aproximadamente R\$1,9 bilhão (um bilhão e novecentos milhões de reais). Até R\$223.918.333,81 (duzentos e vinte e três milhões, novecentos e dezoito mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos) dos recursos captados com as Debêntures, considerando as Debêntures a serem efetivamente subscritas e integralizadas, dos quais deverão ser descontados os custos da Emissão, será destinado para o Projeto UTE Jaguatirica II.

Os recursos líquidos a serem captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para: (i) reembolso dos gastos despesas e/ou dívidas, relacionados às atividades no Projeto UTE Jaguatirica II descritas acima que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, e (ii) investimentos ou pagamentos futuros relacionados às atividades no Projeto UTE Jaguatirica II descritas acima.

O percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto UTE Jaguatirica II provenientes das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais) é de 13,17% (treze inteiros e dezessete centésimos por cento).

ANEXO III À ESCRITURA PARTICULAR DA OITAVA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENEVA S.A.

Lista de emissões nas quais a Emissora deverá obter autorização para não observância de eventos de vencimento antecipado e/ou que deverão ser quitadas

Emissão	Sociedade
2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eneva S.A.	Eneva S.A.
3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eneva S.A.	Eneva S.A.
5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eneva S.A.	Eneva S.A.
6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Eneva S.A.	Eneva S.A.
7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eneva S.A.	Eneva S.A.
3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Parnaíba II Geração de Energia S.A.	Parnaíba II Geração de Energia S.A.

ANEXO IV À ESCRITURA PARTICULAR DA OITAVA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENEVA S.A.

[•] ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA OITAVA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENEVA S.A.

São partes (“Partes”) neste “[•] Aditamento à Escritura Particular da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da Eneva S.A.” (“Aditamento”):

I. ENEVA S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, 4º e 6º andares, Botafogo, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 04.423.567/0001-21 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 3330028402-8, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste Aditamento (“Emissora”); e

II. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita perante o CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seu representante legal constituído na forma de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste Aditamento (“Agente Fiduciário”).

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este Aditamento em observância às cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em reunião realizada em 13 de junho de 2022, o Conselho de Administração da Emissora, aprovou os termos e condições da oitava emissão (“Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até quatro séries, da Emissora (“Debêntures”), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, as quais foram objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores

Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“RCA da Emissão” e “Oferta”, respectivamente);

- (ii) em 13 de julho de 2022, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram a “*Escritura Particular da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da Eneva S.A.*”, conforme aditada em [•] (“Escritura de Emissão”);
- (iii) em [•] de [•] de 2022, a Emissora notificou o Agente Fiduciário comprovando a obtenção, pela Emissora e sua controlada Parnaíba II Geração de Energia S.A., conforme o caso, das autorizações dos debenturistas nas respectivas emissões de debêntures listadas no Anexo III da Escritura de Emissão para (a) não observância dos índices financeiros previstos nos respectivos instrumentos de escritura de emissão listados no Anexo III; e (b) utilização, na medição dos índices financeiros das respectivas emissões listadas no Anexo III da Escritura de Emissão, do conceito de EBITDA previsto na Cláusula 7.2.3.1 da Escritura de Emissão;
- (iv) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, nos termos aqui dispostos, de forma a alterar a refletir as alterações previstas na Cláusula 7.2.3.1 da Escritura de Emissão; e
- (v) conforme previsto na Escritura de Emissão, as matérias objeto deste Aditamento independem de qualquer deliberação societária adicional: (a) da Emissora; ou (b) dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas;

RESOLVEM as Partes celebrar este Aditamento nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA I
ALTERAÇÕES

1.1. Para: (i) modificar o Índice Financeiro a ser cumprido pela Emissora; (ii) incluir o pagamento do prêmio extraordinário, pela Emissora, nos trimestres em que o Índice Financeiro apurado pelo Agente Fiduciário for superior a 4,5x e inferior ao máximo permitido para aquele período; e (iii) alterar o conceito de EBITDA a ser utilizado na medição do índice Financeiro na hipótese de aquisição, pela Emissora, de participação societária em outras sociedades, as Partes resolvem incluir as Cláusulas 6.22 e 6.22.1 (com a consequente renumeração das cláusulas seguintes) e alterar a redação das

Cláusulas 7.2, item “xii” e 7.2.1, item “iii” da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

“6.22. Prêmio Extraordinário. Caso o Índice Financeiro (conforme definido abaixo), calculado de acordo com o disposto nesta Escritura de Emissão, seja superior a 4,50x (quatro inteiros e cinquenta centésimos), mas inferior ao Índice Financeiro Máximo estabelecido para o respectivo período no item (xii) da Cláusula 7.2 abaixo, a Emissora pagará aos Debenturistas prêmio extraordinário equivalente a 0,125% (cento e vinte e cinco centésimos por cento) flat, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira e da Quarta Série, conforme o caso, e sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira e da Segunda Série, conforme o caso, no Dia Útil imediatamente anterior à data estabelecida para pagamento do referido prêmio extraordinário (“Prêmio Extraordinário”). O Prêmio Extraordinário será devido pela Emissora quando o Índice Financeiro for superior a 4,50x (quatro inteiros e cinquenta centésimos), mas inferior ao Índice Financeiro Máximo estabelecido para o respectivo período no item (xii) da Cláusula 7.2 abaixo, e deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após cada apuração de que o Índice Financeiro foi superior a 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos).

6.22.1 O pagamento do Prêmio Extraordinário para (a) as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; e (b) as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente no ambiente B3, o resgate antecipado deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador e Banco Liquidante, conforme o caso, mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Banco Liquidante.”

“7.2 (...) (xii) não observância, pela Emissora, durante a vigência da Emissão, do quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior aos valores indicados na tabela abaixo, de acordo com a respectiva data de apuração, a ser acompanhado trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras, revisadas ou auditadas, conforme o caso, pelos auditores independentes da Emissora (“Índice Financeiro”), devendo a primeira apuração ocorrer com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas pelos auditores independentes da Emissora relativas a 30 de junho de 2022 (inclusive), sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.22 acima;

<i>Data das Demonstrações Financeiras Anuais ou Informações</i>	<i>30 de junho de 2022</i>	<i>30 de setembro de 2022 a 30 de junho de 2023</i>	<i>30 de setembro de 2023 e 31 de dezembro de 2023</i>	<i>31 de janeiro de 2024 e 30 de junho de 2024</i>	<i>A partir de 30 de setembro de 2024</i>

Financeiras Trimestrais					
Índice Financeiro Máximo	[•]x	[•]x	[•]x	[•]x	[•]x

”

“7.2.1 (iii) “**EBITDA**” significa, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, conforme o caso, o Lucro Líquido, (a) acrescido, desde que deduzido no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de (i) despesa de impostos sobre o Lucro Líquido; (ii) Despesas Financeiras; (iii) despesa de amortização e depreciação; e (b) decrescido das Receitas Financeiras, desde que incluídas no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade. Em caso de aquisição, pela Emissora, de participação societária em outras sociedades, o cálculo do EBITDA da Emissora deverá considerar o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses da sociedade adquirida, consolidado com o da Emissora. Em caso de aquisição, pela Emissora, de ativos sem informações financeiras individualizadas, o cálculo do EBITDA da Emissora deverá considerar a anualização do EBITDA desse ativo a partir de sua respectiva data de aquisição (ou seja, a partir do início da apuração de informações financeiras individualizadas de tal ativo), de modo que tal EBITDA anualizado seja contabilizado e consolidado ao EBITDA da Emissora, desde que o ativo esteja operacional nos últimos 12 (doze) meses”

CLÁUSULA II
DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, a Escritura de Emissão passa a vigorar conforme escritura de emissão consolidada, constante do Anexo I ao presente Aditamento.
- 2.2. Os termos iniciados em maiúsculas que não estiverem expressamente definidos neste Aditamento têm o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.
- 2.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 2.4. Este Aditamento será celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com

relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.

2.5. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam este Aditamento em formato digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 20[•].

(AS ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS 3 (TRÊS) PÁGINAS SEGUINTEs)
(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinatura 1/3 do “[•] Aditamento à Escritura Particular da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública da Eneva S.A.”)

ENEVA S.A.
na qualidade de Emissora

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Página de assinatura 2/3 do “[•] Aditamento à Escritura Particular da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública da Eneva S.A.”)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
na qualidade de Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

(Página de assinatura 3/3 do “[•] Aditamento à Escritura Particular da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública da Eneva S.A.”)

Testemunhas:

1.	2.
Nome:	Nome:
CPF/ME:	CPF/ME:

ANEXO I AO [•] ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA OITAVA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENEVA S.A.

(Escritura de Emissão Consolidada)

[•]

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E9F01E5944B14E13A16D881AECF7B1DB		Status: Concluído
Assunto: DocuSign: Escritura de Emissão (8a Emissão) - 07 (final) - Eneva Debs 400 - 12.06.2022.pdf		
Cliente - Caso: 7054/16		
Envelope fonte:		
Documentar páginas: 113	Assinaturas: 5	Remetente do envelope:
Certificar páginas: 5	Rubrica: 0	Giuliana Pescarolli Spadoni
Assinatura guiada: Ativado		RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15° ANDAR
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado		Itaim Bibi
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília		São Paulo, SP 04534-004
		gspadoni@machadomeyer.com.br
		Endereço IP: 10.17.228.72

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Giuliana Pescarolli Spadoni	Local: DocuSign
13/06/2022 11:46:29	gspadoni@machadomeyer.com.br	

Eventos do signatário

Camila de Souza
estruturacao@pentagonotrustee.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

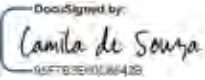
- Tipo de assinatura: ICP Smart Card
- Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
- CPF do signatário: 11704312752
- Cargo do Signatário: Testemunha

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/06/2022 11:55:23
ID: 67678b81-4a74-4b54-8793-00cb599fc395

Assinatura

DocuSigned by:



1A5F7B3E910A643D

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Assinado pelo link enviado para
estruturacao@pentagonotrustee.com.br
Usando endereço IP: 200.186.16.58

Registro de hora e data

Enviado: 13/06/2022 11:54:33
Visualizado: 13/06/2022 11:55:23
Assinado: 13/06/2022 11:56:04

LEANDRO DA SILVA SANTOS JUNIOR
Leandro.junior@eneva.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

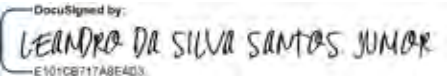
Detalhes do provedor de assinatura:

- Tipo de assinatura: ICP Smart Card
- Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
- CPF do signatário: 31850714843
- Cargo do Signatário: Testemunha

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/06/2022 11:57:20
ID: cd1f3a07-9a41-4c33-899f-97d31ee1cb4f

DocuSigned by:



E101CB717A8E4D3

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Assinado pelo link enviado para
Leandro.junior@eneva.com.br
Usando endereço IP: 179.107.39.195

Enviado: 13/06/2022 11:54:34
Visualizado: 13/06/2022 11:57:20
Assinado: 13/06/2022 11:59:29

Marcelle Motta Santoro
MSantoro@pentagonotrustee.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

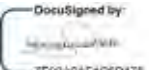
Detalhes do provedor de assinatura:

- Tipo de assinatura: ICP Smart Card
- Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
- CPF do signatário: 10980904706
- Cargo do Signatário: Diretora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/06/2022 11:56:33
ID: 66d36d80-948f-41fd-be42-c70e69e0e873

DocuSigned by:



7E60A9AF40ED47B

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada
Assinado pelo link enviado para
MSantoro@pentagonotrustee.com.br
Usando endereço IP: 200.186.16.58

Enviado: 13/06/2022 11:54:34
Visualizado: 13/06/2022 11:56:33
Assinado: 13/06/2022 11:57:07

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Marcelo Campos Habibe dl_dcm@eneva.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital		Enviado: 13/06/2022 11:54:34 Visualizado: 13/06/2022 13:50:05 Assinado: 13/06/2022 13:50:38
Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 CPF do signatário: 05294979721 Cargo do Signatário: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para dl_dcm@eneva.com.br Usando endereço IP: 179.107.39.195	
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 13/06/2022 01:57:52 ID: 675589df-4c90-4f5e-ad92-5f3e4e0cbaf3		
Pedro Zinner dl_dcm@eneva.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital		Enviado: 13/06/2022 11:54:33 Visualizado: 13/06/2022 13:46:17 Assinado: 13/06/2022 13:49:14
Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 CPF do signatário: 03400709786 Cargo do Signatário: Diretor Presidente	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para dl_dcm@eneva.com.br Usando endereço IP: 179.107.39.195	
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 13/06/2022 01:57:52 ID: 675589df-4c90-4f5e-ad92-5f3e4e0cbaf3		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	13/06/2022 11:54:34
Entrega certificada	Segurança verificada	13/06/2022 13:46:17
Assinatura concluída	Segurança verificada	13/06/2022 13:49:14
Concluído	Segurança verificada	13/06/2022 13:50:38
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ENEVA S A, NIRE 33.3.0028402-8, PROTOCOLO 00-2022/492914-3, ARQUIVADO EM 21/06/2022, SOB O NÚMERO (S) , FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
 082.043.927-45	THIAGO FREITAS



21 de junho de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

ANEXO C

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO RESULTADO
DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* ACOMPANHADO DE EVIDÊNCIA
DE PROTOCOLO NA JUCERJA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA OITAVA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENEVA S.A.

São partes ("Partes") neste "*Primeiro Aditamento à Escritura Particular da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da Eneva S.A.*" ("Aditamento"):

I. ENEVA S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, 4º e 6º andares, Botafogo, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 04.423.567/0001-21 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 3330028402-8, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste Aditamento ("Emissora"); e

II. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seu representante legal constituído na forma de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste Aditamento ("Agente Fiduciário").

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este Aditamento em observância às cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em reunião realizada em 13 de junho de 2022, o Conselho de Administração da Emissora, aprovou os termos e condições da oitava emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até quatro séries, da Emissora ("Debêntures"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, as quais foram objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("RCA da Emissão" e "Oferta", respectivamente);
- (ii) em 13 de junho de 2022, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram a "*Escritura Particular da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis*



em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da Eneva S.A.” a qual foi arquivada na JUCERJA em 21 de junho de 2022, sob o nº ED334035683000 (“Escritura de Emissão”);

- (iii)** em 8 de julho de 2022 foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento, previsto na Escritura de Emissão (“Procedimento de Bookbuilding”);
- (iv)** as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, nos termos aqui dispostos, de forma a refletir a realização e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (v)** conforme previsto na Escritura de Emissão, assim como na RCA da Emissão, as matérias objeto deste Aditamento independem de qualquer deliberação societária adicional **(a)** da Emissora; ou **(b)** dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas; e
- (vi)** as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, não se faz necessária a realização Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão).

RESOLVEM as Partes celebrar este Aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e promover demais ajustes necessários:

CLÁUSULA I ALTERAÇÕES

1.1. Para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem excluir a cláusula 5.4.1 e alterar a redação das Cláusulas 1.2, 2.1(ii), 5.2, 5.3, 5.3.1, 5.4, 5.4.1, 5.10, 5.10.1, 5.10.2, 5.10.4, 5.10.6, 6.12, 6.13, 6.14, 6.15, 6.16, 6.17 e 6.18 da Escritura de Emissão, de modo que tais Cláusulas passam a vigorar com a seguinte redação:

“1.2. Por meio da RCA da Emissão, a Diretoria da Emissora e/ou procuradores da Emissora também foram autorizados a praticar todos os atos necessários à efetivação, formalização e administração das deliberações desta reunião, assim como representar a Emissora junto às entidades participantes da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (a) negociar e assinar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e demais instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, bem como o aditamento à Escritura de Emissão que ratificou o resultado do Procedimento de



Bookbuilding (conforme abaixo definido); e (b) contratar instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública das debêntures, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), bem como os demais prestadores de serviços inerentes à Emissão, à Oferta e às Debêntures (conforme abaixo definido) incluindo, sem limitação, o agente fiduciário, a instituição financeira para atuar como escriturador, a instituição financeira para atuar como banco liquidante das Debêntures, o formador de mercado, a agência de classificação de risco, os auditores independentes da Emissora para atuarem no âmbito da Oferta e os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures e os assessores legais."

"2.1. A emissão e a distribuição pública das Debêntures ("Emissão" e "Oferta", respectivamente), nos termos da Instrução CVM 400, serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

(...)

(ii) Arquivamento desta Escritura de Emissão e seus aditamentos na JUCERJA. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser levados a registro, pela Emissora, nos prazos previstos na Cláusula 8.1 (ii) desta Escritura de Emissão. A Emissora declara-se ciente de que a subscrição e a integralização das Debêntures somente serão realizadas após o registro desta Escritura de Emissão na JUCERJA. Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), sem a necessidade de consulta aos Debenturistas por meio de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) ("Aditamento");"

"5.2. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de R\$2.040.000.000,00 (dois bilhões e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), considerando a emissão das Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão")."

"5.3. Número de Séries. A Emissão será realizada em quatro séries."

"5.3.1 A quantidade de Debêntures a serem alocadas como Debêntures de cada uma das séries (bem como a quantidade de séries a serem emitidas) foi definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding e ocorreu no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures, por série, foi diminuída da quantidade total de Debêntures (observada a possibilidade de emissão de Debêntures Adicionais, conforme abaixo definido), limitando, portanto, a



quantidade de Debêntures a ser alocada na outra série ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo observado o Plano de Alocação por meio do qual (i) no mínimo, 1.000.000 (um milhão) Debêntures, correspondente ao valor de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), foram colocadas entre as Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e/ou as Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") ; (ii) 700.000 (setecentas mil) Debêntures, correspondente ao valor de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) foram livremente alocadas entre as Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série, Debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série") e/ou as Debêntures da quarta série ("Debêntures da Quarta Série") ("Plano de Alocação").

"5.4. Quantidade de Debêntures. Foram emitidas (i) 718.491 (setecentas e dezoito mil e quatrocentas e noventa e uma) Debêntures, correspondente ao valor de R\$718.491.000,00 (setecentos e dezoito milhões, quatrocentos e noventa e um mil reais), como Debêntures da Primeira Série; (ii) 471.509 (quatrocentas e setenta e um mil e quinhentas e nove) Debêntures, correspondente ao valor de R\$471.509.000,00 (quatrocentos e setenta e um milhões, quinhentos e nove mil reais), como Debêntures da Segunda Série; (iii) 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, correspondente ao valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), como Debêntures da Terceira Série; e (iv) 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures, correspondente ao valor de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), como Debêntures da Quarta Série, conforme alocação definida de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, tendo sido observado o Plano de Alocação.

5.4.1 Observado o limite previsto no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, que estabelece o acréscimo de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Debêntures na Oferta, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada em 340.000 (trezentas e quarenta mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"). A critério dos Coordenadores e da Emissora, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Adicionais foram alocadas como Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quarta Série. As Debêntures Adicionais passaram a integrar o conceito de "Debêntures" e foram colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores."

"5.10. Procedimento de Bookbuilding. Os Coordenadores adotaram o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, com o acompanhamento pela Emissora, com recebimento de reservas, nos termos do



Contrato de Distribuição, para a verificação, junto aos investidores das Debêntures de cada uma das séries, inclusive em diferentes níveis de taxas de juros remuneratórios ("Procedimento de Bookbuilding"), de forma a definir de comum acordo com a Emissora: (i) o Valor Total da Emissão após a definição de eventual emissão, no todo ou em parte, das Debêntures Adicionais; (ii) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries da Emissão, observado o Plano de Alocação, inclusive, neste sentido, a existência de cada uma das séries; e (iii) as taxas finais a serem utilizadas para apuração da Remuneração das Debêntures. O Valor Total da Emissão, as taxas finais a serem utilizadas para apuração da Remuneração das Debêntures, a quantidade final de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão, bem como a existência de cada uma das séries, foi refletida por meio do Aditamento à Escritura de Emissão, sendo dispensadas tanto realização de novo ato societário da Emissora, quanto a Assembleia Geral de Debenturistas, para tanto."

"5.10.1. Apenas os Investidores Institucionais participaram do Procedimento de Bookbuilding. Os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de Bookbuilding."

"5.10.2. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas (conforme definidos abaixo)."

"5.10.4. Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, conforme informado nos Prospectos."

"5.10.6. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio do Aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.1.(ii) acima, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou de Assembleia Geral de Debenturistas, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400."

"6.12. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,5254% (seis inteiros, cinco mil duzentos e cinquenta e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série")."

"6.13. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal



Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,5891% (seis inteiros, cinco mil oitocentos e noventa e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série")."

"6.14. A Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série serão calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{J = VNa \times (FatorJuros-1)}$$

onde:

***J** = valor unitário da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série devida, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;*

***VNa** = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

***Fator Juros** = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

***Taxa** = 6,5254 para as Debêntures da Primeira Série e 6,5891 para as Debêntures da Segunda Série, conforme Cláusulas 6.12 e 6.13, respectivamente;*

***DP** = número inteiro equivalente ao número de Dias Úteis entre (a) a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo; ou (b) a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo."*

"6.15. Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série



incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um spread ou sobretaxa de 1,7000% (um inteiro e sete mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido em Procedimento de Bookbuilding, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, ou Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Terceira Série (conforme abaixo definido) ("Remuneração da Terceira Série"), de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.16 abaixo."

"6.16. Remuneração das Debêntures da Quarta Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread ou sobretaxa de 2,0000% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido em Procedimento de Bookbuilding, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série, ou Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Quarta Série (abaixo definido) ("Remuneração da Quarta Série" e, indistintamente ou em conjunto com Remuneração da Primeira Série, Remuneração da Segunda Série e Remuneração da Terceira Série, "Remuneração"), de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.16 abaixo."

"6.17. A Remuneração da Terceira Série e a Remuneração da Quarta Série deverão ser calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:



J = valor unitário da Remuneração da Terceira Série ou da Remuneração da Quarta Série, conforme o caso, devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathbf{Fator\ Juros = (FatorDI \times Fator\ Spread)}$$

Fator DI = produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxa DI considerada na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordens da Taxa DI, variando de 1 (um) até "n";

TDIk = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, apurada conforme a seguinte fórmula:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

sendo:

TDIk = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil



(overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

sendo:

spread = definido em Procedimento de Bookbuilding, sendo 1,7000 para as Debêntures da Terceira Série e 2,000 para as Debêntures da Quarta Série; e

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro."

"6.18. A fixação das taxas finais da Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série, da Remuneração da Terceira Série e da Remuneração da Quarta Série foi refletida por meio do Aditamento à Escritura de Emissão, sendo dispensadas tanto a realização de novo ato societário da Emissora, quanto a Assembleia Geral de Debenturistas."

1.2. Adicionalmente, resolvem as partes alterar o Anexo II (a ser renomeado para Anexo I, conforme Cláusula 1.3 abaixo) da Escritura de Emissão, para refletir os novos percentuais e valores da destinação de recursos com os Projetos objeto das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, considerando o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e a colocação das Debêntures Adicionais, de modo que referido Anexo II (a ser renomeado para Anexo I, conforme Cláusula 1.3 abaixo) passará a contar com a seguinte nova redação:

Projeto Itaquí

A subsidiária integral da Emissora, Itaquí Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.219.477/0001-74 ("Itaquí"), desenvolve o projeto de construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção e exploração da usina térmica denominada UTE Porto do Itaquí, localizada no Estado do Maranhão, assim como a comercialização da energia gerada por esse empreendimento, que teve seu início de operação comercial em 05 de fevereiro



de 2013, se encontra em fase de operação e possui outorga vigente até 11 de maio de 2043.

Os recursos da Emissão destinam-se exclusivamente ao reembolso de gastos e despesas da Emissora com a quitação antecipada, por meio de mútuo celebrado com a Itaqui, do "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 09.2.1407.1", celebrado com o BNDES em 16 de dezembro de 2009, conforme aditado, e do "Contrato de Abertura de Crédito por Instrumento Particular nº 64.2009.142.24", celebrado com o BNB em 15 de dezembro de 2009, conforme aditado ("Contratos de Financiamento Itaqui"). Os recursos obtidos com a Emissão não serão destinados à Itaqui ou ao Projeto Itaqui.

Os recursos obtidos pela Itaqui por meio do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n.º 09.2.1407.1, celebrado com o BNDES, foram destinados para: (i) implantação, no Distrito Industrial de São Luís, Município de São Luís, Estado do Maranhão, da usina térmica denominada UTE Porto Itaqui, destinada unicamente à produção de energia elétrica; (ii) investimentos na construção de linhas de transmissão; e (iii) investimentos na construção de esteiras para transporte de carvão, além de investimentos sociais diversos.

Os recursos obtidos pela Itaqui por meio do Instrumento Particular n.º 64.2009.142.24, celebrado com o BNB, foram destinados, no âmbito do programa FNE-PROINFRA, para implementação, desenvolvimento e exploração de uma central geradora termelétrica movida a carvão mineral importado, com capacidade de geração de energia elétrica de 360MW, localizada no módulo G do Distrito Industrial da Cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

O volume estimado dos recursos financeiros que foram necessários para a conclusão do Projeto Itaqui é de R\$ 697.244.227,62 (seiscentos e noventa e sete milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos). A Emissora destinará aproximadamente 21,32% (vinte e um inteiros e trinta e dois centésimos por cento) da totalidade dos recursos captados por meio da Emissão das Debêntures, ou seja, R\$ 434.945.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro milhões, novecentos e quarenta e cinco mil reais), para o reembolso de despesas da Emissora com a quitação antecipada dos Contratos de Financiamento Itaqui, cujos recursos foram disponibilizados por meio do mútuo realizado entre a Emissora e a Itaqui no âmbito do Projeto Itaqui.

O percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto Itaqui provenientes das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais) é de 62,38% (sessenta e dois inteiros e trinta e oito centésimos por cento).



Projeto Pecém II

A subsidiária integral da Emissora, Pecém II Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.471.487/0001-44 ("Pecém II"), desenvolve o projeto de construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção e exploração da usina térmica denominada Pecém II (UTE Pecém II), localizada no Estado do Ceará, assim como a comercialização da energia gerada por esse empreendimento, que teve seu início de operação comercial em 01 de dezembro de 2012, se encontra em fase de operação e possui outorga vigente até 21 de maio de 2043.

Os recursos da Emissão destinam-se exclusivamente ao reembolso de despesas da Emissora com a quitação antecipada, por meio de mútuo celebrado com a Pecém II, do "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.0784.1", celebrado com o BNDES em 28 de setembro de 2010, conforme aditado, e do "Contrato de Abertura de Crédito por Instrumento Particular nº 64.2010.77.29", celebrado com o BNB em 31 de janeiro de 2011, conforme aditado ("Contratos de Financiamento Pecém II"). Os recursos obtidos com a Emissão não serão destinados à Pecém II ou ao Projeto Pecém II.

Os recursos obtidos pela Pecém II por meio do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n.º 10.2.0784.1, celebrado com o BNDES, foram destinados para: (i) implantação, no Complexo Industrial Governador Mario Covas, no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, de usina termelétrica denominada "UTE MPX Pecém II", em ciclo simples de 360MW de potência instalada, utilizando como combustível o carvão mineral; (ii) investimentos na construção de esteiras para transporte de carvão; (iii) investimentos na construção de linhas de transmissão associada; (iv) investimentos ambientais; e (v) investimentos relacionados a equipamentos importados sem similar nacional, necessários para implantação da UTE MPX Pecém II, além de investimentos sociais diversos.

Os recursos obtidos pela Pecém II por meio do Contrato de Abertura de Crédito por Instrumento Particular n.º 64.2010.77.29, conforme mencionado acima, foi destinado, no âmbito do programa FNE-PROINFRA, para implementação, desenvolvimento e exploração de uma Central Geradora Termelétrica movida a carvão mineral importado, com capacidade de geração de energia elétrica de 360MW, localizada no Complexo Industrial-Portuário Governador Mário Covas, da Cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará.



O volume estimado dos recursos financeiros que foram necessários para a conclusão do Projeto Pecém II é de R\$678.837.438,57 (seiscentos e setenta e oito milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos). A Emissora destinará aproximadamente 20,76% (vinte inteiros e setenta e seis centésimos por cento) da totalidade dos recursos captados por meio da Emissão das Debêntures, ou seja, R\$423.402.000,00 (quatrocentos e vinte e três milhões, quatrocentos e dois mil reais), para o reembolso de despesas da Emissora com a quitação antecipada dos Contratos de Financiamento Pecém II, cujos recursos foram disponibilizados por meio do mútuo realizado entre a Emissora e a Pecém II no âmbito do Projeto Pecém II.

O percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto Pecém II provenientes das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais) é de 62,37% (sessenta e dois inteiros e trinta e sete centésimos por cento).

Projeto Parnaíba VI

Parnaíba II Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.578.002/0001-77, é uma sociedade controlada pela Emissora e titular do Projeto Parnaíba VI, que se iniciou em 18 de outubro de 2019 com o resultado do Leilão Nº 4/2019-ANEEL.

O Projeto Parnaíba VI tem como objetivo ampliar em 92.254 kW a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada MC2 Nova Venécia 2, localizada no Município de Santo Antonio dos Lopes – MA, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração – CEG: UTE.GN.MA.030196-5.01, passando a ser constituída por três unidades geradoras, sendo uma de 168.872 kW e outra de 9.341 kW a gás, em ciclo combinado com uma unidade geradora a vapor de 92.254 kW, totalizando 270.467 kW de capacidade instalada e 178.700 kW médios de garantia física de energia, utilizando gás natural como combustível principal.

O Projeto Parnaíba VI ainda está em fase pré-operacional e estima-se que o término se dará em 01 de janeiro de 2025.

O volume total de recursos necessários para a realização do Projeto Parnaíba VI é de aproximadamente R\$539.000.000,00 (quinhentos e trinta e nove milhões de reais). A Emissora destinará aproximadamente 4,00% (quatro inteiros por cento) da totalidade dos recursos captados por meio da Emissão das Debêntures, ou seja, R\$ 81.515.000,00 (oitenta e um milhões, quinhentos e quinze mil reais), para o Projeto Parnaíba VI.



Os recursos líquidos a serem captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para: (i) reembolso dos gastos despesas e/ou dívidas, relacionados às atividades no Projeto Parnaíba VI descritas acima que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta; e (ii) investimentos ou pagamentos futuros relacionados às atividades no Projeto Parnaíba VI descritas acima.

O percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto Parnaíba VI provenientes das Debêntures (considerando as Debêntures Adicionais) é de 15,12% (quinze inteiros e doze centésimos por cento).

Projeto UTE Jaguatirica II

Azulão Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.185.130/0001-07, é uma sociedade controlada pela Emissora e titular do Projeto Parnaíba VI, que se iniciou em 31 de maio de 2019 com o resultado do Leilão ANEEL no 01/2019.

O Projeto UTE Jaguatirica II tem como objetivo fornecer uma solução de suprimento para geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada Jaguatirica II, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UTE.GN.RR.044619-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.054, de 6 de agosto de 2019, e da Habilitação Técnica EPE nº 19SI-0100/EPE/2019, de 15 de maio de 2019, de titularidade da empresa Azulão Geração de Energia S.A.

Para tal, foi construída uma Central Geradora Termelétrica (140.834 kW de capacidade instalada), instalada no município de Boa Vista, no Estado de Roraima, constituída de unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito, e infraestrutura para suprimento de gás natural.

O Projeto UTE Jaguatirica II se encontra em operação, tendo recebido autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") para iniciar a operação comercial da primeira unidade geradora, com capacidade instalada de 48,653 MW, a partir de 15 de fevereiro de 2022. Em 9 de março de 2022, ANEEL autorizou a operação comercial da segunda unidade geradora, com capacidade instalada de 48,653 MW. Em 23 maio de 2022, ANEEL autorizou a entrada em operação da terceira unidade geradora, com capacidade instalada de 43,528 MW.

O volume total de recursos necessários para a realização do Projeto UTE Jaguatirica II é de aproximadamente R\$1,9 bilhão (um bilhão e novecentos milhões de reais). A Emissora destinará aproximadamente 12,26% (doze inteiros



e vinte e seis centésimos por cento) da totalidade dos recursos captados por meio da Emissão das Debêntures, ou seja, R\$ 250.138.000,00 (duzentos e cinquenta milhões, cento e trinta e oito mil reais), para o Projeto UTE Jaguatirica II.

*Os recursos líquidos a serem captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para: **(i)** reembolso dos gastos despesas e/ou dívidas, relacionados às atividades no Projeto UTE Jaguatirica II descritas acima que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta; e **(ii)** investimentos ou pagamentos futuros relacionados às atividades no Projeto UTE Jaguatirica II descritas acima.*

O percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto UTE Jaguatirica II provenientes das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais) é de 13,17% (treze inteiros e dezessete centésimos por cento).

1.3. Ainda, as Partes resolvem excluir a Cláusula 5.3.2 e o Anexo I, com a consequente renomeação dos demais Anexos da Escritura de Emissão.

1.4. Por fim, tendo em vista a colocação de todas as séries, resolvem as partes alterar a denominação da Escritura de Emissão, que passará ser “*Escritura Particular da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Quatro Séries, para Distribuição Pública da Eneva S.A.*”.

CLÁUSULA II

DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, a Escritura de Emissão passa a vigorar conforme escritura de emissão consolidada, constante do Anexo I ao presente Aditamento.

2.2. Os termos iniciados em maiúsculas que não estiverem expressamente definidos neste Aditamento têm o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

2.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.



2.4. Este Aditamento será celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.

2.5. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam este Aditamento em formato digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2022.

(AS ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS 3 (TRÊS) PÁGINAS SEGUINTE)
(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)



(Página de assinatura 1/3 do "Primeiro Aditamento à Escritura Particular da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública da Eneva S.A.")

ENEVA S.A.
na qualidade de Emissora

DocuSigned by:
Pedro Zinner
Assinado por: PEDRO ZINNER 03400709786
CPF: 03400709786
Cargo: Diretor Presidente
Hora de assinatura: 11/07/2022 | 19:00:45 BRT

Nome: Pedro Zinner
Cargo: Diretor Presidente
CPF/ME: 034.007.097-86

DocuSigned by:
Marcelo Campos Habibe
Assinado por: MARCELO CAMPOS HABIBE 05294979721
CPF: 05294979721
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
Hora de assinatura: 11/07/2022 | 19:02:24 BRT

Nome: Marcelo Campos Habibe
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações
com Investidores
CPF/ME: 052.949.797-21



(Página de assinatura 2/3 do "Primeiro Aditamento à Escritura Particular da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública da Eneva S.A.")

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
na qualidade de Agente Fiduciário



Nome: Marcelle Motta Santoro

Cargo: Diretora

CPF/ME: 109.809.047-06



(Página de assinatura 3/3 do "Primeiro Aditamento à Escritura Particular da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública da Eneva S.A.")

Testemunhas:

1.

DocuSigned by:
LEANDRO DA SILVA SANTOS JUNIOR
Assinado por: LEANDRO DA SILVA SANTOS JUNIOR/31850714843
CPF: 31850714843
Papel: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 12/07/2022 | 09:54:10 BRT
ICP-Brasil
E101CB717ABE4D3E8E9BE4418501E0

Nome: Leandro da Silva Santos Junior
CPF/ME: 318.507.148-43

2.

DocuSigned by:
Camila de Souza
Assinado por: CAMILA DE SOUZA/11704312752
CPF: 11704312752
Papel: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 11/07/2022 | 19:00:09 BRT
ICP-Brasil
95F7B3E60C864280A294C1709F9D4C08

Nome: Camila de Souza
CPF/ME: 117.043.127-52



ANEXO I AO PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA OITAVA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENEVA S.A.

(Escritura de Emissão Consolidada)



ESCRITURA PARTICULAR DA OITAVA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENEVA S.A.

São partes ("Partes") nesta "*Escritura Particular da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, da Eneva S.A.*" ("Escritura de Emissão"):

I. ENEVA S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, Bloco I, 4º e 6º andares, Bairro Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 04.423.567/0001-21 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.300.284.028, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura desta Escritura de Emissão ("Emissora"); e

II. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seu representante legal constituído na forma de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura desta Escritura de Emissão ("Agente Fiduciário").

RESOLVEM, as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar esta Escritura de Emissão em observância às cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Dia Útil" com relação a obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou ainda, com relação a obrigações não pecuniárias, qualquer dia, exceto quando não houver expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A Emissão (conforme abaixo definido) e a Oferta (conforme abaixo definido) serão realizadas, e esta Escritura de Emissão é celebrada, com base nas deliberações tomadas



na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de junho de 2022 (“RCA da Emissão”), nos termos do artigo 16, inciso XII, do estatuto social da Emissora e do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

1.2. Por meio da RCA da Emissão, a Diretoria da Emissora e/ou procuradores da Emissora também foram autorizados a praticar todos os atos necessários à efetivação, formalização e administração das deliberações desta reunião, assim como representar a Emissora junto às entidades participantes da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, **(a)** negociar e assinar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e demais instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, bem como o aditamento à Escritura de Emissão que ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido); e **(b)** contratar instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública das debêntures, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), bem como os demais prestadores de serviços inerentes à Emissão, à Oferta e às Debêntures (conforme abaixo definido) incluindo, sem limitação, o agente fiduciário, a instituição financeira para atuar como escriturador, a instituição financeira para atuar como banco liquidante das Debêntures, o formador de mercado, a agência de classificação de risco, os auditores independentes da Emissora para atuarem no âmbito da Oferta e os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures e os assessores legais.

2. REQUISITOS

2.1. A emissão e a distribuição pública das Debêntures (“Emissão” e “Oferta”, respectivamente), nos termos da Instrução CVM 400, serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

- (i) Arquivamento na JUCERJA e publicação da ata da RCA da Emissão. A ata da RCA da Emissão deverá ser devidamente arquivada na JUCERJA e publicada no jornal “*Monitor Mercantil*”, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, previamente à subscrição e integralização das Debêntures. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica da ata da RCA da Emissão devidamente registrada na JUCERJA no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data da entrega, pela JUCERJA, da RCA da Emissão devidamente registrada.



- (ii) Arquivamento desta Escritura de Emissão e seus aditamentos na JUCERJA. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser levados a registro, pela Emissora, nos prazos previstos na Cláusula 8.1(ii) desta Escritura de Emissão. A Emissora declara-se ciente de que a subscrição e a integralização das Debêntures somente serão realizadas após o registro desta Escritura de Emissão na JUCERJA. Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), sem a necessidade de consulta aos Debenturistas por meio de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) ("Aditamento").
- (iii) Registro pela Comissão de Valores Mobiliários. A Oferta será registrada perante a CVM na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), bem como de acordo com a Instrução CVM 400 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento de registro previsto no artigo 6º-A e seguintes da Instrução CVM 400, aplicável a emissores com grande exposição ao mercado.
- (iv) Registro pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. A Oferta será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do Capítulo VIII do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" atualmente em vigor.
- (v) Depósito para Distribuição e Negociação. As Debêntures serão depositadas para **(a)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- (vi) Portaria do Ministério de Minas e Energia. As Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) e as Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) serão emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme abaixo definido) como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio da: **(a)** Portaria nº 247, de 15 de julho de 2013, publicada no



Diário Oficial da União em 16 de julho de 2013 ("Projeto Itaqui" e "Portaria MME do Projeto Itaqui"); **(b)** da Portaria nº 353, de 11 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 14 de outubro de 2013 ("Projeto Pecém II" e "Portaria MME do Projeto Pecém II"); **(c)** da Portaria nº 206, de 30 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 07 de maio de 2020 ("Projeto Parnaíba VI" e "Portaria MME do Projeto Parnaíba VI"); e **(d)** da Portaria nº 321, de 25 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 29 de outubro de 2019 ("Projeto UTE Jaguatirica II" e "Portaria MME do Projeto UTE Jaguatirica II"). O Projeto Itaqui, o Projeto Pecém II, o Projeto Parnaíba VI e o Projeto UTE Jaguatirica II são doravante designados, em conjunto, como "Projetos", e a Portaria MME do Projeto Itaqui, a Portaria MME do Projeto Pecém II, a Portaria MM do Projeto Parnaíba VI e a Portaria MM do Projeto UTE Jaguatirica II doravante designadas, em conjunto, como "Portarias MME".

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. A Emissora tem por objeto social: **(i)** a geração, distribuição e comercialização de energia elétrica; **(ii)** a exploração, o desenvolvimento e a produção de hidrocarbonetos; e **(iii)** a participação, como sócia, sócia-quotista ou acionista, no capital de outras sociedades, no país e no exterior, qualquer que seja o objeto social.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da colocação das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série será utilizada até a Data de Vencimento da Primeira Série (conforme abaixo definido) e a Data de Vencimento da Segunda Série (conforme abaixo definido) para: **(i)** o reembolso de despesas incorridas pela Emissora com mútuos celebrados com a Pecém II e a Itaqui ("SPes"), as quais desenvolvem o Projeto Pecém II e o Projeto Itaqui, respectivamente, cujos recursos foram utilizados pela Pecém II e pela Itaqui para pré-pagamento de financiamentos firmados com Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES") e com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ("BNB") pelas respectivas SPes; e **(ii)** o reembolso de gastos, despesas e/ou amortização de financiamentos relacionados à exploração do Projeto Parnaíba VI e do Projeto UTE Jaguatirica II, considerados como prioritários pelo MME.

4.2. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da colocação das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) e das Debêntures da Quarta Série (conforme abaixo definido) serão utilizados até a Data de Vencimento da Terceira Série (conforme abaixo definido) e a Data de Vencimento da Quarta Série (conforme abaixo definido) para atender aos negócios de gestão ordinária da Emissora.



4.3. As principais características dos Projetos estão descritas no Anexo I à presente Escritura de Emissão e serão encontradas mais detalhadamente no “*Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, da Oitava Emissão da Eneva S.A.*” (“Prospecto Preliminar”) e no “*Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, da Oitava Emissão da Eneva S.A.*” (“Prospecto Definitivo” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, “Prospectos”).

4.4. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, até o último dia dos semestres de cada ano, e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, observado o limite da data limite da Data de Vencimento (conforme abaixo definido) de cada série, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.5. Para os fins do disposto nas Cláusulas 4.1 e 4.2 acima, entende-se por “*recursos líquidos*” os recursos captados pela Emissora, por meio da colocação e integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA

5.1. Número da Emissão. Esta é a oitava emissão de debêntures da Emissora.

5.2. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de R\$2.040.000.000,00 (dois bilhões e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), considerando a emissão das Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”).

5.3. Número de Séries. A Emissão será realizada em quatro séries.

5.3.1. A quantidade de Debêntures a ser alocada como Debêntures de cada uma das séries (bem como a quantidade de séries a ser emitida) foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e ocorreu no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures, por série, foi diminuída da quantidade total de Debêntures (observada a possibilidade de emissão de Debêntures Adicionais, conforme abaixo definido), limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra série (“Sistema de Vasos Comunicantes”), sendo observado o Plano de Alocação por meio do qual: **(i)** no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, correspondente ao montante de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), foram colocadas entre as Debêntures da



primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e/ou como Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"); e **(ii)** 700.000 (setecentas mil) Debêntures, correspondente ao montante de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), foram livremente alocadas entre as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série") e/ou as Debêntures da quarta série ("Debêntures da Quarta Série" e "Plano de Alocação", respectivamente).

5.4. Quantidade de Debêntures. Foram emitidas (i) 718.491 (setecentas e dezoito mil e quatrocentas e noventa e uma) Debêntures, correspondente ao valor de R\$718.491.000,00 (setecentos e dezoito milhões, quatrocentos e noventa e um mil reais), como Debêntures da Primeira Série; (ii) 471.509 (quatrocentas e setenta e um mil e quinhentas e nove) Debêntures, correspondente ao valor de R\$471.509.000,00 (quatrocentos e setenta e um milhões, quinhentos e nove mil reais), como Debêntures da Segunda Série; (iii) 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, correspondente ao valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), como Debêntures da Terceira Série; e (iv) 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures, correspondente ao valor de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), como Debêntures da Quarta Série, conforme alocação definida de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, tendo sido observado o Plano de Alocação.

5.4.1. Observado o limite previsto no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, que estabelece o acréscimo de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Debêntures na Oferta, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada em 340.000 (trezentas e quarenta mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"). A critério dos Coordenadores e da Emissora, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais foram alocadas como Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série e/ou Debêntures da Quarta Série. As Debêntures Adicionais passaram a integrar o conceito de "Debêntures" e foram colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

5.5. Banco Liquidante e Escriturador. A instituição prestadora de serviços de banco liquidante da Emissão e de escrituração das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador", respectivamente, sendo que tais definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante como banco liquidante da Emissão e/ou o Escriturador como escriturador das Debêntures).

5.6. Formador de Mercado. Conforme recomendação dos Coordenadores, a Emissora contratou o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição



de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, para exercer atividade de formador de mercado para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures na B3, nos termos a serem previstos em contrato de prestação de serviços de formador de mercado ("Formador de Mercado").

5.7. Agência de Classificação de Risco. A agência de classificação de risco das Debêntures será a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40 ("Agência de Classificação de Risco", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Agência de Classificação de Risco na prestação de tais serviços). Caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o relatório de classificação de risco das Debêntures, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Moody's América Latina Ltda. ou a Fitch Ratings Brasil Ltda. Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles aqui expressamente mencionados, haverá necessidade de aprovação prévia de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), em primeira ou segunda convocação.

5.8. Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, da Oitava Emissão da Eneva S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder para fins da Instrução CVM 400 definida como "Coordenador Líder") e das demais instituições participantes da Oferta (em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), sob o regime de garantia firme de colocação, a ser prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária, no montante de R\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais), sendo certo que a garantia firme será exercida na proporção indicada no Contrato de Distribuição. Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado em vista da colocação das Debêntures Adicionais, os Coordenadores farão a distribuição das Debêntures Adicionais em regime de melhores esforços de colocação.



5.8.1. Plano de Distribuição. O plano de distribuição será elaborado pelos Coordenadores, com expressa anuência da Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"). Ao elaborar o Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e **(iii)** que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares: **(a)** do Prospecto Preliminar, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado"), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e **(b)** do Prospecto Definitivo, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores. Os demais termos e condições do Plano de Distribuição, que não estejam descritos nesta Escritura de Emissão, seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

5.8.2. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como de acordo com o Plano de Distribuição. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º-B da Instrução CVM 400, a colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após: **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo contendo informações sobre a Oferta aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 400.

5.8.3. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais).

5.9. Público-alvo da Oferta. As Debêntures poderão ser alocadas para os seguintes investidores: **(I)** Investidores Institucionais, assim considerados, **(A)** "*investidores profissionais*", conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"): **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, cuja carteira seja gerida por administrador de carteira autorizado pela CVM; **(vii)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos



próprios; **(viii)** investidores não residentes; e **(ix)** os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal; e **(B)** "*investidores qualificados*", conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30: **(i)** investidores profissionais; **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; **(iii)** pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento cuja carteira seja gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados; e **(C)** os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, os quais são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal, conforme definidos no artigo 13 da Resolução CVM 30 ("Investidores Institucionais"); e **(II)** "*investidores não institucionais*", assim considerados, no âmbito da Oferta, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem pedido de reserva, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos documentos da Oferta, observado que o valor máximo por pedido de reserva seja de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor não institucional ("Investidores Não Institucionais" e, em conjunto com os Investidores Institucionais, "Investidores da Oferta").

5.10. Procedimento de Bookbuilding. Os Coordenadores adotaram o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, com o acompanhamento pela Emissora, com recebimento de reservas, nos termos do Contrato de Distribuição, para verificação, junto aos investidores das Debêntures de cada uma das séries, inclusive em diferentes níveis de taxas de juros remuneratórios ("Procedimento de Bookbuilding"), de forma a definir, de comum acordo com a Emissora: **(i)** o Valor Total da Emissão após a definição da eventual colocação, no todo ou em parte, das Debêntures Adicionais; **(ii)** a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries da Emissão, observado o Plano de Alocação, inclusive, neste sentido, a existência de cada uma das séries; e **(iii)** as taxas finais a serem utilizadas para apuração da Remuneração (conforme abaixo definido) de cada uma das séries das Debêntures. O Valor Total da Emissão, as taxas finais a serem utilizadas para apuração da Remuneração das Debêntures, a quantidade final de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão, bem como a existência de cada uma das séries, foi refletida por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sendo



dispensadas tanto realização de novo ato societário da Emissora, quanto a Assembleia Geral de Debenturistas.

5.10.1. Apenas os Investidores Institucionais participaram do Procedimento de *Bookbuilding*. Os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*.

5.10.2. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) na Oferta.

5.10.3. São consideradas "*Pessoas Vinculadas*": **(i)** controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a elas vinculadas; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuges ou companheiros, filhos menores das pessoas mencionados nas alíneas "ii" a "v" acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, não havendo limite máximo para sua participação.

5.10.4. Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, conforme informado nos Prospectos.

5.10.5. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica ao Formador de Mercado, desde que o direito de subscrever a quantidade máxima de valores mobiliários a serem subscritos, se houver tal limitação, estejam divulgados nos



Prospectos, contendo informações sobre a Emissora e a Oferta, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

5.10.6. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio do Aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.1.(ii) acima, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou de Assembleia Geral de Debenturistas, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Início").

5.11. Prazo de Subscrição. Respeitados: **(i)** o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 desta Escritura de Emissão e as disposições do Contrato de Distribuição; **(ii)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(iii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iv)** a disponibilização, aos investidores, do Prospecto Definitivo da Oferta, que incorpora por referência a última versão disponível no site da CVM do Formulário de Referência da Emissora ("Formulário de Referência"), elaborado pela Emissora em conformidade com a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), as Debêntures serão subscritas nos termos e prazos do cronograma indicado na seção "*Cronograma Estimado das Etapas da Oferta*" dos Prospectos, o qual observa o prazo regulamentar de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400, observada a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão, de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400.

5.12. Preço de Subscrição e Integralização. O preço de subscrição de cada uma das Debêntures, na Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) da respectiva série, será o Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização de cada respectiva série será o Valor Nominal Atualizado (conforme abaixo definido) ou o Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série até a data da sua efetiva subscrição e integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Preço de Subscrição"). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures da mesma série da Emissão, em cada Data de Integralização.

5.13. Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada "Primeira Data de Integralização" de cada respectiva série, para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da respectiva série. A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato de subscrição, em



moeda corrente nacional, dentro do prazo de distribuição, e de acordo com os procedimentos da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição, sendo a liquidação realizada por meio da B3, podendo haver ágio ou deságio, nos termos da Cláusula 5.12 acima.

6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

6.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

6.2. Data de Emissão. Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2022 ("Data de Emissão").

6.3. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização.

6.4. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da respectiva série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o vencimento: **(i)** das Debêntures da Primeira Série ocorrerá em 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de julho de 2032 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); **(ii)** das Debêntures da Segunda Série ocorrerá em 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de julho de 2037 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); **(iii)** das Debêntures da Terceira Série ocorrerá em 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de julho de 2029 ("Data de Vencimento da Terceira Série"); e **(iv)** das Debêntures da Quarta Série ocorrerá em 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de julho de 2032 ("Data de Vencimento da Quarta Série" e, quando indistintamente e em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, Data de Vencimento da Segunda Série e Data de Vencimento da Terceira Série, "Data de Vencimento").

6.4.1. Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, "Debêntures da Primeira Série em Circulação", "Debêntures da Segunda Série em Circulação", "Debêntures da Terceira Série em Circulação" e "Debêntures da Quarta Série em Circulação" significam todas as Debêntures das respectivas séries, subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures da respectiva série, conforme o caso, **(i)** mantidas em tesouraria pela Emissora; ou **(ii)** de titularidade de: **(a)** sociedades controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), **(b)** controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e **(c)** administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam



indistintamente por série ou em conjunto, conforme aplicável, as Debêntures da Primeira Série em Circulação, Debêntures da Segunda Série em Circulação, Debêntures da Terceira Série em Circulação e Debêntures da Quarta Série em Circulação.

6.5. Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato em nome do Debenturista que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

6.6. Conversibilidade e Permutabilidade. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

6.7. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral aos seus titulares, nem especificarão bens para garantir eventual execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

6.8. Garantias. As Debêntures não contarão com nenhum tipo de garantia.

6.9. Direito de Preferência. Não haverá qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.

6.10. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado"), calculado de forma *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ao ano, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:



VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup / dut} \right]$$

onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série ou Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou a última Data de Aniversário (conforme abaixo definido) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo “dut” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”;



O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade e deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas.

Se até a Data de Aniversário, o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado na apuração do Fator “C” o último NIK divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

6.10.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“Período de Ausência do IPCA”), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso, ao final do Período de Ausência do IPCA, não exista um substitutivo legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar do fim do Período de Ausência do IPCA, convocar os titulares das Debêntures da Primeira Série (“Debenturistas da Primeira Série”) e os titulares das Debêntures da Segunda Série (“Debenturistas da Segunda Série”) para uma Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados na Cláusula 10 desta Escritura de Emissão, para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a última variação positiva disponível do IPCA, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os



Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.10.2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e da Assembleia Geral de Debenturistas Segunda Série referida na Cláusula 6.10.1 acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, não será mais realizada, e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os respectivos Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso.

6.10.3. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, representando, no mínimo, **(i)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da(s) respectiva(s) série(s), ou **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da(s) respectiva(s) série(s) presentes, desde que representem 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação da(s) respectiva(s) série(s), ou caso não haja quórum para instalação, em segunda convocação, e/ou quórum de deliberação em primeira e segunda convocação, a Emissora deverá: **(a)** caso seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, nos termos da Lei 12.431, observadas as regras que vierem a ser expedidas pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN") e as demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao eventual prazo mínimo para o referido resgate antecipado, se houver, resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento da(s) respectiva(s) série(s), pelo Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido) ou da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido) e/ou da Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido), imediatamente anterior, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido, ou ainda, na Data de Vencimento da Primeira Série e/ou na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme aplicável, o que ocorrer primeiro, ou **(b)** caso



não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, nos termos da Lei 12.431, observadas as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento de tais Debêntures no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, nos termos da Lei 12.431, observadas as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, ou ainda nas respectivas Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nas hipóteses previstas nos itens (a) e (b) acima, para o cálculo da Atualização Monetária até a ocorrência do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será utilizada a última variação positiva disponível do IPCA. Durante o período em que não for legalmente permitida a realização do resgate antecipado nos termos do item (b) acima, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos, sendo aplicado o disposto nas Cláusulas 6.32.6 e 6.37.4 abaixo.

6.10.4. Em qualquer hipótese, caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA até a data da determinação da Taxa Substitutiva ou do novo índice, conforme o caso, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas das respectivas séries, conforme o caso, para deliberar sobre este assunto. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA após da determinação da Taxa Substitutiva ou do novo índice, a Taxa Substitutiva ou o novo índice serão utilizados como parâmetro para atualização monetária.

6.10.5. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série em razão de vedação legal ou regulamentar ou caso o IPCA não volte a ser divulgado ou não venha a ser estabelecido um substituto legal, nos termos da Cláusula 6.10.4 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir do início do prazo para substituição do IPCA estabelecido na Cláusula 6.10.1 acima, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures e deverá arcar, conforme aplicável, com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431.

6.11. Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das



Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série não será atualizado monetariamente.

6.12. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,5254% (seis inteiros, cinco mil duzentos e cinquenta e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série").

6.12.1. A Remuneração da Primeira Série incidirá sobre o Valor Nominal Atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento da Remuneração da Primeira Série, exclusive, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula da Cláusula 6.14 abaixo.

6.13. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,5891% (seis inteiros, cinco mil oitocentos e noventa e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série").

6.13.1. A Remuneração da Segunda Série incidirá sobre o Valor Nominal Atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento da Remuneração da Segunda Série, exclusive, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula da Cláusula 6.14 abaixo.

6.14. A Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série serão calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série devida, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;



VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = 6,5254 para as Debêntures da Primeira Série e 6,5891 para as Debêntures da Segunda Série, conforme Cláusulas 6.12 e 6.13, respectivamente;

DP = número inteiro equivalente ao número de Dias Úteis entre **(a)** a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo; ou **(b)** a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo.

6.15. Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa de 1,7000% (um inteiro e sete mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, ou Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Terceira Série (conforme abaixo definido) ("Remuneração da Terceira Série"), de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.17 abaixo.



6.16. Remuneração das Debêntures da Quarta Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* ou sobretaxa de 2,0000% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série, ou Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Quarta Série (conforme abaixo definido) ("Remuneração da Quarta Série" e, indistintamente ou em conjunto com Remuneração da Primeira Série, Remuneração da Segunda Série e Remuneração da Terceira Série, "Remuneração"), de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.17 abaixo.

6.17. A Remuneração da Terceira Série e a Remuneração da Quarta Série deverão ser calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Terceira Série ou da Remuneração da Quarta Série, conforme o caso, devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = (FatorDI \times Fator Spread)$$

Fator DI = produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxa DI considerada na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordens da Taxa DI, variando de 1 (um) até "n";

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, apurada conforme a seguinte fórmula:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

sendo:

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

sendo:

spread = definido em Procedimento de *Bookbuilding*, sendo 1,7000 para as Debêntures da Terceira Série e 2,0000 para as Debêntures da Quarta Série; e

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.



6.17.1. Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração da Terceira Série e da Remuneração da Quarta Série:

- (i) efetua-se o produtório dos fatores $(1 + \text{TDIk})$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) o fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

6.17.2. Se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Terceira Série ("Debenturistas da Terceira Série") e os titulares das Debêntures da Quarta Série ("Debenturistas da Quarta Série") e, indistintamente ou em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série, "Debenturistas"), quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.17.3. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contado da data esperada para sua divulgação ("Período de Ausência da Taxa DI"), ou caso a Taxa DI seja extinta ou haja impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de término do Período de Ausência da Taxa DI ou da data da sua extinção ou da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso (na forma e prazos estipulados na Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 10 abaixo) a qual terá como objeto a deliberação, pelos Debenturistas da respectiva série, em comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro da Remuneração da Terceira Série e/ou da Remuneração da Quarta Série, conforme o caso, a ser aplicado, que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração da Terceira Série e/ou da Remuneração da Quarta Série, conforme o caso ("Taxa Substitutiva DI"). Até a deliberação desse novo parâmetro da Remuneração da Terceira Série e/ou da Remuneração da Quarta Série,



conforme o caso, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Terceira Série e/ou Debêntures da Quarta Série previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da TDI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e/ou os Debenturistas da Terceira Série e/ou da Quarta Série, conforme o caso, quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso.

6.17.4. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas previstas na Cláusula 6.17.3 acima, referidas Assembleias Gerais de Debenturistas não serão realizadas, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, previstas nesta Escritura de Emissão.

6.17.5. Caso, nas Assembleias Gerais de Debenturistas previstas na Cláusula 6.17.3 acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Terceira Série e/ou Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, em Circulação, ou caso não haja quórum para instalação, em segunda convocação, ou quórum de deliberação, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures da Terceira Série e/ou Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 6.17.3 acima, ou da data em que referida assembleia deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Terceira Série ou da Remuneração da Quarta Série, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se for o caso. Quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizada, para apuração da Remuneração da Terceira Série e da Remuneração da Quarta Série, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.17.6. Debêntures da Terceira Série e/ou Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, resgatadas antecipadamente nos termos da Cláusula 6.17.5 acima serão canceladas pela Emissora. Para o cálculo da Remuneração da Terceira Série ou da Remuneração da Quarta Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.



6.17.7. Para fins desta Escritura de Emissão, “Período de Capitalização” significa: **(i)** no caso do primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização da respectiva Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série (exclusive); e **(ii)** no caso dos demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data do Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até as respectivas Datas de Vencimento, conforme o caso.

6.18. A fixação das taxas finais da Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série, da Remuneração da Terceira Série e da Remuneração da Quarta Série foi refletida por meio do Aditamento à Escritura de Emissão, sendo dispensadas tanto a realização de novo ato societário da Emissora, quanto a Assembleia Geral de Debenturistas.

6.19. Pagamento da Remuneração da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, conforme tabela abaixo, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: **(i)** o primeiro pagamento da Remuneração da Primeira Série será realizado em 15 de janeiro de 2023; e **(ii)** os demais pagamentos da Remuneração da Primeira Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série”).

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série
1ª	15 de janeiro de 2023
2ª	15 de julho de 2023
3ª	15 de janeiro de 2024
4ª	15 de julho de 2024
5ª	15 de janeiro de 2025
6ª	15 de julho de 2025
7ª	15 de janeiro de 2026
8ª	15 de julho de 2026
9ª	15 de janeiro de 2027
10ª	15 de julho de 2027
11ª	15 de janeiro de 2028
12ª	15 de julho de 2028
13ª	15 de janeiro de 2029
14ª	15 de julho de 2029
15ª	15 de janeiro de 2030
16ª	15 de julho de 2030
17ª	15 de janeiro de 2031
18ª	15 de julho de 2031
19ª	15 de janeiro de 2032
20ª	Data de Vencimento da Primeira Série



6.20. Pagamento da Remuneração da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, conforme tabela abaixo, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: **(i)** o primeiro pagamento da Remuneração da Segunda Série será realizado em 15 de janeiro de 2023; e **(ii)** os demais pagamentos da Remuneração da Segunda Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série”).

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série
1ª	15 de janeiro de 2023
2ª	15 de julho de 2023
3ª	15 de janeiro de 2024
4ª	15 de julho de 2024
5ª	15 de janeiro de 2025
6ª	15 de julho de 2025
7ª	15 de janeiro de 2026
8ª	15 de julho de 2026
9ª	15 de janeiro de 2027
10ª	15 de julho de 2027
11ª	15 de janeiro de 2028
12ª	15 de julho de 2028
13ª	15 de janeiro de 2029
14ª	15 de julho de 2029
15ª	15 de janeiro de 2030
16ª	15 de julho de 2030
17ª	15 de janeiro de 2031
18ª	15 de julho de 2031
19ª	15 de janeiro de 2032
20ª	15 de julho de 2032
21ª	15 de janeiro de 2033
22ª	15 de julho de 2033
23ª	15 de janeiro de 2034
24ª	15 de julho de 2034
25ª	15 de janeiro de 2035
26ª	15 de julho de 2035
27ª	15 de janeiro de 2036
28ª	15 de julho de 2036
29ª	15 de janeiro de 2037
30ª	Data de Vencimento da Segunda Série

6.21. Pagamento da Remuneração da Terceira Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração da Terceira Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, conforme tabela abaixo, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: **(i)** o primeiro pagamento da Remuneração da Terceira Série será realizado em 15 de janeiro de 2023; e **(ii)** os demais pagamentos da Remuneração da Terceira Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento



da Terceira Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série”).

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série
1ª	15 de janeiro de 2023
2ª	15 de julho de 2023
3ª	15 de janeiro de 2024
4ª	15 de julho de 2024
5ª	15 de janeiro de 2025
6ª	15 de julho de 2025
7ª	15 de janeiro de 2026
8ª	15 de julho de 2026
9ª	15 de janeiro de 2027
10ª	15 de julho de 2027
11ª	15 de janeiro de 2028
12ª	15 de julho de 2028
13ª	15 de janeiro de 2029
14ª	Data de Vencimento da Terceira Série

6.22. Pagamento da Remuneração da Quarta Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Quarta Série ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração da Quarta Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, conforme tabela abaixo, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: **(i)** o primeiro pagamento da Remuneração da Quarta Série será realizado em 15 de janeiro de 2023; e **(ii)** os demais pagamentos da Remuneração da Quarta Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Quarta Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série” e, indistintamente ou em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série e Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série, “Data de Pagamento da Remuneração”).

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série
1ª	15 de janeiro de 2023
2ª	15 de julho de 2023
3ª	15 de janeiro de 2024
4ª	15 de julho de 2024
5ª	15 de janeiro de 2025
6ª	15 de julho de 2025
7ª	15 de janeiro de 2026
8ª	15 de julho de 2026
9ª	15 de janeiro de 2027
10ª	15 de julho de 2027
11ª	15 de janeiro de 2028
12ª	15 de julho de 2028
13ª	15 de janeiro de 2029
14ª	15 de julho de 2029
15ª	15 de janeiro de 2030
16ª	15 de julho de 2030
17ª	15 de janeiro de 2031
18ª	15 de julho de 2031
19ª	15 de janeiro de 2032
20ª	Data de Vencimento da Quarta Série



6.23. Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

6.24. Amortização das Debêntures.

6.24.1. Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 03 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2030 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme abaixo:

Datas de Pagamento	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado
15 de julho de 2030	33,3333%
15 de julho de 2031	50,0000%
Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000%

6.24.2. Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 03 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2035 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme abaixo:

Datas de Pagamento	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
15 de julho de 2035	33,3333%
15 de julho de 2036	50,0000%
Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

6.24.3. Amortização Programada das Debêntures da Terceira Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 02 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2028 e o último na Data de Vencimento da Terceira Série, conforme abaixo:

Datas de Pagamento	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série a ser amortizado
15 de julho de 2028	50,0000%
Data de Vencimento da Terceira Série	100,0000%



6.24.4. Amortização Programada das Debêntures da Quarta Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Quarta Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série será amortizado em 03 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2030 e o último na Data de Vencimento da Quarta Série, conforme abaixo:

Datas de Pagamento	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série a ser amortizado
15 de julho de 2030	33,3333%
15 de julho de 2031	50,0000%
Data de Vencimento da Quarta Série	100,0000%

6.25. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: **(i)** com relação àquelas que estejam custodiadas eletronicamente pela B3, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, **(a)** na sede da Emissora ou, conforme o caso, **(b)** de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.

6.26. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado um Dia Útil nos termos da presente Escritura de Emissão, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.27. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

6.28. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo da Cláusula 6.27 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, das Remunerações, conforme o caso, e/ou dos Encargos Moratórios, se aplicáveis, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.



6.29. Publicidade. Os editais de convocação e as atas de Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser publicados no jornal “*Monitor Mercantil*”, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores. Os demais atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no portal “*Neo1*”, bem como nas páginas da Emissora e da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis. A Emissora poderá alterar o jornal de publicação e os portais previstos nesta cláusula, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação ou divulgação, na forma de aviso, no jornal ou portal a ser substituído, conforme o caso, e nas páginas da Emissora, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores.

6.30. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.31. Amortização Extraordinária Facultativa. As Debêntures não estão sujeitas à amortização extraordinária facultativa.

6.32. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada série (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), **(i)** em relação às Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, desde que **(a)** observados os termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”) e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente; bem como o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis); ou **(b)** durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e/ou Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 em virtude de lei ou ato de entidade competente, inclusive na hipótese prevista na Cláusula 6.37.3 desta Escritura de Emissão, e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração da Primeira Série e/ou a Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, devida aos Debenturistas de cada uma destas séries; **(ii)** a partir de 15 de julho de 2026, inclusive, no que se refere às Debêntures da Terceira Série; e **(iii)** a partir de 15 de julho de 2029, inclusive, no que se refere às Debêntures da Quarta Série. No que se refere aos itens (ii)



e (iii), o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá mediante pagamento de prêmio, pelo prazo remanescente, nos termos da Cláusula 6.32.2 abaixo.

6.32.1. Para as Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

- (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: **(a)** da respectiva Remuneração aplicável a cada série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série; ou
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou e das Debêntures da Segunda Série e da respectiva Remuneração aplicável a cada série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, calculado conforme cláusula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração aplicável às Debêntures de cada série e/ou à amortização do respectivo Valor Nominal Atualizado das Debêntures de cada série, conforme o caso;



n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[\frac{1}{(1 + \text{Taxa de Desconto})^{nk/252}} \right]$$

onde:

Taxa de Desconto = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures da respectiva série;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

6.32.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, os Debenturistas das referidas séries farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série ou da Quarta Série (exclusive); e, ainda, de prêmio de resgate (“Prêmio de Resgate”), calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Terceira Série e/ou da Quarta Série, conforme o caso, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série ou da Quarta Série (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira ou Quarta Série (exclusive), de acordo com a seguinte metodologia de cálculo:

$$P = \left[\left(1 + i \right)^{\frac{DU}{252}} - 1 \right] \times Vne$$

onde:

P = Prêmio de Resgate, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

i = **(i)** para as Debêntures da Terceira Série: **(a)** 0,40% (quarenta centésimos por cento), caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre 15 de julho de 2026 (inclusive) e 15 de janeiro de 2028 (exclusive); e **(b)** 0,30% (trinta centésimos por cento) caso o



Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre 15 de janeiro de 2028 (inclusive) e Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (exclusive); e **(ii)** para as Debêntures da Quarta Série: **(a)** 0,40% (quarenta centésimos por cento) caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre 15 de julho de 2029 (inclusive) e 15 de janeiro de 2031 (exclusive); e **(b)** 0,30% (trinta centésimos por cento) caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre 15 de janeiro de 2031 (inclusive) e Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série (exclusive).

DU = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira ou da Quarta Série (inclusive), e a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira ou da Quarta Série (exclusive), conforme o caso.

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Terceira Série ou da Remuneração da Quarta Série, conforme o caso, nos termos desta Escritura, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira ou da Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira ou Quarta Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira ou Quarta Série (exclusive), conforme o caso.

6.32.3. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas das respectivas séries e o Agente Fiduciário sobre a realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total, por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.29 acima, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo, mas sem limitação, **(i)** menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto na presente Cláusula, conforme o caso; **(ii)** a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e **(iii)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

6.32.4. A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.32.5. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV da Resolução CMN 4.751, a Emissora estabelece as Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série e da Segunda Série



como possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, respectivamente. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira ou das Debêntures da Quarta Série e/ou das respectivas Remunerações, conforme o caso, mas deverá ser realizado obrigatoriamente em um Dia Útil e em uma única data para todas as Debêntures da série em questão.

6.32.6. Nos termos da Cláusula 6.34.4. abaixo, até que o efetivo resgate das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série (seja em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo ou da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória, conforme abaixo definido) seja concluído, conforme o caso, a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas dessas séries recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3.

6.32.7. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado em relação à totalidade das Debêntures da respectiva série, sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de determinada série.

6.32.8. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 6.31, serão obrigatoriamente canceladas.

6.33. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, **(i)** a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16 de agosto de 2024 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, no que se refere às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série; e **(ii)** a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras previstas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022.

6.33.1. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 6.33 acima poderão, a critério da Emissora e, no caso das Debêntures da Primeira Série e das



Debêntures da Segunda Série, desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, **(i)** ser canceladas, exceto no caso das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, que dependerão de autorização legislativa ou regulamentar para seu cancelamento, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei 12.431, haja vista que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado.

6.33.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

6.34. Oferta de Resgate Antecipado Facultativa. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade **(i)** das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, desde que observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), conforme o caso; e **(b)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente; e/ou **(ii)** das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas das respectivas séries, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativa").

6.34.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativa por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 6.29 acima, ou envio de comunicado individual aos Debenturistas das respectivas séries, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário e com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativa, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, incluindo: **(i)** a(s) série(s) a ser(em) resgatadas; **(ii)** a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado Facultativa; **(iii)** a data efetiva para o resgate antecipado e respectivo pagamento das Debêntures de uma determinada série, conforme o caso, que deverá ser um Dia Útil; **(iv)** informação sobre o pagamento ou não, aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, de prêmio para aqueles que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, o qual não poderá ser negativo; e **(v)** as demais informações necessárias para



a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas em relação à Oferta de Resgate Antecipado Facultativa ("Edital da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa").

6.34.2. A B3, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser comunicados, pela Emissora, a respeito da realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativa.

6.34.3. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo disposto no Edital da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa. Ao final deste prazo, a Emissora terá até 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, sendo certo que todas as Debêntures de determinada série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Facultativa serão resgatadas em uma única data.

6.34.4. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, objeto de resgate, acrescido da Remuneração das respectivas séries, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de eventual prêmio que tenha sido oferecido pela Emissora.

6.34.5. Caso: **(a)** as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou **(b)** as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente no ambiente B3, o resgate antecipado deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador e Banco Liquidante, conforme o caso, mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Banco Liquidante. A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Edital da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa for publicado.

6.34.6. Observados os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, e da regulamentação CMN, as Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula, conforme o caso, deverão ser canceladas.

6.34.7. A data de resgate antecipado das Debêntures deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil, sendo que a B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do resgate.



6.35. Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória. Na hipótese de desenquadramento da Lei 12.431 das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, a Emissora deverá realizar uma oferta obrigatória de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas das respectivas séries, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das respectivas séries, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido, ainda, de prêmio em valor positivo, caso oferecido pela Emissora, aplicando-se, *mutatis mutandis*, os mesmos procedimentos da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo previstos na Cláusula 6.34 acima ("Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória").

6.36. Fundo de Amortização. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

6.37. Imunidade Tributária e Tratamento Tributário. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

6.37.1. Ressalvado o tratamento tributário diferenciado previsto no *caput*, caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.37.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, bem como à Emissora, e prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.



6.37.3. Caso a Emissora não utilize os recursos líquidos das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série na forma prevista na Cláusula 4 ou ocorra seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado nos Projetos, observado os termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

6.37.4. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento da Primeira Série ou a Data de Vencimento da Segunda Série, conforme o caso, ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 em virtude de edição de lei ou ato de autoridade competente, inclusive na hipótese prevista na Cláusula 6.37.3 acima, e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração da Primeira Série ou sobre a Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, devida aos Debenturistas da Primeira Série e aos Debenturistas da Segunda Série em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora, a seu exclusivo critério, estará autorizada, mas não obrigada a, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula 6.32 acima, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis. Até que o efetivo resgate decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme previsto acima, seja concluído, ou caso a Emissora opte por não realizá-lo, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração da Primeira Série e de Remuneração da Segunda Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula (cada uma dessas hipóteses, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”), todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, devendo ser aplicado o disposto nas Cláusulas 7.3 e 7.5 abaixo:

- (i) **(a)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes (conforme abaixo definido); **(b)** decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; **(c)** pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes; **(d)** pedido de falência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou **(e)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido. Para os fins desta



Escritura de Emissão, “Controlada Relevante” significa qualquer controlada da Emissora, conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, cujo patrimônio líquido represente mais de 10% (dez por cento) do ativo total consolidado da Emissora, tendo por base as informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Emissora mais recentes à época do evento;

- (ii) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) inadimplemento, pela Emissora, das suas obrigações de pagamento do Valor Nominal Atualizado e/ou do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios, nas respectivas datas de pagamentos previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (iv) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, salvo pelas obrigações de pagamento do Valor Nominal Atualizado e/ou do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios, que observarão o prazo previsto no item “iii” acima, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (v) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;
- (vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida das Controladas Relevantes da Emissora, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;
- (vii) questionamento judicial sobre a validade, a exequibilidade e/ou a existência desta Escritura de Emissão e/ou quaisquer de suas disposições, e/ou de quaisquer outros documentos relacionados à Emissão e à Oferta ou qualquer condição pactuada no âmbito da Emissão, pela Emissora e/ou por suas controladas;
- (viii) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, exceto nas seguintes hipóteses, as quais ficam desde já aprovadas:



- (a) tratar-se de incorporação, pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora), de quaisquer sociedades, observado que (1) sejam respeitados todos os Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável; e (2) a sociedade incorporada não exerça atividades que envolvam ativos relacionados à atividade de geração de energia elétrica por meio da queima de carvão mineral (termoelétricas) ("Ativos de Carvão"), exceto se a sociedade incorporada se tratar de uma controlada ou sociedade do mesmo grupo econômico da Emissora;
- (b) a operação for realizada exclusivamente entre controladas ou entre estas e a Emissora (desde que não envolva a cisão, fusão ou incorporação da Emissora);
- (c) tratar-se de **(1)** cisão da Emissora, em que a parcela cindida contenha exclusivamente Ativos de Carvão; **(2)** cisão da Emissora, em que a parcela cindida contenha exclusivamente participações societárias em sociedades controladas da Emissora cuja principal atividade (direta ou indireta, por meio de outros veículos) seja relacionada a Ativos de Carvão, desde que, nesta hipótese, **(i)** a sociedade cujas participações societárias forem objeto da parcela cindida não distribua dividendos ou juros sobre capital próprio além do mínimo obrigatório atual, ou quaisquer recursos aos seus acionistas (inclusive por meio de venda ou transferência de ativos, reorganizações societárias, empréstimos ou transações *intra grupo*) enquanto ela for devedora da Emissora em qualquer mútuo, dívida, empréstimo ou financiamento, ou **(ii)** qualquer mútuo, dívida, empréstimo ou financiamento celebrado com a Emissora seja integralmente quitado previamente à cisão; ou **(3)** fusão, incorporação ou incorporação de ações, por qualquer sociedade terceira que não seja parte do grupo econômico da Emissora, de controladas da Emissora cuja principal atividade (direta ou indireta, por meio de outros veículos) seja exclusivamente relacionada a Ativos de Carvão, desde que, nesta hipótese, **(i)** a sociedade terceira ou, no caso de incorporação de ações, a sociedade que teve suas ações incorporadas, não distribua dividendos ou juros sobre capital próprio além do mínimo obrigatório atual, ou quaisquer recursos aos seus acionistas (inclusive por meio de venda ou transferência de ativos, reorganizações societárias, empréstimos ou transações *intra grupo*) enquanto ela for devedora da Emissora em qualquer mútuo, dívida, empréstimo ou financiamento, ou **(ii)** qualquer mútuo, dívida, empréstimo ou financiamento celebrado com a Emissora seja integralmente quitado previamente à fusão, incorporação ou



incorporação de ações (em conjunto, "Reorganizações Societárias Permitidas - Carvão"). Em qualquer Reorganização Societária Permitida – Carvão, a Emissora deverá ter obtido todas as anuências e autorizações necessárias para implementação da operação em questão.

- (d) a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas, na forma da Cláusula 10 desta Escritura de Emissão; ou
- (e) exclusivamente no caso de fusão, incorporação ou cisão da Emissora, caso sejam observados os termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, ou seja, **(1)** a fusão, incorporação ou cisão da Emissora seja aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas, considerado o quórum da Cláusula 10.4.1 desta Escritura para tal, ou, alternativamente ao item (1), (2) seja assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à fusão, incorporação ou cisão da Emissora, o resgate ou a aquisição das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado e/ou do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável a cada série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, desde que observadas as restrições previstas na Lei 12.431 para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série.
- (ix) redução do capital social da Emissora, com finalidade diversa de absorção de prejuízos, sem que haja anuência prévia de Debenturistas, na forma da Cláusula 10 abaixo, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto no caso de redução de capital realizada exclusivamente em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida – Carvão, para a qual fica desde já aprovada a respectiva redução de capital; e
- (x) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, por meio de decisão judicial exequível cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do proferimento de tal decisão.

7.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos a seguir (cada um desses eventos um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático") e, em conjunto com os Eventos de Vencimento



Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado"), Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável, devendo ser aplicado o disposto nas Cláusulas 7.4 e 7.5 abaixo:

- (i) inadimplemento, pela Emissora, no pagamento de dívidas e/ou obrigações pecuniárias locais ou internacionais (que não as previstas nesta Escritura de Emissão, as quais já estão cobertas nos incisos (iii) e (iv) da Cláusula 7.1. acima), cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo instrumento ou, não havendo prazo contratual, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (ii) inadimplemento, pelas controladas da Emissora, no pagamento de dívidas ou obrigações pecuniárias locais ou internacionais, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo instrumento ou, não havendo prazo contratual, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (iii) protesto de títulos contra a Emissora (ainda que na condição de garantidora), cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 15 (quinze) dias contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que **(a)** o protesto foi cancelado; **(b)** foi apresentada defesa e foram prestadas garantias em juízo; **(c)** foi comprovado pela Emissora, perante o juízo competente, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; ou **(d)** for pago em prazo tempestivo para purga da mora;
- (iv) protesto de títulos contra as controladas da Emissora (ainda que na condição de garantidora), cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 15 (quinze) dias contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que **(a)** o protesto foi cancelado; ou **(b)** foi apresentada defesa e foram prestadas garantias em juízo; **(c)** foi



comprovado pela respectiva controlada da Emissora, perante o juízo competente, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; ou **(d)** for pago em prazo tempestivo para purga da mora;

- (v)** inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do descumprimento ou da data de recebimento, pela Emissora, de notificação escrita do Agente Fiduciário acerca do referido descumprimento, o que ocorrer primeiro, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;
- (vi)** não cumprimento, pela Emissora, de qualquer ordem de execução oriunda de decisão judicial ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, que gere uma obrigação de pagamento por valor, individual ou agregado, calculado de forma acumulada, que ultrapasse R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA desde a Data de Emissão, exceto (a) se a Emissora comprovar, em até 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, a obtenção de qualquer decisão judicial suspendendo a respectiva medida; ou (b) se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (vii)** não cumprimento, pelas controladas da Emissora, de qualquer ordem de execução oriunda de decisão judicial ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, que gere uma obrigação de pagamento por valor, individual ou agregado, calculado de forma acumulada, que ultrapasse R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA desde a Data de Emissão, exceto: **(a)** se a Emissora comprovar, em até 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, a obtenção de qualquer decisão judicial suspendendo a respectiva medida; ou **(b)** se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (viii)** ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, desde que afete de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora, de suas obrigações relativas às Debêntures, exceto se tal ato for cancelado, susinado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro do prazo legal;
- (ix)** comprovação de insuficiência, incorreção ou inconsistência relevante ou falsidade de qualquer declaração feita pela Emissora nesta Escritura de Emissão, que afete material e adversamente a percepção de risco das Debêntures e/ou da Emissora;



- (x)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora, no todo ou em parte, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, exceto se aprovado pelos Debenturistas, em Assembleia Geral, conforme o quórum da Cláusula 10.4.1, abaixo;
- (xi)** alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora que modifique, de forma relevante, as atividades descritas em seu objeto social na data de celebração desta Escritura de Emissão, observado que não serão consideradas alterações relevantes aquelas relativas à execução, pela Emissora, de atividades relacionadas à geração, exploração, distribuição e comercialização de energia, gás e hidrocarbonetos;
- (xii)** observado o disposto na Cláusula 7.2.3 abaixo, não observância, pela Emissora, durante a vigência da Emissão, do quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA, a ser acompanhado trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras, revisadas ou auditadas, conforme o caso, pelos auditores independentes da Emissora ("Índice Financeiro"), devendo a primeira apuração ocorrer com base nas informações financeiras individuais e consolidada revisadas pelos auditores independentes da Emissora relativas a 30 de junho de 2022 (inclusive), observado que, no período entre 30 de junho de 2022 (inclusive) e 30 de setembro de 2022 (inclusive), o quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA indicado acima poderá atingir até 5,0 (cinco inteiros) e, a partir de 31 de dezembro de 2022, o Índice Financeiro deverá ser igual ou inferior a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos);
- (xiii)** término, resolução, rescisão, revogação, anulação ou qualquer outra forma de extinção de qualquer das concessões (ou, caso o regime não seja de concessão, das autorizações) outorgadas à Emissora ou às suas Controladas Relevantes (em conjunto, "Autorizações Governamentais"), exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de qualquer desses eventos a Emissora comprove que houve decisão favorável à reversão do término, resolução, rescisão, revogação, anulação ou qualquer outra forma de extinção de qualquer das Autorizações Governamentais, ou obteve medida liminar garantindo a continuidade das atividades da Emissora e/ou das Controladas Relevantes, conforme o caso, e desde que referida liminar não seja cassada;
- (xiv)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão dos alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, que impeça o regular exercício das atividades desenvolvidas pela



Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, desde que tais atividades causem um Efeito Adverso Relevante;

- (xv)** realização, caso a Emissora esteja em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures ou tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Vencimento Antecipado, do resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações, pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social vigente da Emissora, que não tenha sido declarada até a data de celebração desta Escritura de Emissão, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xvi)** aquisição do controle acionário da Emissora nos termos previstos no artigo 37, §1º, do Regulamento do Novo Mercado, exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate ou a aquisição das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado e/ou do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável a cada série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, desde que, no caso das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, sejam observadas as restrições previstas na Lei 12.431;
- (xvii)** se a Emissora e/ou qualquer de suas controladas alienar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer bens de seu ativo, que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações, mais de 20% (vinte por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora, apurado com base na demonstração financeira auditada consolidada mais recente da Emissora à época do evento, exceto quando se tratar de alienação, direta ou indireta, a qualquer terceiro(s), exclusivamente de Ativos de Carvão; e
- (xviii)** constituição de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre ativos da Emissora ou de suas controladas que representem, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da Emissora, apurado com base na demonstração financeira auditada consolidada mais recente da Emissora à época do evento, exceto **(a)** garantias já constituídas na Data de Emissão, as quais poderão ser utilizadas em refinanciamentos das dívidas atuais originalmente garantidas por tais



ativos; ou **(b)** para constituição de garantia em financiamentos junto ao BNDES ou outro banco de fomento nacional ou internacional ou em operações no mercado de capitais que possam ser caracterizadas como um *project finance* (capacidade de pagamento da dívida com o fluxo de caixa do projeto financiado, possuir cessão fiduciária dos recebíveis do projeto financiado, possuir *covenant* de índice de cobertura sob serviço da dívida mínimo em linha com o praticado em mercado e metodologia definida nos documentos da operação, dentre outras características usuais em operações de *project finance*), conforme declaração enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário nesse sentido.

7.2.1. Para os fins do disposto nesta Escritura de Emissão:

- (i) “Dívida” significa, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras da Emissora, conforme o caso, o somatório de todas as dívidas financeiras da Emissora, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, saldo dos derivativos vinculados a dívidas, mútuos a pagar (incluindo Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFAC) e contas a pagar por aquisições de investimentos nos quais o vendedor financia parte da venda (*seller financing*), desconsiderando, se houver, eventuais parcelas a serem pagas com ações (*stock exchange*), observado que os valores de arrendamento e concessão devidos ao Poder Concedente não serão considerados no cômputo do somatório da dívida da Emissora;
- (ii) “Dívida Líquida” significa Dívida, deduzida dos valores constantes nas rubricas Caixa, Equivalente de Caixa, depósitos vinculados, aplicações dadas em garantia aos Empréstimos e Financiamentos e Títulos e Valores Mobiliários e aplicações das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras da Emissora, conforme o caso;
- (iii) “EBITDA” significa, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, conforme o caso, o Lucro Líquido, **(a)** acrescido, desde que deduzido no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de **(i)** despesa de impostos sobre o Lucro Líquido; **(ii)** Despesas Financeiras; e **(iii)** despesa de amortização e depreciação; e **(b)** decrescido das Receitas Financeiras, desde que incluídas no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade;
- (iv) “Receitas Financeiras” corresponde, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 4



(quatro) trimestres imediatamente anteriores, conforme o caso, a soma do valor constante na rubrica “Receitas Financeiras”;

- (v) “Lucro Líquido” significa, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, conforme o caso, a soma do valor constante da rubrica “Lucro Líquido” (ou prejuízo);
- (vi) “Despesas Financeiras” significa, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, conforme o caso, a soma do valor constante na rubrica “Despesas Financeiras”;
- (vii) “Caixa e Equivalentes de Caixa” incluem saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez em até 3 (três) meses e sem perda significativa de valor. São registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras da Emissora, conforme o caso, apurados pelo critério *pro-rata*, que equivalem aos seus valores de mercado; e
- (viii) “Títulos e Valores Mobiliários” incluem as aplicações financeiras de liquidez diária que não preenchem cumulativamente os requisitos para classificação como “Caixa e Equivalentes de Caixa”.

7.2.2. As definições indicadas na Cláusula 7.2.1 deverão ser consideradas com base nas normas contábeis existentes nesta data, sendo certo que eventuais mudanças de critérios contábeis, ou adoção de novas normas contábeis, que não impactem a geração de caixa da Emissora, deverão ser desconsideradas para fins de aferição do Índice Financeiro.

7.2.3. A presente Escritura de Emissão deverá ser aditada, na forma do Anexo III, independentemente de qualquer deliberação societária adicional da Emissora e/ou dos Debenturistas, caso a Emissora e a sua controlada Parnaíba II Geração de Energia S.A. (CNPJ/ME n.º 14.578.002/0001-77) quitem integralmente todas as emissões de debêntures listadas no Anexo II à presente Escritura de Emissão, ou obtenham no âmbito de todas as emissões de debêntures listadas no referido Anexo II, conforme aplicável, autorização dos respectivos debenturistas para **(i)** não cumprimento do limite dos índices financeiros previstos nos respectivos instrumentos de escritura de emissão listados no Anexo II, observado o disposto no item “i” da Cláusula 7.2.3.1 abaixo; e **(ii)** utilização, na medição dos índices financeiros das respectivas emissões listadas no Anexo II, do conceito de EBITDA previsto no item “iii” da Cláusula 7.2.3.1 abaixo.



7.2.3.1 O aditamento previsto no Anexo III da presente Escritura de Emissão deverá refletir as seguintes alterações, sempre nos mesmos termos das autorizações obtidas pela Emissora dos debenturistas no âmbito das emissões listadas no Anexo II desta Escritura de Emissão: **(i)** o novo limite do Índice Financeiro a ser cumprido pela Emissora, equivalente ao que for menor entre **(a)** o índice financeiro acordado entre a Emissora e os debenturistas no âmbito das renegociações das emissões listadas no Anexo II desta Escritura de Emissão; e **(b) (1)** 6,5x nas medições de 30 de setembro de 2022 (inclusive) e 30 de junho de 2023 (inclusive); **(2)** 5,5x nas medições de 30 de setembro de 2023 (inclusive) e 31 de dezembro de 2023 (inclusive); **(3)** 5,0x nas medições de 31 de março de 2024 (inclusive) e de 30 de junho de 2024 (inclusive); e **(4)** 4,5x nas medições de 30 de setembro de 2024 (inclusive) em diante; **(ii)** o pagamento de um prêmio extraordinário, pela Emissora, nos trimestres em que o Índice Financeiro acompanhado pelo Agente Fiduciário for superior a 4,5x, porém inferior aos novos limites indicados no inciso (i) acima, equivalente a 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) *flat* incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira e da Quarta Série, conforme o caso, e sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira e da Segunda Série, conforme o caso, no Dia Útil imediatamente anterior à data estabelecida para pagamento do referido prêmio extraordinário, sem prejuízo dos Eventos de Vencimento Antecipado na hipótese de a Emissora ultrapassar os valores máximos do Índice Financeiro, sendo certo que referido prêmio será pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após cada apuração em que o Índice Financeiro foi superior a 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos), porém inferior aos novos limites indicados no inciso (i) acima; e **(iii)** o conceito de EBITDA a ser utilizado na medição do índice Financeiro prevendo que, em caso de aquisição, pela Emissora, de participação societária em outras sociedades, o cálculo do EBITDA da Emissora deverá considerar o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses da sociedade adquirida, consolidado com o da Emissora. Em caso de aquisição, pela Emissora, de participações societárias ou ativos sem informações financeiras individualizadas, o cálculo do EBITDA da Emissora deverá considerar a anualização do EBITDA desse ativo a partir de sua respectiva data de aquisição (ou seja, a partir do início da apuração de informações financeiras individualizadas de tal ativo), de modo que tal EBITDA anualizado seja contabilizado e consolidado ao EBITDA da Emissora.

7.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos indicados na Cláusula 7.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, informar à Emissora e aos Debenturistas por meio de comunicação escrita, assim que tiver ciência da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Automático, a ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures.



7.4. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos descritos na Cláusula 7.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das séries da Emissão para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso. Caso o Agente Fiduciário não convoque a Assembleia Geral de Debenturistas na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático dentro do prazo previsto nesta Cláusula, qualquer Debenturista poderá prosseguir com a convocação, desde que observado os ritos e procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão.

7.4.1. Uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou da Segunda Série, conforme o caso e nos termos da Cláusula 7.4 acima, será necessária a manifestação favorável de Debenturistas das respectivas séries, conforme o caso, que representem, **(i)** em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação de cada série, ou **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação de cada série presentes, conforme o caso, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação de cada série, para aprovar **(a)** a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso; observado o disposto na Cláusula 7.4.4 abaixo; ou **(b)** a suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior.

7.4.2. Uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série ou da Quarta Série, conforme o caso e nos termos da Cláusula 7.4 acima, será necessária a manifestação favorável de Debenturistas das respectivas séries, conforme o caso, que representem, **(i)** em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação de cada série, ou **(ii)** em segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação de cada série presentes, conforme o caso, desde que estejam presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação de cada série, para aprovar **(a)** a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso; observado o disposto na Cláusula 7.4.4 abaixo; ou **(b)** a suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior.

7.4.3. Caso não haja quórum suficiente para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas de uma determinada série, em primeira convocação, será realizada a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da série em questão, conforme o caso, para deliberar sobre a mesma ordem do dia.

7.4.4. Caso **(i)** na Assembleia Geral de Debenturistas de uma determinada série, que tenha sido instalada em segunda convocação, não estejam presentes 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação da referida série; ou **(ii)** não haja quórum para



deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da referida série; o Agente Fiduciário, nas hipóteses (i) e (ii) acima, deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura de Emissão em relação às Debêntures em questão, conforme o caso.

7.4.5. Observado o previsto nas Cláusulas 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4 acima, o Agente Fiduciário informará o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série à Emissora, caso esta não esteja presente na referida Assembleia Geral de Debenturistas.

7.4.6. As Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas para deliberar pelo não vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável, serão independentes uma das outras, sendo totalmente independentes suas instalações e deliberações. Cada Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima deliberará o não vencimento antecipado da respectiva série.

7.5. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento do Valor Nominal Atualizado ou do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da totalidade das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, podendo ser realizado fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação enviada pelo Agente Fiduciário, ainda que de forma eletrônica, sob pena de, em não o fazendo, ficar a Emissora obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Na hipótese de o pagamento aqui descrito ser realizado no âmbito da B3, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização de tal pagamento.

7.6. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Cláusula 7, o Agente Fiduciário deverá comunicar tal fato imediatamente à B3 e ao Banco Liquidante por meio de correio eletrônico.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora se obriga, ainda, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua respectiva página na internet (www.eneva.com.br), conforme aplicável, os seguintes documentos e informações:



- (a)** mediante solicitação, encaminhar ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, **(1)** cópia das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor e acompanhadas de parecer dos auditores independentes; **(2)** relatório elaborado pela Emissora demonstrando a apuração do Índice Financeiro, com base nas informações financeiras trimestrais revisadas ou demonstrações financeiras auditadas, conforme o caso, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias à sua apuração, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; **(3)** declaração assinada pelo(s) representante(s) lega(is) da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando **(3.1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(3.2)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e **(4)** relatório satisfatório ao Agente Fiduciário, conforme obrigação prevista na Cláusula 4.4 desta Escritura de Emissão, demonstrando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos desta Escritura de Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários, sendo certo que a apresentação do relatório previsto neste item (4) será dispensada após a demonstração da destinação da totalidade dos recursos da presente Emissão nos termos da Cláusula 4 acima;
- (b)** encaminhar ao Agente Fiduciário em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do exercício social, exceto pelo último trimestre **(1)** cópia das informações financeiras trimestrais da Emissora relativas ao trimestre encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor e acompanhadas de parecer dos auditores independentes; e **(2)** relatório elaborado pela Emissora demonstrando a apuração do Índice Financeiro, com base nas informações financeiras trimestrais revisadas, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias à sua apuração, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (c)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação relevante para esta Emissão que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, e desde que não seja referente a informações confidenciais e estratégicas da Emissora, permitindo, inclusive, que o Agente Fiduciário, por



meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, ou por terceiros contratados para este fim, tenha acesso inclusive aos seus livros e registros contábeis;

- (d)** mediante solicitação do Agente Fiduciário, encaminhar em até 15 (quinze) dias ou disponibilizar em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do Relatório Anual do Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), os dados financeiros, os atos societários e o organograma societário da Emissora (o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social), a fim de que este possa cumprir as suas obrigações periódicas perante a CVM, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17");
 - (e)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data de seu envio aos Debenturistas ou da data em que forem divulgados ao mercado, o que ocorrer primeiro, cópia de todas as cartas e comunicados enviados aos Debenturistas, bem como de todos os avisos aos Debenturistas; e
 - (f)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu arquivamento na JUCERJA, 1 (uma) via original da lista de presença, bem como via eletrônica (PDF) das atas das Assembleias Gerais de Debenturistas contendo a chancela digital da JUCERJA.
- (ii)** protocolar o pedido de arquivamento desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura, e enviar ao Agente Fiduciário, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCERJA, 1 (uma) via eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos contendo a chancela digital de arquivamento na JUCERJA;
 - (iii)** não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos líquidos decorrentes dessa Emissão em Ativos de Carvão;
 - (iv)** enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, cópia de qualquer notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;
 - (v)** convocar Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Emissão, nos



termos desta Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos dessa Escritura de Emissão, mas não o faça, dentro do prazo legal;

- (vi)** manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (vii)** cumprir e fazer com que suas controladas cumpram todas as leis e todas as regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizar negócios ou possuir ativos, inclusive em relação à manutenção de sua contabilidade devidamente atualizada, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis, proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, na forma da legislação societária pertinente, e cumprir as determinações da CVM e de outros órgãos públicos competentes;
- (viii)** em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência qualquer fato ou evento que tenha ensejado ou possa ensejar a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, ou que possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora, notificar o Agente Fiduciário sobre tal fato ou evento. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive o de considerar o vencimento antecipado das Debêntures. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Efeito Adverso Relevante": a ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emissora ou de suas Controladas Relevantes que **(a)** impactem de forma significativa a capacidade de cumprimento pontual das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou **(b)** impactem de forma significativa a capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora para cumprir qualquer de suas obrigações previstas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, e/ou **(c)** tenham impactado de forma significativa e negativa, conforme fundamentado, a imagem ou a reputação da Emissora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes;
- (ix)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pela Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada;
- (x)** arcar com todos os custos: **(a)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao registro na CVM, depósito na B3 e registro na ANBIMA; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos e a ata da RCA da



Emissão; e **(c)** de contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Formador de Mercado, da Agência de Classificação de Risco e da B3;

- (xi)** manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Formador de Mercado, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário;
- (xii)** contratar a Agência de Classificação de Risco para obtenção de *rating* para as Debêntures, devendo a Emissora: **(a)** observado o disposto na Cláusula 5.7 acima, manter atualizado o relatório de avaliação (*rating*) das Debêntures, com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data de elaboração do primeiro ou último relatório, conforme o caso, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado; **(b)** assegurar que sejam entregues ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua elaboração; e **(c)** em até 1 (um) Dia Útil da ocorrência do evento, comunicar ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures;
- (xiii)** efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 9.4.6 abaixo;
- (xiv)** cumprir todas as determinações da CVM, da ANBIMA e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv)** não transferir ou, por qualquer forma, ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (xvi)** manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM como emissor de valores mobiliários categoria "A";
- (xvii)** manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto aqueles **(a)** cuja perda, revogação ou cancelamento não cause um Efeito Adverso Relevante; **(b)** que estejam em fase tempestiva de obtenção ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; ou **(c)** que estejam sendo discutidas de



boa-fé nas esferas administrativa ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal perda, revogação ou cancelamento;

- (xviii)** manter, conservar e preservar todos os seus bens (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, em boa ordem e condição de funcionamento, excetuando-se pelo uso e desgaste normais desses bens;
- (xix)** cumprir e fazer com que suas controladas cumpram a legislação trabalhista em vigor que verse sobre a utilização de trabalho ilegal ou discriminatório ou a prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição, em todos seus aspectos;
- (xx)** cumprir e fazer com que suas controladas cumpram a legislação trabalhista em vigor não abrangida pelo inciso (xix) acima em todos os seus aspectos relevantes, adotando as medidas e ações preventivas e reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, exceto **(a)** por descumprimentos divulgados no Formulário de Referência disponível no site da CVM na data de celebração desta Escritura de Emissão; **(b)** por certos aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal descumprimento; ou **(c)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xxi)** cumprir e fazer com que suas controladas cumpram a legislação ambiental em vigor, em todos os seus aspectos relevantes, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, devendo a Emissora, ainda, realizar todas as diligências exigidas para sua atividade econômica, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto **(a)** por descumprimentos divulgados no Formulário de Referência da Emissora; ou **(b)** por aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal descumprimento, ou **(c)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xxii)** cumprir e fazer com que suas controladas, conselheiros, diretores, funcionários, estes agindo em nome e em benefício da Emissora ou de suas controladas, cumpram e orientem eventuais subcontratados, agindo em nome e em benefício



da Emissora ou de suas controladas, a cumprir as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 ("Decreto 8.420"), a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), por meio de políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto 8.420, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, devendo: **(a)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; **(b)** conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, devendo executar as suas atividades em conformidade com essas leis; e **(c)** adotar as diligências exigidas por lei, conforme aplicável, para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente em seu nome; e

(xxiii) manter os Projetos enquadrados nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento dos Projetos como prioritários, nos termos da Lei 12.431.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação. A Emissora nomeia e constitui a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, acima qualificada, como agente fiduciário da Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

9.2. Substituição.

9.2.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de



Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada ainda, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação.

9.2.2. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder com a convocação da referida assembleia ou, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.2.8 abaixo.

9.2.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso do inciso (iii) da Cláusula 9.3.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato a Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

9.2.4. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, após o encerramento da distribuição pública, substituir o Agente Fiduciário e indicar ser eventual substituto em Assembleia Geral de Debenturista especialmente convocada para esse fim.

9.2.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA.

9.2.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de arquivamento mencionado na Cláusula 9.2.5 acima.

9.2.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

9.2.8. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na



hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação positiva acumulada do IPCA.

9.2.9. O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2.10. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 9.2, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas de todos os documentos e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

9.3. Deveres do Agente Fiduciário.

9.3.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a sua substituição;
- (iv) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente aplicável;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;



- (vi)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas na Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.1, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no Relatório Anual do Agente Fiduciário, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (x)** acompanhar o cálculo e a apuração da Atualização Monetária, da Remuneração e da amortização programada feitos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xi)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, às expensas da Emissora, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio da Emissora;
- (xii)** elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17 ("Relatório Anual do Agente Fiduciário"), o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b)** alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;



- (d)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no exercício social;
 - (e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no exercício social;
 - (f)** acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
 - (h)** relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
 - (i)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; (f) inadimplemento no período; e
 - (j)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.
-
- (xiii)** disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xii) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
 - (xiv)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
 - (xv)** solicitar, quando considerar necessária, auditoria externa na Emissora;
 - (xvi)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;
 - (xvii)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante de



Emissão, e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante de Emissão, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xviii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas às Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento; e

(xix) disponibilizar diariamente aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, por meio de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.

9.3.2. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

9.3.3. O Agente Fiduciário basear-se-á nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

9.4. Remuneração.

9.4.1. Será devido ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração: parcelas anuais de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) cada, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais na mesma data dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.



9.4.2. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em calls ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia e **(e)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

9.4.3. As parcelas acima mencionadas serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

9.4.4. As parcelas acima citadas serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, Contribuição Social sobre o Luro Líquido - CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte - IRPF, e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.4.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.4.6. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após comprovação e, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias,



despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

9.4.7. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

9.4.8. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista na Cláusula 9.4.6 acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre as demais dívidas da Emissora na ordem de pagamento.

9.4.9. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, à Emissora. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas e com anuência da Emissora.

9.5. Declarações.

9.5.1. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;



- (iii)** conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv)** não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v)** estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (vi)** estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
- (vii)** não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (viii)** estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix)** ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (x)** que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi)** que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii)** que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário, observado o dever de diligência previsto no artigo 11, inciso II, da Resolução CVM 17, não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o que os Debenturistas, ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures, declaram-se cientes e de acordo; e
- (xiii)** na data de assinatura desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora:



Emissão	2ª emissão de debêntures da Eneva S.A.
Valor Total da Emissão	R\$2.000.000.000,00
Quantidade	2.000.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	15.05.2024 (1ª série); 15.05.2027 (2ª série); 15.05.2029 (3ª série)
Remuneração	100% Taxa DI + 0,95% a.a. (1ª série); 100% Taxa DI + 1,45% a.a. (2ª série); IPCA + 5,05% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	3ª emissão de debêntures da Parnaíba II Geração de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$750.000.000,00
Quantidade	750.000
Espécie	quirografária com garantia fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	02.10.2022 (1ª série); 02.10.2024 (2ª série); 02.10.2026 (3ª série)
Remuneração	100% Taxa DI + 0,60% a.a. (1ª série); 100% Taxa DI + 1,01% a.a. (2ª série); 100% da Taxa DI + 1,40% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	3ª emissão de debêntures da Eneva S.A.
Valor Total da Emissão	R\$650.000.000,00
Quantidade	650.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2027
Remuneração	IPCA + 4,2259 a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	5ª emissão de debêntures da Eneva S.A.
Valor Total da Emissão	R\$650.000.000,00
Quantidade	650.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2030
Remuneração	IPCA + 5,5% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	6ª emissão de debêntures da Eneva S.A.



Valor Total da Emissão	R\$947.968.000,00
Quantidade	373.999 (1ª Série); 573.969 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/09/2030 (1ª Série); 15/09/2035 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,127% a.a. (1ª Série); IPCA + 4,5034% a.a.(2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	7ª emissão de debêntures da Eneva S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.500.000.000,00
Quantidade	1.500.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/05/2023
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,35% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Disposições Gerais.

10.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas” ou “Assembleia Geral” e, quando referente, indistintamente ou em conjunto, conforme o caso, às **(i)** assembleias dos Debenturistas da Primeira Série, “Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série”; **(ii)** assembleias dos Debenturistas da Segunda Série, “Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série”); **(iii)** assembleias dos Debenturistas da Terceira Série, “Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série”; e **(iv)** assembleias dos Debenturistas da Quarta Série, “Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série”), observado que:

- (i)** a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam **(i.1)** Remuneração da respectiva série, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da Remuneração da respectiva série; **(i.2)** amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas



de pagamento da respectiva série; **(i.3)** Data de Vencimento; **(i.4)** Valor Nominal Unitário; e **(i.5)** espécie das Debêntures da respectiva série; **(ii)** declaração ou não declaração de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável; **(iii)** a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; e **(iv)** demais assuntos específicos a uma determinada série; e

- (ii)** a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea (i) acima, incluindo, **(i)** alterações a **(i.1)** redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(i.2)** quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 10; **(i.3)** obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão; **(i.4)** obrigações do Agente Fiduciário; e **(i.5)** procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; e **(ii)** a criação de qualquer evento de repactuação.

10.1.2. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 10 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures objeto da Emissão ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

10.1.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

10.1.4. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

10.2. Convocação.

10.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.

10.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos termos indicados na Cláusula 6.29 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de



assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

10.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

10.2.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

10.2.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas ou todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.3. Quórum de Instalação. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.4. Quórum de Deliberação.

10.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

10.4.2. Exceto pelos dispositivos desta Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, nas hipóteses previstas na Cláusula 10.1.1(i), as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas: **(i)** da Primeira Série e da Segunda Série serão tomadas por Debenturistas titulares, em primeira convocação, de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva série, ou em segunda convocação, titulares de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva série presentes, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, conforme o caso, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações; e **(ii)** da Terceira Série e da Quarta Série serão tomadas por Debenturistas titulares, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ou em segunda convocação, titulares de 2/3 (dois terços) das



Debêntures em Circulação da respectiva série presentes, desde que estejam presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

10.4.3. Exceto pelos dispositivos desta Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, nas hipóteses previstas na Cláusula 10.1.1(ii) acima aplicáveis a todas as Debêntures, considerando todas as séries em conjunto, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas serão tomadas por Debenturistas titulares, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ou em segunda convocação, titulares de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, conforme o caso, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

10.4.4. Observada a Cláusula 10.1.1(i), a modificação relativa às características das Debêntures de uma determinada série que implique alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas mediante deliberação favorável de Debenturistas da referida série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da série em questão, seja em primeira ou segunda convocação: **(i)** Atualização Monetária ou Remuneração da respectiva série, conforme aplicável; **(ii)** Datas de Pagamento ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; **(iii)** Data de Vencimento ou prazo de vigência das Debêntures; **(iv)** valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; e **(v)** criação de evento de repactuação.

10.4.5. Observada a Cláusula 10.1.1(i), a modificação relativa às características das Debêntures que implique alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas conjunta para todas as séries, mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira ou segunda convocação: **(i)** redação ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(ii)** alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; e **(iii)** disposições desta Cláusula.

10.4.6. A renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora, bem como a alteração da Escritura de Emissão para matérias que não as referidas na Cláusula 10.4.4 acima, inclusive alteração do Índice Financeiro, observarão a Cláusula 10.4.1, acima.

10.4.7. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas



assembleias convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.4.8. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada, não poderão ser votadas novamente na continuação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

10.4.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.5. Mesa Diretora. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

11.1. A Emissora declara e garante aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nesta data, que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM devidamente atualizado, e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e obteve todas as aprovações e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto, não sendo exigido nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, exceto **(a)** pela inscrição da RCA da Emissão e desta Escritura de Emissão na JUCERJA, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão; **(b)** pelo registro da Oferta pela CVM; e **(c)** pelo depósito das Debêntures na B3;



- (iii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas, bem como a colocação das Debêntures, **(a)** não infringem seu estatuto social; **(b)** não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte; **(c)** não infringem qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora; e (d) não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (iv) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários e/ou delegados, conforme o caso, para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) exceto pelo disposto no Formulário de Referência e por aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que, em qualquer desses casos, sejam necessárias para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias que sejam necessárias, destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício de suas atividades descritas em seu objeto social;
- (vi) exceto pelo disposto no Formulário de Referência e por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante, está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (vii) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão;



- (viii)** não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (ix)** à vista das exigências legais e regulatórias nos planos federal, estadual e municipal, e conforme as melhores práticas de atuação aplicáveis ao setor da Emissora, possui, válidas e em vigor, ou estão em efetivo processo de obtenção, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes para o exercício de suas atividades, exceto **(a)** pelo disposto no Formulário de Referência; **(b)** por aquelas que, sejam objeto de discussão nas esferas administrativa e judicial, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo em relação a perda, revogação ou cancelamento de quaisquer das referidas autorizações e licenças; ou **(c)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (x)** as informações financeiras trimestrais ou as demonstrações financeiras da Emissora apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora em todos os seus aspectos relevantes nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xi)** exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência, nas informações financeiras trimestrais ou nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e nos demais documentos e comunicados referentes à Emissora disponíveis na página da CVM (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores – Internet, inexistem **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(1)** que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(2)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- (xii)** as informações constantes do Formulário de Referência elaborado pela Emissora e disponível na página da CVM da rede mundial de computadores, nas datas a que se referem, e as informações prestadas no âmbito da Oferta, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xiii)** o Formulário de Referência contém, sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, na data em que foi divulgado, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da



Emissora e quaisquer outras informações relevantes, e tal documento foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 80;

- (xiv)** não há outros fatos relevantes em relação à Emissora e/ou às Debêntures não divulgados no seu Formulário de Referência e/ou na página da CVM da rede mundial de computadores cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência e/ou as informações prestadas no âmbito da Oferta sejam falsas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas e/ou insuficientes;
- (xv)** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, legalmente válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- (xvi)** o registro de companhia aberta da Emissora está vigente perante a CVM;
- (xvii)** cumpre e faz com que suas controladas cumpram a legislação ambiental em vigor adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, realizando todas as diligências exigidas para sua atividade econômica, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto **(a)** por descumprimentos divulgados no Formulário de Referência da Emissora, **(b)** por certos aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal descumprimento, ou **(c)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii)** está cumprindo leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto **(a)** por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal descumprimento; ou **(b)** por aquelas cujo descumprimento não cause Efeito Adverso Relevante;
- (xix)** até a presente data, nem a Emissora, suas controladas, e nem seus diretores, membros de conselho de administração e empregados incorreram nas seguintes hipóteses, tendo ciência de que sua prática é vedada para a Emissora e seus respectivos representantes: **(a)** ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para



o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política; **(b)** fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou **(f)** ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- (xx)** inexistência de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, pela Emissora ou por suas controladas;
- (xxi)** cumpre e faz com que suas controladas, seus conselheiros, diretores, funcionários cumpram, estes agindo em nome e em benefício da Emissora ou de suas controladas, e orientem eventuais subcontratados, agindo em nome e em benefício da Emissora ou de suas controladas, a cumprir as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas **(a)** mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora, de suas controladas e/ou de suas coligadas; **(c)** deem conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, devendo executar as suas atividades em conformidade com essas leis; e **(d)** adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;



- (xxii)** cumpre e faz com que suas controladas cumpram a legislação trabalhista em vigor que verse sobre a utilização de trabalho ilegal ou discriminatório ou a prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição, em todos seus aspectos;
- (xxiii)** cumpre e faz com que suas controladas cumpram a legislação trabalhista em vigor não abrangidas pelo inciso (xxii) acima, adotando as medidas e ações preventivas e reparatorias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, procedendo a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, exceto: **(a)** por descumprimentos divulgados no Formulário de Referência da Emissora, **(b)** por aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal descumprimento, ou **(c)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xxiv)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas da Emissora em prejuízo dos investidores das Debêntures;
- (xxv)** a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi estabelecida por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxvi)** não há fatos relativos à Emissora e/ou às Debêntures que, até a data de assinatura desta Escritura de Emissão, não tenham sido divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração desta Escritura de Emissão seja incompleta, enganosa, incorreta ou inverídica;
- (xxvii)** não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas ao Agente Fiduciário;
- (xxviii)** não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante; e
- (xxix)** os Projetos foram devidamente aprovados pelos órgãos e autoridades competentes, enquadrados nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos das Portarias do MME, as quais encontram-se válidas e eficazes.

11.2. A Emissora se compromete a notificar o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou



incorretas, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tal(is) declaração(ões) se tornou(ram) inverídica(s), incompleta(s) ou incorreta(s).

12. COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas, por escrito, para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

Eneva S.A.

Praia de Botafogo, 501, Bloco I, sala 401
CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Marcelo Habibe
Tel.: +55 (21) 3721-3000
E-mail: dl_dcm@eneva.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas, 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca
CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ
At.: Sra. Karolina Vangelotti / Sra. Marcelle Motta Santoro / Sr. Marco Aurélio Ferreira
Tel.: +55 (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

(iii) Para o Banco Liquidante e Escriturador:

Banco Bradesco S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara
CEP 06029-900, Osasco - SP
At.: Sr. Marcelo Poli ou Rosinaldo
Tel.: +55 (11) 3684-7654
E-mail: marcelo.poli@bradesco.com.br

(iv) Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antônio Prado, 48, 2º Andar, Centro
CEP 01010-901, São Paulo - SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF



Tel.: +55 (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas no momento do envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

12.3. A mudança de qualquer dos endereços e/ou representantes dos destinatários acima deverá ser comunicada a todas as Partes pela Emissora, aplicando-se a mesma regra para as demais Partes mencionadas nesta Escritura de Emissão no que se refere à obrigação de comunicarem a Emissora.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.3. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.4. As palavras e os termos constantes desta Escritura de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência desta Escritura de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.



13.5. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

13.6. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

13.7. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

13.8. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

13.9. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

13.10. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.



13.11. Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores. Nenhuma atribuição ou obrigação tácita será interpretada nesta Escritura de Emissão contra o Agente Fiduciário, salvo aquelas estabelecidas por lei aplicável no que tange ao seu dever de diligência. O Agente Fiduciário não será obrigado e/ou vinculado pelas disposições de qualquer outro contrato no qual este não figure como parte e/ou interveniente.

13.12. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos poderão ser celebrados eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.

13.13. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, diretamente ou por meio de qualquer de suas controladas, emissões de valores mobiliários que permitam sua respectiva integralização em espécie e/ou por meio de outros valores mobiliários de emissão da Emissora, incluindo as Debêntures. Caso isso venha a ocorrer, cada Debenturista poderá, a seu exclusivo critério, optar por subscrever as futuras emissões que sejam realizadas pela Emissora ou por suas controladas conforme os requisitos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis. Para evitar dúvidas, **(i)** caso o Debenturista opte por não aderir a qualquer nova emissão, este terá seus direitos e obrigações referentes às Debêntures preservados e mantidos; e **(ii)** a disposição contida nesta Cláusula 13.13 não afeta e tampouco deverá ser interpretada como uma disposição que restringe a declaração, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Eventos de Vencimento Antecipado.

14. LEI E FORO

14.1. Esta Escritura de Emissão reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam esta Escritura de Emissão, em via digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas.



ANEXO I À ESCRITURA PARTICULAR DA OITAVA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENEVA S.A.

DESCRIÇÃO DOS PROJETOS

Projeto Itaqui

A subsidiária integral da Emissora, Itaqui Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.219.477/0001-74 ("Itaqui"), desenvolve o projeto de construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção e exploração da usina térmica denominada UTE Porto do Itaqui, localizada no Estado do Maranhão, assim como a comercialização da energia gerada por esse empreendimento, que teve seu início de operação comercial em 05 de fevereiro de 2013, se encontra em fase de operação e possui outorga vigente até 11 de maio de 2043.

Os recursos da Emissão destinam-se exclusivamente ao reembolso de gastos e despesas da Emissora com a quitação antecipada, por meio de mútuo celebrado com a Itaqui, do "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 09.2.1407.1", celebrado com o BNDES em 16 de dezembro de 2009, conforme aditado, e do "Contrato de Abertura de Crédito por Instrumento Particular nº 64.2009.142.24", celebrado com o BNB em 15 de dezembro de 2009, conforme aditado ("Contratos de Financiamento Itaqui"). Os recursos obtidos com a Emissão não serão destinados à Itaqui ou ao Projeto Itaqui.

Os recursos obtidos pela Itaqui por meio do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n.º 09.2.1407.1, celebrado com o BNDES, foram destinados para: (i) implantação, no Distrito Industrial de São Luís, Município de São Luís, Estado do Maranhão, da usina térmica denominada UTE Porto Itaqui, destinada unicamente à produção de energia elétrica; (ii) investimentos na construção de linhas de transmissão; e (iii) investimentos na construção de esteiras para transporte de carvão, além de investimentos sociais diversos.

Os recursos obtidos pela Itaqui por meio do Instrumento Particular n.º 64.2009.142.24, celebrado com o BNB, foram destinados, no âmbito do programa FNE-PROINFRA, para implementação, desenvolvimento e exploração de uma central geradora termelétrica movida a carvão mineral importado, com capacidade de geração de energia elétrica de 360MW, localizada no módulo G do Distrito Industrial da Cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

O volume estimado dos recursos financeiros que foram necessários para a conclusão do Projeto Itaqui é de R\$ 697.244.227,62 (seiscentos e noventa e sete milhões, duzentos e



quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos). A Emissora destinará aproximadamente 21,32% (vinte e um inteiros e trinta e dois centésimos por cento) da totalidade dos recursos captados por meio da Emissão das Debêntures, ou seja, R\$ 434.945.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro milhões, novecentos e quarenta e cinco mil reais), para o reembolso de despesas da Emissora com a quitação antecipada dos Contratos de Financiamento Itaqui, cujos recursos foram disponibilizados por meio do mútuo realizado entre a Emissora e a Itaqui no âmbito do Projeto Itaqui.

O percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto Itaqui provenientes das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais) é de 62,38% (sessenta e dois inteiros e trinta e oito centésimos por cento).

Projeto Pecém II

A subsidiária integral da Emissora, Pecém II Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.471.487/0001-44 ("Pecém II"), desenvolve o projeto de construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção e exploração da usina térmica denominada Pecém II (UTE Pecém II), localizada no Estado do Ceará, assim como a comercialização da energia gerada por esse empreendimento, que teve seu início de operação comercial em 01 de dezembro de 2012, se encontra em fase de operação e possui outorga vigente até 21 de maio de 2043.

Os recursos da Emissão destinam-se exclusivamente ao reembolso de despesas da Emissora com a quitação antecipada, por meio de mútuo celebrado com a Pecém II, do "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.0784.1", celebrado com o BNDES em 28 de setembro de 2010, conforme aditado, e do "Contrato de Abertura de Crédito por Instrumento Particular nº 64.2010.77.29", celebrado com o BNB em 31 de janeiro de 2011, conforme aditado ("Contratos de Financiamento Pecém II"). Os recursos obtidos com a Emissão não serão destinados à Pecém II ou ao Projeto Pecém II.

Os recursos obtidos pela Pecém II por meio do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n.º 10.2.0784.1, celebrado com o BNDES, foram destinados para: (i) implantação, no Complexo Industrial Governador Mario Covas, no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, de usina termelétrica denominada "UTE MPX Pecém II", em ciclo simples de 360MW de potência instalada, utilizando como combustível o carvão mineral; (ii) investimentos na construção de esteiras para transporte de carvão; (iii) investimentos na construção de linhas de transmissão associada; (iv) investimentos ambientais; e (v) investimentos relacionados a equipamentos importados sem similar nacional, necessários para implantação da UTE MPX Pecém II, além de investimentos sociais diversos.



Os recursos obtidos pela Pecém II por meio do Contrato de Abertura de Crédito por Instrumento Particular n.º 64.2010.77.29, conforme mencionado acima, foi destinado, no âmbito do programa FNE-PROINFRA, para implementação, desenvolvimento e exploração de uma Central Geradora Termelétrica movida a carvão mineral importado, com capacidade de geração de energia elétrica de 360MW, localizada no Complexo Industrial-Portuário Governador Mário Covas, da Cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará.

O volume estimado dos recursos financeiros que foram necessários para a conclusão do Projeto Pecém II é de R\$678.837.438,57 (seiscentos e setenta e oito milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos). A Emissora destinará aproximadamente 20,76% (vinte inteiros e setenta e seis centésimos por cento) da totalidade dos recursos captados por meio da Emissão das Debêntures, ou seja, R\$423.402.000,00 (quatrocentos e vinte e três milhões, quatrocentos e dois mil reais), para o reembolso de despesas da Emissora com a quitação antecipada dos Contratos de Financiamento Pecém II, cujos recursos foram disponibilizados por meio do mútuo realizado entre a Emissora e a Pecém II no âmbito do Projeto Pecém II.

O percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto Pecém II provenientes das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais) é de 62,37% (sessenta e dois inteiros e trinta e sete centésimos por cento).

Projeto Parnaíba VI

Parnaíba II Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.578.002/0001-77, é uma sociedade controlada pela Emissora e titular do Projeto Parnaíba VI, que se iniciou em 18 de outubro de 2019 com o resultado do Leilão Nº 4/2019-ANEEL.

O Projeto Parnaíba VI tem como objetivo ampliar em 92.254 kW a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada MC2 Nova Venécia 2, localizada no Município de Santo Antonio dos Lopes – MA, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração – CEG: UTE.GN.MA.030196-5.01, passando a ser constituída por três unidades geradoras, sendo uma de 168.872 kW e outra de 9.341 kW a gás, em ciclo combinado com uma unidade geradora a vapor de 92.254 kW, totalizando 270.467 kW de capacidade instalada e 178.700 kW médios de garantia física de energia, utilizando gás natural como combustível principal.

O Projeto Parnaíba VI ainda está em fase pré-operacional e estima-se que o término se dará em 01 de janeiro de 2025.

O volume total de recursos necessários para a realização do Projeto Parnaíba VI é de aproximadamente R\$539.000.000,00 (quinhentos e trinta e nove milhões de reais). A



Emissora destinará aproximadamente 4,00% (quatro inteiros por cento) da totalidade dos recursos captados por meio da Emissão das Debêntures, ou seja, R\$ 81.515.000,00 (oitenta e um milhões, quinhentos e quinze mil reais), para o Projeto Parnaíba VI.

Os recursos líquidos a serem captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para: **(i)** reembolso dos gastos despesas e/ou dívidas, relacionados às atividades no Projeto Parnaíba VI descritas acima que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta; e **(ii)** investimentos ou pagamentos futuros relacionados às atividades no Projeto Parnaíba VI descritas acima.

O percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto Parnaíba VI provenientes das Debêntures (considerando as Debêntures Adicionais) é de 15,12% (quinze inteiros e doze centésimos por cento).

Projeto UTE Jaguatirica II

Azulão Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.185.130/0001-07, é uma sociedade controlada pela Emissora e titular do Projeto Parnaíba VI, que se iniciou em 31 de maio de 2019 com o resultado do Leilão ANEEL no 01/2019.

O Projeto UTE Jaguatirica II tem como objetivo fornecer uma solução de suprimento para geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada Jaguatirica II, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UTE.GN.RR.044619-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.054, de 6 de agosto de 2019, e da Habilitação Técnica EPE nº 19SI- 0100/EPE/2019, de 15 de maio de 2019, de titularidade da empresa Azulão Geração de Energia S.A.

Para tal, foi construída uma Central Geradora Termelétrica (140.834 kW de capacidade instalada), instalada no município de Boa Vista, no Estado de Roraima, constituída de unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito, e infraestrutura para suprimento de gás natural.

O Projeto UTE Jaguatirica II se encontra em operação, tendo recebido autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") para iniciar a operação comercial da primeira unidade geradora, com capacidade instalada de 48,653 MW, a partir de 15 de fevereiro de 2022. Em 9 de março de 2022, ANEEL autorizou a operação comercial da segunda unidade geradora, com capacidade instalada de 48,653 MW. Em 23 maio de 2022, ANEEL autorizou a entrada em operação da terceira unidade geradora, com capacidade instalada de 43,528 MW.



O volume total de recursos necessários para a realização do Projeto UTE Jaguatirica II é de aproximadamente R\$1,9 bilhão (um bilhão e novecentos milhões de reais). A Emissora destinará aproximadamente 12,26% (doze inteiros e vinte e seis centésimos por cento) da totalidade dos recursos captados por meio da Emissão das Debêntures, ou seja, R\$ 250.138.000,00 (duzentos e cinquenta milhões, cento e trinta e oito mil reais), para o Projeto UTE Jaguatirica II.

Os recursos líquidos a serem captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para: **(i)** reembolso dos gastos despesas e/ou dívidas, relacionados às atividades no Projeto UTE Jaguatirica II descritas acima que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta; e **(ii)** investimentos ou pagamentos futuros relacionados às atividades no Projeto UTE Jaguatirica II descritas acima.

O percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto UTE Jaguatirica II provenientes das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais) é de 13,17% (treze inteiros e dezessete centésimos por cento).



ANEXO II À ESCRITURA PARTICULAR DA OITAVA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENEVA S.A.

Lista de emissões nas quais a Emissora deverá obter autorização para não observância de eventos de vencimento antecipado e/ou que deverão ser quitadas

<u>Emissão</u>	<u>Sociedade</u>
2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eneva S.A.	Eneva S.A.
3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eneva S.A.	Eneva S.A.
5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eneva S.A.	Eneva S.A.
6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Eneva S.A.	Eneva S.A.
7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eneva S.A.	Eneva S.A.
3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Parnaíba II Geração de Energia S.A.	Parnaíba II Geração de Energia S.A.



ANEXO III À ESCRITURA PARTICULAR DA OITAVA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENEVA S.A.

[•] ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA OITAVA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENEVA S.A.

São partes ("Partes") neste "[•] Aditamento à Escritura Particular da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da Eneva S.A." ("Aditamento"):

I. ENEVA S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, 4º e 6º andares, Botafogo, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 04.423.567/0001-21 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 3330028402-8, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste Aditamento ("Emissora"); e

II. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita perante o CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seu representante legal constituído na forma de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste Aditamento ("Agente Fiduciário").

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este Aditamento em observância às cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em reunião realizada em 13 de junho de 2022, o Conselho de Administração da Emissora, aprovou os termos e condições da oitava emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até quatro séries, da Emissora ("Debêntures"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, as quais foram objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400,



de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("RCA da Emissão" e "Oferta", respectivamente);

- (ii) em 13 de julho de 2022, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram a "*Escritura Particular da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da Eneva S.A.*", conforme aditada em [•] ("Escritura de Emissão");
- (iii) em [•] de [•] de 2022, a Emissora notificou o Agente Fiduciário comprovando a obtenção, pela Emissora e sua controlada Parnaíba II Geração de Energia S.A., conforme o caso, das autorizações dos debenturistas nas respectivas emissões de debêntures listadas no Anexo III da Escritura de Emissão para **(a)** não observância dos índices financeiros previstos nos respectivos instrumentos de escritura de emissão listados no Anexo III; e **(b)** utilização, na medição dos índices financeiros das respectivas emissões listadas no Anexo III da Escritura de Emissão, do conceito de EBITDA previsto na Cláusula 7.2.3.1 da Escritura de Emissão;
- (iv) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, nos termos aqui dispostos, de forma a alterar a refletir as alterações previstas na Cláusula 7.2.3.1 da Escritura de Emissão; e
- (v) conforme previsto na Escritura de Emissão, as matérias objeto deste Aditamento independem de qualquer deliberação societária adicional: **(a)** da Emissora; ou **(b)** dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas;

RESOLVEM as Partes celebrar este Aditamento nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA I ALTERAÇÕES

1.1. Para: **(i)** modificar o Índice Financeiro a ser cumprido pela Emissora; **(ii)** incluir o pagamento do prêmio extraordinário, pela Emissora, nos trimestres em que o Índice Financeiro apurado pelo Agente Fiduciário for superior a 4,5x e inferior ao máximo permitido para aquele período; e **(iii)** alterar o conceito de EBITDA a ser utilizado na medição do Índice Financeiro na hipótese de aquisição, pela Emissora, de participação societária em outras sociedades, as Partes resolvem incluir as Cláusulas 6.22 e 6.22.1 (com a consequente renumeração das cláusulas seguintes) e alterar a redação das Cláusulas 7.2, item "xii" e 7.2.1, item "iii" da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

"6.22. Prêmio Extraordinário. Caso o Índice Financeiro (conforme definido abaixo), calculado de acordo com o disposto nesta Escritura de Emissão, seja superior a 4,50x



(quatro inteiros e cinquenta centésimos), mas inferior ao Índice Financeiro Máximo estabelecido para o respectivo período no item (xii) da Cláusula 7.2 abaixo, a Emissora pagará aos Debenturistas prêmio extraordinário equivalente a 0,125% (cento e vinte e cinco centésimos por cento) flat, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira e da Quarta Série, conforme o caso, e sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira e da Segunda Série, conforme o caso, no Dia Útil imediatamente anterior à data estabelecida para pagamento do referido prêmio extraordinário ("Prêmio Extraordinário"). O Prêmio Extraordinário será devido pela Emissora quando o Índice Financeiro for superior a 4,50x (quatro inteiros e cinquenta centésimos), mas inferior ao Índice Financeiro Máximo estabelecido para o respectivo período no item (xii) da Cláusula 7.2 abaixo, e deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após cada apuração de que o Índice Financeiro foi superior a 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos).

6.22.1 O pagamento do Prêmio Extraordinário para (a) as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; e (b) as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente no ambiente B3, o resgate antecipado deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador e Banco Liquidante, conforme o caso, mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Banco Liquidante."

"7.2 (...) (xii) não observância, pela Emissora, durante a vigência da Emissão, do quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior aos valores indicados na tabela abaixo, de acordo com a respectiva data de apuração, a ser acompanhado trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras, revisadas ou auditadas, conforme o caso, pelos auditores independentes da Emissora ("Índice Financeiro"), devendo a primeira apuração ocorrer com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas pelos auditores independentes da Emissora relativas a 30 de junho de 2022 (inclusive), sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.22 acima;

Data das Demonstrações Financeiras Anuais ou Informações Financeiras Trimestrais	30 de junho de 2022	30 de setembro de 2022 a 30 de junho de 2023	30 de setembro de 2023 e 31 de dezembro de 2023	31 de janeiro de 2024 e 30 de junho de 2024	A partir de 30 de setembro de 2024
Índice Financeiro Máximo	[•]x	[•]x	[•]x	[•]x	[•]x

"

"7.2.1 (iii) "EBITDA" significa, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 4 (quatro) trimestres



imediatamente anteriores, conforme o caso, o Lucro Líquido, (a) acrescido, desde que deduzido no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de (i) despesa de impostos sobre o Lucro Líquido; (ii) Despesas Financeiras; (iii) despesa de amortização e depreciação; e (b) decrescido das Receitas Financeiras, desde que incluídas no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade. Em caso de aquisição, pela Emissora, de participação societária em outras sociedades, o cálculo do EBITDA da Emissora deverá considerar o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses da sociedade adquirida, consolidado com o da Emissora. Em caso de aquisição, pela Emissora, de ativos sem informações financeiras individualizadas, o cálculo do EBITDA da Emissora deverá considerar a anualização do EBITDA desse ativo a partir de sua respectiva data de aquisição (ou seja, a partir do início da apuração de informações financeiras individualizadas de tal ativo), de modo que tal EBITDA anualizado seja contabilizado e consolidado ao EBITDA da Emissora, desde que o ativo esteja operacional nos últimos 12 (doze) meses”

CLÁUSULA II

DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, a Escritura de Emissão passa a vigorar conforme escritura de emissão consolidada, constante do Anexo I ao presente Aditamento.

2.2. Os termos iniciados em maiúsculas que não estiverem expressamente definidos neste Aditamento têm o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

2.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.4. Este Aditamento será celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.

2.5. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam este Aditamento em formato digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 20[•].

(AS ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS 3 (TRÊS) PÁGINAS SEGUINTEs)
(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)



(Página de assinatura 1/3 do "[•] Aditamento à Escritura Particular da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública da Eneva S.A.")

ENEVA S.A.
na qualidade de Emissora

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



(Página de assinatura 2/3 do "[•] Aditamento à Escritura Particular da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública da Eneva S.A.")

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
na qualidade de Agente Fiduciário

Nome:
Cargo:



(Página de assinatura 3/3 do "[•] Aditamento à Escritura Particular da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública da Eneva S.A.")

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF/ME:	CPF/ME:



ANEXO I AO [•] ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA OITAVA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENEVA S.A.

(Escritura de Emissão Consolidada)

[•]

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 1B275D8855664B1984CEE63E77955C00		Status: Concluído
Assunto: DocuSign: Aditamento Escritura de Emissão - 03 (FINAL) - Eneva Debts 400 - 11.07.2022(100588158...		
Cliente - Caso: 7054/16		
Envelope fonte:		
Documentar páginas: 112	Assinaturas: 5	Remetente do envelope:
Certificar páginas: 5	Rubrica: 0	Giuliana Pescarolli Spadoni
Assinatura guiada: Ativado		RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15º ANDAR
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado		Itaim Bibi
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília		São Paulo, SP 04534-004
		gspadoni@machadomeyer.com.br
		Endereço IP: 10.17.228.68

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Giuliana Pescarolli Spadoni	Local: DocuSign
11/07/2022 18:49:58	gspadoni@machadomeyer.com.br	

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Camila de Souza estruturacao@pentagonotrustee.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 11704312752 Cargo do Signatário: Testemunha Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 11/07/2022 18:59:23 ID: 0f6f025d-cf0d-49c4-bc9c-df1f77ffd7c5	DocuSigned by: <i>Camila de Souza</i> 95F7B3E60C8642B... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.186.16.58	Enviado: 11/07/2022 18:56:08 Visualizado: 11/07/2022 18:59:23 Assinado: 11/07/2022 19:00:18
LEANDRO DA SILVA SANTOS JUNIOR Leandro.junior@eneva.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 31850714843 Cargo do Signatário: Testemunha Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 12/07/2022 09:53:34 ID: f3a95a61-a6c6-4cc5-b769-6a7751363be0	DocuSigned by: <i>LEANDRO DA SILVA SANTOS JUNIOR</i> E101CB717A8E4D3... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.107.39.195	Enviado: 11/07/2022 18:56:07 Visualizado: 12/07/2022 09:53:34 Assinado: 12/07/2022 09:54:14
Marcelle Motta Santoro MSantoro@pentagonotrustee.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 10980904706 Cargo do Signatário: Diretora Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 11/07/2022 18:57:28 ID: 7f056c31-3fc3-46e4-af9a-e3252bc52485	DocuSigned by: <i>Marcelle Motta Santoro</i> 7E90A9AF4C8D478... Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 200.186.16.58	Enviado: 11/07/2022 18:56:08 Visualizado: 11/07/2022 18:57:28 Assinado: 11/07/2022 18:58:22

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Marcelo Campos Habibe dl_dcm@eneva.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 CPF do signatário: 05294979721 Cargo do Signatário: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 13/06/2022 01:57:52 ID: 675589df-4c90-4f5e-ad92-5f3e4e0cbaf3	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.107.39.195	Enviado: 11/07/2022 18:56:08 Visualizado: 11/07/2022 19:01:26 Assinado: 11/07/2022 19:02:29
Pedro Zinner dl_dcm@eneva.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 CPF do signatário: 03400709786 Cargo do Signatário: Diretor Presidente Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 13/06/2022 01:57:52 ID: 675589df-4c90-4f5e-ad92-5f3e4e0cbaf3	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.107.39.195	Enviado: 11/07/2022 18:56:07 Visualizado: 11/07/2022 18:59:59 Assinado: 11/07/2022 19:00:48
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	11/07/2022 18:56:08
Entrega certificada	Segurança verificada	11/07/2022 18:59:59
Assinatura concluída	Segurança verificada	11/07/2022 19:00:48
Concluído	Segurança verificada	12/07/2022 09:54:16
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

PROTOCOLO GERADO COM SUCESSO !

Número do Protocolo: 00-2022/556552-8

Nome Empresarial: ENEVA S A

Ato: 980 - ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

Eventos(s): 999 - Escritura de Emissão de Debêntures

NIRE: 33.3.0028402-8

Valor Junta:

Valor Calculado: R\$ 656,00 **Valor Pago:** R\$ 656,00

Hash: B723FD3D-E3A2-45C1-AF26-9129DD99E796

Data e Hora: 12/07/2022 10:43:45

ANEXO D

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE
APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUCERJA

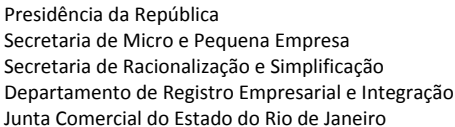
(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
xxx	xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
xxx	xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
xxx	xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

[illegible]

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028402-8

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2022/492899-6

15/06/2022 21:59:15

JUCERJA

Último arquivamento:

00004921115 - 27/05/2022

NIRE: 33.3.0028402-8

ENEVA S A

Boleto(s): 104075779

Hash: 8A26B33B-4D5C-4D7C-A2DA-129340933337

Orgão	Calculado	Pago
Junta	676,00	676,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ENEVA S A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

**Código
do Ato**

017

[illegible]

Requerente

Nome:	Thiago Freitas
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	39582000
E-mail:	freitas.tf26@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	15/06/2022
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

15/06/2022

Data



00-2022/492899-6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2022/492899-6 Data do protocolo: 15/06/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/06/2022 SOB O NÚMERO 00004958356 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B47428D21237BB2E5FBAE3A7FDC994B257EB61FC2FADC0AFC395AD4384B595EF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/16

ENEVA S.A.

CNPJ/ME nº 04.423.567/0001-21

NIRE 33.3.0028402-8

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2022**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 13 dias do mês de junho de 2022, às 08:00, na sede da Eneva S.A. ("Companhia"), situada na Praia de Botafogo, 501, bloco I, 4º e 6º andares, Botafogo, CEP 22250-040, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada na forma do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), devido à presença, na forma do artigo 14, parágrafo 3º do Estatuto Social, da totalidade dos membros do Conselho de Administração, a saber: os Srs. Jerson Kelman, Henri Philippe Reichstul, Renato Antonio Secondo Mazzola, Marcelo Pereira Lopes de Medeiros, Guilherme Bottura, Felipe Gottlieb e Elena Landau.
- 3. MESA:** Após a presença e disponibilidade dos membros do Conselho de Administração ter sido verificada, o Sr. Jerson Kelman assumiu a Presidência da Mesa e designou o Sr. Thiago Freitas para atuar como Secretário. Antes de iniciar o exame das matérias previstas na ordem do dia, o Presidente da Mesa questionou aos membros presentes sobre eventual conflito de interesses em relação às matérias a serem deliberadas, tendo todos se manifestado negativamente.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a **(i)** realização, pela Companhia, da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, para distribuição pública; **(ii)** autorização à diretoria e/ou aos procuradores da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação, formalização e administração das deliberações desta reunião, assim como representar a Companhia junto às entidades participantes da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta (conforme definido abaixo), incluindo, mas não se limitando a, (a) negociar e assinar a Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e demais instrumentos necessários à realização da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta (conforme definido abaixo), bem como o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), (b) contratar instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública das debêntures ("Coordenadores"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), bem como os demais prestadores de serviços inerentes à Emissão, à Oferta e às Debêntures (conforme definido abaixo) incluindo, sem limitação, o agente fiduciário, a instituição financeira para atuar como escriturador, a instituição financeira para atuar como banco liquidante das Debêntures, o formador de mercado, a agência de classificação de risco, os auditores independentes da Companhia para atuarem no âmbito da Oferta e os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures e os assessores legais, e (c) adotar, junto a órgãos governamentais, entidades públicas ou privadas, todas as medidas necessárias à obtenção dos registros inerentes à Emissão, a Oferta e às Debêntures; e **(iii)** ratificação dos atos eventualmente já praticados pela diretoria e demais representantes legais da Companhia, em consonância com as matérias acima.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2022/492899-6 Data do protocolo: 15/06/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/06/2022 SOB O NÚMERO 00004958356 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B47428D21237BB2E5FBAE3A7FDC994B257EB61FC2FADC0AFC395AD4384B595EF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/16

5. DELIBERAÇÕES: Após apresentação e discussão sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade, aprovar:

(i) Nos termos do artigo 16, inciso XII, do Estatuto Social, a realização, pela Companhia, da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400 ("Oferta"), com as seguintes características, a serem reguladas na "*Escritura Particular da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da Eneva S.A.*" ("Escritura de Emissão"):

(a) Número da emissão: A Emissão será a oitava emissão de debêntures da Companhia.

(b) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido), sendo vedada a distribuição parcial das Debêntures inicialmente ofertadas ("Valor Total da Emissão").

(c) Número de Séries: A Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries, observado que: (i) o somatório das Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"), das Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"), das Debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série") e das Debêntures da quarta série ("Debêntures da Quarta Série") não poderá exceder a quantidade de Debêntures prevista abaixo, considerando as Debêntures Adicionais; e (ii) a existência de cada uma das séries da Emissão e a quantidade de Debêntures a serem alocadas em cada uma das séries da Emissão serão definidas conforme o Procedimento de *Bookbuilding*.

(d) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas, inicialmente, 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) de Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, em até 4 (quatro) séries, sendo que as Debêntures de cada uma das séries da Emissão (bem como a quantidade de séries a ser emitida) será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante o sistema de vasos comunicantes entre as Debêntures de cada série, ou seja, a quantidade de Debêntures, por série, será diminuída da quantidade total de Debêntures (observada a possibilidade de emissão de Debêntures Adicionais (conforme termo definido abaixo), limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada nas outras séries ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo certo que: (i) serão colocadas, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, correspondentes ao montante de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), entre as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série; e (ii) 700.000 (setecentas mil) Debêntures, correspondentes ao montante de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), serão livremente alocadas entre as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série e/ou as Debêntures da Quarta Série ("Plano de Alocação").

(e) Debêntures Adicionais: Observado o limite previsto no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, que estabelece o acréscimo de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Debêntures na Oferta, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 340.000 (trezentas e quarenta mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), a serem emitidas a critério da Companhia até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, para fins de atendimento de eventual excesso de demanda que venha a ser constatado. A critério dos Coordenadores e da Companhia, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série e/ou Debêntures da Quarta Série.

(f) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(g) Data de Emissão: Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de julho de 2022 ("Data de Emissão").

(h) Regime de Colocação: As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei do Mercado de Capitais), da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, da Oitava Emissão da Eneva S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação dos Coordenadores e das demais instituições participantes da Oferta, sob o regime de garantia firme de colocação, a ser prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária, no montante de R\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais), sendo certo que a garantia firme será exercida na proporção indicada no Contrato de Distribuição. Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado em vista da colocação das Debêntures Adicionais, os Coordenadores farão a distribuição das Debêntures Adicionais em regime de melhores esforços de colocação.

(i) Plano de Distribuição: O plano de distribuição será elaborado pelos Coordenadores, com expressa anuência da Companhia, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"). A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como de acordo com o Plano de Distribuição. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º-B da Instrução CVM 400, a colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após: (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo (conforme definido na Escritura de Emissão) contendo informações sobre a Oferta aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 400. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures inicialmente ofertadas.

(j) Procedimento de *Bookbuilding*: Será adotado procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, a ser realizado pelos Coordenadores, no Brasil, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, com o acompanhamento pela Companhia, com recebimento de reservas, nos termos do Contrato de Distribuição, para verificação da demanda pelas Debêntures de cada uma das séries, inclusive em diferentes níveis de taxas de juros remuneratórios (“Procedimento de *Bookbuilding*”), de forma a definir, de comum acordo com a Companhia: (i) o Valor Total da Emissão após a definição da eventual colocação, no todo ou em parte, das Debêntures Adicionais; (ii) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries da Emissão, observado o Plano de Alocação; e (iii) as taxas finais a serem utilizadas para apuração da Remuneração de cada uma das séries das Debêntures. O Valor Total da Emissão, as taxas finais a serem utilizadas para apuração da Remuneração das Debêntures, a quantidade final de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão, bem como a existência de cada uma das séries, serão refletidos por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sendo dispensadas tanto realização de novo ato societário da Companhia, quanto de uma Assembleia Geral de Debenturistas.

(k) Depósito para Distribuição e Negociação: As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

(l) Destinação dos Recursos: As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série serão emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme termo abaixo definido) como prioritários, pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio da (a) Portaria nº 247, de 15 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 16 de julho de 2013 (“Projeto Itaqui” e “Portaria MME do Projeto Itaqui”); (b) da Portaria nº 353, de 11 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 14 de outubro de 2013 (“Projeto Pecém II” e “Portaria MME do Projeto Pecém II”); (c) da Portaria nº 206, de 30 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 07 de maio de 2020 (“Projeto Parnaíba VI” e “Portaria MME do Projeto Parnaíba VI”); e (d) da Portaria nº 321, de 25 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 29 de outubro de 2019 (“Projeto UTE Jaguatirica II” e “Portaria MME do Projeto UTE Jaguatirica II”). O Projeto Itaqui, o Projeto Pecém II, o Projeto Parnaíba VI e o Projeto UTE Jaguatirica II são doravante designados, em conjunto, como “Projetos”, e a Portaria MME do Projeto Itaqui, a Portaria MME do Projeto Pecém II, a Portaria MM do Projeto Parnaíba VI e a Portaria MM do Projeto UTE Jaguatirica II doravante designadas, em conjunto, como “Portarias MME”. A totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da colocação das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série será utilizada até a Data de Vencimento da Primeira Série (conforme abaixo definido) e a Data de Vencimento da Segunda Série (conforme abaixo definido) para (a) o reembolso de despesas incorridas pela Companhia com mútuos celebrados com as SPEs (Sociedades de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2022/492899-6 Data do protocolo: 15/06/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/06/2022 SOB O NÚMERO 00004958356 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B47428D21237BB2E5FBAE3A7FDC994B257EB61FC2FADC0AFC395AD4384B595EF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 06/16

Propósito Especifico) do Projeto Itaqui e do Projeto Pecém II, as quais desenvolvem o Projeto Pecém II e o Projeto Itaqui, respectivamente, cujos recursos foram utilizados pela Pecém II e pela Itaqui para pré-pagamento de financiamentos firmados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB; e (b) o reembolso de gastos, despesas e/ou amortização de financiamentos relacionados à exploração do Projeto Parnaíba VI e do Projeto UTE Jaguaratirica II considerados como prioritários pelo MME. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da colocação das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série serão utilizados até a Data de Vencimento da Terceira Série (conforme abaixo definido) e a Data de Vencimento da Quarta Série (conforme abaixo definido) para atender aos negócios de gestão ordinária da Companhia.

(m) Preço de Subscrição e Integralização: O preço de subscrição de cada uma das Debêntures, na Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) da respectiva série, será o Valor Nominal Unitário, e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização de cada respectiva série será o Valor Nominal Atualizado (conforme abaixo definido) ou o Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) da respectiva série, calculada desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série até a data da sua efetiva subscrição e integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Preço de Subscrição"). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures da mesma série da Emissão, em cada Data de Integralização.

(n) Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada "Primeira Data de Integralização" de cada respectiva série, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da respectiva série. A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, dentro do prazo de distribuição, e de acordo com os procedimentos da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição, sendo a liquidação realizada por meio da B3, podendo haver ágio ou deságio, nos termos definidos na Escritura de Emissão.

(o) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da respectiva série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o vencimento: (i) das Debêntures da Primeira Série ocorrerá em 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de julho de 2032 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); (ii) das Debêntures da Segunda Série ocorrerá em 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de julho de 2037 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); (iii) das Debêntures da Terceira Série ocorrerá em 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de julho de 2029 ("Data de Vencimento da Terceira Série"); e (iv) das Debêntures da Quarta Série ocorrerá em 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de julho de 2032 ("Data de Vencimento da Quarta Série" e, quando indistintamente e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2022/492899-6 Data do protocolo: 15/06/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/06/2022 SOB O NÚMERO 00004958356 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B47428D21237BB2E5FBAE3A7FDC994B257EB61FC2FADC0AFC395AD4384B595EF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 07/16

em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, Data de Vencimento da Segunda Série e Data de Vencimento da Terceira Série, “Data de Vencimento”).

(p) Prazo de Subscrição: Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Escritura de Emissão e as disposições do Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização, aos investidores, do Prospecto Definitivo da Oferta, que incorpora por referência a última versão disponível no site da CVM do Formulário de Referência da Companhia, elaborado pela Companhia em conformidade com a Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, as Debêntures serão subscritas nos termos e prazos do cronograma a ser indicado na seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” dos Prospectos (conforme definido na Escritura de Emissão), o qual observa o prazo regulamentar de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400, observada a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão, de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400.

(q) Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato em nome do Debenturista que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

(r) Conversibilidade e Permutabilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

(s) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral aos seus titulares, nem especificarão bens para garantir eventual execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures.

(t) Garantias: As Debêntures não contarão com nenhum tipo de garantia.

(u) Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (“Valor Nominal Atualizado”), calculado de forma *pro rata temporis*, com base em 252

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2022/492899-6 Data do protocolo: 15/06/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/06/2022 SOB O NÚMERO 00004958356 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B47428D21237BB2E5FBAE3A7FDC994B257EB61FC2FADC0AFC395AD4384B595EF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 08/16

(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula que será prevista na Escritura de Emissão.

(v) Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série não será atualizado monetariamente.

(w) Remuneração das Debêntures:

Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, em todo caso limitado à taxa máxima que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno da Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,05% (seis inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração da Primeira Série”). A Remuneração da Primeira Série incidirá sobre o Valor Nominal Atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento da Remuneração da Primeira Série, exclusive, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, em todo caso limitado à taxa máxima que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno da Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração da Segunda Série”). A Remuneração da Segunda Série incidirá sobre o Valor Nominal Atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento da Remuneração da Segunda Série, exclusive, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base

em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa de até 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, ou Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Terceira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Remuneração da Terceira Série"), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Remuneração das Debêntures da Quarta Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* ou sobretaxa de até 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série, ou Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Quarta Série (conforme definido abaixo) ("Remuneração da Quarta Série" e, indistintamente ou em conjunto com Remuneração da Primeira Série, Remuneração da Segunda Série e Remuneração da Terceira Série, "Remuneração"), de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

(x) Amortização do Valor Nominal Unitário e/ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures:

Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das

Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2030 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme tabela a ser indicada na Escritura de Emissão.

Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2035 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela a ser indicada na Escritura de Emissão.

Amortização Programada das Debêntures da Terceira Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de Julho de 2028 e o último na Data de Vencimento da Terceira Série, conforme tabela a ser indicada na Escritura de Emissão.

Amortização Programada das Debêntures da Quarta Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Quarta Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série será amortizado em 03 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de Julho de 2030 e o último na Data de Vencimento da Quarta Série, conforme tabela a ser indicada na Escritura de Emissão.

(y) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, (i) a partir do 25° (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16 de agosto de 2024 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, no que se refere às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série; e (ii) a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras previstas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022. As Debêntures adquiridas pela Companhia nos termos acima poderão, a critério da Companhia e, no caso das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da

Segunda Série, desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, (i) ser canceladas, exceto no caso das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, que dependerão de autorização legislativa ou regulamentar para seu cancelamento, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei 12.431, haja vista que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

(z) Pagamento da Remuneração:

Pagamento da Remuneração da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: (i) o primeiro pagamento da Remuneração da Primeira Série será realizado em 15 de janeiro de 2023; e (ii) os demais pagamentos da Remuneração da Primeira Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série”).

Pagamento da Remuneração da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: (i) o primeiro pagamento da Remuneração da Segunda Série será realizado em 15 de janeiro de 2023; e (ii) os demais pagamentos da Remuneração da Segunda Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série”).

Pagamento da Remuneração da Terceira Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Terceira Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: (i) o primeiro pagamento da Remuneração da Terceira Série será realizado em 15 de janeiro de 2023; e (ii) os demais pagamentos da Remuneração da Terceira Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Terceira Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série”).

Pagamento da Remuneração da Quarta Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Quarta Série ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Quarta Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: (i) o primeiro pagamento da Remuneração da Quarta Série será realizado em 15 de janeiro de 2023; e (ii) os demais pagamentos da Remuneração da Quarta Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Quarta Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série” e, indistintamente ou em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série e Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série, “Data de Pagamento da Remuneração”).

(aa) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

(bb) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures.

(cc) Amortização Extraordinária Facultativa: As Debêntures não estão sujeitas à amortização extraordinária facultativa.

(dd) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada série (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), (i) em relação às Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, desde que (a) observados os termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”) e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente; bem como o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis); ou (b) durante a vigência da Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e/ou Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 em virtude de lei ou ato de entidade competente e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração da Primeira Série e/ou a Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, devida aos Debenturistas de cada uma destas séries; (ii) a

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENEVA S A

NIRE: 333.0028402-8 Protocolo: 00-2022/492899-6 Data do protocolo: 15/06/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/06/2022 SOB O NÚMERO 00004958356 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B47428D21237BB2E5FBAE3A7FDC994B257EB61FC2FADC0AFC395AD4384B595EF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 13/16

partir de 15 de julho de 2026, inclusive, no que se refere às Debêntures da Terceira Série; e (iii) a partir de 15 de julho de 2029, inclusive, no que se refere às Debêntures da Quarta Série. No que se refere aos itens (ii) e (iii), o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá mediante pagamento de prêmio, pelo prazo remanescente, nos termos previstos na Escritura de Emissão. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

(ee) Oferta de Resgate Antecipado Facultativa: A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (i) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, desde que observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), conforme o caso; e (b) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente; e/ou (ii) das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas das respectivas séries, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série de que forem titulares ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativa"), da forma a ser descrita na Escritura de Emissão.

(ff) Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória: Na hipótese de desenquadramento da Lei 12.431 das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, a Companhia deverá realizar uma oferta obrigatória de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas das respectivas séries, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das respectivas séries, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido, ainda, de prêmio em valor positivo a ser oferecido pela Companhia, aplicando-se, *mutatis mutandis*, os mesmos procedimentos da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo a serem descritos na Escritura de Emissão.

(gg) Vencimento Antecipado: As Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.

(hh) Demais Características: As demais características e condições das Debêntures estarão dispostas na Escritura de Emissão.

(ii) Autorizar a diretoria e/ou os procuradores da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação, formalização e administração das deliberações desta reunião, assim como representar a Companhia junto às entidades participantes da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (a) negociar e celebrar a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, assim como praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, bem como procurações, notificações, eventuais aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição, dentre os quais, inclusive, o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (b) contratar os Coordenadores e os demais prestadores de serviços no âmbito da Emissão, da Oferta e das Debêntures, conforme aplicável, incluindo, porém não se limitando, ao agente fiduciário, a instituição financeira para atuar como escriturador, a instituição financeira para atuar como banco liquidante das Debêntures, o formador de mercado, a agência de classificação de risco, os auditores independentes da Companhia para atuarem no âmbito da Oferta, os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures e os assessores legais; e (c) adotar, junto a órgãos governamentais, entidades públicas ou privadas, todas as medidas necessárias à obtenção dos registros inerentes à Emissão, a Oferta e às Debêntures.

(iii) Ratificar os atos eventualmente já praticados pela diretoria e demais representantes legais da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

6. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA:** Nada mais havendo a ser discutido, a reunião foi encerrada e esta ata foi lida e aprovada pelos membros do Conselho de Administração.

- Certifico que a presente é cópia fiel da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Eneva S.A., realizada em 13 de junho de 2022, às 08:00, lavrada em livro próprio e assinada pelos membros do Conselho de Administração da Companhia. –

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2022.
THIAGO
FREITAS:08204392745

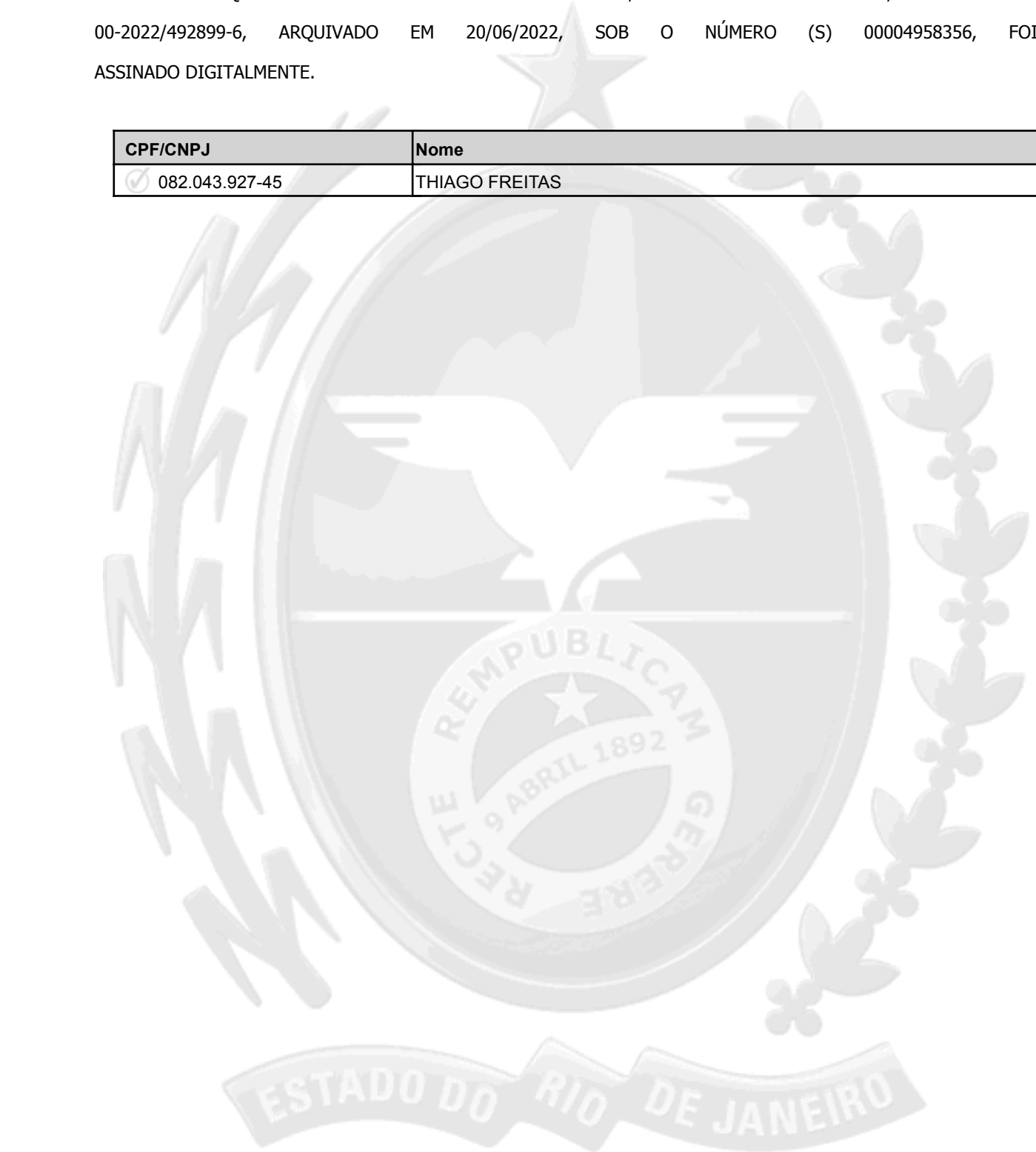
Assinado de forma digital por
THIAGO FREITAS:08204392745

Thiago Freitas
Secretário

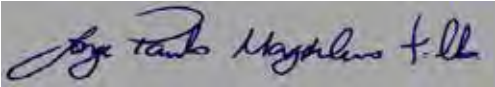
IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ENEVA S A, NIRE 33.3.0028402-8, PROTOCOLO 00-2022/492899-6, ARQUIVADO EM 20/06/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004958356, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
 082.043.927-45	THIAGO FREITAS



20 de junho de 2022.



Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

ANEXO E

DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS
DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO DA ENEVA S.A.
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM 400**

A **ENEVA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob código 2123-7, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, bloco I, 4º e 6º andares, Bairro Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 04.423.567/0001-21 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.300.284.028, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Companhia"), vem, pela presente, no âmbito do pedido de registro de oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até quatro séries, da sua oitava emissão ("Debêntures"), a ser realizada na República Federativa do Brasil, em mercado de balcão organizado, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), observado especialmente o procedimento de concessão automática de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissores com grande exposição ao mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, a ser coordenada pelo **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, pelo **BANCO ABC BRASIL S.A.**, pelo **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, pelo **BANCO CITIBANK S.A.** e pelo **BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** ("Oferta"), nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, **DECLARAR**, o quanto segue:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures;
- (ii) o "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, da Oitava*



Emissão da Eneva S.A.” (“Prospecto Preliminar”), contém, e o “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, da Oitava Emissão da Eneva S.A.” (“Prospecto Definitivo”) conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia, suas atividades, sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes;

- (iii) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição das Debêntures, inclusive, aquelas eventuais ou periódicas constantes: **(a)** do Formulário de Referência da Companhia, elaborado conforme o Anexo C da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada; **(b)** da atualização do registro de companhia aberta da Companhia; e/ou **(c)** que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham integrar o Prospecto Definitivo; são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) as informações prestadas pela Companhia no Prospecto Preliminar são, e as informações a serem prestadas pela Companhia no Prospecto Definitivo serão, nas datas de suas respectivas divulgações, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (v) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2022

PEDRO

ZINNER:03400

709786

Assinado de forma digital por PEDRO ZINNER:03400709786
Dados: 2022.06.15 10:07:08 -03'00'

ENEVA S.A.

MARCELO CAMPOS

HABIBE:052949797

21

Assinado de forma digital por MARCELO CAMPOS HABIBE:05294979721
Dados: 2022.06.15 10:08:26 -03'00'

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO F

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS
DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM 400**

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de coordenador líder ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder") da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até quatro séries, da oitava emissão, da **ENEVA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob código 2123-7, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, bloco I, 4º e 6º andares, Bairro Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.423.567/0001-21 ("Emissora" e "Debêntures", respectivamente), a ser realizada na República Federativa do Brasil, em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), observado especialmente o procedimento de concessão automática de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissores com grande exposição ao mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400 ("Oferta"), vem, apresentar a declaração nos termos do parágrafo 1º do artigo 56 da Instrução CVM 400.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Emissora e o Coordenador Líder constituíram seus respectivos assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (B) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Emissora e em suas subsidiárias, iniciada em maio de 2022, a qual prosseguirá até a divulgação do "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, da Oitava Emissão da Eneva S.A.*" ("Prospecto Definitivo", sendo que a definição de Prospecto Definitivo engloba todos seus anexos e documentos a ele incorporados por referência);
- (C) por solicitação do Coordenador Líder, a Emissora contratou seus auditores independentes para: (i) aplicação dos procedimentos previstos na Norma Brasileira de Contabilidade – CTA 23 emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, com relação ao "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Quatro Séries, da Oitava Emissão da Eneva S.A.*" ("Prospecto Preliminar", sendo

que a definição de Prospecto Preliminar engloba todos seus anexos e documentos a ele incorporados por referência); e **(ii)** emissão de carta conforto para os Coordenadores (conforme abaixo definido);

- (D)** foram disponibilizados pela Emissora os documentos que a Emissora considerou relevantes para a Oferta;
- (E)** além dos documentos a que se refere o item 0 acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Emissora, os quais a Emissora confirma ter disponibilizado;
- (F)** a Emissora confirmou ter disponibilizado para análise do Coordenador Líder e de seu assessor legal, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre seus negócios para análise do Coordenador Líder e de seu assessor legal, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e
- (G)** a Emissora, em conjunto com o Coordenador Líder, o Banco ABC Brasil S.A. ("Banco ABC"), o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), o Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual"), a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("XP"), o Banco Citibank S.A. ("Citi") e o BB – Banco de Investimento S.A. ("BB-BI") e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Banco ABC, o Santander, o BTG Pactual, a XP e o Citi, "Coordenadores"), estes na qualidade de coordenadores da Oferta, e seus assessores legais, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio do seu assessor legal.

O Coordenador Líder declara que:

- (i)** tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: **(a)** as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii)** o Prospecto Preliminar foi elaborado e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes; e
- (iii)** o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, todas as informações relevantes necessárias ao

conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures e da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

São Paulo, 9 de junho de 2022.

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome:

Cargo:

Marcio Luis Domingues da Silva
Diretor

Nome:

Cargo:

Cristiano Guimarães
Itaú BBA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO G

PORTARIAS DO MME

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 247, DE 15 DE JULHO DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000879/2013-49, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Porto do Itaqui, de titularidade da empresa UTE Porto do Itaqui Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.219.477/0001-74, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A UTE Porto do Itaqui Geração de Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da UTE Porto do Itaqui Geração de Energia S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da UTE Porto do Itaqui, dentre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A UTE Porto do Itaqui Geração de Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da UTE Porto do Itaqui, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A UTE Porto do Itaqui Geração de Energia S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.7.2013 e retificado no DOU de 5.8.2013.

ANEXO

Projeto	UTE Porto do Itaqui.	
Tipo	Central Geradora Termelétrica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 01/2007-ANEEL, realizado em 26 de junho de 2007.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 177, de 12 de maio de 2008.	
Titular	UTE Porto do Itaqui Geração de Energia S.A.	
CNPJ/MF	08.219.477/0001-74.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: MPX Energia S.A.	CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21.
Localização	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Termelétrica com Potência Instalada de 360.137 kW, composta por uma Unidade Geradora e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000879/2013-49.	



53000.063514/2011	Fundação Brasil 2000	FME	São Paulo	SP	Multa	769,68	Alínea "c" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 758, de 15/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.057889/2009	Rádio FM Serrote Ltda	OM	Ubajara	CE	Multa	1.959,18	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 759, de 15/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DA DIRETORA
Em 10 de julho de 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo III, art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 533, de 08/07/2013	APL	FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO	SC	FLORIANÓPOLIS	RTVD	16	53000.044096/212
DESPACHO DEOC Nº 534, DE 08/07/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	PRESIDENTE BERNARDES	RTVD	26	53000.063736/2012
DESPACHO DEOC Nº 535, DE 08/07/2013	APL	EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	SP	RIO DAS PEDRAS	FM	238	53000.056816/2010
DESPACHO DEOC Nº 536, DE 08/07/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	RTVD	16	53000.065315/2012

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 247, DE 15 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000879/2013-49, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Porto do Itaqui, de titularidade da empresa UTE Porto do Itaqui Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.219.477/0001-74, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A UTE Porto do Itaqui Geração de Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da UTE Porto do Itaqui Geração de Energia S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da UTE Porto do Itaqui, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A UTE Porto do Itaqui Geração de Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da UTE Porto do Itaqui, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A UTE Porto do Itaqui Geração de Energia S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projeto	UTE Porto do Itaqui.		
Tipo	Central Geradora Termelétrica.		
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 01/2007-ANEEL, realizado em 26 de junho de 2007.		
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 177, de 12 de maio de 2008.		
Titular	UTE Porto do Itaqui Geração de Energia S.A.		
CNPJ/MF	08.219.477/0001-74.		
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: MPX Energia S.A.	CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21.	
Localização	Município de São Luís, Estado do Maranhão.		
Descrição do Projeto	Central Geradora Termelétrica com Potência Instalada de 360.137 kW, composta por uma Unidade Geradora e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.		
Identificação do Processo	48000.000879/2013-49.		

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.228, DE 9 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002224/2000-33. Interessado: Cooperativa dos Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo. Objeto: Revoga a Resolução nº 188/2000, que autorizou a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob n. 61.149.589/0067-05, a explorar a UTE Unidade de Geração de Energia - Área II, sob o regime de Autoprodução de Energia Elétrica, localizada no município de Limeira, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.230, DE 9 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003281/2013-71. Interessada: GV do Brasil Indústria e Comércio de Aço Ltda. Objeto: Autorizar o acesso do consumidor livre GV do Brasil Indústria e Comércio de Aço Ltda. à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, mediante a implantação do seguinte empreendimento, localizado no município de Pindamonhangaba, estado de São Paulo: (i) Seccionamento da Linha de Transmissão Taubaté - Aparecida, em 230 kV, Circuito Dois, condutor 2x636 kcmil, e a construção de um trecho da extensão da Linha de Transmissão, em 230 kV, circuito duplo, dois cabos condutores 636 kcmil por fase, com cerca de 1 km (um quilômetro) de extensão, conectando o barramento de 230 kV da nova Subestação GV à rede básica, formando as Linhas de Transmissão Taubaté - GV e GV - Aparecida, em 230 kV. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.232, DE 9 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001933/2013-32. Interessada: Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. as áreas de terra situadas numa faixa de 40 m (quarenta metros) de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão 230 kV Ceará-Mirim II - Extremoz II, circuito simples, 230 kV, com 19 km (dezenove quilômetros) de extensão, que interligará a Subestação Ceará-Mirim II, de propriedade da Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A., à Subestação Extremoz II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, localizada nos municípios de Ceará-Mirim, Extremoz e São Gonçalo do Amarante, estado do Rio Grande do Norte; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.233, DE 9 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003233/2013-82. Interessada: Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - Cemat. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - Cemat, as áreas de terra situadas numa faixa de 30m (trinta metros) de largura para o caminhamento em área rural e de 5m (cinco metros) de largura para o caminhamento em área urbana, necessárias à passagem da Linha de Distribuição Barra do Peixe - Barra do Garças II, em circuito simples, na tensão nominal de 138 kV, com 91,18 km (noventa e um vírgula dezoito quilômetros) de extensão, que interligará a Subestação Barra do Peixe, de propriedade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil



querimento de Recomposição do Prazo do Contrato de Concessão nº 22/2002-ANEEL-AHE Santa Isabel.

EDISON LOBÃO
RETIFICAÇÃO

No art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 247, de 15 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 135, de 16 de julho de 2013, Seção 1, página 45, onde se lê: "I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias...", leia-se: "I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias..."

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.245, DE 23 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.003061/2001-97. Interessado: Bio Iguaçu Ltda.Objeto: Transferir, da ABC Energia Ltda para a Iguaçu Caa-ratinga Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.445.535/0001-20, a autorização objeto da Resolução Autorizativa nº 607/2003, para explorar a PCH Inhapim, com 6.000 kW de capacidade instalada, localizada no município de Inhapim, no estado de Minas Gerais.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO
RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.252, DE 30 DE JULHO DE 2013

Altera o cronograma de implantação da Pequena Central Hidrelétrica Rondinha, outorgada à empresa Rondinha Energética S. A., localizada no município de Passos Maia, estado de Santa Catarina.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 343, de 9 de dezembro de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.004552/2006-79, resolve:

Art. 1º Alterar o cronograma de implantação da PCH Rondinha, outorgada, por meio da Resolução Autorizativa nº 2.568, de 5 de outubro de 2010, à empresa Rondinha Energética S. A. inscrita no CNPJ/MF nº 10.759.764/0001-19, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 555, conj. 53 e 54, município de Curitiba, estado do Paraná, localizada no município de Passos Maia, estado de Santa Catarina, conforme cronograma apresentado à ANEEL obedecendo aos marcos, a seguir descritos:

I - Conclusão da montagem eletromecânica: 21/9/2013;
II - Obtenção da licença de operação: 2/10/2013;
III - Início da operação em teste da UG 1: 22/10/2013 e
IV - Início da operação comercial da UG 1: 6/11/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO
RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.260. DE 30 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.003658/2011-20. Interessado: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre. Objeto: Autorizar o ressarcimento financeiro à Eletroacre, no valor de R\$1.432.348,97 (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos), referente ao aditamento do contrato de aluguel das unidades geradoras da Usina Termelétrica Belo Jardim, localizada no município de Rio Branco, estado do Acre, para o período de 8 de setembro de 2012 a 27 de fevereiro de 2013.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO
DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 23 de julho de 2013

Nº 2.640, - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003677/2013-18, resolve: (i) dar provimento parcial ao Pedido de Impugnação interposto pela Porto do Pecém Geração de Energia S.A. em face da decisão da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) que manteve penalidade de multa por insuficiência de lastro aplicada ao agente em conformidade com o Termo de Notificação - TN nº 100/2013 da CCEE; (ii) determinar à CCEE que suspenda por 180 (cento e oitenta) dias as penalidades por insuficiência recomposição de lastro decorrentes do referido TN e de outros TNs eventualmente emitidos pela mesma razão, a partir de janeiro de 2013; e (iii) conceder o prazo da suspensão mencionada para que a Porto do Pecém Geração de Energia S.A. obtenha junto ao Ministério de Minas e Energia a publicação da nova garantia física da Usita Termoelétrica Porto do Pecém I.

Em 30 de julho de 2013

Nº 2.712 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001447/2011-52, resolve: (i) conhecer e dar provimento ao requerimento da Empresa Força e Luz João Cesa Ltda, para assunção da responsabilidade pela prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica, no município de Siderópolis - SC, a partir da data de 1º de Outubro de 2013, atualmente fornecidos pela CELESC Distribuição S.A; e (ii) determinar que a CELESC-D, no prazo de até 30 de setembro de 2013, tome as providências pertinentes a transferência dos ativos necessários à implementação dessa decisão, com a formalização contratual e o recebimento das indenizações cabíveis, considerando o valor de referência utilizado no laudo de avaliação da revisão tarifária da vendedora, atualizado e depreciado até a data da transferência dos bens.

Nº 2.724 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002381/2013-80, resolve conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, no sentido de que seja recalculado o valor do ressarcimento por geração abaixo da inflexibilidade da Usina Termelétrica Candiota III relativo aos anos de 2011 e 2012 com base no que dispõe a Cláusula 5.12 do respectivo Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR.

Em 2 de agosto de 2013

Nº 2.768 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.002092/2012-08, resolve: não conceder efeito suspensivo ao recurso de BARRA DO BRAÚNA ENERGÉTICA S.A., interposto em face do Despacho nº 2.109-SFF-SEM/ANEEL, de 5 DE JUNHO de 2013, por não se encontrar presente a fumaça do bom direito.

ROMEU DONIZETE RUFINO
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de agosto de 2013

Nº 2.765 - Processo nº 48500.005102/2002-24. Interessado: Geradora de Energia Rio Fortuna S.A. Decisão: Alterar, de 6.850 para 6.990 kW, a Potência Instalada da PCH Rio Fortuna, autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 185, de 4 de maio de 2004, de 6.850 kW para 6.990 kW.

A íntegra deste Despacho consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de agosto de 2013

Decisão: Liberar a unidade geradora constante no despacho abaixo para início de operação comercial a partir do dia 3 de agosto de 2013.

Nº 2.766 - Processo nº 48500.000459/2006-21. Interessado: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Usina: PCH João Borges. Unidade Geradora: UG3 de 6.330 kW. Localização: Municípios de São José do Cerrito, Campo Belo do Sul e Lajes, Estado de Santa Catarina.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de agosto de 2013

Nº 2.767 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 3º, inciso XIII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 457/2011 de 8 de novembro de 2011 e o que consta do Processo nº 48500.003952/2013-01, resolve: conforme laudo protocolado, declarar o valor total da Base de Remuneração da Companhia Energética de Alagoas - CEAL para fins do 3º ciclo de Revisão Tarifária sendo: Base de Remuneração Bruta da Distribuição de R\$ 1.086.416.075,77 (um bilhão, oitenta e seis milhões, quatrocentos e dezesseis mil, setenta e cinco reais e setenta e sete centavos); Base de Remuneração Líquida da Distribuição de R\$ 443.836.801,74 (quatrocentos e quarenta e três milhões, oitocentos e trinta e seis mil, oitocentos e um reais e setenta e quatro centavos); e Taxa de depreciação média de 3,97% a.a. (três inteiros e noventa e sete por cento ao ano);

Nº 2.769 - Processo nº: 48500.003949/2013-80. Interessado: EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. Decisão: anuir à minuta do Instrumento Particular de Contrato de Concessão de Uso de Área à Título Gratuito do imóvel do imóvel com aproximadamente 166.500,00 m² situado no Município de São Bernardo do Campo e integrante da Represa Billings, a ser celebrado entre a Empresa Metropolitana de águas e Energia S.A. - EMAE (cedente) e a Associação Global de Desenvolvimento Sustentado - AGDS (cessionária), pelo prazo de 5 (cinco anos). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA
RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.760, de 1/8/2013, publicado no DOU de 2/8/2013, Seção 1, p. 57, n. 148, onde se lê: ... I - declarar o valor total da Base de Remuneração da Rio Grande Energia S/A- RGE..., leia-se: ... I - declarar o valor total da Base de Remuneração da EPB Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia...

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de agosto de 2013

Nº 2.762 - Processo nº 48500.000584/2012-51, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Duque de Caxias, com potência estimada nos estudos de inventário de 6,07 MW, situada no rio da Prata, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, às coordenadas 28º49'42" de Latitude Sul e 51º29'39" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Minozzo Serviços e Comércio de Materiais de Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 87.870.838/0001-14.

Nº 2.763 - Processo nº 48500.002329/2012-42, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH A.M. Dias, com potência estimada nos estudos de inventário de 5,80 MW, situada no rio das Caveiras, sub-bacia 71, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, às coordenadas 27º51'23" de Latitude Sul e 50º08'45" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Pedras Brancas Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.751.424/0001-41.

Nº 2.764 - Processo nº 48500.002443/2012-72, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Wasser Kraft, com potência estimada nos estudos de inventário de 2,0 MW, situada no rio Tracutinga, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, às coordenadas 26º26'47" de Latitude Sul e 53º24'18" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Wasser Kraft Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.252.466/0001-96.

A íntegra destes Despachos (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 2 de agosto de 2013

Nº 892 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Resolução de Diretoria nº 772, de 24 de julho de 2013, a Diretoria Colegiada da ANP decide negar provimento ao pedido de reconsideração interposto por Premium Distribuidora de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.091.047/0001-04, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Fica ratificado o Despacho da Diretora-Geral nº 451, publicado no Diário Oficial da União em 07 de maio de 2013.

FLORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO
Substituto



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 353, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001607/2013-66, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Porto do Pecém II, de titularidade da empresa MPX Pecém II Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.471.487/0001-44, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A MPX Pecém II Geração de Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da MPX Pecém II Geração de Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a extinção da outorga da UTE Porto do Pecém II.

Art. 4º A MPX Pecém II Geração de Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da UTE Porto do Pecém II, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A MPX Pecém II Geração de Energia S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.10.2013.

ANEXO

Projeto	UTE Porto do Pecém II.	
Tipo	Central Geradora Termelétrica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 03/2008-ANEEL (A-5), realizado em 30 de setembro de 2008.	
Atos Autorizativos	Portaria MME nº 209, de 22 de maio de 2009, Despacho SCG/ANEEL nº 2.756, de 5 de julho de 2011 e Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.224, de 16 de julho de 2013.	
Titular	MPX Pecém II Geração de Energia S.A.	
CNPJ/MF	10.471.487/0001-44.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social: MPX Energia S.A.	CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21.
Localização	Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Termelétrica com Potência Instalada de 365.000 kW, composta por uma Unidade Geradora e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001607/2013-66.	



DESPACHO DEOC Nº 825 DE 08/10/2013	APL	TELEVISÃO NORTE DO RGS LTDA	RS	PANAMBI	RTVD	50	53000.000427/2013
DESPACHO DEOC Nº 826 DE 08/10/2013	APL	TELEVISÃO NORTE DO RGS LTDA	RS	SOLEDADE	RTVD	26	53000.000428/2013
DESPACHO DEOC Nº 827 DE 08/10/2013	APL	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA	SP	AREALVA	RTVD	14	53000.002993/2013
DESPACHO DEOC Nº 828 DE 08/10/2013	APL	FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO	SP	LIMEIRA	TVD	40	53000.008119/2012
DESPACHO DEOC Nº 830 DE 08/10/2013	APL	TV STUDIOS DE JAÚ S/A	SP	JOSÉ BONIFÁCIO	RTVD	34	53000.001260/2013
DESPACHO DEOC Nº 829 DE 08/10/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	AREALVA	RTVD	20	53000.058148/2012
DESPACHO DEOC Nº 832 DE 08/10/2013	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	AMPARO	RTVD	38	53000.032700/2013
DESPACHO DEOC Nº 831 DE 08/10/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	PR	CLEVELÂNDIA	RTVD	20	53000.056432/2012
DESPACHO DEOC Nº 833 DE 08/10/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	SP	GUARUJÁ	RTVD	25	53000.028529/2013
DESPACHO DEOC Nº 834 DE 08/10/2013	APL	FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO	SP	FRANCA	RTVD	56	53000.019684/2013
DESPACHO DEOC Nº 820 DE 08/10/2013	APL	TV INDEPENDÊNCIA S/A	PR	PALMEIRA	RTVD	49	53000.023359/2013
DESPACHO DEOC Nº 822 DE 08/10/2013	APL	TV ÔMEGA LTDA	SP	TAQUARITINGA	RTVD	40	53000.057799/2012
DESPACHO DEOC Nº 821 DE 08/10/2013	APL	TV ÔMEGA LTDA	SP	SANTA CRUZ DO RIO PAR-DO	RTVD	48	53000.057794/2012
DESPACHO DEOC Nº 823 DE 08/10/2013	APL	TV STUDIOS DE JAÚ S/A	SP	MARÍLIA	RTVD	24	53000.063221/2012
DESPACHO DEOC Nº 819 DE 08/10/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO SERGIPE LTDA	SE	PEDRINHAS	RTVD	34	53000.025945/2013
DESPACHO DEOC Nº 815 DE 08/10/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA	PR	SÃO MATEUS DO SUL	RTVD	43	53000.018801/2013
DESPACHO DEOC Nº 818 DE 08/10/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	CANANÉIA	RTVD	15	53000.057587/2012
DESPACHO DEOC Nº 816 DE 08/10/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	PINDOBAÇU	RTVD	32	53000.005188/2013
DESPACHO DEOC Nº 817 DE 08/10/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	IRECÊ	RTVD	28	53000.025647/2013
DESPACHO DEOC Nº 813 DE 08/10/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	MA	COROATÁ	RTVD	26	53000.010385/2013
DESPACHO DEOC Nº 814 DE 08/10/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	HELIÓPOLIS	RTVD	28	53000.008153/2013
DESPACHO DEOC Nº 812 DE 08/10/2013	APL	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	MT	NOBRES	RTVD	23	53000.002645/2013
DESPACHO DEOC Nº 811 DE 08/10/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO ATALAIA LTDA	PA	ÓBIDOS	RTVD	49	53000.015142/2013
DESPACHO DEOC Nº 809 DE 08/10/2013	APL	TELEVISÃO CRUZ ALTA LTDA	RS	IJUÍ	RTVD	35	53000.018547/2013
DESPACHO DEOC Nº 807 DE 08/10/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	SAÚDE	RTVD	30	53000.025836/2013
DESPACHO DEOC Nº 810 DE 08/10/2013	APL	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	RJ	PARAÍBA DO SUL	RTVD	24	53000.018460/2013
DESPACHO DEOC Nº 845 DE 08/10/2013	APL	TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA	SP	TAQUARITINGA	RTVD	39	53000.001940/2013

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 343, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.001121/2013-28, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 234, de 9 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
§ 1º O início do suprimento de energia elétrica ocorrerá em 1º de maio de 2018.

§ 2º
I - na modalidade por disponibilidade, com prazo de suprimento até 31 de dezembro de 2042, diferenciados por conjunto de fontes, para empreendimentos de geração a partir de termelétricas a carvão, a gás natural em ciclo combinado e a biomassa por Custo Variável Unitário - CVU igual à zero ou diferente de zero, observado o disposto no art. 4º, inciso I;

II - na modalidade por quantidade, com prazo de suprimento até 31 de dezembro de 2047, para empreendimentos hidrelétricos; e
III - na modalidade por disponibilidade, com prazo de suprimento até 31 de dezembro de 2037, diferenciados por fontes, para empreendimentos de geração a partir de fonte eólica e solar.

§ 4º Os vendedores poderão antecipar a entrada em operação comercial de seus empreendimentos, desde que os Sistemas de Transmissão ou Distribuição associados estejam disponíveis para operação comercial na data antecipada, sendo a energia contratada remunerada pelo preço contratual vigente no ano em que ocorrer a antecipação do suprimento, limitada até 1º de janeiro de 2018, atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA." (NR)

"Art. 3º
§ 1º
II - até as 12 horas do dia 18 de outubro de 2013 para os demais empreendimentos.

§ 7º Exclusivamente para o Leilão "A-5", de dezembro de 2013, a EPE poderá habilitar tecnicamente os empreendimentos de novas usinas hidrelétricas com potência superior a 50 MW, para os

quais não sejam apresentadas a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica - DRDH, emitida pelo órgão competente, ou a Licença emitida pelo Órgão Ambiental Competente em conformidade com a legislação ambiental, de que tratam o art. 5º, § 3º, incisos XI e XII, e § 4º, alíneas "b" e "c", da Portaria MME nº 21, de 2008.

§ 8º A Habilitação Técnica, prevista no § 1º, será considerada condicional e perderá a validade na hipótese dos documentos de que trata § 7º não serem protocolados na EPE até as 12 horas do dia 27 de novembro de 2013, ou se a documentação apresentada implicar alteração dos dados e das características técnicas do projeto habilitado, ressalvado o disposto no § 4º." (NR)

"Art. 7º-A Para o Leilão "A-5", de dezembro de 2013, o vendedor de energia proveniente de empreendimento termelétrico com CVU diferente de zero, contratado em CCEAR na modalidade por disponibilidade, deverá apresentar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, antes do início de cada ano civil, o cronograma anual de manutenção programada observando o fator de Indisponibilidade Programada - IP utilizado no cálculo da garantia física de que trata a Portaria MME nº 258, de 28 de julho de 2008.

§ 1º O ONS poderá, por necessidade do Sistema Interligado Nacional - SIN, solicitar ao vendedor alteração do cronograma anual de manutenção programada de que trata o caput.

§ 2º O CCEAR deverá prever que, nos três primeiros anos de suprimento, o vendedor estará isento da obrigação de entrega de energia no caso de a Indisponibilidade Programada - IP média da usina, ser inferior ou igual àquela utilizada para o cálculo da garantia física, de que trata a Portaria MME nº 258, de 2008.

§ 3º Para os três primeiros anos de suprimento, o ressarcimento pelo vendedor ao comprador da energia não entregue em montantes que excedam a isenção de que trata o § 2º, dar-se-á ao término do terceiro ano do período de suprimento e será calculado com base no Índice Custo Benefício - ICB do Contrato, atualizado pelo IPCA.

§ 4º O CCEAR deverá prever que, a partir do quarto ano de suprimento, o vendedor estará isento da obrigação de entrega de energia no limite da Indisponibilidade Programada - IP da usina, conforme apresentado no cronograma anual de manutenção programada, nos termos deste artigo, observado o disposto no § 1º e mantidas as demais obrigações.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a obrigação de manutenção de lastro e a aplicação de penalidades previstas no art. 6º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, conforme regulação da ANEEL." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos:
I - no art. 1º da Portaria MME nº 300, de 10 de setembro de 2013, na parte relativa à alteração dos Incisos I, II e III, do § 2º, do art. 2º; e
II - no art. 1º da Portaria MME nº 334, de 27 de setembro de 2013, na parte relativa à alteração do Inciso II, do § 1º, do art. 3º.

EDISON LOBÃO

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 193, de 4-10-2013, Seção 1, página 123, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 353, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001607/2013-66, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Porto do Pecém II, de titularidade da empresa MPX Pecém II Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.471.487/0001-44, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A MPX Pecém II Geração de Energia S.A. deverá:
I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da MPX Pecém II Geração de Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a extinção da outorga da UTE Porto do Pecém II.



Art. 4º A MPX Pecém II Geração de Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da UTE Porto do Pecém II, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A MPX Pecém II Geração de Energia S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projeto	UTE Porto do Pecém II.	
Tipo	Central Geradora Termelétrica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 03/2008-ANEEL (A-5), realizado em 30 de setembro de 2008.	
Atos Autorizativos	Portaria MME nº 209, de 22 de maio de 2009, Despacho SCG/ANEEL nº 2.756, de 5 de julho de 2011 e Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.224, de 16 de julho de 2013.	
Titular	MPX Pecém II Geração de Energia S.A.	
CNPJ/MF	10.471.487/0001-44.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	MPX Energia S.A.	04.423.567/0001-21.
Localização	Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Termelétrica com Potência Instalada de 365.000 kW, composta por uma Unidade Geradora e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001607/2013-66.	

PORTARIA Nº 354, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001690/2013-73, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Maranhão IV, de titularidade da empresa UTE Parnaíba Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.744.699/0001-10, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A UTE Parnaíba Geração de Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da UTE Parnaíba Geração de Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a extinção da outorga da UTE Maranhão IV.

Art. 4º A UTE Parnaíba Geração de Energia S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projeto	UTE Maranhão IV.	
Tipo	Central Geradora Termelétrica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 03/2008-ANEEL (A-5), realizado em 30 de setembro de 2008.	
Atos Autorizativos	Portaria MME nº 464, de 3 de dezembro de 2009, Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.032, de 16 de agosto de 2011 e Despacho SCG/ANEEL nº 1.058, de 28 de março de 2012.	
Titular	UTE Parnaíba Geração de Energia S.A.	
CNPJ/MF	11.744.699/0001-10.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	MPX Energia S.A.	04.423.567/0001-21; e
	Petra Energia S.A.	07.243.291/0001-98.
Localização	Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Termelétrica com Potência Instalada de 337.600 kW, composta por duas Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001690/2013-73.	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013101400059

PORTARIA Nº 355, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48000.001121/2013-28, resolve:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes da Sistemática a ser aplicada na realização do Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-5", de dezembro de 2013, previsto na Portaria MME nº 234, de 9 de julho de 2013, conforme definido no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá publicar, como adendo ao Edital do Leilão "A-5", de dezembro de 2013, Detalhamento da Sistemática prevendo:

- I - a aceitação de propostas para três produtos:
- a) um PRODUTO QUANTIDADE; e
- b) dois PRODUTOS DISPONIBILIDADE:
1. um PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMOELÉTRICA; e
2. um PRODUTO DISPONIBILIDADE EÓLICA E SOLAR;

II - a comercialização de energia elétrica proveniente dos seguintes empreendimentos:

- a) EMPREENDIMENTO A BIOMASSA: central de geração de energia elétrica a partir de biomassa com Custo Variável Unitário - CVU igual a zero ou diferente de zero, que ofertará energia elétrica no PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMOELÉTRICA;
- b) EMPREENDIMENTO EÓLICO: central de geração de energia elétrica a partir da fonte eólica, que ofertará energia elétrica no PRODUTO DISPONIBILIDADE EÓLICA E SOLAR;
- c) EMPREENDIMENTO A GÁS NATURAL: central de geração de energia elétrica a gás natural em ciclo combinado, que ofertará energia elétrica no PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMOELÉTRICA;
- d) EMPREENDIMENTO A CARVÃO: central de geração de energia elétrica a carvão, que ofertará energia elétrica no PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMOELÉTRICA;
- e) EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1: Usina Hidrelétrica - UHE com potência superior a 50 MW, que poderá ser objeto de nova outorga de concessão, que ofertará energia elétrica no PRODUTO QUANTIDADE;
- f) EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 2: aproveitamento hidrelétrico que não pode ser objeto de nova outorga de concessão, que ofertará energia elétrica no PRODUTO QUANTIDADE, tais como:

1. nova Pequena Central Hidrelétrica - PCH;
2. nova UHE com potência inferior ou igual a 50 MW;
3. ampliação de UHE ou PCH existente; e
4. empreendimento de geração hidrelétrica enquadrado no art. 2º, § 7º-A, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004;
- g) EMPREENDIMENTO SOLAR: central de geração de energia elétrica a partir de fonte solar, fotovoltaica ou heliotérmica, com potência maior ou igual a 5 MW, que ofertará energia elétrica no PRODUTO DISPONIBILIDADE EÓLICA E SOLAR;
- III - a negociação no LEILÃO de no mínimo setenta por cento da GARANTIA FÍSICA do EMPREENDIMENTO para os PRODUTOS DISPONIBILIDADE de que trata o inciso I, alínea "b".

Art. 2º O art. 7º-A da Portaria MME nº 234, de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 6º Para os efeitos do disposto nos §§ 2º e 3º, considere-se a isenção da obrigação de entrega da energia indisponível referente à Indisponibilidade Programada - IP." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA PARA LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE NOVOS EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO, DENOMINADO LEILÃO "A-5", DE DEZEMBRO DE 2013

Art. 1º O presente Anexo estabelece as Diretrizes da Sistemática para o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-5", de dezembro de 2013, de que trata a Portaria MME nº 234, de 9 de julho de 2013.

- CAPÍTULO I
- DAS DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES
- Art. 2º Aplicam-se ao presente Anexo os termos técnicos e expressões, cujos significados, exceto onde for especificado em contrário, correspondem às seguintes definições:
- I - EPE: Empresa de Pesquisa Energética;
- II - ACL: Ambiente de Contratação Livre;
- III - ACR: Ambiente de Contratação Regulada;
- IV - AGENTE CUSTODIANTE: instituição financeira responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO;
- V - CCEAR: Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado, constante no EDITAL;
- VI - CEC: Valor Esperado do Custo Econômico de Curto Prazo, expresso em Reais por ano (R\$/ano), calculado pela EPE, conforme metodologia estabelecida por aquela Empresa, na Nota Técnica anexa ao EDITAL para EMPREENDIMENTO cuja energia é negociada nos PRODUTOS DISPONIBILIDADE, correspondente ao custo econômico no Mercado de Curto Prazo - MCP, resultante das

diferenças mensais apuradas entre o despacho efetivo do EMPREENDIMENTO e sua GARANTIA FÍSICA, para este efeito, considerada totalmente contratada, correspondente ao valor esperado acumulado das liquidações do MCP, feitas com base no Custo Marginal de Operação - CMO, sendo estes limitados ao Preço de Liquidação de Diferenças - PLD mínimo e máximo, conforme valores vigentes estabelecidos pela ANEEL, função também do nível de inflexibilidade do despacho do EMPREENDIMENTO e do CVU;

VII - COMPRADOR: agente de distribuição de energia elétrica PARTICIPANTE do LEILÃO;

VIII - COP: Valor Esperado do Custo de Operação, expresso em Reais por ano (R\$/ano), calculado pela EPE conforme metodologia por ela estabelecida, em Nota Técnica anexa ao EDITAL, para EMPREENDIMENTO cuja energia é negociada nos PRODUTOS DISPONIBILIDADE, correspondente à somatória para cada possível cenário, do CVU multiplicado pela diferença entre a geração do EMPREENDIMENTO em cada mês de cada cenário, e a inflexibilidade mensal, multiplicado pelo número de horas do mês em questão; sendo zero para empreendimentos com CVU igual a zero;

IX - CMR: Custo Marginal de Referência, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), correspondente ao valor da maior estimativa de custo de geração dos empreendimentos a serem licitados, considerados necessários e suficientes para o atendimento da demanda conjunta do ACR e do ACL;

X - CVU: Custo Variável Unitário, valor expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), necessário para cobrir todos os custos operacionais do EMPREENDIMENTO;

XI - DECREMENTO: valor expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh) que, subtraído do PREÇO CORRENTE em uma determinada RODADA, representará o PREÇO DE LANCE para a RODADA subsequente;

XII - DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA: documento adendo ao EDITAL, que detalha os procedimentos das DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA e sua aplicação a cada LEILÃO específico, nos termos das DIRETRIZES;

XIII - DIREITO DE PARTICIPAÇÃO: direito que o EMPREENDEDOR vencedor da disputa por um EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1, na PRIMEIRA FASE, tem de participar na ETAPA DISCRIMINATÓRIA da PRIMEIRA FASE do LEILÃO;

XIV - DIRETRIZES: Diretrizes do Ministério de Minas e Energia para realização do LEILÃO;

XV - DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA: conjunto de regras que definem o mecanismo do LEILÃO, conforme estabelecido, nos termos do presente Anexo, pelo Ministério de Minas e Energia;

XVI - EDITAL: documento, emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que estabelece as regras do LEILÃO;

XVII - EMPREENDIMENTO: central de geração de energia elétrica apta a participar do LEILÃO, conforme condições estabelecidas nas DIRETRIZES, no EDITAL, nas DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XVIII - EMPREENDIMENTO EÓLICO: central de geração de energia elétrica a partir da fonte eólica, que ofertará energia elétrica no PRODUTO DISPONIBILIDADE EÓLICA E SOLAR;

XIX - EMPREENDIMENTO HIDROELÉTRICO: central de geração de energia elétrica a partir de fonte hidroelétrica, que ofertará energia elétrica no PRODUTO QUANTIDADE;

XX - EMPREENDIMENTO SOLAR: central de geração de energia elétrica a partir da fonte solar, fotovoltaica ou heliotérmica, que ofertará energia elétrica no PRODUTO DISPONIBILIDADE EÓLICA E SOLAR;

XXI - EMPREENDIMENTO TERMOELÉTRICO: central de geração de energia elétrica a partir de fonte termoeletrica, que ofertará energia elétrica no PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMOELÉTRICA;

XXII - EMPREENDEDOR: interessado em disputar o DIREITO DE PARTICIPAÇÃO de EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1, apto a participar do LEILÃO, nos termos do EDITAL;

XXIII - ENERGIA HABILITADA: montante de energia habilitada pela ENTIDADE COORDENADORA, associada a um EMPREENDIMENTO;

XXIV - ENTIDADE COORDENADORA: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que terá como função exercer a coordenação do LEILÃO, nos termos do art. 19 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

XXV - ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade responsável pelo planejamento e execução de procedimentos inerentes ao LEILÃO, por delegação da ANEEL;

XXVI - ETAPA CONTÍNUA: período da PRIMEIRA FASE que começa após a ETAPA INICIAL e que somente ocorrerá, para cada EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1, caso a diferença entre o menor PREÇO DE LANCE e pelo menos uma das demais propostas seja igual ou inferior a cinco por cento;

XXVII - ETAPA DISCRIMINATÓRIA: período para submissão de LANCES;

a) na PRIMEIRA FASE: pelos EMPREENDEDORES detentores dos DIREITOS DE PARTICIPAÇÃO dos EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS CASO 1; e

b) na SEGUNDA FASE: pelos PROPONENTES VENDEDORES para quantidades de LOTES definidas ao término da ETAPA UNIFORME;

XXVIII - ETAPA INICIAL: período da PRIMEIRA FASE para submissão de LANCE único, por EMPREENDEDOR, para um determinado EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1;

XXIX - ETAPA UNIFORME: período da SEGUNDA FASE para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES ao PREÇO DE LANCE;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/05/2020 | Edição: 86 | Seção: 1 | Página: 208

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 206, DE 30 DE ABRIL DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006813/2019-17, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Parnaíba II Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.578.002/0001-77, com sede na Estrada de acesso à BR-135, km 277, s/nº, parte, Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, a ampliar em 92.254 kW a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada MC2 Nova Venécia 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.GN.MA.030196-5.01, passando a ser constituída por três unidades geradoras, sendo uma de 168.872 kW e outra de 9.341 kW a gás, autorizadas pela Portaria MME nº 446, de 20 de novembro de 2009, alterada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.724, de 29 de março de 2016, em ciclo combinado com uma unidade geradora a vapor de 92.254 kW, totalizando 270.467 kW de capacidade instalada e 178.700 kW médios de garantia física de energia, utilizando gás natural como combustível principal, localizada às coordenadas planimétricas E 571.750 m e N 9.467.425 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000, Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada utilizar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE MC2 Nova Venécia 2, definido na Portaria MME nº 105, de 22 de março de 2013, e promover as adequações que se façam necessárias em virtude da ampliação de potência de que trata esta Portaria, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - ampliar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 22 de junho de 2020;

b) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 26 de outubro de 2020;

c) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à ampliação do empreendimento: até 26 de dezembro de 2020;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 21 de maio de 2021;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 2 de julho de 2021;

f) início da Montagem Eletromecânica da unidade geradora: até 8 de maio de 2023;

g) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento do combustível: até 1º de janeiro de 2024;

h) conclusão da Montagem Eletromecânica da unidade geradora: até 17 de julho de 2024;

i) início da Operação em Teste da 3ª unidade geradora: até 1º de agosto de 2024; e

j) início da Operação Comercial da 3ª unidade geradora: até 1º de janeiro de 2025.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 20.229.133,50 (vinte milhões, duzentos e vinte e nove mil, cento e trinta e três reais e cinquenta centavos), que vigorará até noventa dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da UTE MC2 Nova Venécia 2;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a ampliação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Art. 4º Por infrações às disposições legais, regulamentares ou contratuais pertinentes às instalações e serviços de produção e comercialização de energia elétrica, ou pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução de qualquer condição estabelecida nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades tipificadas neste artigo, considerando a fase de implantação ou operação do empreendimento, mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cominadas na legislação.

§ 1º Durante a fase de implantação do empreendimento, conforme cronograma apresentado à ANEEL e constante desta Portaria, aplicam-se à autorizada as sanções dos arts. 86, 87 e 77 c/c arts. 78, 79 (I) e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a seguir discriminadas:

I - Advertência;

II - Multa editalícia ou contratual;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou de receber outorga da Administração por até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL, de competência do Ministro de Estado; e

V - Rescisão unilateral da outorga, mediante cassação da autorização.

§ 2º Aplicam-se ainda à autorizada, subsidiariamente, na fase de implantação do empreendimento, as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 11 de junho de 2019, e suas alterações, por fatos infracionais ou descumprimento de obrigações não expressamente previstos no Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL e nesta outorga de autorização.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do § 1º poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da autorizada, no respectivo processo.

§ 4º As penalidades previstas nos incisos III e IV do § 1º alcançam, também, o acionista controlador da autorizada.

§ 5º No período de que trata o § 1º, a multa editalícia ou contratual será no valor de:

I - 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, quando restar caracterizada a inexecução total ou parcial da outorga, considerando eventuais circunstâncias atenuantes que comprovem a diligência da autorizada na busca da execução do cronograma de obras;

II - 5% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, nas hipóteses equiparáveis à inexecução total do objeto da outorga, nos termos do edital do leilão que lhe deu origem;

III - no mínimo 2,5% (dois e meio por cento) e no máximo 5,0% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, proporcionalmente ao tempo de atraso injustificado verificado no período de 61 a 360 dias ou mais em relação ao marco de início da Operação Comercial constante desta outorga, podendo haver redução do valor variável que exceder 2,5% do investimento, em face de circunstâncias reconhecidas pela ANEEL como comprobatórias da diligência da autorizada na execução do empreendimento.

IV - 0,05% (cinco centésimos por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento pela mora injustificada no envio de informações mensais para o acompanhamento da implantação do empreendimento, conforme estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 2009, e nos termos do Comunicado SFG/ANEEL nº 1, de 18 de março de 2019, que trata dos procedimentos de entrega do Relatório de Acompanhamento da Implantação de Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica - RAPEEL.

§ 6º Exceto em relação ao previsto no inciso IV do § 5º, que não constitui hipótese de execução da Garantia, a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da Garantia de Fiel Cumprimento oferecida pelo tomador, caso não seja paga por este no prazo regulamentar, observando-se que na hipótese de atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias no início da Operação Comercial do empreendimento, em relação à data prevista no cronograma constante desta outorga, o processo de apuração da inadimplência somente será finalizado após o efetivo início da Operação Comercial da última unidade geradora, para fins de aplicação da multa correspondente à mora verificada.

§ 7º Se a multa for de valor superior ao da Garantia de Fiel Cumprimento prestada, além da perda desta, responderá a autorizada pela sua diferença.

§ 8º Após o desconto da Garantia de Fiel Cumprimento e até o valor desta, proceder-se-á à quitação da multa imposta à autorizada.

§ 9º Ocorrendo o pagamento da multa editalícia ou contratual pela autorizada, e não havendo obrigação a ser por esta cumprida em face do Edital de Leilão nº 04/2019-ANEEL ou desta outorga, a Garantia de Fiel Cumprimento será devolvida ou liberada ao seu prestador.

§ 10 Na ocorrência de descumprimento de quaisquer deveres de que possa resultar a aplicação das sanções referidas no § 1º deste artigo, a autorizada será notificada pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto à inadimplência ou, se for o caso, atender à obrigação em atraso.

§ 11 Durante a fase de exploração do empreendimento, que se dá a partir do início da Operação Comercial de sua última unidade geradora, e nas situações abrangidas pelo § 2º deste artigo, aplicam-se à autorizada as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 2019, e suas alterações posteriores, observados os procedimentos, parâmetros e critérios ali estabelecidos.

Capítulo II

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 5º Aprovar como **prioritário**, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto de ampliação da UTE MC2 Nova Venécia 2, detalhado nesta Portaria e no Anexo, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Parnaíba II Geração de Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto **prioritário** e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Parnaíba II Geração de Energia S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A revogação da autorização de que trata esta Portaria implicará na revogação da aprovação do projeto como **Prioritário**.

Art. 8º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação como **Prioritário**.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário , para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social Eneva S.A. Eneva Participações S.A.	CNPJ	Participação
	04.423.567/0001-21 15.379.168/0001-27	88,85% 11,15%

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social Voltaia Energia do Brasil Ltda.	CNPJ 08.351.042/0001-89	Participação 100%

PORTARIA Nº 206, DE 30 DE ABRIL DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006813/2019-17, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Parnaíba II Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.578.002/0001-77, com sede na Estrada de acesso à BR-135, km 277, s/nº , parte, Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, a ampliar em 92.254 kW a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada MC2 Nova Venécia 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.GN.MA.030196-5.01, passando a ser constituída por três unidades geradoras, sendo uma de 168.872 kW e outra de 9.341 kW a gás, autorizadas pela Portaria MME nº 446, de 20 de novembro de 2009, alterada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.724, de 29 de março de 2016, em ciclo combinado com uma unidade geradora a vapor de 92.254 kW, totalizando 270.467 kW de capacidade instalada e 178.700 kW médios de garantia física de energia, utilizando gás natural como combustível principal, localizada às coordenadas planimétricas E 571.750 m e N 9.467.425 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000, Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada utilizar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE MC2 Nova Venécia 2, definido na Portaria MME nº 105, de 22 de março de 2013, e promover as adequações que se façam necessárias em virtude da ampliação de potência de que trata esta Portaria, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - ampliar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 22 de junho de 2020;

b) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 26 de outubro de 2020;

c) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à ampliação do empreendimento: até 26 de dezembro de 2020;

d) início das Obras Civas das Estruturas: até 21 de maio de 2021;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 2 de julho de 2021;

f) início da Montagem Eletromecânica da unidade geradora: até 8 de maio de 2023;

g) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento do combustível: até 1º de janeiro de 2024;

h)conclusão da Montagem Eletromecânica da unidade geradora: até 17 de julho de 2024;

i) início da Operação em Teste da 3ª unidade geradora: até 1º de agosto de 2024; e

j) início da Operação Comercial da 3ª unidade geradora: até 1º de janeiro de 2025.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 20.229.133,50 (vinte milhões, duzentos e vinte e nove mil, cento e trinta e três reais e cinquenta centavos), que vigorará até noventa dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da UTE MC2 Nova Venécia 2;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a ampliação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Art. 4º Por infrações às disposições legais, regulamentares ou contratuais pertinentes às instalações e serviços de produção e comercialização de energia elétrica, ou pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução de qualquer condição estabelecida nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades tipificadas neste artigo, considerando a fase de implantação ou operação do empreendimento, mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cominadas na legislação.

§ 1º Durante a fase de implantação do empreendimento, conforme cronograma apresentado à ANEEL e constante desta Portaria, aplicam-se à autorizada as sanções dos arts. 86, 87 e 77 c/c arts. 78, 79 (I) e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a seguir discriminadas:

I - Advertência;

II - Multa editalícia ou contratual;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou de receber outorga da Administração por até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL, de competência do Ministro de Estado; e

V - Rescisão unilateral da outorga, mediante cassação da autorização.

§ 2º Aplicam-se ainda à autorizada, subsidiariamente, na fase de implantação do empreendimento, as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 11 de junho de 2019, e suas alterações, por fatos infracionais ou descumprimento de obrigações não expressamente previstos no Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL e nesta outorga de autorização.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do § 1º poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da autorizada, no respectivo processo.

§ 4º As penalidades previstas nos incisos III e IV do § 1º alcançam, também, o acionista controlador da autorizada.

§ 5º No período de que trata o § 1º, a multa editalícia ou contratual será no valor de:

I - 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, quando restar caracterizada a inexecução total ou parcial da outorga, considerando eventuais circunstâncias atenuantes que comprovem a diligência da autorizada na busca da execução do cronograma de obras;

II - 5% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, nas hipóteses equiparáveis à inexecução total do objeto da outorga, nos termos do edital do leilão que lhe deu origem;

III - no mínimo 2,5% (dois e meio por cento) e no máximo 5,0% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, proporcionalmente ao tempo de atraso injustificado verificado no período de 61 a 360 dias ou mais em relação ao marco de início da Operação Comercial constante desta outorga, podendo haver redução do valor variável que exceder 2,5% do investimento, em face de circunstâncias reconhecidas pela ANEEL como comprobatórias da diligência da autorizada na execução do empreendimento.

IV - 0,05% (cinco centésimos por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento pela mora injustificada no envio de informações mensais para o acompanhamento da implantação do empreendimento, conforme estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 2009, e nos termos do Comunicado SFG/ANEEL nº 1, de 18 de março de 2019, que trata dos procedimentos de entrega do Relatório de Acompanhamento da Implantação de Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica - RAPEEL.

§ 6º Exceto em relação ao previsto no inciso IV do § 5º, que não constitui hipótese de execução da Garantia, a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da Garantia de Fiel Cumprimento oferecida pelo tomador, caso não seja paga por este no prazo regulamentar, observando-se que na hipótese de atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias no início da Operação Comercial do empreendimento, em relação à data prevista no cronograma constante desta outorga, o processo de apuração da inadimplência somente será finalizado após o efetivo início da Operação Comercial da última unidade geradora, para fins de aplicação da multa correspondente à mora verificada.

§ 7º Se a multa for de valor superior ao da Garantia de Fiel Cumprimento prestada, além da perda desta, responderá a autorizada pela sua diferença.

§ 8º Após o desconto da Garantia de Fiel Cumprimento e até o valor desta, proceder-se-á à quitação da multa imposta à autorizada.

§ 9º Ocorrendo o pagamento da multa editalícia ou contratual pela autorizada, e não havendo obrigação a ser por esta cumprida em face do Edital de Leilão nº 04/2019-ANEEL ou desta outorga, a Garantia de Fiel Cumprimento será devolvida ou liberada ao seu prestador.

§ 10 Na ocorrência de descumprimento de quaisquer deveres de que possa resultar a aplicação das sanções referidas no § 1º deste artigo, a autorizada será notificada pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto à inadimplência ou, se for o caso, atender à obrigação em atraso.

§ 11 Durante a fase de exploração do empreendimento, que se dá a partir do início da Operação Comercial de sua última unidade geradora, e nas situações abrangidas pelo § 2º deste artigo, aplicam-se à autorizada as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 2019, e suas alterações posteriores, observados os procedimentos, parâmetros e critérios ali estabelecidos.

Capítulo II

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 5º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto de ampliação da UTE MC2 Nova Venécia 2, detalhado nesta Portaria e no Anexo, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Parnaíba II Geração de Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Parnaíba II Geração de Energia S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A revogação da autorização de que trata esta Portaria implicará na revogação da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 8º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação como Prioritário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social Eneva S.A.	CNPJ 04.423.567/0001-21	Participação 88,85%
Eneva Participações S.A.	15.379.168/0001-27	11,15%

PORTARIA Nº 207, DE 4 DE MAIO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006763/2019-78, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Lagoa do Barro X Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.603.267/0001-58, com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 555, conjunto 162, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Aura Queimada Nova 02, no Município de Queimada Nova, Estado do Piauí, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.040567-1.01, com 29.400 kW de capacidade instalada e 13.200 kW médios de garantia física de energia, constituída por sete unidades geradoras de 4.200 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/10/2019 | Edição: 209 | Seção: 1 | Página: 59

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 321, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48360.000249/2019-71. Interessada: Azulão Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 30.185.130/0001-07. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 20, § 10, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da solução de suprimento para geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada Jaguatirica II, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - UTE.GN.RR.044619-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.054, de 6 de agosto de 2019, e da Habilitação Técnica EPE nº 19SI-0100/EPE/2019, de 15 de maio de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL
COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 900/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (10053286 SEI), resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária (RAE) ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Anitápolis, Processo nº 46220.006730/2014-34, CNPJ 82.834.110/0001-13, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam atividades rurais individualmente ou em regime de economia familiar nos termos do Decreto-Lei 1.166/1971, e que explora até 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Anitápolis, no Estado de Santa Catarina/SC, com fundamento no art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, e com fundamento na Nota Técnica n.º 896/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 10043840), resolve: ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46213.020532/2014-72, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRIVADAS DE LIMPEZA URBANA DOS MUNICÍPIOS DE RECIFE, OLINDA E JABOATÃO DOS GUARARAPES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ 21.052.033/0001-55, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013 c/c art. 26, inciso I e art. 42, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica n.º 886/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 10030510), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46234.002588/2014-05 (SC16539), de interesse do Sintrarações - Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias de Ração Animal e Fabricação de Alimentos para Animais de Minas Gerais, CNPJ: 20.940.401/0001-39, para representação da Categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Ração Animal e Fabricação de Alimentos para Animais, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Abadia Dos Dourados, Abaeté, Além Paraíba, Alfenas, Alpinópolis, Alterosa, Alvinópolis, Andrelândia, Araújos, Araxá, Astolfo Dutra, Baependi, Bambuí, Barbacena, Boa Esperança, Bocaiúva, Bom Despacho, Bom Jesus Da Penha, Bom Sucesso, Brazópolis, Buritis, Caetanópolis, Caeté, Caldas, Campanha, Campina Verde, Campo Belo, Campos Altos, Caratinga, Carlos Chagas, Carmo Da Mata, Carmo Do Cajuru, Carmo Do Paranaíba, Carvalhos, Cascalho Rico, Cássia, Cataguases, Cláudio, Coimbra, Coromandel, Córrego Danta, Cruzeiro Da Fortaleza, Cruzília, Delfim Moreira, Diamantina, Dom Cavati, Dorés Do Indaiá, Douradoquara, Elói Mendes, Entre Rios De Minas, Esmeraldas, Estiva, Faria Lemos, Formiga, Guarani, Guiricema, Iapu, Ibertioga, Inhapim, Ipanema, Irai De Minas, Itajubá, Itambacuri, Itamonte, Itanhandu, Itapagipe, Itaúna, Jacutinga, Janaúba, Jequitibá, Joáima, João Pinheiro, Juramento, Lagamar, Lagoa Formosa, Lavras, Luz, Machado, Maravilhas, Martinho Campos, Matozinhos, Matutina, Medeiros, Mercês, Minas Novas, Monte Carmelo, Naque, Nazareno, Nova Ponte, Oliveira, Ouro Preto, Padre Paraíso, Pará De Minas, Paracatu, Passa Quatro, Patrocínio, Pedra Do Indaiá, Pedro Leopoldo, Perdizes, Piracema, Pitangui, Piumhi, Pouso Alto, Prata, Pratinha, Presidente Olegário, Prudente De Moraes, Raul Soares, Ressaquinha, Ribeirão Das Neves, Rio Acima, Rio Paranaíba, Rio Pomba, Rio Preto, Sacramento, Santa Rita De Caldas, Santa Rita De Jacutinga, Santa Rita Do Sapucaí, Santa Vitória, Santana Da Vargem, Santo Antônio Do Aventureiro, Santo Antônio Do Monte, São Geraldo, São Gonçalo Do Sapucaí, São Gotardo, São Lourenço, São Pedro Dos Ferros, São Sebastião Do Oeste, São Sebastião Do Paraíso, São Vicente De Minas, Silvianópolis, Tabuleiro, Taiobeiras, Tiros, Três Corações, Três Marias, Tupaciguara, Turmalina, Ubá, Ubaporanga, Unai, Vazante, Veríssimo, Viçosa e Virgem Da Lapa, do Estado de Minas Gerais/MG, nos termos dos arts. 18 e 19 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, e com fundamento na Nota Técnica n.º 901/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 10059505), resolve: DEFERIR o Processo de Registro de Alteração Estatutária de nº 46220.006718/2014-20, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Morro da Fumaça, CNPJ nº 82.849.027/0001-18, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam atividades rurais individualmente ou em regime de economia familiar nos termos do Decreto-Lei 1.166/1971, e que explora até 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Morro da Fumaça no Estado de Santa Catarina/SC, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica n.º 913/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 10079888), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46218.017247/2014-24, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais na Agricultura Familiar de Vera Cruz, CNPJ 98.662.067/0001-96, para representação da Categoria Profissional dos Agricultores Familiares com área de até 2 módulos rurais, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei nº 1.166/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de Vera Cruz, no Estado de Rio Grande do Sul/RS, nos termos dos arts. 18 e 19 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 24, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Procedimento Preparatório nº 08700.002066/2019-77. Representante: Cade ex officio. Representados: Itaú Unibanco S.A. ("Itaú") e Redecard S.A. ("Rede"). Advogados: Flávio Augusto Ferreira do Nascimento, José Carlos da Matta Berardo e outros. Acolho a Nota Técnica nº 79/2019/CGAA2/SGA1/SG/CADE (SEI nº 0676860) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido: (i) pela instauração de Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011, c/c os arts. 145 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Itaú Unibanco S.A. ("Itaú") e Redecard S.A. ("Rede"), por condutas passíveis de enquadramento no art. 36, incisos I e IV, c/c § 3º, incisos III, IV, X, XII e XVIII da Lei 12.529/2011. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 da Lei nº 12.529/2011, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, deverão especificar e justificar as provas que pretendem produzir, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 154 do Regimento Interno do Cade. Caso tenham interesse na produção de prova testemunhal, deverão declinar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no artigo 70 da Lei nº 12.529/2011 c/c artigos 150 e 154, §§2º, 3º e 4º do Regimento Interno do Cade, e (ii) pela adoção de medida preventiva, determinando aos Representados: (a) a cessação da exigência de domicílio bancário no Itaú para que os clientes da Rede tenham acesso à liquidação de suas vendas no crédito à vista em 5 (cinco) dias úteis; (b) a retirada de todas as peças publicitárias que relacionem a liquidação de vendas no crédito à vista em 5 (cinco) dias úteis com a manutenção de domicílio bancário no Itaú; e (c) a obrigatoriedade de comunicação direta com todos os clientes da Rede que passaram a ser clientes do Itaú desde o início da campanha

informando sobre a desnecessidade de manutenção de domicílio bancário no Itaú para que tenham acesso à liquidação de suas vendas no crédito à vista em 5 (cinco) dias úteis. Para o caso de descumprimento da medida preventiva, os Representados ficam sujeitos à multa diária no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Ao setor processual. Publique-se.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 1.375, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Processo Administrativo nº 08700.002904/2017-41 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.002908/2017-29). Representante: Cade ex officio. Representados: Basso S.A., Mahle Metal Leve S.A., TRW Automotive Ltda., Valbrás Industria e Comércio Ltda., Alberto Rufini, Antonio Paulo da Silva, Claus Hoppen, Daniele Ferrari De Carli Bianchi, Diego Verardo, Edvaldo Ricardo Selidonio de Souza, Jorge Anibal Alberto, José Carlos Massari Junior, José Luis Basso, José Milton Magri Laugeni, Juan Carlos Basso, Julio Ricardo Albertin, Miguel Angel Zurvarra, Pablo Coire, Ricardo Dias, Sidnei Donizeti Mormito e Sidney Henrique de Oliveira. Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rocha, Ademir Antônio Pereira Júnior, Ari Marcelo Solon, Marcelo Procópio Calliari, Vivian Anne do Nascimento, Raquel Souza Jorge, José Augusto Medeiros e outros. Nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155 do Regimento Interno do Cade, decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de novas alegações em 05 (cinco) dias úteis, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Protocolo. Publique-se.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHOS DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 1.376 - Ato de Concentração nº 08700.005045/2019-11. Requerentes: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás e Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE. Representantes legais: Wilson Ferreira Junior e Antônio Carlos do Nascimento Kruger. Decido pelo não conhecimento da operação.

Nº 1.377 - Ato de Concentração nº 08700.004976/2019-94. Requerentes: Cosan S.A. e Raizen Energia S.A. Advogados: Vinicius Marques de Carvalho, Eduardo Frade Rodrigues e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.378 - Ato de Concentração nº 08700.004835/2019-71. Requerentes: Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda. e Cellera Farmacêutica S.A. Advogados: Patricia Agra Araújo, Bruno José Cescato, Eduardo Caminati Anders, Marcio De Carvalho Silveira Bueno e outros. Decido pelo não conhecimento da operação.

Nº 1.379 - Ato de Concentração nº 08700.005016/2019-41. Requerentes: Almagiva do Brasil Telemarketing e Informática S.A., Chain Serviços e Contact Center S.A. Advogados: Patricia Agra Araújo, Bruno José Cescato, José Alexandre Buai Neto, José Rubens Battazza lasbech e outros. Decido pela aprovação sem restrições. Publique-se.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 531, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Chico Bimbino, (Processo Administrativo Nº 02070.006154/2019-25).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Chico Bimbino, localizada no Município de Crateús, no Estado do Ceará, constante no processo administrativo nº 02070.006154/2019-25.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do ICMBio, na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 320, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004294/2019-32. Interessada: Central Fotovoltaica São Pedro II S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.068.977/0001-09. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada São Pedro II, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - UFV.RS.BA.033782-0.01, objeto da Portaria MME nº 30, de 1º de março de 2016, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 321, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:



Processo nº 48360.000249/2019-71. Interessada: Azulão Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 30.185.130/0001-07. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da solução de suprimento para geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada Jaguatirica II, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - UTE.GN.RR.044619-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.054, de 6 de agosto de 2019, e da Habilitação Técnica EPE nº 19SI-0100/EPE/2019, de 15 de maio de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.280, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.006279/2017-87. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Objeto: Altera o Anexo I da Resolução Autorizativa nº 7.814, de 7 de maio de 2019, que autoriza a Interessada a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.281, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.002780/2015-11. Interessado: FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda. Objeto: Alterar de 18.000 kW para 30.000 kW a capacidade instalada da UTE F&S Agri Solutions, CEG nº UTE.FL.MT.034035-9.01, localizada no município de Lucas Rio Verde, no estado de Mato Grosso. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.282, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.005661/2015-10. Interessado: Agropecuária Novo Milênio Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada à implantar e explorar a UTE Novo Milênio, CEG UTE.AI.MT.035588-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 12.000 kW de potência instalada, localizada no município de Mirassol D'Oeste, estado do Mato Grosso. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.283, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.006088/2017-15. Interessado: Tecipar Engenharia e Meio Ambiente Ltda. Objeto: Autorizar a Tecipar Engenharia e Meio Ambiente Ltda., a implantar e explorar a UTE Tecipar, CEG UTE.RU.SP.035080-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 5.704 kW de potência instalada, localizada no município de Santana de Parnaíba, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.284, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.002297/2005-11. Interessada: Construtora Vibrat Ltda. Objeto: Revogar a Resolução Autorizativa nº 4.606, de 2014, referente à PCH Saudade, CEG PCH.PH.MG.031437-4.01, outorgada com 9.900 kW de potência instalada, localizada no município de Mar de Espanha, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.285, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.002836/2007-19. Interessado: Macaúbas Energia Renovável Spe Ltda. Objeto: Revogar a Resolução Autorizativa nº 2.929, de 31 de maio de 2011, que autorizou a interessada a implantar e explorar a PCH Caquende, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MG.030556-1.01, localizada nos municípios de Bonfim e Piedade dos Gerais, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO Nº 8.286, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.006141/2010-10. Interessada: Caramujo Energética Ltda. Objeto: Revogar a Resolução Autorizativa nº 4.982/2014, que autorizou a interessada a implantar e explorar a PCH Caramujo, cadastrada sob o CEG nº PCH.PH.MT.032151-6.01, localizada nos municípios de Salto do Céu e Barra dos Bugres, estado do Mato Grosso. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.287, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.004284/2001-17. Interessado: Compass Geração Ltda. Objeto: Revoga a Resolução nº 459, de 29 de outubro de 2001, c/c a Resolução Autorizativa nº 5.497, de 29 de setembro de 2015, que autorizou a Interessada a implantar e explorar a UTE Salto, CEG UTE.GN.SP.028373-8.01, localizada no município de Salto, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.288, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.002775/2015-08. Interessado: Compass Geração Ltda. Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 5.801, de 3 de maio de 2016, que autorizou a Interessada a implantar e explorar a UTE Botucatu, CEG UTE.GN.SP.033977-6.01, localizada no município de Botucatu, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.289, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.002996/2015-78. Interessado: Compass Geração Ltda. Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 5.792, de 26 de abril de 2016, que autorizou a Interessada, a implantar e explorar a UTE Raposo Tavares, CEG UTE.GN.SP.034013-8.01, localizada no município de Votorantim, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.292, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.004421/2019-13. Interessada: Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de desapropriação e servidão administrativa, a área de terra necessária à operação da Estação de Radiocomunicação/Telecontrole (Site Astolfo Dutra) e ao acesso à Estação, localizada nos municípios de Itamarati de Minas e Astolfo Dutra, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.293, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.004422/2019-68. Interessada: Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: (i) declara de utilidade pública, para desapropriação, a área de terra de 502 (quinhentos e dois) metros quadrados necessária à operação da Estação de Radiocomunicação/Telecontrole (Site Guiricema), e (ii) declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área de terra de 5 (cinco) metros de largura necessária ao acesso à Estação de Radiocomunicação/Telecontrole (Site Guiricema). A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.294, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.005025/2019-11. Interessada: Cemig Distribuição S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Corinto - Três Marias, localizada no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.295, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.004662/2019-62. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra de 15m (quinze metros) de largura necessária à passagem da Linha de Distribuição Juazeiro II - Curaçá - Derivação SE Nova Curaçá, circuito simples, 69 kV, com aproximadamente 638m (seiscentos e trinta e oito metros) de extensão, que interligará a Linha de Distribuição 69 kV Juazeiro II - Curaçá à Subestação Nova Curaçá, localizada no município de Juazeiro, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.296, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.004972/2019-87. Interessada: Companhia Energética de Pernambuco Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição Conexão Bodocó, com trechos em circuitos simples e trecho em circuito duplo, 69 kV, com aproximadamente 850 metros de extensão, que interligará a Linha de Distribuição 69 kV Ouricuri - Exú à Subestação Bodocó, localizada no município de Bodocó, estado de Pernambuco. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.297, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.004935/2019-79. Interessada: Energisa Tocantins Transmissora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão Dianópolis II - Palmas, localizada no estado de Tocantins. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.298, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.005029/2019-91. Interessada: Companhia Energética do Ceará - COELCE (Enel Distribuição Ceará - Enel CE). Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra de 6 metros de largura para o trecho urbano e 15 metros de largura para o



ANEXO H

SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (*RATING*)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

S&P Global Ratings atribui rating 'brAAA' em *CreditWatch* negativo à 8ª emissão de debêntures da Eneva S.A.

15 de junho de 2022

São Paulo (S&P Global Ratings), 15 de junho de 2022 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating 'brAAA', na listagem *CreditWatch* com implicações negativas, à 8ª emissão de debêntures *senior unsecured* proposta pela **Eneva S.A.** (Eneva). Além disso, atribuímos o rating de recuperação '3' a essas debêntures, indicando nossa expectativa de uma recuperação significativa de 65% para os credores em um cenário hipotético de default. A emissão, no valor de até R\$ 2,0 bilhões, conta com garantia firme de distribuição dos bancos coordenadores para R\$ 1,7 bilhão, que é o valor mínimo da emissão. Os recursos captados serão utilizados para o reembolso e financiamento do plano de investimentos (capex) da Eneva e para refinanciamento de dívidas existentes do grupo.

A emissão será realizada em até quatro séries, sendo que a alocação entre cada uma delas será através do sistema de vasos comunicantes, e dependerá, portanto, do processo de *bookbuilding*. Entre a 1ª e a 2ª série, será alocado, no mínimo, R\$ 1,0 bilhão, e os R\$ 700 milhões remanescentes serão livremente alocados entre as quatro séries. Os termos propostos são os seguintes:

- A 1ª série terá prazo de 10 anos e amortização nos últimos três anos;
- A 2ª série terá prazo de 15 anos e amortização nos últimos três anos. Os recursos da 1ª e 2ª séries serão destinados para reembolso de investimentos e despesas com o pré pagamento de dívidas referentes às usinas à carvão Pecém II e Itaqui;
- A 3ª série terá prazo de 7 anos e amortização nos últimos dois anos;
- A 4ª série terá prazo de 10 anos e amortização nos últimos três anos. Os recursos da 3ª e 4ª séries serão destinados para usos gerais, podendo incluir o pré-pagamento de dívidas da Eneva.

O rating atribuído, assim como é o caso de outras emissões vigentes da Eneva, está no mesmo nível do rating de crédito corporativo da empresa. As debêntures não contarão com garantias reais nem com avais de subsidiárias operacionais do grupo. Avaliamos que o valor remanescente das subsidiárias da Eneva, após o pagamento de suas dívidas, seria suficiente para recuperar cerca de 65% dos passivos no nível da *holding*, em um cenário hipotético de default. Assim, entendemos que os credores *unsecured* da *holding* não estão em desvantagem significativa em relação aos credores das subsidiárias operacionais.

O *CreditWatch* negativo reflete as incertezas com relação à estrutura de capital da Eneva após a conclusão da aquisição da Centrais Elétricas do Sergipe Participações S.A. (CELSEPAR), por um valor total de R\$ 10,2 bilhões (incluindo dívida líquida de R\$ 4,1 bilhões), o que poderia levar a uma deterioração das métricas de crédito e posição de liquidez da Eneva. Para mais detalhes, acesse o relatório "[Ratings 'brAAA' da Eneva colocados em CreditWatch negativo pela expectativa do financiamento para aquisição da CELSEPAR](#)", publicado em 3 de junho de 2022. Também

ANALISTA PRINCIPAL

Bruno Ferreira
São Paulo
55 (11) 3039-9798
bruno.ferreira
@spglobal.com

CONTATO ANALÍTICO ADICIONAL

Julyana Yokota
São Paulo
55 (11) 3039-9731
julyana.yokota
@spglobal.com

Comunicado à Imprensa: S&P Global Ratings atribui rating 'brAAA' em CreditWatch negativo à 8ª emissão de debêntures da Eneva S.A.

incorporamos o anúncio para a aquisição da CGTF - Central Geradora Termelétrica Fortaleza S.A. (Termofortaleza), por um valor de empresa (EV - *enterprise value*) de R\$ 431,6 milhões. A conclusão da aquisição depende de condições precedentes, incluindo a aprovação do Conselho de Administração e Defesa Econômica (CADE) e aprovação do conselho de administração da Enel Américas S.A. (BBB-/Estável/--), que atualmente detém o ativo.

Finalmente, o recente anúncio de oferta primária de 300 milhões de ações da Eneva, equivalente a aproximadamente R\$ 4,1 bilhões (considerando o preço de fechamento da ação de R\$ 13,64, em 14 de junho de 2022) poderá contribuir para equacionar sua estrutura de capital. Porém, esperamos solucionar o *CreditWatch* após a conclusão da oferta e da definição da estratégia de financiamento do valor remanescente das aquisições.

Cláusulas Contratuais Restritivas (*Covenants*)

A 8ª emissão de debêntures da Eneva conta com *covenants* financeiros que podem resultar na aceleração não automática da dívida caso a alavancagem da empresa, medida pelo índice de dívida líquida sobre EBITDA, supere 5,0x até junho de 2022 e 4,5x após esse período, por até quatro trimestres consecutivos ou alternados.

Desconsiderando as aquisições da CELSEPAR e da Termofortaleza, acreditamos que a Eneva cumprirá seus *covenants* com colchão limitado, devido à expectativa de despacho menor a 40% em 2022, como resultado das condições hidrológicas melhores. No entanto, considerando a aquisição proposta da CELSEPAR, e dependendo da estrutura de capital resultante, acreditamos que a Eneva poderá precisar de um *waiver* de seus credores. Nesse contexto, a Eneva propôs a renegociação dos *covenants* de dívida líquida sobre EBITDA na documentação da proposta 8ª emissão de debêntures, que será objeto de deliberação por parte dos credores em assembleias de debenturistas, para posterior aditamento da escritura da 8ª emissão e das demais debêntures existentes da empresa, nos seguintes níveis:

- Menor a 6,5x entre setembro de 2022 e junho de 2023;
- Menor a 5,5x entre setembro de 2023 e dezembro de 2023;
- Menor a 5,0x entre março de 2024 e junho de 2024; e
- Menor a 4,5x a partir de setembro de 2024

Em troca dos novos limites de *covenants*, a Eneva está oferecendo um prêmio de 0,125% para os credores, sobre o valor do saldo nominal das debêntures, a cada trimestre em que o indicador ultrapassar 4,5x entre setembro de 2022 e junho de 2024. Além disso, a escritura da 8ª emissão propõe incorporar no cálculo do EBITDA a geração de caixa dos últimos 12 meses de futuras aquisições e a geração de caixa *pro forma* de novos projetos, o que também será deliberado em assembleia geral de debenturistas para aprovação e enquadramento das debêntures existentes da empresa.

Ratings de Emissão - Análise de Recuperação

Principais fatores analíticos

O rating de recuperação '3' atribuído à 8ª emissão de debêntures *senior unsecured* da Eneva indica nossa expectativa de uma recuperação aproximada de 65% para os credores em um cenário hipotético de default. Assim, equalizamos o rating de emissão ao rating corporativo da empresa.

Comunicado à Imprensa: S&P Global Ratings atribui rating 'brAAA' em CreditWatch negativo à 8ª emissão de debêntures da Eneva S.A.

Em nosso cenário simulado, um default ocorreria em razão de problemas operacionais, o que afetaria o refinanciamento das dívidas de curto prazo da Eneva, ocasionando um possível atraso nos pagamentos. Nesse cenário, acreditamos que haveria incentivos para sua reestruturação, em vez de liquidação dos ativos, considerando seu status de geradora de energia estratégica para os subsistemas em que está inserida (Norte e Nordeste), assim como sua integração vertical e contratos de venda de energia. Dessa forma, acreditamos que os credores atingiriam montantes de recuperação mais altos com uma reestruturação do que no caso de liquidação da empresa.

Nosso EBITDA de emergência projetado no ano do default é de aproximadamente R\$ 1,7 bilhão, que, juntamente com um múltiplo de 5,5x – o qual utilizamos para empresas de geração de energia – resulta em um EV bruto total de cerca de R\$ 8,5 bilhões.

Default simulado e premissas de avaliação

- Ano do default simulado: 2026
- EBITDA em emergência: R\$ 1,7 bilhão
- Múltiplo de EBITDA: 5,5x
- Jurisdição: Brasil

Estrutura de prioridade de pagamento (*waterfall*)

- EV líquido após custos administrativos de 5%: R\$ 9,0 bilhões
- Dívidas das subsidiárias operacionais: R\$ 3,6 bilhões
- Valor total disponível para dívidas *unsecured* no nível da *holding*: R\$ 5,4 bilhões
- Recuperação esperada da dívida *senior unsecured*: 65%

*Todos os montantes de dívida incluem seis meses de juros pré-petição.

Comunicado à Imprensa: S&P Global Ratings atribui rating 'brAAA' em CreditWatch negativo à 8ª emissão de debêntures da Eneva S.A.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitaliq.com. Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.standardandpoors.com. Utilize a caixa de pesquisa localizada na coluna à esquerda no site.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Princípios ambientais, sociais e de governança nos ratings de crédito](#), 10 de outubro de 2021.
- [Princípios dos Ratings de Crédito](#), 16 de fevereiro de 2011.
- [Critério de ratings de recuperação para emissores corporativos avaliados com grau especulativo](#), 7 de dezembro de 2016.
- [Metodologia e Premissas: Descritores de Liquidez para Emissores Corporativos Globais](#), 16 de dezembro de 2014.
- [Principais Fatores de Crédito para a Indústria de Energia e Gás Não Regulada](#), 28 de março de 2014.
- [Metodologia de Ratings Corporativos](#), 19 de novembro de 2013.
- [Critério | Corporações | Geral: Metodologia corporativa: Índices e ajustes](#), 1 de abril de 2019.
- [Metodologia: Risco da indústria](#), 19 de novembro de 2013.
- [Metodologia: Fatores de créditos relativos à administração e governança para entidades corporativas](#), 13 de novembro de 2012.
- [Critério Geral: Metodologia e Premissas de Avaliação do Risco-País](#), 19 de novembro de 2013.
- [Ratings Acima do Soberano - Ratings Corporativos e de Governo: Metodologia e Premissas](#), 19 de novembro de 2013.
- [Critério Geral: Metodologia de rating de grupo](#), 1 de julho de 2019.
- [Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais](#), 25 de junho de 2018.

Artigos

- [Definições de Ratings da S&P Global Ratings](#)
- [Ratings 'brAAA' da Eneva colocados em CreditWatch negativo pela expectativa do financiamento para aquisição da CELSEPAR](#), 3 de junho de 2022

EMISSION	DATA DE ATRIBUIÇÃO DO RATING INICIAL	DATA DA AÇÃO ANTERIOR DE RATING
ENEVA S.A.		
Ratings de Crédito de Emissor		
Escala Nacional Brasil	22 de abril de 2019	3 de junho de 2022

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Ação de Rating Vinculada

Todos os Ratings de Crédito atribuídos pela S&P Global Ratings são determinados por um Comitê de Rating e não por Analistas individuais. Entretanto, sob certas circunstâncias, a S&P Global Ratings atribui Ratings de Crédito que são parcial ou totalmente derivados de outros Ratings de Crédito. A este respeito, e sob determinadas circunstâncias, um Funcionário pode aplicar um Rating de Crédito de Emissão ou de Emissor, já existente, de uma entidade (previamente determinado por um Comitê de Rating) a outro Emissor e/ou Emissão (ex. Uma Ação de Rating Vinculada). Veja a [Política de Comitê de Rating](http://www.spglobal.com/ratings/pt/) em www.spglobal.com/ratings/pt/.

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

Comunicado à Imprensa: S&P Global Ratings atribui rating 'brAAA' em CreditWatch negativo à 8ª emissão de debêntures da Eneva S.A.

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção “[Potenciais Conflitos de Interesse](#)”, disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt>.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu [Formulário de Referência](#), disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/disclosures>, o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR - *Presentation of Credit Ratings* em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito. Observe que pode haver casos em que o PCR reflète uma versão atualizada do Modelo de Ratings em uso na data da última Ação de Rating de Crédito, embora o uso do Modelo de Ratings atualizado tenha sido considerado desnecessário para determinar esta Ação de Rating de Crédito. Por exemplo, isso pode ocorrer no caso de revisões baseadas em eventos (*event-driven*) em que o evento que está sendo avaliado é considerado irrelevante para aplicar a versão atualizada do Modelo de Ratings. Observe também que, de acordo com as exigências regulatórias aplicáveis, a S&P Global Ratings avalia o impacto de mudanças materiais nos Modelos de Ratings e, quando apropriado, emite Ratings de Crédito revisados se assim requerido pelo Modelo de Ratings atualizado.

Comunicado à Imprensa: S&P Global Ratings atribui rating 'brAAA' em CreditWatch negativo à 8ª emissão de debêntures da Eneva S.A.

Copyright © 2022 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites www.spglobal.com/ratings/pt/ (gratuito) e www.ratingsdirect.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.spglobal.com/usratingsfees.

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.



PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ
QUATRO SÉRIES, DA OITAVA EMISSÃO DA

ENEVA S.A.

LUZ CAPITAL MARKETS